

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
MESTRADO EM SOCIOLOGIA

CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS SOUZA

ROTAS CRÍTICAS DO ACESSO À JUSTIÇA:
A CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL DO PODER PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA
JURÍDICA NO TIMOR-LESTE PÓS-COLONIAL.

Porto Alegre

2018

CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS SOUZA

ROTAS CRÍTICAS DO ACESSO À JUSTIÇA:
A CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL DO PODER PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA
JURÍDICA NO TIMOR-LESTE PÓS-COLONIAL.

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre em Sociologia
no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos

Porto Alegre

2018

CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS SOUZA

ROTAS CRÍTICAS DO ACESSO À JUSTIÇA:
A CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL DO PODER PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA
JURÍDICA NO TIMOR-LESTE PÓS-COLONIAL.

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

APROVADA EM: 06/09/2018 pela BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Carlos G. dos Anjos (orientador), Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS)

Prof. Dra. Kelly Cristiane Silva, Universidade de Brasília (UNB)

Prof. Dra. Miriam Steffen Vieira, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Prof. Dra. Lorena Cândido Fleury, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

CIP - Catalogação na Publicação

Santos Souza, Cláudio Renato dos
Rotas Críticas do Acesso à Justiça: A construção do
poder profissional da Assistência Jurídica no Timor-
Leste Pós-Colonial / Cláudio Renato dos Santos Souza.
-- 2018.
171 f.
Orientador: José Carlos Gomes dos Anjos.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia,
Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Acesso à Justiça. 2. Aspiração e promessa moral.
3. Internacionalização. 4. Profissionalização . 5.
Poder. I. Gomes dos Anjos, José Carlos, orient. II.
Título.

Agradecimentos

Sem sombra de dúvida uma investigação científica não é uma jornada solitária, principalmente, aquelas que correspondem ao nosso processo formativo. Portanto, não causará surpresa, tampouco, guarde diferença substancial, essa que de agora em diante se encontra materializada em uma sistemática prosa diante da futura leitora e do futuro leitor, pois ela nada mais é do que o resultado de diferentes presenças – conscientes ou inconscientes – que me conduziram por entre caminhos que sequer imaginava.

A escrita, creio eu, é apenas um rastro, uma pequena memória de todos os acontecimentos e transformações pela qual passamos e que se encontram assim arquivados como nervuras esculpidas sobre um branco papel, resultado de uma produção mútua e dialógica de muitas histórias que se encontram sob uma história em comum.

Como todas e todos nós bem sabemos a memória é sempre precária, nunca completa, nunca final. Toda história é parte de outras histórias; exatamente assim, sem ponto final.

Contudo, quando nosso percurso está reunido, mesmo opaco e incompleto, escrito para tornar público nossas descobertas ao mesmo tempo em que somos nós descobertos, faz lembrar o solo úmido desse trabalho de transformação. O trabalho, certamente, não seria possível senão pela generosidade, parceria e alento de muitas mãos.

Gostaria de começar agradecendo ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, especialmente ao seu corpo docente que proporcionou uma formação dentro dos princípios do compromisso político e social da universidade pública gratuita e de qualidade, onde a valorização do pensamento crítico e reflexivo reverbera com vistas à transformação social.

Ao meu orientador professor José Carlos Gomes dos Anjos pela orientação durante o desenvolvimento da pesquisa, especialmente pela liberdade na construção do objeto de pesquisa, por aceitar as mudanças contingenciais, por assegurar a viabilidade de realizar o campo de maneira tão intensiva e longa, pela generosidade em lidar com as dúvidas e indefinições que batiam à minha porta, por me trazer outras perspectivas conceituais, por estimular a originalidade e incorporação das leituras sem que para isso seja preciso apagar nós mesmos. Por seguramente me incentivar e conduzir a ser melhor pesquisador do que quando ingressei e com o qual, sigo aprendendo.

Ao grupo de pesquisa LUTA/NEAB, Laboratório Urgente de Teorias Armadas, pelos instigantes encontros e debates sobre nossas pesquisas, por vezes, distante fisicamente.

Contudo, ao longo das reuniões e encontros, sempre pude lograr proveito das inúmeras reflexões desenvolvidas com as quais incorporei diferentes contribuições ao meu processo formativo e ao texto final da dissertação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – pela bolsa concedida por três meses.

À turma de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFRGS 2016, pelo convívio acolhedor, vivaz e revigorante dividido durante as fases de realização do mestrado e nos diferentes encontros e circunstâncias em defesa da Universidade Pública.

À Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), especialmente, ao Departamento de Ciência Política e seus professores, ao decano Eurico Celestino dos Reis Araújo ao professor Camilo Ximenes Almeida pela oportunidade de docência no departamento, pelas produtivas conversas. Ao Instituto de Estudos da Paz, Conflito e Social/UNTL pela generosidade em abrir suas portas para trabalho de pesquisa e extensão junto aos discentes, principalmente ao professor Antero Benedito da Silva pelo profícuo diálogo e interlocução.

Aos defensores brasileiros e defensores públicos timorenses pelas inúmeras conversas e convivências, pela possibilidade de acompanhar tão de perto suas rotinas, pelo acolhimento de minha agenda de pesquisa e por todas dúvidas solvidas.

À Defensoria Pública de Timor-Leste pela generosidade institucional de compreender o viés da pesquisa e sua importância para desenvolvimento de informações públicas sobre os processos de formação da estrutura administrativa de Estado.

A Kelly Silva, Daniel Simião, Renata Nogueira, Carlos Andrés Oviedo e Sara Tem. Que nossos encontros continuem produzindo encontros.

À minha mãe, meus irmãos e irmãs pela força interrupta e incondicional com a qual sempre me vitalizo e reanimo diante das mudanças e desafios.

À minha filha, Hana, mulher forte e sensível, soube como ninguém lidar com minha ausência com a nossa saudade e com o nosso amor.

À minha companheira Alessandra, companheira para todas as horas e de intenso afeto. Nada disso seria possível sem sua generosidade, sua inteligência, sua força e principalmente seu amor.

Para Alessandra

Comecei então a fazer dois livros nesse sentido vagabundo, Diferença e repetição, Lógica do sentido. Não tenho ilusões: ainda estão cheios de um aparato universitário, são pesados, mas tento sacudir algo, fazer com que alguma coisa em mim se mexa, tratar a escrita como um fluxo, não como um código. E há páginas de que gosto em Diferença e repetição, aquelas sobre a fadiga e a contemplação, por exemplo, porque são da ordem do vivido bem vivo, apesar das aparências. Não fui muito longe, mas já era um começo. (...) É que há duas maneiras de ler um livro. Podemos considerá-lo como uma caixa que remete a um dentro, e então vamos buscar seu significado, e aí, se formos ainda mais perversos ou corrompidos, partimos em busca do significante. E trataremos o livro seguinte como uma caixa contida na precedente, ou contendo-a por sua vez. E comentaremos, interpretaremos, pediremos explicações, escreveremos o livro do livro, ao infinito. Ou a outra maneira: consideramos um livro como uma pequena máquina a-significante; o único problema é: “isso funciona, e

como é que funciona?” Como isso funciona para você? in: “Carta a um crítico severo”. Deleuze, 1992, p. 15-16)

RESUMO

Este estudo é sobre a profissionalização da assistência jurídica e a construção das estruturas de Estado no Timor-Leste Pós-Colonial. Nele, o “Acesso à Justiça” – compreendido como a ampliação dos serviços de justiça – figura como uma aspiração e promessa moral (APPADURAI, 2008), do projeto militante da assistência jurídica, colocado em movimento pela internacionalização do campo jurídico (DELAZAY E GARTH, 2002). Os corredores da cooperação são, assim, considerados espaços sociais de circulação de compromissos para a ação social, com a finalidade de produzir a ampliação da autoridade – cultural, social e política – dos profissionais e do direito, no mundo pós-colonial. Configuram-se, portanto, uma força que atua tanto no domínio social quanto político, articuladora de uma política de escala (TSING, 2005). Como a vocação desse estudo é para o movimento, utiliza-se uma abordagem etnográfica multissituada para examinar o repertório das relações a partir de três eixos de orientação: a) As condições locais que possibilitam pôr em curso ideias e práticas transnacionais relacionadas às noções de “acesso à justiça”; b) As transformações e adaptações desses saberes no contexto local, e c) Os usos sociais e políticos do conhecimento especializado do direito. Ganha relevo, assim, a mecânica entre personagens, situações e práticas, resultado de 18 entrevistas em profundidade e o acompanhamento de uma série de ações de profissionalização desenvolvidas em campo – 07 sessões de julgamentos, 05 sessões de mediações, 05 seminários de capacitação, 04 eventos institucionais, 04 reuniões de trabalho e 05 meses de rotinas administrativas na Defensoria Pública, em Balide, Díli. Ao todo, foram oito meses de atividades de campo, desenvolvidos entre dezembro de 2016 a julho de 2017, distribuído por deslocamentos entre as cidades, Díli, Baucau e Suai, Timor-Leste.

Palavras-chave: Acesso à justiça, aspiração e promessa moral, internacionalização, profissionalização, poder.

ABSTRACT

This study is about the professionalization of legal assistance and the construction of State structures in post-colonial Timor-Leste. In it, "Access to Justice" - understood as the extension of justice services - appears as an aspiration and moral promise (APPADURAI, 2008), of the militant project of legal assistance, set in motion by the internationalization of the legal field (DELAZAY AND GARTH , 2002). The corridors of cooperation are thus considered social spaces for the circulation of commitments for social action, with the aim of producing the extension of the authority - cultural, social and political - of professionals and law in the postcolonial world. Therefore, a force that acts in both the social and political domains, articulates a policy of scale (TSING, 2005).

As the vocation of this study is for the movement, a multisituated ethnographic approach is used to examine the repertoire of relations from three axes of orientation: a) Local conditions that allow to put into practice transnational ideas and practices related to the notions of " access to justice"; b) The transformations and adaptations of these knowledge in the local context, and c) The social and political uses of specialized knowledge of law. In this way, the mechanics between characters, situations and practices are highlighted, resulting in 18 in-depth interviews and the follow-up of a series of professionalization actions carried out in the field - 07 trial sessions, 05 mediation sessions, 05 training seminars, 04 institutional events, 04 work meetings and 05 months of administrative routines in the Public Defender's Office, in Balide, Díli. In all, there were eight months of field activities, developed between December 2016 and July 2017, distributed by displacements between cities, Díli, Baucau and Suai, Timor-Leste.

Keywords: Access to justice, aspiration and moral promise, internationalization, professionalization, power

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC –	Agência Brasileira de Cooperação
AID –	Assistência para o Desenvolvimento
APODETI–	Associação Popular Democrática Timorese
ASDT–	Associação Social Democrata Timorese
CEPAL–	Comissão Social Democrata Timorese
CIDAC –	Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral
CDPM –	Comissão para os Direitos do Povo Maubere ou a Comissão pelos Direitos do Povo Maubere
CFMAG –	Comité para a Liberdade em Moçambique, Angola e Guiné.
CFET –	Consolidated Fund for East Timor
CNRN–	Conselho Nacional da Resistência Maubere
CNRT–	Conselho Nacional da Resistência Timorese
CNS –	Cooperação Norte-Sul
CGDA –	Conselho de Gestão e Disciplina da Advocacia
CSS –	Cooperação Sul-Sul
CRDTL–	Constituição da República Democrática de Timor-Leste
CMJPLOP –	Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa
CTPD –	Cooperação Técnica Para o Desenvolvimento
CPLP –	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DLU –	Defense Lawyers Unit
DNTPSC –	Direção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais
ETSSC –	East Timor Students Solidarity
FALINTIL–	Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste
FRETILIN–	Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
IPJET –	Plataforma Internacional dos Juristas por Timor-Leste
INTERFET–	International Force in East Timor
JSMP–	Judicial System Monitoring Program
ONU –	Organização das Nações Unidas

NUREP–	Núcleos de Resistência Popular
PDHJ –	Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça
PNUD –	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RDTL–	República Democrática de Timor-Leste
RENETIL–	Resistência Nacional dos Estudantes de Timor-Leste
TFET –	Trust Fund for East Timor,
(UDT) –	A União Democrática Timorese
UNMISET–	United Nations Mission of Support in East Timor
UNTAET –	United Nations Transitional Administration in East Timor

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Processos no Tribunal Distrital em Díli, fotografia do autor.....	23
Figura 2 –	Mulheres no caminho de Balibo, fotografia do autor.....	28
Figura 3 –	Carreata campanha eleitoral presidencial, fotografia do autor.....	76
Figura 4 –	Eleições presidenciais no presídio de Becora, Díli, fotografia do autor.....	76
Figura 5 –	Mural de atendimento da Defensoria Pública de Suai.....	76
Figura 6 –	Quadro de julgamentos da área cível da Defensoria Pública.....	76
Figura 7 –	Atividade de avaliação da Defensoria Pública no CFJ, fotografia do autor.....	91
Figura 8–	Vista de frente da Defensoria Pública, Balide, fotografia do autor.....	93
Figura 9 –	Veículo doado para o Projeto Clínicas de Acesso à Justiça de Baucau, fotografia do autor.....	103
Figura 10–	Seminário de formação Clínicas de Acesso à Justiça, fotografia do autor.....	103
Figura 11 –	Mapa elaborado para a sessão de mediação. Fonte Relatório ONG Belum.....	104
Figura 12 –	Covalima, Suai. Fonte Defensoria Pública.....	104
Figura 13 –	Placa fundamental recuperação da Defensoria Pública, fotografia do autor.....	109
Figura 14 –	Eleição do Conselho Superior da Defensoria, fotografia do autor.....	109
Figura 15–	Prédio Direção de Investigação e Desenvolvimento, Caicoli, Díli, fotografia do autor.....	110
Figura 16 –	Enseada de Ataúro, fotografia do autor.....	111
Figura 17–	Mapa do território de Timor, ilha de Ataúro ao norte da costa, região administrativa de Díli.....	112
Figura 18 –	Sessão de Julgamento no Tribunal Distrital Díli, fotografia do autor.....	129
Figura 19 –	Entrada processos crime. Fonte: Os Tribunais em Timor Leste Desafios a um sistema judicial em construção, junho de 2017.....	138
Figura 20–	Tempo gasto, Os tribunais em Timor Leste: Desafios a um sistema judicial em construção, junho de 2017.....	139
Figura 21–	Sessão de Julgamento, fotografia do autor.....	141

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estrutura Temporal do Argumento: Circuito de circulação de bens jurídicos em redes transnacionais no Timor-Leste Pós-Colonial.....	46
Quadro 2– Apoio técnico da cooperação para o fortalecimento do sistema de justiça.....	76
Quadro 3 – Entrevistas realizadas durante a pesquisa de campo	98

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1. A CONDIÇÃO DO ESTADO PÓS-COLONIAL.....	28
1.1. A economia política dos modelos jurídicos.....	29
1.2. A internacionalização das lutas de poder.....	31
1.3. O “Acesso à Justiça” como aspiração e promessa moral.....	37
1.4. A política de valor das coisas em movimento.....	42
2. NO CRUZAMENTO DA ÁSIA E DO PACÍFICO: O TRÁFEGO EM QUE O LOCAL É PRODUZIDO.....	45
2.1. Criação do arranjo.....	46
2.2. Resistência à ocupação indonésia.....	49
2.3. A conversão da luta pela independência em luta contra a grave e generalizada violação dos direitos humanos.....	53
2.4. A formação de comunidades morais e políticas.....	55
3. DESCOLONIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTADO NO MUNDO GLOBALIZADO.....	60
3.1. A gênese de formação do campo: a demanda processual para os crimes graves.....	68
3.2. O recrutamento dos juristas	71
3.3. A chegada da advocacia pública e a cooperação técnica.....	74
4. CIRCUITOS DE PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DA COMUNIDADE DE PROFISSIONAIS.....	77
4.1. Seguindo profissionais, dissensos e litígios	90
4.2. O repertório social da institucionalização em diversas mãos.....	100
4.4. O caso civil e os usos sociais do direito em perspectiva.....	111
4.5. O caso penal – processos e burocracias em perspectiva.....	134
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	150
REFERÊNCIAS.....	158

INTRODUÇÃO

Este estudo, inspirado por uma perspectiva do ator-rede (LATOUR, 2002) e pela vida social das coisas (APPADURAI, 2008), tem por vocação o movimento de seguir coisas. Trata-se de acompanhar o que acontece com o “Acesso à Justiça” – quando ele circula, mistura-se com outras coisas, eventos e contextos, solidificando-se ou se dissolvendo – na formação de novas composições, e quando encontra, sob a mesma conjuntura, a profissionalização da assistência jurídica e a construção das estruturas de Estado no Timor-Leste Pós-Colonial. Parte-se da premissa de que o mundo social é composto por diferentes ontologias, e, sobretudo, que é fundamental resgatar a tradição social das formas simbólicas para a análise, compondo, ao mesmo tempo, dimensões estruturais associadas às simbólicas (BOURDIEU, 2004) para compreender, a partir de um enquadramento mais amplo e complexo, a análise dos grupos sociais e dos campos profissionais em condições transnacionais pós-coloniais.

Assim, nesse estudo o “Acesso à Justiça” – compreendido como a ampliação dos serviços da justiça – figura como uma aspiração e promessa moral (APPADURAI, 2008) do projeto militante da assistência judiciária, colocado em movimento pela internacionalização do campo jurídico (DELAZAY e GARTH, 2002), assumindo-se que as diferentes práticas oficiais de cooperação para o desenvolvimento das capacidades são mecanismos que procuram empreender institucionalmente o campo burocrático. Os corredores de cooperação são, assim, considerados como regimes de valorização (MAUSS, 1974), estabelecendo um circuito de compromissos, com a finalidade de produzir a ampliação da autoridade – cultural, social e política – dos profissionais e do direito, no mundo social pós-colonial. Configura, nesses termos, uma força, que atua tanto no domínio social quanto político, articuladora de uma política de escala (TSING, 2005) para transposição dos relacionamentos globais-locais do sistema mundo contemporâneo.

Mudando o domínio, da perspectiva estritamente estrutural da ampliação dos serviços de justiça, para um registro duplo – estrutural e simbólico – nos são abertas algumas possibilidades. Primeiro, a de compreender o estabelecimento das relações sociais e dos compromissos práticos, para, em seguida, perceber seus vínculos com as dimensões sociais, culturais e políticas. Isso se torna possível porque monumentalizamos o repertório de relações como uma mecânica – entre personagens, situações e práticas – realizado a partir de uma etnografia multissituada, na qual ganha relevo a figura conceitual da dialética do social com as formas jurídicas (BOURDIEU, 1989), as práticas profissionais em competição no campo

judicial, e a constituição da profissionalização da assistência judiciária através da cooperação para o sistema de justiça entre as Defensorias Públicas do Brasil e de Timor-Leste.

E antes de seguir adiante, permitimo-nos fazer uma breve contextualização sobre o lugar do investigador no trabalho de campo e em que circunstâncias foi possível fazê-lo. Sobretudo, devo ao meu vínculo conjugal com Bárbara a oportunidade da minha presença nos bastidores da cooperação para o sistema de justiça de Estado em Timor-Leste. Sobre seus ombros construímos essa possibilidade – de uma política de atuação etnográfica que se decide em parceria. Seguindo sua performance me foi possível, do início ao fim, desenvolver a construção desses panoramas que daqui em diante nossas leitoras e nossos leitores terão pela frente. E com sua generosa mão, construímos essa perspectiva de observação que envolve a um só tempo, por um lado, a evocação da centralidade epistemológica dos interlocutores – por que entendemos que são essas performances partícipes de muitas outras que transformam os arranjos sociais – e por outro, a partilha dos sentidos e dos poderes na restituição das situações de pesquisa – porque muitas são as armadilhas de poder às quais a pesquisa etnográfica está sujeita quando reporta as relações em campo.

Quem entender que aqui se encontra qualquer tipo de descoberta, deve, sobretudo, ter a convicção que ela foi fruto de um intenso pacto etnográfico e epistemológico experimentado a dois, que resultou em texto escrito – porque se reserva a posição político-etnográfica de que é possível que o empírico faça as teorias falarem sempre um pouco mais – o autor das palavras e o autor da redação estabelecem a mesma viagem a serviço da transformação social portando suas respectivas armas de combate.

Logo, toda a presente estrutura narrativa – selecionada, recortada e formatada em função dessa parceria – é uma reunião de acontecimentos circunstanciais, que se compõe em movimento, que por sua vez, se transforma em uma prosa, e que essa reivindica pequenas pausas para levantar reflexivamente os problemas de pesquisa.

Posto isso, começamos por colocar de sobreaviso nossas leitoras e nossos leitores acerca do fato de que reiteradamente estaremos narrando, de forma a colocar a leitora e o leitor o mais próximo possível da experiência e dos acontecimentos. Com isso desejamos, sobretudo, escrever oferecendo a plasticidade da presença e a vitalidade do repertório percorrido, como apresentamos agora, em forma de prólogo, aquilo que está à espera de nossas leitoras e nossos leitores.

O momento é anterior ao qual entraria para acompanhar meus interlocutores na segunda sessão de um julgamento, no Tribunal Distrital, na capital Díli. O entusiasmo está, lado a lado com a ansiedade, expressamente localizado na encruzilhada, entre a mobilização pretérita da

teoria e emergência das experiências da realidade concreta. O olhar cauteloso procura assento nas mais diferentes dimensões: arquitetura, o fluxo de pessoas, símbolos e coisas. Bem mais tarde, entendi o que procurava: sobretudo, buscava na realidade concreta, os livros, suas perspectivas, suas veredas e possibilidades interpretativas, as quais certamente nunca iria encontrar se não abandonasse, conscientemente, e estrategicamente, a presença da literatura, e deixasse o campo falar.

Uma pequena porção de terras entre a Ásia e Oceania é um dos mais novos países do mundo. Até 2002, condições coloniais, de ocupação e de intervenção internacional foram sendo produzidas, ao longo de quatro séculos de colonização portuguesa, vinte e quatro anos de ocupação violenta da Indonésia, e quase três de administração da Organização das Nações Unidas (ONU).

O referendo de setembro de 1999 comporta a gênese de um processo político que culminou na independência desse país. O resultado revelou que 80% da população timorense era contrária à ocupação indonésia. Resultado de um processo longo de negociação política e de resistência civil e armada, o referendo tornou insustentável a presença indonésia no território timorense. Imediatamente após o resultado, grupos milicianos favoráveis à integração de Timor-Leste à Indonésia, antes de evacuação, foram responsáveis pela destruição de cerca de setenta por cento da estrutura física do território e pela morte de um terço da população, o que deu ensejo à atuação de duas missões das Nações Unidas, quais sejam, a Força Internacional para Timor-Leste (INTERFET), com objetivo pacificador, e a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (em inglês, United Nations Transitional Administration in East Timor-UNTAET). Esta última, dado o objetivo de formação de um setor administrativo estatal, incluía a montagem dos poderes legislativo e judiciário de uma nação em formação, cuja composição populacional, aliás, comporta mais de trinta grupos étnicos diferentes.

Após o término do domínio da Indonésia sobre Timor-Leste e os distúrbios que se seguiram, promovidos pelas milícias pró-Indonésia, um novo desafio se colocava para a jovem nação: a reconstrução das estruturas administrativas de Estado. A nova página começa a ser escrita nos contornos da constituição do Estado-Nação timorense; os capítulos anteriores mostravam uma história marcada por episódios trágicos que repercutiam as grandes tensões da história moderna; o presente começa a ser escrito com vínculos lusófonos inerentes ao seu passado colonial de pertencimento ao conjunto de países do antigo império português: Os dirigentes do Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT) optam por integrar-se à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). A independência, trouxe, assim, a inserção de Timor-Leste como uma nova nação para a CPLP, projetando uma política de

relações internacionais com orientação, no primeiro momento, lusófona. A necessidade do desenvolvimento institucional e a adesão ao conjunto de países lusófonos aproxima Brasil e Timor-Leste e, desse modo, a troca de conhecimento técnico, o que acontece via Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com o objetivo de apoiar o esforço internacional de reconstrução da recém liberta nação.

A ABC realizou sua primeira missão em Timor-Leste no ano 2000, com o objetivo de identificar as áreas nas quais o governo brasileiro estaria habilitado a cooperar no esforço de reestruturação do país. Em 20 de julho do mesmo ano, e dois anos antes da promulgação da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), o governo brasileiro assinou o Protocolo de Cooperação Técnica entre o governo do Brasil e a Administração Transitória das Nações Unidas, o qual permitiria a implementação de projetos de cooperação técnica em Timor-Leste. Desde então, diferentes formas de cooperação foram desenvolvidas.

Antes de estarmos em julgamentos, nossa vocação para o movimento pelos corredores da cooperação nos conduziu para eventos de formação de carreiras jurídicas no Centro de Formação Jurídica, por rotinas administrativas nas instalações da Defensoria Pública, em relações com organismos internacionais e organizações não-governamentais e, até mesmo, eventos de confraternização dos operadores de justiça.

Contudo, na primeira vez que comparecemos ao Tribunal, nossa atenção é capturada para o mural que figura logo na entrada: folhas repletas de informações sobre os processos do dia preenchem toda sua extensão, avançando sobre as paredes, pilares e portas, contaminando de folhas em branco e preto, as paredes frontais do tribunal.

Acompanho meus interlocutores até a pequena sala de espera reservada aos defensores públicos. Passaram-se três meses desde minha chegada em Timor-Leste e sigo com a mesma disposição de acompanhar os atores da cooperação brasileira para o setor da justiça, direcionando meu olhar e meu interesse nas suas redes de interações simbólicas. É por conta das informações sobre um litígio que precipito minha presença no tribunal. A contenda ocorria entre um cidadão timorense – representado pela Defensoria Pública timorense e brasileira – e um cidadão australiano – representado por uma dupla de advogados privados portugueses, e mobilizava um alvoroço peculiar entre os operadores de justiça na Defensoria Pública local.

Dois motivos mobilizavam a curiosidade investigativa. Por um lado, a maneira alegre e empolgada como eram restituídos os relatos de uma primeira sessão do litígio, junto ao dia-a-dia da Defensoria. Era motivo de orgulho a forma como a Defensoria Pública firmara posição e elevara o tom da discussão, respondendo a uma estratégia contingente da outra parte. A prosa cotidiana entre os operadores de justiça trazia, no coração dos relatos, a fala grossa e a galhardia

em cena, na disputa argumentativa dos defensores internacionais, e corria entre as salas da Defensoria Pública de Díli, na manhã posterior à sessão. Por outro lado, me animavam alguns elementos contidos no caso.

Nessa altura parecia-me também profícuo observar uma disputa de interesses relacionados ao uso da terra entre um cidadão timorense e um “malae” – denominação conferida na língua tétum pelos timorenses ao cidadão de outro país, significando o sujeito estrangeiro, o internacional.

A disputa era motivada por uma exploração de um terreno localizado na ilha de Ataúro distante de cerca de 25 km ao norte de Díli. Em síntese, o cidadão timorense pretendia ver reconhecido o fim de um contrato firmado pelo prazo de 90 anos. O contrato fora firmado, em verdade, pelo pai do timorense, e tinha por objeto alugar o terreno, por esse período, para um cidadão australiano, e este deveria explorar a área com vistas ao desenvolvimento da região. No intercurso, o pai do timorense veio a falecer, e o filho, assumindo os negócios do pai, constatou que o cidadão australiano não tinha realizado as benfeitorias que se comprometeu, deixando em semiabandono o terreno. Após notificar o arrendatário australiano sobre o fim do contrato, pelo incumprimento, a parte timorense arrendou novamente o terreno para outro cidadão australiano, o qual passou a explorar economicamente o terreno.

Logo, a ação era movida pelo primeiro locatário contra o timorense e o segundo australiano. Para àquele, a defesa era realizada por um escritório de advogados privados portugueses, representados por dois advogados. Já o timorense tinha sua defesa realizada por dois defensores públicos timorenses e mais dois brasileiros que atuavam em cooperação. O segundo australiano contratou advogados privados timorenses.

Voltando ao citado embate, convém alertar nossa leitora e nosso leitor, que o restituímos conforme a própria história repercutiu nas salas da Defensoria. Contavam os defensores que os portugueses ficaram incomodados com a incorporação dos defensores públicos brasileiros na defesa. Primeiro, questionaram a possibilidade de os defensores brasileiros estarem presentes na sessão, auxiliando os defensores nacionais, baseados no fato de que acordo semelhante – cooperação entre Portugal e Timor-Leste para o envio de juízes para atuar neste último país – não permitia que os cooperantes atuassem na atividade-fim, mas apenas como monitores de profissionais timorenses. O novo acordo permitia apenas serviços de consultoria e formação. Assim, a presença dos brasileiros pareceu desestabilizar o jogo de cena no julgamento, especialmente porque o domínio da língua portuguesa e da respectiva e correspondente linguagem jurídica causou uma mudança inegavelmente perceptível, porque passou a não ser exclusiva dos advogados portugueses, sendo que a primeira sessão acabou num tom elevado de

disputa argumentativa, com os advogados portugueses tentando desqualificar e obliterar o momento de fala da defensoria brasileira.

O seguir conversas de corredores da Defensoria, como esta sobre a sessão no Tribunal, se configurava como uma evidência, ou melhor dizendo, como um roteiro que o repertório das relações dos próprios interlocutores colocava, e no qual captávamos pistas para histórias mais amplas, a serem reveladas no percurso. Em parte, atentos às teias de relações, seguidamente entre os defensores, mas também, em menor número, entre os oficiais de justiça, procurávamos examinar suas falas e suas associações, o que uma coisa se associava em outra. Assim, sobretudo, cada momento de interação se transformava numa oportunidade.

Passados pouco mais de um mês, a circulação do pesquisador “malae” já não causava muita curiosidade, e com relativa liberdade nós deambulávamos pelas modestas dependências da Defensoria Pública à procura de uma interlocução, o que geralmente ocorria.

A presença dos defensores públicos brasileiros facilitava nossa inserção na defensoria local, e muitas questões chegavam a nosso conhecimento, porque estivemos frequentando os mesmos lugares e levando a sério o que os interlocutores falavam: Como na pequena sala de espera no Tribunal Distrital, povoada de interações de cordialidade, misturadas a perguntas técnicas sobre julgamentos. Nela espriavam-se as ferramentas dos profissionais – pastas, processos, documentos, livros e as pretas togas dos profissionais – acomodando-se, entre corpos e objetos da sala

Está no momento de iniciar a sessão de julgamento, não no horário marcado – esperas não são exceção no Timor-Leste Pós-Colonial, já que o tempo da ilha do crocodilo é outro, com suas nuances e temporalidade próprias. O oficial da justiça que chega para nos acompanhar, sorri e exclama: – Timor é assim, “tenke pasiensia maun!” (Há que se ter paciência, irmão!). A frase tem adornos de dito popular; pode-se ouvir esse conselho diversas vezes em diferentes momentos, mas sempre representará o mesmo sentido: nominar a forma de como se deve lidar com o tempo em Timor-Leste.

Na sala da audiência, a defesa se encaminha para a esquerda – defensores brasileiros e timorenses – colocando-se em oposição ao lado direito, onde a dupla de advogados privados portugueses se posiciona. Minutos depois, movendo-se para a mesa do centro, entra a juíza timorense. Próximo ao canto direito, o tradutor acompanha a audiência realizando a tradução para português dos depoimentos das testemunhas que falam tétum.

Timor-Leste conta com duas línguas oficiais: português e tétum. Contudo, a linguagem jurídica, mesmo com avanços significativos de tradução de textos legais nos últimos anos, é ainda essencialmente portuguesa; muitos conceitos jurídicos do português ainda não têm

correspondente em tétum. Diga-se, antes, que, sobretudo, a legislação timorense traz muitas semelhanças com a legislação de Portugal.

No julgamento, a juíza falava português e tétum, os advogados da parte autora eram portugueses e os defensores eram timorenses e brasileiros, ou seja, a linguagem jurídica é basicamente em língua portuguesa. Apenas as testemunhas ouvidas é que só entendiam o tétum. Para completar, os australianos compreendiam apenas inglês. Nesse cenário, o jogo argumentativo de parte autora tentando desestabilizar ou encontrar incoerências no testemunho das partes ficava absolutamente comprometido. O não domínio do tétum pelos portugueses, além da camuflagem própria das situações de diferenciação cultural – o sentido das palavras em disputa – bem como o jogo argumentativo da traição dos sentidos, parecia, ao menos desta vez, inverter a vantagem inicial da parte autora: o domínio da língua portuguesa do escritório português e seu conhecimento técnico desvitalizou com a inserção dos defensores brasileiros e acabou por influenciar os desdobramentos do processo.

A questão que procuro introduzir agora e que surge a partir da experiência de nossas observações é: Como cenas como essa – resultado da predisposição de seguir a profissionalização da assistência jurídica pela dupla perspectiva, estrutural e simbólica, recorrendo ao “acesso à justiça” como um ator-rede – podem nos informar acerca das tensões e questões que envolvem os usos sociais do direito na constituição do poder profissional em condições pós-coloniais transnacionais e sobre a institucionalização do direito pelo mecanismo da cooperação? Como as novas condições de recrutamento e competição profissional afetam mais amplamente o processo de profissionalização da assistência jurídica? Como os ativos em disputa pelo prestígio profissional na defesa da ampliação dos serviços de justiça é combinado com as formas de governança e habilidades específicas adquiridas?

Como já deixamos entrever, uma história mais ampla é contada a partir da mecânica entre personagens, situações e práticas. Com ela vamos acompanhar nossos objetivos. Primeiro, as condições locais que possibilitam pôr em curso práticas transnacionais relacionadas às noções de “acesso à justiça”. Em seguida, as transformações e adaptações no contexto local. Por último, analisaremos os usos sociais do direito no processo de profissionalização da assistência jurídica

Desse modo, como forma de acessar os contextos de internacionalização do campo jurídico em Timor-Leste, adota-se uma etnografia multissituada (MARCUS,1995) através de uma interface de análise composta das impressões de uma observação direta e participativa do repertório de movimentação dos defensores públicos brasileiros durante a implementação da

sétima etapa do acordo de cooperação para fortalecimento do sistema de justiça em Timor-Leste.

Procuramos examinar o “acesso à justiça” no espaço social dos corredores da cooperação brasileira para a implementação e consolidação do sistema de Justiça em Timor-Leste, seguindo o rastro de nossos interlocutores: três defensores brasileiros e cerca de trinta defensores públicos timorenses – suas falas, práticas e interações – em suas próprias intensidades e nas tramas a que se submetem em campo. Realizamos 18 entrevistas em profundidade, e acompanhamos uma série de ações de profissionalização desenvolvidas em campo – 07 sessões de julgamentos, 05 sessões de mediações, 05 seminários de capacitação, 04 eventos institucionais, 04 reuniões de trabalho e 05 meses de rotinas administrativas na Defensoria Pública, em Balide, Díli. Ao todo, foram oito meses de atividades de campo, desenvolvidos entre dezembro de 2016 a julho de 2017, distribuído por deslocamentos entre as cidades de Díli, Baucau e Suai, Timor-Leste. Na capital Díli, segui os defensores públicos, nas instalações da Defensoria Pública, no bairro de Balide; nas atividades no Centro de Formação Jurídica, e em julgamentos de casos no Tribunal Distrital de Díli. As conversas e entrevistas foram realizadas em grande maioria alternando português e tétum, conforme o domínio e segurança do interlocutor. Em menor número conversas e entrevistas, usamos somente o tétum e ou somente inglês. No repertório das situações de pesquisa, encontramos interlocutores de diferentes nacionalidades – timorenses, brasileiros, portugueses, italiano, japoneses, espanhol, australianos e moçambicano. A análise inspira-se ainda em fontes secundárias, como todo o tipo de produção material subjacente para “produzir” a cooperação para o sistema de justiça.



Figura 1 Processos no Tribunal Distrital em Díli, Foto do autor.

Como documentos de referência, utilizei processos, manuais e relatórios técnicos, materialidades jurídicas que os sujeitos carregam quando precisam “levar a justiça” aos quatro cantos. Nos municípios de Baucau e Suai acompanhei os interlocutores cooperantes na implementação do projeto denominado “Clínicas de Acesso à Justiça” nas respectivas Defensorias Públicas locais, em eventos de formação, inauguração e monitoramento. Juntamente com as organizações da sociedade civil – Belum e Comissão Justiça e Paz, acompanhei em Baucau dois momentos de trabalho da Clínica em duas mediações sobre conflito de terras, e realizei pesquisa exploratória nos relatórios dessas organizações.

Sobre nosso objeto empírico a bibliografia existente sobre a internacionalização dos campos jurídicos raramente deixa transparecer as negociações e práticas do envolvimento cotidiano. Assim, para evitar cair na excessiva generalização desse tipo de leitura, nosso olhar procura analisar um caso específico, focalizando as micropolíticas e conferindo, sobretudo, valor aos movimentos e às circulações encarnados por diferentes personagens, aspirações, práticas e situações.

Deste jeito, perseguimos o dinamismo da circulação como possibilidade de alcançar áreas de sombra na análise de fenômenos transnacionais. Em nossa defesa, o espaço do encontro entre o global e o local dá origem a diferentes dinâmicas situacionais, cabendo, assim, ao pesquisador, situado dentro de um terreno que ele mesmo está mapeando, através de sua pesquisa, conversar com as pessoas, visualizar mediações, levando a sério todas as agências encontradas. O interlocutor-chave, seja pessoa ou coisa, dependendo da ocasião, torna-se então, um parceiro epistêmico em relações de cumplicidade que serão usadas para descrever; primeiro, traçados e linhas, e em seguida, coordenadas e, finalmente, mapas que prescrevem uma rota de situações e práticas delineadoras do social observado (MARCUS,1995). Essa metodologia implica numa posição etnográfica com claros limites marcados pelo próprio ato de seguir as pegadas e rastros dos nossos interlocutores que não preexistem e só se revelam objetivamente em movimento. O social passa então a ser o cômputo das relações que a movimentação circunscreve, e o pesquisador nada mais faz do que acompanhar a dinâmica proposta até suas últimas consequências. É como se o investigador flanasse pelo labirinto dos acontecimentos dos interlocutores, sempre pronto para o inesperado e para o caminho conduzido por eles. Quem efetivamente muda, associa, cria conexões, redes e relações concretamente são nossos interlocutores; nós, os investigadores, apenas construímos panoramas que restituem as energias dissipadas dos jogos absorventes em que nossos parceiros epistêmicos se colocam.

Dessa forma, desde já assumimos uma posição etnográfica bem menos pretenciosa, uma que confere estatuto epistemológico aos interlocutores: o que realmente está em jogo nessa pesquisa é fazer com que a restituição das situações consiga traçar uma trama de fatores relacionados, a partir da qual seja possível mostrar como o macro se torna incorporado e articulado na perspectiva micro das práticas locais. Isso nos será possível quando observarmos as linhas que entrelaçam as pessoas e suas aspirações de justiça mobilizadas em práticas, redes e escalas, sobrepostas e variadas.

De modo mais agudo, o objetivo da pesquisa desloca-se de um campo fixo para seguir pessoas, ideias e objetos, tornando a própria construção desse movimento o principal compromisso do investigador. Nossa proposta se concentra em seguir empiricamente uma rede agrupada sob aspiração de levar justiça alhures – acesso à justiça, que muitas vezes, transcende um perímetro fixo. O resultado prático é a ampliação do campo de observação, através da restituição e justaposição de cenas e situações sociais, com as quais o fenômeno fica, sobretudo, em termos de inquérito social, ao mesmo tempo mais complexo e mais perceptível, sendo possível, a partir de então, estabelecermos vínculos e interpretações mais pertinentes.

Desde modo, quer a leitora quer o leitor, terá pela frente uma perseguição sobre as questões de pesquisa a partir de uma ginástica fluida de pessoas e coisas, ultrapassando lugares e fronteiras. A vitalidade desse aparato teórico e metodológico reside na possibilidade da incorporação do repertório percorrido, como uma máquina produtora de questões, e no refinamento da análise que se pode fazer a partir dela.

Como Cesarino e outros notaram, o trabalho de campo e a etnografia, de modo privilegiado, mediam a produção do conhecimento acadêmico e os processos empíricos que o esse conhecimento constrói. No que se segue, propomos analisar a Cooperação Sul-Sul brasileira para o Fortalecimento do Sistema de Justiça de Timor-Leste como uma etnografia do emergente (CESARINO, 2014) em que as práticas do conhecimento possuem características em comum com as práticas do conhecimento social, como reflexividade e mudanças contínuas de perspectivas entre o geral e o particular para produzir conhecimento. Por essas razões estaremos nos colocando em relação com um modo de produção do conhecimento sobre o real que opera por conexões parciais entre doadores emergentes – Brasil – e processos preexistentes – como as condições no Timor-Leste Pós-Colonial e os modelos de governança global do sistema ONU – e como já antecipamos, linhas acima, faremos isso, acompanhando a linha de frente da prática operacional da execução do projeto. Com ela nos engajaremos em situações que repercutem de forma mais ampla na transposição e nos usos sociais dos conhecimentos

técnicos do mundo jurídico finamente vinculadas às estratégias de competição intra e interprofissional e às funções culturais, sociais e políticas da profissionalização.

De modo fundamental, no primeiro capítulo buscaremos apresentar as condições e as inspirações analíticas para estudar em circunstâncias transnacionais pós-coloniais. Abordaremos então, como ponto de partida, a dimensão pós-colonial como uma categoria instável, marcada pelo desencontro dos planos sociais, políticos e culturais, inclusive. Resgataremos isso de modo significativo, sobretudo, na edificação do *nation-building* leste-timorense. Por essa razão, iremos rever a economia política dos modelos jurídicos, para em seguida melhor utilizar as modalidades de internacionalização dos usos do direito e do espaço judicial, operacionalizando a ampliação dos serviços da justiça como mobilizador social para percorrer as dimensões estruturais e simbólicas envolvidas na circulação dos bens jurídicos.

Essas condições são mais bem compreendidas no segundo capítulo, quando elencaremos, à luz da história recente, como a circulação do ativismo transnacional conforma um determinado deslocamento material e humano que produz a localidade. Consideraremos assim, desde os arranjos pró-independência, passando pela conversão para violação dos direitos humanos até a formação de comunidades morais e políticas que qualificam e ordenam a tipologias dos fluxos em circulação.

Essas e outras dinâmicas serão explicitadas no terceiro capítulo, no momento em que começaremos a evidenciar como esses deslocamentos estão vinculados enquanto processos empíricos à produção social de nosso objeto de estudo, tornando-se especialmente salientes no exame da formação e profissionalização dos grupos sociais jurídicos, da cooperação técnica, e, finalmente, da advocacia pública.

O capítulo quarto discutirá os processos de profissionalização da assistência jurídica, através dos usos sociais e políticos do direito, e a construção do poder profissional, seguindo o repertório de nossos interlocutores na ampliação dos serviços extrajudiciais e da autoridade social, cultural e política, acompanhando litígios e dissensos. Veremos assim, perspectivando a realidade primária das sessões em tribunal e as transformações e adaptações, que aspiração e promessa moral de ampliação de assistência jurídica – colocando o fluxo das coisas no fluxo das pessoas – provoca-se. A partir disso ficará mais fácil de compreender o regime de valorização da cooperação técnica, e o que a dialética do social com as formas jurídicas desenvolve.

O último momento é destinado às considerações finais, quando, após percorrer o repertório de relações, faremos o regresso desses relacionamentos, para reapresentarmos o social agora, tomando a construção do poder profissional da assistência jurídica como uma

composição localizada numa rede de relações mais amplas e definidoras do itinerário social sobre a ampliação dos serviços de justiça e sendo produzida por diferentes capturas sociais, culturais e políticas.

1 A CONDIÇÃO TRANSNACIONAL PÓS-COLONIAL: A CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ESTADO PÓS-OCUPAÇÃO.

Voltando-se para a perspectiva do mundo pós-colonial, os autores, Jean e John Comaroff (2001) sublinham que a expressão “Estado-Nação Pós-Colonial” se refere a uma formação histórica instável, que assinala diferentes regimes de organização social, política e econômica. Assim, as organizações políticas dos Estados-Nação pós-coloniais experimentariam diferentes intensidades de fluxos, pessoas e coisas. Essas organizações seguem a lógica da integração internacional com as promessas de autonomia e crescimento, ao espelho dos países desenvolvidos, tornando-se uma obsessão contemporânea das organizações políticas e uma presença incômoda em todos os domínios da vida social. Para aqueles autores, os primeiros anos de autonomia do mundo pós-colonial são essencialmente produto da política internacional, e reatualizam as relações da ordem mundial, alargando as fronteiras da política externa internacional e deixando a ordem internacional mais fluida e articulada.

Na mesma linha, algumas pesquisas recentes sobre Timor-Leste listam as consequências de práticas de modernização. Assim, o conjunto de modalidades de ações e práticas modernizantes estende-se por várias direções, causando impacto em conceitos e saberes locais. Ideias e valores são objetos de manipulação, apropriação e negociações de sentidos. Além do mais, práticas sociais são transpostas e/ou subvertidas, produzindo sínteses curiosas e por vezes indesejadas.



Figura 2. Mulheres no caminho de Balibo, Fotografia do Autor.

Assim, o conhecimento público sobre o sistema de justiça formal e suas instituições continua a espelhar, de forma paradigmática, a diversidade existente neste país pluricultural, pluriétnico, multilinguístico, e com vincadas assimetrias distritais; um Estado que tenta ainda construir uma nação unificada.

Se, por um lado, é plausível a ideia de que o acesso ao direito e à justiça é o horizonte de regimes democráticos, no caso de Timor-Leste, o processo deve atentar à especificidade local e à respectiva complexidade de análise em um território onde se relacionam, até pouco tempo atrás, para além das especiais circunstâncias culturais e sociais, pelo menos quatro ordenamentos jurídicos diferentes: o ordenamento jurídico de herança do período de domínio colonial português, o ordenamento oriundo da ocupação indonésia, o ordenamento onusiano (advindo da administração transitória da ONU) e, finalmente, o ordenamento da jovem República Democrática de Timor-Leste (SIMIÃO, 2006).

Além do mais, o uso estratégico de dispositivos e tecnologias da modernidade, como a polícia e o sistema legal, coexistem com sistemas de resolução tradicional de conflitos. Nesse sentido, novos conceitos – modernos e universais, próprios da modernidade ocidental, são equacionados e correlacionados às condições locais. Como Silva (2014) argumenta, o estado timorense tem implementado certas pedagogias administrativas nas quais a cultura passa ser uma ferramenta estratégica do Estado para determinados fins, como o uso do Tara Bandu (literalmente “dependurar proibição”, espécie de código da justiça tradicional de um determinado local) de modo a gerar efeitos de pacificação, integração, reconfiguração e monopolização do poder em direção de uma hegemonia estatal.

1.1 A ECONOMIA POLÍTICA DOS MODELOS JURÍDICOS EM PERSPECTIVA

Evidenciar o conflito a partir do seu contrário parece ser tanto um exercício, quanto uma estratégia de análise, à primeira vista, incomum. Mas, é justamente seguindo as pistas de processos sociais de produção de harmonia que podemos desvelar um conjunto de questões, precisamente relevantes e pertinentes para entender forças sociais sendo produzidas e reproduzidas. Como mostra Nader (1994), o conflito foi examinado em muitos ambientes e efetivamente foram desenvolvidas teorias do conflito; não dispomos da mesma atenção sobre os significados da harmonia. Segundo a autora, as etnografias se resumiram a tomar a harmonia como fato consumado ao buscar explicar a desarmonia, deixando de perceber que os estilos de disputa são um componente das ideologias políticas de imposição ou difusão.

Nader examina os modelos culturalmente construídos de harmonia e controvérsia como

parte de ideologias que se expressam sob um mesmo *continuum*, não necessariamente, benéficas ou adversas. A autora considera que a perspectiva conciliatória de solução de conflitos, adotada pelos modelos jurídicos que passam a ganhar importância nos Estados Unidos nos anos 70, são parte de uma política de pacificação, no seu sentido mais amplo. O objetivo da política tinha como pressuposto desvitalizar a perspectiva de ganhadores versus perdedores do modelo de tribunal. O acordo e a conciliação, assim, desempenhar-se-iam em um novo panorama, no qual só existiriam ganhadores.

O motivo da virada estava relacionado com a intolerância à perspectiva do litígio. Naquela época, o ambiente transformador, reinante desde os anos 60, expurgava a manifestação do conflito. O diagnóstico fundamentado na quantidade de processos nos tribunais, taxava de um modo geral, tanto os advogados quanto a população americana, como essencialmente litigantes, o que, invariavelmente, prejudicar-se-ia o progresso. Com resultado, criou-se um contexto de valorização do consenso e execração do litígio, e por consequência, das formas de manifestá-lo pela legalidade.

O objetivo, acima de tudo, procurava desvitalizar os receios pelos litígios, em especial, os de conflitos armados, de classes e desentendimentos raciais. Da mesma forma, na própria concepção e estruturação do Estado e de suas políticas, se enaltecem as virtudes dos mecanismos alternativos governados pela ideologia de harmonia através de investimentos e incentivos para processos alternativos para a solução de disputas. E com a mesma razão, as agências internacionais procuram usar técnicas de solucionar disputas para promover a ordem e a estabilidade mundial. Como sublinha Nader, a substituição dos modelos antagônicos por modelos de harmonia, não ocorreram por acaso ou em função de sua orientação benigna. Mas, justamente em função de sua aceitação geral – a harmonia coercitiva das últimas décadas – demonstra a possibilidade de um controle vigoroso e eficiente. Examinar a história das condições que determinam tais preferências na solução de disputas, nos possibilitam perseguir os “compromissos móveis”, geralmente regidos por desequilíbrios de poder (NADER, 1994).

Evidentemente, em seu debate, Nader nos fornece os recursos para pensar o controle social e político dos modelos jurídicos, na perspectiva de como esses modelos podem ser utilizados como mecanismos de governação. Contudo, apenas colocar em oposição duas economias políticas jurídicas distintas – conflito e consenso – mais simplifica do que esclarece, quais os significados e funções – sociais e políticas – que os modelos jurídicos podem ganhar em diferentes contextos.

Assim, nas últimas décadas algumas investigações procuram examinar as transformações dos Estados nacionais e suas instituições mais elementares, como o judiciário,

em relação às rotas de influência do campo econômico e institucional internacional, dando predominância a como esses processos precisam da mediação protagonizada por diferentes grupos sociais – que compõem os diferentes campos jurídicos, políticos e burocráticos – e seus relacionamentos constitutivos com os espaços internacionais, na disposição de reformar e redefinir as instituições ancoradas nacionalmente.

Um conjunto de instigantes pesquisas nos Estados Unidos e França sob a perspectiva da vertente analítica da sociologia do campo jurídico, especialmente ancorada na sociologia das profissões, tem construído imagens pertinentes, relacionando o fenômeno da internalização com diferentes contextos. Essas pesquisas foram direcionadas a diferentes regiões, incluindo o continente asiático, como veremos na próxima sessão.

1.2. A INTERNACIONALIZAÇÃO DAS LUTAS DE PODER

O interesse por utilizar a sociologia para analisar as profissões jurídicas vem de longa data, e ainda que tenha tido seus altos e baixos, uma quantidade expressiva de estudos foram realizados. De um modo geral, as abordagens se concentram sobre as experiências de profissionalização dos grupos sociais do espaço jurídico. As primeiras análises foram feitas por juristas que vislumbravam interesse sobre a emergente disciplina sociológica; como os estudos sobre a qualidade do ensino jurídico (BREWER, 1896); na consolidação das profissões no mercado de trabalho (SWETET, 1980).

Em seguida, a mercantilização da profissão passa a ser principalmente uma preocupação de abordagem funcionalista (BLACKWELL 1895), (PLATT 1903), (ANDREWS 1908). Já durante os anos 1940, a crítica do formalismo do ensino do direito foi de interesse específico de Roscoe Pound (1870-1964). Durante a década de 1960 a 1970 Mauro Cappelletti, Bryant Garth, David M. Truber e Marc Galanter produziram relevantes estudos sobre o “Acesso à Justiça” em diferentes contextos, sugerindo mudanças na profissão, simplificação do direito e redução das barreiras para efetivação do acesso à justiça (CAPPELLETTI e GARTH 1988).

Uma das mais consagradas abordagens é o estudo das profissões jurídicas sobre a perspectiva das formas simbólicas de Pierre Bourdieu (1930-2002): o monopólio de dizer o direito – a linguagem que permite a esses profissionais decodificar, de forma autorizada, os códigos legais estabelecidos em lei, o espaço de produção formal, autonomia do campo, entre outras contribuições – estimula uma grande quantidade de trabalhos sociológicos. Como sublinha Bourdieu (2004), a formação do estado acontece tanto pela via estrutural quanto

simbólica, ao mesmo tempo. O estado moderno emerge como construção simbólica, sendo sua estrutura universal e democrática desenvolvida nos indivíduos pelos processos de educação no decorrer de longo processo histórico. A educação possibilitaria ensinar as leis aos sujeitos do estado ao mesmo tempo que estabeleceria os vínculos para produzir engajamento sob uma visão de mundo unificada, que se possa ancorar e chamar de nacional. A imagem que os sujeitos nacionais teriam do estado, são, nesses termos, culturalmente forjadas pelo próprio estado. A naturalização do estado enquanto uma abstração é feita com investimento nas estruturas subjetivas dos sujeitos, a fim de introduzir uma percepção da “necessidade” do estado na “comunidade” dos iguais. A cultura nacional, nos termos de Bourdieu, teria sido inculcada nas estruturas subjetivas dos partícipes da sociedade pelo dispositivo educacional – homogeneizando formas de comunicação, como leis, idioma e medidas (BOURDIEU, 1986, 1989, 1997, 2004, 2005).

Mais recentemente uma quantidade considerável de estudos têm se concentrado sobre discussões que contextualizam as profissões jurídicas, a globalização e as transformações no campo do poder, especialmente, as pesquisas em conjunto de Yves Delazay com Brian Garth. Muito influenciada pela teoria bourdieusiana, essas análises são conhecidas por lidar com o fenômeno da internacionalização do direito em diferentes regiões.

Como exemplo, tem-se as apreciações realizadas sobre as experiências de Brasil, Chile, Argentina e México sobre a importação e exportação das técnicas e conhecimentos especializados predominantes nos Estados Unidos. O conjunto dessas experiências descreve os relacionamentos das agendas internacionais, moldados de acordo com os eventos e agendas nacionais. Portanto, seguir a natureza desses eventos possibilitaria determinar a posição que detêm as importações dentro do âmbito do poder estatal. Observando as estratégias dos profissionais e a concorrência pelo domínio do direito é possível perceber como são acionados diferentes capitais para neutralizar os desafios que sua posição dominante provoca, principalmente, estreitando laços com diversas fundações e entidades esparsas, com o objetivo expresso de fazer com que o direito seja um instrumento também, moderno e útil, ao desenvolvimento.

No exemplo brasileiro, e partindo da evidência que o direito não tinha obtido o mesmo resultado exitoso que outras disciplinas como a economia e ciências sociais, colocar em prática o direito empresarial reforçou o poder de uma parte relativamente marginal da elite jurídica – aqueles advogados agentes intermediários que trabalham para empresas internacionais – aos quais foi possível sacar vantagem das debilidades do resto dos integrantes dessa elite (DELAZAY e GARTH, 2002).

Do mesmo modo, golpes militares nessas regiões encontraram pouca resistência em função da depreciação da elite jurídica. Essa elite tentou reagrupar-se de diferentes maneiras, utilizando instituições existentes, conformação de novas instituições, incluindo ONGs de Direitos Humanos, que tiveram tanta importância que logo serviram de modelo para outras latitudes. Da mesma maneira, elites que são relativamente privilegiadas, mas que mantêm uma posição frágil e débil frente ao Estado, em geral tendem a ser mais cosmopolitas que seus oponentes conectados com o Estado. Assim, no México e na Argentina, por exemplo, as estratégias cosmopolitas foram dominadas por elites relativamente mais prósperas e privilegiadas que foram excluídas do poder de Estado. No Brasil e no Chile, as elites, mantiveram-se conectadas às instituições do Estado.

Não obstante, a legitimidade e o papel destes advogados reconhecidos do Estado frequentemente eram desafiados por grupos excluídos do poder. A exemplo, em 1930 quando a grande depressão estremeceu o mundo, as economias internacionais ganharam prestígio por cima dos conhecimentos aprendidos pelos advogados que controlavam o estado e as instituições ao seu redor. Nas décadas de 30 e 40 esta tendência foi sinônimo da configuração de Estado Forte, de políticas de substituição da importação, aquisição por parte do Estado de grandes empresas e do “estado desenvolvimentista”. A elite jurídica foi capaz de absorver este desafio e manter sua posição dominante, mas vencendo esse desafio, ajudou o cenário para confrontações mais recentes, conectadas a guerra fria intelectual. Grupos do Brasil e Chile desafiaram outros grupos relativamente pequenos de políticos advogados, e construíram sua credibilidade mediante investimento em bens acadêmicos. Aproveitando a crise, grupos desafiantes, investiram na construção de seus próprios espaços no âmbito do poder Estatal, quando aqueles investimentos a longo prazo, começaram a gozar de maior valor. A crescente especialização, resultado da combinação e multiplicação dos conhecimentos especializados acumulados, deixou mais difícil que determinadas pessoas, pertencentes aos grupos relativamente excluídos, pudessem desenvolver outros novos conhecimentos para aplicar no Estado, novas técnicas para governar baseados na economia e sociologia por exemplo, assim como vínculos de aliança com os Estados Unidos para desafiar a hegemonia dos políticos advogados formados sob padrões europeus.

Desta forma, todos os grupos aspirantes a serem elites ganharam um ponto comum e um mesmo um ponto de referência. Além de tudo, no período posterior à segunda guerra mundial existiu um considerável investimento por parte dos EUA para reformar a educação latino-americana, melhorar a qualidade da economia, antropologia, ciência política e sociologia em nome da modernização e do desenvolvimento econômico. A ênfase ocorreu no

desenvolvimento de disciplinas especializadas, investigações e publicações acadêmicas, programas de doutorado, e bolsas de estudo internacionais. Tratava-se de programas vistos como oportunidades para se ter aliados, lutando contra o comunismo através da introdução de ideias e tecnologias que conduziriam ao progresso econômico, sem a necessidade de promover ideias de esquerda (DELAZAY e GARTH, 2002).

Na maior parte dos casos as elites utilizam de estratégias cosmopolitas quando são excluídas do poder de estado, buscam frestas transnacionais e por elas utilizam da linguagem do desenvolvimento técnico, especializado e até mesmo, dos direitos humanos, para se acomodarem na estrutura de poder. Via de regra, torna-se interessante utilizar-se das pressões do exterior, englobando a comunidade internacional e a linguagem dos direitos humanos, junto com o incremento paulatino do poder dos tecnocratas políticos no cenário internacional, pois se exige uma gramática de direitos humanos e um incremento tecnocrata, como uma necessidade técnica para o poder ser gerido – são dois processos concomitantes. Desenvolvimento de conhecimentos especializados em direitos humanos, mais as reformas eleitorais e campanhas contra a corrupção conferem novas formas de legitimidade jurídica internacional mimando o clientelismo tradicional (DELAZAY e GARTH, 2002).

O mesmo aconteceu no cenário mexicano com advogados que adquiriram conhecimentos especializados em economia ganhando uma aproximação muito maior com o poder de Estado. Nesse exemplo, as estratégias internacionais ajudaram a velha elite privada a se posicionar novamente – primeiro com a economia posteriormente com a direito. De maneira geral, os investimentos, esforços e recursos jurídicos internacionais têm ajudado a fechar a divisão entre as elites que reconvertem em técnicas e conhecimentos especializados – incluindo o direito econômico e os direitos humanos – em valiosos atributos legitimadores de posições de poder. Assim, a luta pela hegemonia jurídica – o direito com fim particular dos grupos aspirantes a ser elites – e a legitimidade da elite jurídica dependem dos nexos entre a circulação dos conhecimentos especializados do exterior e sua captura e articulação nos campos empíricos locais. A forma de institucionalizar o direito, nesses exemplos, ocorre a partir de centros privados de investigação para além das universidades (DELAZAY e GARTH, 2002). Não poderia ser mais divergente de nosso universo empírico em construção. Como logo veremos mais adiante no Timor Pós-Colonial o direito é institucionalizado pelo mecanismo de cooperação.

Na Argentina e no México as estratégias não ajudaram o retorno da formação de elites jurídicas, mas sim na formação de complexas estruturas domésticas de poder, que permitiram a alguns descendentes das elites tradicionais do México, transpor a fronteira entre as elites

públicas e privadas e a alguns sujeitos próximos aos partidos fazer prosperar tecnologias de governo. Como assinala Bourdieu (1993), é necessário fazer as pessoas fora da profissão acreditarem em quem investiu esforços e recursos no novo conhecimento.

Em geral, as estratégias internacionais podem oferecer uma oportunidade para que uma elite excluída ou grupo aspirante a ser elite ensaie uma contraofensiva. O grupo pode usar credenciações internacionais, técnicas e conhecimentos especializados, assim como conexões para formar um capital que pode ser revertido em cenários domésticos. O capital internacional fornece o bilhete de admissão. Conforme o balanço e o intercâmbio entre o Estado e o capital estrangeiro, o qual também está sujeito a conflitos e as flutuações de câmbio, as estratégias internacionais podem conduzir novas oportunidades que finalmente levam a transformação estatais. A ênfase da internacionalização do conhecimento jurídico nas experiências da Argentina, Brasil, Chile e México coloca no centro da discussão os desafios das profissões como oportunidades de conversão e transformação dos conhecimentos especializados (DELAZAY e GARTH, 2002).

Em estudos mais recentes recaem sobre diferentes panoramas da profissionalização do direito: conflitos de concorrência, a importância do capital social em relação às desigualdades profissionais e econômicas, a lógica de mercadológica que dita a produção de espaços simbólicos frente a emergência profissional, a fabricação de normas e jurisprudências associadas a ascensão de segmentos profissionais do nos contextos econômicos proeminentes, a exemplo do mercado asiático (DEZALAY, 1994; DEZALAY e GARTH, 1996, 2001, 2002, 2005). No mesmo sentido, os estudos sobre as práticas profissionais na construção de uma ordem jurídica transnacional para o comércio e arbitragem internacional que se estabelece e se expande sobre ordenamentos nacionais (DEZALAY, 2007). Em complemento, as investigações sobre os vínculos entre o poder econômico ascendente das corporações de advogados e as estratégias de apropriação da legalidade para obter espaços de comando dentro de uma economia do sistema mundo globalizada (DEZALAY e GARTH, 2005).

Da mesma forma, porém mais especificamente na Ásia, o papel do direito desempenha uma importante função na construção dos estados asiáticos. Desde as origens coloniais no continente, as profissões jurídicas foram colocadas em movimento através de cooptação de elites já possuidoras de poder político. Seja na fase da relação colonial ou na fase de relação com o Estado, lei e política se misturavam, como sublinham Delazay e Garth em “Lawyers in the Shadow of Empires”. A ênfase incide sobre o caráter subjetivo das “estratégias” dos indivíduos, estabelecendo vínculos com caráter objetivo entre as “regras do jogo”, que moldam a arena social do direito. Além disso, é enfatizada a relação entre capital social e legal nos

processos de formação. Em linhas gerais é discutido como diferentes tipos de capital vão conformar o campo jurídico, incluindo o familiar. Logo, a composição dos relacionamentos entre os campos familiares, sociais e a circulação dos universais legais comporta, então, em grande parte, o objetivo desses esforços analíticos. À vista disso, a chave para entender a legitimação do poder de Estado estaria na função de agente duplo dos advogados, que devem demonstrar que são capazes de fornecer credibilidade ao sistema dominante sem ameaçar a própria conformação do sistema.

Como alertam Delazay e Garth uma das faces do colonialismo é levar a lei desde as metrópoles até as colônias – os modelos estabelecidos na Europa, da relação Lei e Estado, foram trazidos para a Ásia, transformados e hibridizados durante os regimes coloniais. Um das estratégias dos advogados nos países colonizadores era estimular o estado dominante para colocar mais lei e legitimidade nos sistemas coloniais de governança. Assim, justamente para responder para esses relacionamentos, os advogados produziam uma agência dupla, melhor percebida funcionando como agentes de coroa, nos casos da América Latina, e como facilitadores do comércio, nas experiências da Ásia.

Em grande parte da competição internacional pelos universais, as elites em geral, que dominam os campos profissionais nacionais, mobilizam recursos internacionais. Com tudo isso, apenas olhar a ideologia profissional se mostra insuficiente, pois torna-se difícil descortinar estratégias coletivas, como por exemplo, descobrir como os advogados procuram escolher e manter sua posição no campo; à vista disso, Delazay e Garth, desenvolvem a hipótese de que existe uma concepção cíclica no poder estatal – que fornece uma fachada legal padrão, procurando associar lei e política. A primeira fase é o período do investimento inicial em projetos coloniais; em seguida, vem a política de independência com o investimento legal e narrativo sobre a concepção de nação. Esta fase envolve uma combinação de uma expulsão do capital social e familiar, mais tarde valorizado pela independência e política de transição. O processo leva à homologação e institucionalização do estado nação independente através de transnacionalismos tradicionais com as sociedades hegemônicas.

A segunda fase se desenvolve obtendo lucros ou mesmo colonizando a exclusiva combinação do campo jurídico com o político. Este é o momento da instrumentalização dos recursos cosmopolitas acumulados na fase um, e ainda por cima, a segunda fase, é caracterizada por forte oposição entre advogados e clientes que eles representam. A terceira fase é um processo de reconstrução, mas sem ameaçar a posição dominante de primeira fase. Mais uma vez, o capital social local e a expertise importada são conformações que atuam na construção de elites jurídicas, nos tribunais e em cargos

relacionados com leis no estado, ou reinvestidos por advogados em moralidade política. Este processo em geral do direito na reprodução do capital familiar envolve continuidades e descontinuidades nas relações com o comércio ou uma variação do imperialismo moral (DELAZAY; GARTH,2002).

Outros enfoques ainda destacam o fenômeno da internacionalização a partir do uso do espaço judicial para a promoção de causas coletivas. Esse panorama foi desenvolvido na década de 1990 e 2000 por Dezalay (1993, 2001), Dezalay e Garth (2002), Israel (2001a), Roussel (2002, 2003), entre outros. Essas investigações essencialmente examinam as modificações nas decisões judiciais e nas efervescentes e engajadas formas de manifestação de advogar nos contextos americano e francês. Mais especificamente, essas abordagens invocam a pertinência do engajamento político pelo direito, considerando algumas condições. Primeiro, observando a necessidade estratégica ou não dos movimentos sociais na utilização e apropriação do espaço judicial. Segundo, considerando a atuação dos juristas na tradução e formalização da conversão das “causas políticas” na linguagem das disputas no interior do campo jurídico. Terceiro, abordando a conciliação entre a atuação profissional e o militantismo político. Quarto, enfatizando a emergência de um espaço internacional de construção de causas por intermédio de seu vínculo cosmopolita com a constituição de redes internacionais de advocacia.

1.3. O ACESSO À JUSTIÇA COMO ASPIRAÇÃO E PROMESSA MORAL.

Como já se antecipou linhas acima, a publicação de um conjunto de pesquisas coordenadas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, inauguraram uma forma de estudos comparados sobre o “Acesso à Justiça”. Conhecido como “Projeto Florença” e financiado pela Fundação Ford e Ministério de Educação e Conselho Nacional de Pesquisa da Itália, o projeto reuniu mais de cem pesquisadores de diferentes áreas (direito, sociologia, ciência política, antropologia e psicologia) para investigar o sistema de acesso à justiça em cerca de trinta países. Esses estudos examinaram diferentes variáveis sobre a progressiva diversificação judicial e não-judicial, administrativa e não-governamental, das práticas do direito, dividindo em três ondas os principais movimentos renovatórios do acesso à justiça.

Segundo o estudo, a primeira onda ressalta a assistência judiciária aos hipossuficientes financeiramente e está relacionada ao obstáculo econômico do acesso à justiça. Em seguida, a segunda onda toma como referência a representação dos interesses difusos em juízo e visa contornar os obstáculos organizacionais do acesso à justiça. A terceira e última dirige-se ao

exame e a instituição de técnicas processuais adequadas e à melhor preparação dos estudantes e aplicadores do direito (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Historicamente a utilização do termo “acesso à justiça” – enquanto um mobilizador social da reforma e da renovação do direito, procurando representar a ampliação da ação e das expectativas de busca de justiça perante o sistema jurídico – é recente, tendo surgido apenas no final da década de 1970 (GALANTER, 2010). Desde então, se assiste à fixação do termo como condição de evolução dos sistemas de justiça de Estado, significando o movimento de evolução dos Estados democráticos ou de democratização de Estados em evolução. Assim, dois movimentos se retroalimentam – a esperança que as medidas de acesso à justiça sejam amplas, e as expectativas sobre a possibilidade de ampliar a democratização dos estados, de suas instituições e seus profissionais através do alargamento do acesso à justiça.

Como sublinha Élide Santos, esse debate tem sido construído com variadas abordagens e produzindo resultados tão diversificados quanto contraditórios. Primeiro, o fortalecimento das instituições jurídicas e administrativas e das carreiras profissionais e o reforço de medidas de *accountability* e participação social nestas instituições. Em segundo lugar, a centralidade do direito do Estado como bem de providência social e medidas de relativização dos fundamentos epistemológicos do direito – titularidade coletiva dos direitos, informalização da justiça, etc. Em terceiro, reforço do papel das profissões na assistência jurídica e na entrega de um resultado social justo através do acesso ao direito, a crítica ao encastelamento dos profissionais e a defesa da desprofissionalização da justiça. Em quarto lugar, o protagonismo do Estado na sua democratização, a ampliação da juridificação na vertente do acesso e o desvelar da violência da intervenção do Estado, da utilização ideológica do direito e da insuficiência do direito estatal na regulação das relações sociais (SANTOS, 2013).

Sobre todas essas ambiguidades do acesso à justiça, a perspectiva crítica aponta três dilemas centrais. Primeiro, a mensagem de igualdade pelo e do direito deixaria de contemplar o déficit epistemológico do direito, assim como sua utilização para fins de dominação política. O segundo dilema enfatiza o privilégio da mudança social pelos tribunais e a experiência de acesso e conhecimento dos direitos como uma modalidade para poucos. Além do mais, coloca-se demasiada expectativa que vitórias judiciais possam representar vitórias de transformação social. Por último, as desigualdades do acesso à justiça evidenciam a autonomia, objetividade e a enunciação da verdade pelo direito moderno como mecanismos ideológicos de dominação política e de reprodução de disparidades sociais (SANTOS, 2013; SANTOS, 1986,1998, 2005, 2006, 2010).

Os usos sobre as noções de ampliação dos serviços de justiça se assentam na esperança dos projetos políticos e sociais dos EUA e da Europa, que apostam na universalização do Estado de Direitos e nos Direitos Humanos, nutrindo a esperança na promessa que uma trajetória de afirmação do Estado Liberal, Estado de Providência e da ampliação do reconhecimento de direitos consiga trazer emancipação social. Contudo, a conversão do direito do Estado como a razão jurídica, associada à sua estrutura administrativa e à experiência dos direitos humanos não resultaram na igualdade, apenas conferiram eficácia disciplinar global, à razão concebida para ser seletivamente acessível (SANTOS, 2006). Assume-se, assim, que os serviços jurídicos públicos de acesso à justiça estão vinculados como mecanismos retributivos com limitação de alcance, os quais legitimam o papel do Estado como promotor de acesso à justiça, enquanto não conseguem cumprir as promessas a que aludem (ABEL, 1996).

Na verdade, antes de qualquer coisa, se deve contextualizar o judiciário como mais uma das instituições no interior de um sistema político (SHAPIRO, 1964), sublinhando-se, de acordo com Gisburg e Kagan (2005), a função dos tribunais em pelo menos três perspectivas. Em primeiro lugar, reconhece-se que o judiciário exerce poder, no sentido de que as decisões judiciais não se restringem aos efeitos individuais, mas, pelo contrário, são verdadeiramente políticas porque fazem a micropolítica do cotidiano, afetando o comportamento de inúmeros indivíduos, agentes governamentais, empresas e grupos de cidadãos, etc. Determinar o justo e fabricar a justiça produz desgaste e dissentimento. Como os tribunais estão submetidos a arenas de legitimação constante, procuram menos oposição e resistência e mais consenso. Os tribunais não agem deliberadamente, mas sim vinculados as condições culturais, sociais e políticas específicas, que legitimam sua forma de atuar.

Em segundo lugar, como parte das estruturas administrativas de Estado, os tribunais desenvolvem suas atividades interagindo com outros aparelhos institucionais. Não é suficiente compreender o conjunto de ideias que fundamentam e comprometem a decisão individual de juízes sem procurar pelo enquadramento mais amplo, do fluxo de interação ideológica entre tribunais, academia, mídia, grupos sociais e outras instituições políticas.

Por último, devido a dois vínculos estratégicos – os tribunais exercem influência nos rumos do sistema político e têm autoridade na esfera pública política – os tribunais são caracterizados pelo controle hierárquico e disciplinar da forma da comunicação jurídica, e imposições deontológicas, como a da neutralidade do juiz, influenciam o impacto discursivo dos tribunais na política (GISBURG E KAGAN, 2005; SANTOS, 2013).

Ademais, de acordo com Cappelletti e Garth (1988), é preciso observar as modalidades de ampliação dos serviços de justiça com as formas de organização administrativa das estruturas

de Estado – suas agendas, práticas, tecnologias e compromissos. Assim, a evolução do conceito de acesso à justiça acompanha as mutações do Estado e, nesse sentido, progride de uma perspectiva formal vazia para um significado material dinamizado pelo desenvolvimento de diversas ações e por diferentes atores.

Considerando que os serviços de assistência jurídica de Estado podem referir-se a uma variada tipologia de ações e intervenções: informação, orientação, consultas jurídicas, patrocínio, aconselhamento, resolução extrajudicial de conflitos, articulação em campanhas entre outras atividades dirigidas à reforma do direito em descompasso com as relações de poder subjacentes aos conflitos da ordem social, adotamos uma perspectiva mais abrangente, onde a função política dos mecanismos de assistência jurídica dar-se-á justamente pela promessa de justiça que cria um espaço de expectativa acerca de mudanças do direito em resposta às demandas da sociedade.

Em nossos argumentos, não será possível entender com precisão os elementos de funcionamento dos sistemas de assistência jurídica de Estado se não contextualizarmos essas questões nos âmbitos das relações de competição profissional, tanto no nível estrutural, quanto simbólico, e a partir de então configurar seus relacionamentos dentro de uma política, no seu sentido amplo. Nesses termos, monumentalizaremos os papéis profissionais desempenhados, nas circunstâncias estruturais pós-coloniais onde a autoridade cultural e social do direito ainda se mostra incipiente. À vista disso, o processo torna-se mais desvendável quando acomodamos o olhar para rastrear o recrutamento de diferentes entidades, materiais e imateriais, para conjugar força e relações de poder, internas e externas. E antecipando o que será demonstrado até a última linha dessa dissertação, o conjunto dos acontecimentos de pesquisa repercute mais amplamente diferentes maneiras de mobilização do direito para empreender epistemologicamente e ontologicamente o acesso à justiça de Estado.

Assim, de maneira recorrente a profissionalização da assistência jurídica de Estado viabilizada pelo corredor cooperante, quando confrontada com a ampla rede de manejo de resolução de conflitos em Timor-Leste, mostra suas bordas; em última análise, sua circunscrição. A bem da verdade, o sistema de resolução de conflitos em Timor-Leste é um agregado bem mais amplo do que aquilo que as ações da profissionalização conformam: começa nas famílias, segue às aldeias e depois chega aos suku.

Entendemos, entretanto, ser urgente seguir a purificação da profissionalização – para usar um termo de Latour – lançando luzes sobre o processo da mesma. Antes de modelos de cooperações mais horizontais, as cooperações técnicas entre países em desenvolvimento se constituem como espaços sociais de circulação de agendas e as rotas. Dependendo da

composição das ações se revela um sofisticado mecanismo de interpenetração controlada de práticas – circunscrita à ampliação da autoridade social, cultural e política – do direito e dos profissionais. Não sendo o sistema de justiça de Estado o referente hegemônico, ele procura se infiltrar de diferentes maneiras, fazendo uso de diferentes modalidades de ação que aqui se farão presentes.

Mostrando o processo de formação da sociedade civil pela mão da invenção da violência doméstica, Simião (2015) acompanha as negociações entre sensibilidades jurídicas e moralidades empreendidas na resolução de conflitos locais no Timor-Leste pós-restauração, mais precisamente no modo como a justiça de Estado é incorporada pelos seus habitantes. Observando, antes, que o dano maior das relações de violência doméstica não é individual, mas sim para relação ou o equilíbrio da relação entre grupos unidos por aliança, o autor ressalta a sobreposição de modelos – o formal e o informal – na composição de complexos das práticas locais, onde se dariam relações de entre captura entre os diferentes modelos.

Desde a restauração, contudo, diferentes arranjos e flutuações políticas têm influenciado essa relação entre o sistema formal e informal. Além do mais, no Timor-leste Pós-Colonial o direito é institucionalizado pelo mecanismo da cooperação. Desse modo, em nossos argumentos somente a infiltração para a ampliação valorativa de ontologias variáveis nos processos de profissionalização e purificação garantiriam maior segurança e ampliação do estatuto das formas locais de resolução de conflitos. Por essa razão, seguimos o itinerário epistemológico que os corredores nos colocam, expressamente para mostrar suas limitações.

Com esta perspectiva consideramos que o inquérito das relações dessa pesquisa está mais distante da sociologia jurídica e menos da sociologia das profissões jurídicas com um refinamento epistemológico e ontológico, assim evocando a assistência jurídica como um espaço composto por lutas simbólicas de acúmulo e manutenção de causas circunstanciais em agregados de poder.

Em nossa análise, o acesso à justiça é um ator-rede, no qual seus agentes se conectam, e a partir da qual, podem estabilizar, direcionar e até mesmo alterar o curso dos eventos. De forma mais aguda, considerando a justaposição das duas emergências – a estruturação do Estado e do sistema de justiça voltado ao Estado – podemos, nessas condições, considerar o “Acesso à Justiça”, uma vez que conforma uma rede ampla de agentes heterogêneos – operadores, documentos, ideias, aspirações, tecnologias – como Ponto Obrigatório de Passagem (POP) (CALLON, 1986) na delimitação administrativa, social, jurídica e política do Estado. Tal qual como encontramos na proposta de Callon, a existência de certos atores em determinadas redes é vital para uma maior estabilização e ordenação das mesmas no tempo, pois são esses

determinados atores heterógenos que vão funcionar como elos de conexão da rede. É seguindo pessoas e as coisas que mapeamos essa rede, procurando examinar o que acontece com acesso à justiça quando ele circula, mistura-se com outras coisas, eventos e contextos, solidificando-se ou se dissolvendo para formar novas sínteses.

1.4. A POLÍTICA DE VALOR DAS COISAS EM MOVIMENTO

Procuro assunto com um oficial da justiça da defensoria, elogio a compilação dos dados que apresentou na ocasião da atividade de encerramento no final do ano de 2016. Comento que percebi muitas mediações sendo realizadas na defensoria e pergunto sobre o que são. Ele prontamente responde: Konflitu ba rai! Konflitu barak uluk tempu Indonésia! Interessado e sabendo que a lei de terras está em tramitação no parlamento e que nesses casos de conflito de terras o julgamento é baseado no código civil, questiono-o. Se ainda não tem lei, então como faz? Seu olhar fica reticente por instantes, logo se desfaz, substituindo por outro que procura organizar uma sentença, alguns gestos desencontrados a mais e me convida para ir até sua sala. Entre uma e outra gazeta acha o que procurava e me entrega um pequeno livro de orientações sobre os aspectos jurídicos da terra em Timor-Leste. É um livro modesto, nada vistoso, com as insígnias do ministério da justiça e da UNDP, escrito por um especialista da ONU, provavelmente, um ponto focal que tenha trabalhado anteriormente. Não sabe informar mais do isso. Mais que uma fonte de informações, sua resposta estava expressa na materialidade do livro. Me entregar representava, para ele, a solução para inquietação que provoquei.

(Trecho do diário de Campo).

A questão acima destacada destina-se a colocar a pertinência sobre os usos sociais das práticas de ampliação dos serviços de justiça e como são dinamizados socialmente, embora muito se tenha produzido no campo acadêmico em torno do tema – das reformas estruturantes até o ativismo social. No entanto, toda essa produção se concentrou basicamente na premissa de que havia um descompasso entre a promessa do acesso e sua confirmação. O então grande pilar da aspiração jurídica que soprava os ventos da modernidade – igualdade formal dos cidadãos perante a lei – encontra na intensidade das vidas mundanas sua dupla face perversa– a diferenciação da lei perante cidadão. No coração dessa relação a estratificação social surge como o vetor disjuntivo, o conjunto de diferenciações sociais e materiais da sociedade incide assim na edificação de certas barreiras e obstáculos do acesso dos sujeitos em situação de vulnerabilidade. Como resultado, vimos

a explosão da esperança quando esses estudos nos mostram que a experiência do acesso está intimamente relacionada com os padrões de funcionamento das estruturas dos sistemas justiça. Não é demasiadamente provocativo afirmar que, nessa senda, a estrutura é o problema e a solução.

Tudo isso se apresenta na construção de narrativas sobre a justiça e sobre o Estado. Acompanhemos. O boletim da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJPLOP)¹ presidida em 2015 por Portugal trazia como temática principal o “*Acesso à Justiça e a resolução Alternativa de Conflitos*”. O coração dos argumentos contidos na publicação conferia um reconhecimento substancial a essa temática localizando-a como essencial para políticas públicas da justiça, vinculando-a ao fortalecimento do Estado de Direito Democrático.

Em linhas gerais, o boletim publica artigos escritos pelos ministros da justiça de cada um dos países membros da CMJPLOP, relacionados sempre ao tema gerador, funcionando como uma espécie de reflexão que articula problemática, contexto de ocorrência, nos limites nacionais e as respectivas estratégias elaboradas, por estes.

Na segunda publicação² em junho de 2017, agora sob a presidência de Timor-Leste, exsurge a questão da terra sob o título “*A Propriedade da Terra enquanto Fator de Desenvolvimento nos Países da CPLP*”. Conforme vincula a publicação, fora constituída uma Comissão de Trabalho que procurou desenvolver trabalhos vinculados a temática. O boletim informa, ainda, que foi criado o Conselho dos Diretores Prisionais/Penitenciários dos Países da CPLP, com vista a reforçar as relações de cooperação jurídica na área das prisões e da reinserção social. Nos debruçando especificamente na seção destinada ao ministro da justiça de Timor-Leste podemos acompanhar as aspirações institucionais com a questão, senão vejamos: Desenvolver e fortalecer capacidades e sensibilização para uma gestão participativa dos recursos fundiários, com o intuito de promover a igualdade entre homens e mulheres e a participação das comunidades locais nas ações de planificação, desenvolvimento e gestão dos recursos produtivos; promover a adoção de medidas de proteção do ambiente, através da promoção da utilização sustentável dos recursos fundiários; compilar os materiais disponíveis em cada um dos países para o reforço das capacidades em matéria de acesso e utilização racional da terra; reforçar as capacidades através de métodos

¹ Fórum Justiça e Cooperação 1º Semestre de 2015-conferência dos ministros da justiça dos países de língua oficial portuguesa. Disponível em: http://www.mj.gov.tl/files/2_Forum_2015_AAF.pdf

² Fórum Justiça e Cooperação Junho de 2017-conferência dos ministros da justiça dos países de língua oficial portuguesa. Disponível em: <http://www.mj.gov.tl/?q=node/964>

participativos; promover a adoção de medidas de sensibilização com base numa abordagem baseada nas questões de gênero para a promoção da igualdade de direitos relativos ao acesso e à utilização da terra, tendentes ao aumento da participação e do envolvimento das mulheres e dos jovens na gestão e utilização da terra, através da planificação participativa e do recurso a tecnologias mais adequadas para aumentar os rendimentos familiares e reforçar a segurança alimentar; analisar cada quadro jurídico e institucional em vigor, relativamente ao acesso e uso da terra; avaliar os pontos fortes e as fraquezas de cada quadro jurídico apontados constrangimentos que se põem no acesso à terra e os desafios para ultrapassar esses constrangimentos; identificar, as diferentes alternativas para melhorar o quadro institucional e legal relativo ao acesso e à utilização da terra nos países de língua portuguesa.

A bem da verdade, os textos produzidos nesses contextos são produtos estabilizados e vinculados a determinadas relações e representações institucionais, porém, é possível aproveitá-los, usando-os enquanto pistas; eles deixam transparecer as intencionalidades, assim como os subprodutos de reuniões, congressos, seminários. Seriam assim essas ideias e práticas, discutidas por altos escalões do poder judicial e realizadas entre os gabinetes, que nos revelariam orientações programáticas de determinadas políticas para determinadas demandas. Não somente, mas também, sobre o mesmo ponto de vista, algo que poderia nos revelar essas materialidades para o conjunto de questões abordadas em nossa investigação, especialmente levando em conta a viabilidade de uma estrutura de Estado em Timor-Leste, é empreendida por um circuito submetido aos laços históricos, políticos e sociais transnacionais.

2. NO CRUZAMENTO DA ÁSIA E DO PACÍFICO: O TRÁFEGO EM QUE O LOCAL É PRODUZIDO.

O poder não existe; existem sempre práticas de poder ou relações de poder. (...) o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que se está situada num lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto uma coisa, mas uma relação. (...) nada está isento de poder. Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede do poder, teia que se alastra por toda a sociedade e a que ninguém pode escapar: ele está sempre presente e se exerce como uma multiplicidade de relações de forças. In: Foucault, Michel. A microfísica do Poder.

Embora o território e população timorense estejam há muito tempo inseridos em diferentes redes e relações – de diferentes dimensões políticas, culturais e econômicas – e de diferentes matrizes – locais, regionais e globais, para sermos econômicos no texto, destacamos somente alguns. A circulação das populações e das trocas comerciais asiáticas; as relações do período colonial entre lusitanos e os reinos locais; as disputas de poder regional dos portugueses e holandeses; os relacionamentos com japoneses; australianos e portugueses em função de sua posição geográfica estratégica na segunda guerra mundial; as redes de sustentação do regime indonésio; as redes de resistência ao próprio regime indonésio.

Lembramos nós, Timor-Leste é parte de uma ilha no encontro do Pacífico com o Índico, próxima as vinte mil ilhas que compõem o estriado conjunto dos territórios do Arquipélago Malaio, também conhecido como Insulíndia e Insulásia, um grupo de ilhas situado entre o continente do Sudeste Asiático e a Austrália, sendo o maior arquipélago do mundo por área com mais de 2 milhões de km², e uma a população de mais de 300.000.000 habitantes. As ilhas dividem-se por territórios da Indonésia, Filipinas, Singapura, Brunei, Malásia, Timor-Leste e parte da Papua-Nova Guiné.

Portanto, não deverá nos causar surpresa – e nesse caso seria um mau começo – que a parte leste da ilha com sua extensão por volta de quinze mil e sete (15.007) quilômetros tenha estabelecido diferentes e complexas redes de interação ao longo da sua história.

No entanto, pesa sobre nossa análise o passado mais recente a contar desde o processo de independência até a contemporaneidade. Nossa preocupação tão-somente se localiza a partir desse momento, pois em nossos argumentos os relacionamentos entre Timor-Leste e o Sistema-Mundo, ou se preferirem, entre Timor-Leste e a Comunidade Internacional, se alteram consideravelmente a partir desse período. Queremos então desenvolver nossa análise sobre esses relacionamentos precisamente dentro desse recorte.

Utilizar-se-á, no decorrer do capítulo, uma estrutura em três tempos para compor nossa argumentação das condições sociais de produção e circulação do ativismo transnacional para

Timor-Leste: Criação do Arranjo, Descolonização e Reconstrução do Estado e a Cooperação para o Desenvolvimento. Em favor dos nossos argumentos, o agrupamento dos acontecimentos desvela um encadeamento histórico que pavimenta a circulação de determinadas aspirações e promessas de justiça; nada garante sua concretização, mas também não a invalida, pois são elas, que colocam pessoas e coisas em movimento.

Quadro 1. Estrutura Temporal do Argumento: Circuito de circulação de bens jurídicos em redes transnacionais no Timor-Leste Pós-Colonial

T ₁ Criado o Arranjo Aspiração e luta pela independência Resistência à ocupação da Indonésia Conversão do Registro da luta de independência para grave violação dos direitos humanos Formação das comunidades morais e políticas em defesa da causa timorense.	T ₂ Descolonização e reconstrução do Estado no mundo globalizado Administração da ONU Ajuda humanitária, Julgamento dos Crimes Graves Recrutamento dos profissionais Advocacia pública Cooperação para o desenvolvimento	T ₃ Circuitos de Produção e Circulação da Comunidade de Profissionais Cooperação Técnica para o Desenvolvimento Internacionalização Profissionalização Burocratização Empreendendo o Estado e seus arredores Consolidação das Estruturas e tecnologias
---	---	---

2.1. CRIAÇÃO DO ARRANJO

No início dos anos 1970, a colônia era um território relativamente sem importância para sua metrópole, e esta, por sua vez, estava em declínio desde o século XVII. Passada as guerras coloniais e assegurado o controle, a metrópole não fomentava grandes planos para Timor-Leste. Vários são os relatos históricos que demonstram transformação do território em terra de exílio para os opositores do regime de Salazar.

Entretanto, descobertas petrolíferas fizeram o cenário mudar. Não somente a metrópole, mas também seus vizinhos australianos e indonésios abandonam o voluntarismo desinteressado. A partir de 1972, Portugal aumenta o envio de dinheiro destinado ao território de 1,2 para 5,1 milhões de dólares entre 1972 a 1975. Além disso, durante o ano 1974 foram desenvolvidos projetos de construção de 400 quilômetros de estradas e reabilitação de 5 aeroportos (DURAND, 2010). Nessa altura, as notícias das lutas africanas anticoloniais contra a

hegemonia lusófona deambulavam localmente despertando uma aspiração nacionalizante. A crítica ao regime colonial começa tímida, mas cresce na paisagem dos grupos sociais em ascensão. Soma-se a isso o esfacelamento do regime ditatorial na metrópole em abril de 1974, abrindo uma janela de oportunidade. Nessa época, carente de infraestrutura, mas com relativo potencial de recursos do café e das recentes reservas petrolíferas, o território era visto como um problema para o novo regime português. As atenções da nova paisagem política portuguesa estavam presas à duas preocupações. Por um lado, às guerras coloniais na África; por outro, em garantir seu futuro no continente europeu. Logo, comprometer-se num processo de descolonização, que poderia demorar-se, não era visto com bons olhos por Portugal. Além do mais, precisava pôr a termo, sua imagem desgastada em função de sua disposição de manter territórios ultramarinos.

Visto que parte da ilha é território indonésio, o argumento da integração era bastante presente, mas a transferência de soberania tinha pouca aceitação nacional e internacional. Por seu lado, a Indonésia interessava-se porque a parte do território de Timor dificultava sua soberania e influência sob os estreitos do Mar da China e do Oceano Índico. A Austrália não partilhava interesse divergente; entendia que podia negociar melhores condições da divisão dos recursos do petróleo com os vizinhos indonésios. Além do mais, o período é composto pela ansiedade do “avanço vermelho” na região. A instabilidade na península indochinesa – Camboja, Laos e Vietnã – continuava após três décadas consecutivas de conflito na guerra de independência contra franceses e depois contra norte-americanos. No Camboja, em 17 de abril de 1975 as tropas do Vietnã do Norte conquistam Saigon e decretam o fracasso norte-americano; no Laos, há a luta pela administração e a queda da monarquia em 1975. O grande medo ocidental correspondia ao efeito dominó, que supostamente faria com que todos os países asiáticos fossem conduzidos em direção ao comunismo. Em outubro de 1974 quando afinal Portugal reconhecia a anexação das antigas colônias portuguesas pela Índia em 1961, o general indonésio Ali Murtopo visita Lisboa e conclui que Portugal entendia satisfatoriamente o estabelecimento da aproximação entre Indonésia e Timor-Leste para sua anexação (DURAND, 2010).

Em Timor-Leste, a agitação das elites locais críticas ao sistema colonial, logo após a bancarrota da ditadura portuguesa, produziu a criação de partidos políticos locais: A União Democrática Timorese (UDT), a Associação Social -Democrata Timorese (ASDT) que mais tarde, se transforma em Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN) e a Associação Popular Democrática de Timor (APODETI). Favoráveis a independência, a UDT e a FRETILIN. A primeira mais conservadora do que a segunda. Por sua vez, minoritariamente,

a APODETI defendia a integração à Indonésia. Em dezembro de 1974, o ministro Almeida de Santos declara perante as Nações Unidas que existia apenas duas possibilidades para Timor-Leste: a manutenção do vínculo com Portugal ou a integração à Indonésia. A capacidade defensiva do exército português em Timor foi, então, lentamente sendo desmontada. Em paralelo, o governo indonésio, diplomaticamente, negava qualquer vontade na anexação, mas se declarava disposto a discutir qualquer pedido “espontâneo” de integração.

Dissimuladamente, várias delegações portuguesas e indonésias procuravam negociar os termos da transferência. A exemplo, as reuniões de março de 1975 em Londres, em maio de 1975 em Hong Kong – nos bastidores da conferência oficial de Macau – em agosto de 1975 em Jacarta, e em novembro de 1975 em Roma. O principal objetivo era o acordo para transferência, o que não aconteceu, e mesmo não ocorrendo, o jogo de cena ao menos, impedia uma interferência internacional da ONU.

A desmobilização e o desinteresse português não foram suficientes para a Indonésia avançar com a integração, mesmo que se encontrasse o território timorense em flagrante fragilidade defensiva. Paralelamente à retirada militar, a metrópole iniciou um processo de descolonização firmado em maio de 1975 em Macau com os partidos políticos timorenses, estabelecendo um calendário para a constituição de uma assembleia constituinte no futuro próximo de outubro de 1976. FRETILIN e UDT formam uma coligação para a independência. A Indonésia, ambicionando a instabilidade local, se posiciona contrária à formação de um governo que incluísse membros da FRETILIN porque considerava serem eles os comunistas do arquipélago. Com efeito, a UDT põe fim a coligação em 27 de maio de 1975.

Em julho de 1975 a Indonésia conquista apoio do Estados Unidos para política de integração. A Indonésia ensaia uma invasão incursionando pela região do enclave Oecusse procurando examinar possível reação de Portugal, o que não ocorre. Concomitantemente, vários dirigentes da UDT são convidados a comparecer a Jacarta, Indonésia, e são informados que caso não houvesse uma ação significativa, a invasão era iminente.

Em 11 de Agosto de 1975 a UDT lança golpe de Estado com vários combates, adentrando até metade do mês de setembro de 1975, quando então a FRETILIN toma provisoriamente o controle da situação. São registrados entre 1500 e 3000 mortos, além de 10.000 deslocados que se refugiaram em Timor Ocidental, a parte indonésia da ilha. Nesse período, Portugal vivenciava sucessivas manifestações populares, ao mesmo tempo em que a comunicação entre a metrópole e a colônia ficava comprometida pelos bloqueios da Indonésia, isolando o governo português em Timor, que acabou refugiando-se na ilha de Ataúro, optando por uma política de não intervenção. Tem início, então, a ofensiva indonésia em grande escala.

Devido às condições desproporcionais de enfrentamento de uma ofensiva geral do Estado Indonésio, a FRETILIN proclama unilateralmente a independência em 28 de novembro de 1975, aspirando a que esse ato pudesse arregimentar alguma reação internacional. Os membros do UDT e APODETI, prisioneiros em Timor Ocidental, assinam uma carta declarando a anexação de Timor-Leste à Indonésia. Em paralelo, a intensificação da intervenção da resistência surpreendeu as forças indonésias. Em 16 de dezembro a Indonésia declara a anexação de Timor-Leste, e em 22 de dezembro de 1975 o Conselho de Segurança da ONU defende a retirada imediata das forças armadas, de modo a permitir que a população possa exercer livremente o seu direito à autodeterminação e à independência (Resolução 384). Mesmo com esse posicionamento, nenhuma força da ONU foi enviada. Por outro lado, alguma notoriedade fora concedida no debate público internacional quando da intervenção, mas a questão veio a desvigorar da Agenda-Geral do Conselho de Segurança a partir de 1983.

2.2. RESISTÊNCIA À OCUPAÇÃO INDONÉSIA.

A campanha militar da Indonésia durou um ano e meio, utilizando cerca de 38 mil soldados. Os primeiros meses de intervenção resultou em cerca de 100 mil mortos (TAYLOR, 1991) e 450 mil deslocados internos (DURAND, 2010). No decorrer da campanha, já no início de 1979, restavam não mais do que pequenos grupos. As populações civis rendidas ou capturadas eram colocadas nas “aldeias estratégicas” americanas durante a guerra com o Vietnã. Cerca de 372.921 foram colocados à força em 150 campos com precárias condições onde a fome solapava a existência humana (TAYLOR, 1991).

Depois da morte dos principais líderes, a Indonésia, em janeiro de 1980, considera a fase de conquista terminada, e inicia um programa de transmigração de suas populações da ilha de Java e Bali para Timor-Leste. Em acréscimo, o exército indonésio manteve uma forte repressão cotidiana para a população timorense. As forças de resistência timorense se reorganizaram, atuando de maneira mais dispersa. Em março de 1981, a resistência começa a pôr em prática um sistema de organização clandestina nos campos de reagrupamento e nas cidades, os denominados Núcleos de Resistência Popular (NUREP). A partir de então é constituído o Conselho Revolucionário da Resistência Nacional (CRRN), que mais tarde transmuda-se em Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRN) e por último em Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT).

A década de 80 foi de muita repressão e fome para a população timorense, mas a resistência continuava. Em 1983, ocorre um encontro em campo neutro para negociações de

paz. Já são sete anos de operações militares da indonésia em Timor sem que se consiga controlar todo o território. Um cessar fogo, resultado do encontro, foi rapidamente encerrado. Em função dos fracassos, a Indonésia retoma a política dos reagrupamentos. Entre 1985 e 1986 a resistência aumenta as ações. Com efeito, em 1986 a Indonésia coloca em ação a operação “definitiva” para capturar o líder da resistência, Xanana Gusmão. Em julho de 1986, o parlamento europeu vota a resolução exigindo a possibilidade de autodeterminação do povo timorense. Em janeiro de 1989 a Indonésia começa uma abertura parcial, mantendo controle de cinco distritos: Bobonaro, Manufahi Same, Viqueque, Lautém e Baucau. Em 1992, longe de abandonar as estratégias militares, o exército indonésio captura Xanana Gusmão e outros líderes no decorrer dos anos noventa.

A resistência não acabava no seu braço militar; muito pelo contrário, inúmeras atividades de engajamento civil constituíam a luta pela independência. As forças de resiliência se dividiam em duas frentes: a diplomática – formada por timorenses em diáspora, e a clandestina – constituída pela força civil dos timorenses que se encontravam em território durante o conflito e que, em alguma medida, concomitante às suas funções cotidianas e profissionais, realizavam pequenas atividades voltadas às ações de resistência.

Uma tática de integração do governo indonésio consistia em conceder bolsas de estudos em universidades indonésias para alunos timorenses. Embora a estratégia compusesse parte do processo de nacionalização, ela deixava margem para os estudantes se relacionarem com estudantes de outras nacionalidades e jovens militantes indonésios opositores ao regime de Suharto. Muitas redes foram possibilitadas no efervescente cenário estudantil: a Resistência Nacional dos Estudantes de Timor-Leste (RENETIL), a East Timor Students Solidarity (ETSSC), a Juventude Aswain-Loriq-Leste, a Impettu, a Ojetil, todas realizando ações não somente na Indonésia como em Timor-Leste. A exemplo, em outubro de 1989, durante a visita do Papa João Paulo II, faixas nacionalistas foram hasteadas.

A manutenção das boas relações com o regime de Suharto levou os governos ocidentais a absterem-se de propor ajuda humanitária ou de exercer qualquer empenho mais enfático. Restou aos ativistas conformarem ações de natureza intelectual e política, articulando membros de sindicatos, da igreja e dos meios de comunicação, na defesa da autodeterminação timorense. Esse trabalho foi realizado por ativismos dos timorenses em diáspora, mas também por ativistas de Portugal, Inglaterra, Canadá e Estados Unidos, criando uma estrutura de legitimidade (DURAND, 2010; FERNANDES, 2011; KAMMEN, 2016)

O Comitê de Defesa de Timor-Leste de Cornell-Ithaca foi formado após José Ramos-Horta ter falado na Universidade de Cornell em Abril de 1976. (...) campanha

altamente eficaz de sensibilização pública com a ajuda de um pequeno grupo de acadêmicos, incluindo Benedict Anderson, Franke, Noam Chomsky, Roberta Quance e - no final da década de 1970 - Michel Chamberlain e Jeremy Mark. Sue Nichterlein e Richard Tanter que ajudaram a delegação externa da FRETILIN nas Nações Unidas em Nova York. (...) Nos primeiros anos, o movimento de solidariedade portuguesa centrou-se no CIDAC (Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral), que realizou a primeira conferência internacional sobre Timor-Leste em Maio de 1979. O CIDAC então forjou a CDPM (comissão para os Direitos do Povo Maubere ou a Comissão pelos Direitos do Povo Maubere) em 1982. (...) Alguns ativistas britânicos tinham-se interposto em Timor-Leste mesmo antes da invasão. Jhon Taylor, que havia escrito sua tese de doutorado sobre o Sudeste Asiático e na Indonésia, havia começado uma organização chamada British Indonesia Committee no início de 1970 (...) em 1974, Jhon Taylor foi contactado pelo grupo de solidariedade com base britânica, conhecido como CFMAG (Comité para a Liberdade em Moçambique, Angola e Guiné). O CFMAG foi um grupo de solidariedade Português que apoiou o movimento de libertação nas ex-colônias de Portugal. (...) No Canadá, professor Martin de Direito na Universidade Carleton, em Ottawa, ensinando direitos humanos internacionais e envolvido em direitos indígenas nas Nações Unidas (...) começou a trabalhar em estreita colaboração com José Ramos-Horta, participou dos seminários internacionais em Londres e Portugal, e mais tarde tornou-se um dos homens da Plataforma Internacional de Juristas para Timor-Leste (IPEJT), convocada por Pedro Pinto Leite. À medida que a continuação se agravou em Timor Leste e o público em geral continuou a ser ignorante sobre o assunto, Martin decidiu que precisávamos colocar o Timor no mapa de outra forma (...), com a ONG, Artists for East Timor, em 1992 (...) O movimento de solidariedade canadense tornou cada vez mais difícil para o governo continuar seu apoio manifesto à Indonésia. (...) O movimento de solidariedade nos EUA (...) Havia inúmeros editores contundentes no Washington Post, no New York Times, no Boston Globe (...) Havia também considerável atividade no Congresso dos EUA. Um dos principais senadores dos Estados Unidos aprovou uma resolução pedindo ao presidente dos EUA, George Bush, que apoiasse a imediata introdução de uma resolução na Assembleia Geral instruindo a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas a designar um Relator Especial para Timor Leste para ajudar na resolução do conflito timorense em busca do direito à autodeterminação do povo timorense. Os 52 senadores que apoiaram a resolução também assinaram uma carta ao Presidente dos EUA em apoio a Timor-Leste. A carta circulava desde julho de 1991 e reunira 40 assinaturas antes mesmo do massacre. Em: FERNANDES, Clinton. A Independência de Timor Leste: perspectivas multidimensionais - ocupação, resistência e ativismo político internacional. 2011. Pág. 47-92. Tradução nossa³

³ The Cornell-Ithaca East Timor Defence Committee was formed after José Ramos-Horta spoke at Cornell University in April 1976. (...) highly effective campaign of raising public awareness with the help of very small group of scholars, including Benedict Anderson, Franke, Noam Chomsky, Roberta Quance, and - in the late 1970s- Michel Chamberlain and Jeremy Mark. Sue Nichterlein and Richard Tanter assisted the Fretilin external Delegation at the United Nations in the New York. (...) in the early years, the Portuguese solidarity movement was centered at CIDAC (Centro Informação e Documentação Amílcar Cabral), which held the first international conference on East Timor in May 1979. CIDAC then forged CDPM (Comissão para os Direitos do Povo Maubere or the Commission for the Rights of the Maubere People) in 1982. (...) Some British activist had become interested in East Timor even before the invasion. Jhon Taylor, who had written his Ph.D thesis on the Southeast Asia and Indonesia, had started an organization called the British Indonesia Committee in the early 1970 (...) in 1974, Jhon Taylor was contacted by the British-based solidarity group known as CFMAG (Committee for Freedom in Mozambique, Angola and Guinea). CFMAG was a Portuguese solidarity group which supported liberation movement in Portugal's former colonies. (...) In Canada, Martin professor of law at Carleton University in Ottawa, teaching international human rights and involved in indigenous rights at the United Nations (...) began to work closely with José Ramos Horta, attended the international seminars in London and Portugal, and later became a member of the International Platform of Jurists for East Timor, convened by Pedro Pinto Leite. As continued worsened in East Timor and general public continued to be ignorant on the subject, Martin decided we needed someone to put Timor on the map (...) started another NGO, Artists for East Timor, in 1992(...) The Canadian solidarity movement made it increasingly difficult for the government to continue its overt support for Indonesia. (...) The solidarity Movement in the US (...) There were numerous hard-hitting editorials in the Washington Post,

Como referimos linhas acima, as formas de resistência civil combinaram manifestações populares, ativismo político e diplomacia, com a finalidade de dar visibilidade à reivindicação nacionalista. Para vencer o isolacionismo e a censura impostos pelo regime de Suharto, é usada uma extensa rede de solidariedade. Em grande medida, a composição dessa paisagem, em solidariedade à causa timorense, é fomentada por reiterados repertórios de ação contestatória contra a anexação, e de denúncia social sobre o que estava acontecendo com a população timorense. Procurava-se, assim, expandir a resistência para fora do bloqueio indonésio e, assim, permitir que a “Questão Timor” fosse novamente reverberada na cena internacional.

Nesse contexto, em novembro de 1991 é realizado um funeral de um jovem independentista. Na mesma época, o secretário-geral da ONU contra a tortura, Pieter Koojmans, se encontra em missão em Díli, mas fica confinado no Hotel. O enterro é acompanhado por inúmeros jovens timorenses independentistas, que aproveitam da ocasião para constituir uma manifestação política. O exército indonésio dispara sobre a multidão, e o jornalista australiano Max Stahl filma todo o massacre. As imagens demoram cerca de alguns dias para chegar à imprensa ocidental. Depois disso, o efeito é instantâneo. Canadá, Dinamarca e Holanda suspendem a ajuda financeira para a Indonésia, e os Estados Unidos bloqueiam a assistência militar.

As organizações de Direitos Humanos contabilizaram que, durante o funeral, 271 restaram mortos, 392 feridos e 250 desaparecidos. O massacre de Santa Cruz desvelava para a comunidade internacional o que tanto o regime de Suharto negava. A questão Timor não se resumia a uma pequena luta de grupos nacionalistas guerrilheiros.

Em 20 de Novembro de 1992 um dos líderes do CNRT, Xanana Gusmão, é preso. A Indonésia imaginava que tinha desferido um duro golpe na resistência. No entanto, a aspiração nacionalista aumenta e começa a se personalizar na figura do líder preso. Em 1997, a movimentação simbólica de Nelson Mandela, insistindo com o general Suharto para encontrar Xanana na prisão, transfere simbolicamente o mesmo sentimento de injustiça que lhe foi acometido, para a causa timorense.

the New York Times, The Boston Globe (..) There was also considerable activity in the US Congress. A majority of US Senators passed a resolution calling on the US president, George Bush, to support the immediate introduction of a resolution in the General Assembly instructing the United Nations Commission on Human Rights to appoint a Special Rapporteur for East Timor to assist in the resolution of the East Timorese conflict in pursuit of the right of self-determination of the East Timorese people. The 52 senators who supported the resolution also signed a letter to the US President in support of East Timor. The letter had been circulating since July 1991 and had gathered 40 signatures even before the massacre. In: FERNANDES, Clinton. The Independence of East Timor: Multi-dimensional perspectives-Occupation, Resistance, and International Political Activism. 2011. Pág. 47-92.

A essa altura, pesava sobre Timor o resultado de mais de vinte anos de invasão. Eram inúmeros casos de tortura, execuções sumárias, desaparecimentos e violações. Nos últimos anos, a estratégia indonésia favorecia o desenvolvimento de milícias. Originalmente estabelecida em 1975 para justificar a invasão, a estratégia é maximizada em 1994, por iniciativa de Prabowo Subianto, comandante indonésio das tropas do exército indonésio.

2.3. A CONVERSÃO DA LUTA PELA INDEPENDÊNCIA EM LUTA CONTRA A GRAVE E GENERALIZADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

A década de 90 acomodava uma extensa lista de situações que figuravam na paisagem dos problemas internacionais em suspensão: os Curdos, Nova Caledônia, Palestina, Papua Ocidental, Sahara Ocidental, Tibet e Timor-Leste.

De qualquer forma, uma mirada sob o panorama dos acontecimentos daquela época – reação internacional à guerra do Kuwait, as imagens do massacre de Santa Cruz em 1991 correndo o mundo, o Prêmio Nobel da Paz concedido ao Bispo Belo e a José Ramos-Horta em função da defesa de Timor-Leste, as declarações de Nelson Mandela para libertação de Xanana Gusmão – transmitiam renovadas esperanças ao nacionalismo timorense.

Na prática, as resoluções da Assembleia-Geral do Conselho de Segurança da ONU entre 1975 e 1982, as quais exigiam a retirada das tropas indonésias, continuavam sendo o posicionamento da comunidade internacional. Mesmo que em débito, por falta de vontade e empenho político para resolução do conflito, as Nações Unidas consideravam Timor-Leste um território a descolonizar.

Por ironia, a conjuntura de socorro a Timor-Leste é possível graças à crise asiática instalada em 1997, a qual fragiliza o poder econômico e político da Indonésia frente à comunidade internacional. Dois terços da população indonésia foram empurrados para um patamar abaixo do limite da pobreza. Em maio de 1998, a insustentabilidade da situação provoca a mudança no horizonte político da Indonésia e a demissão do general Suharto. O ponto de viragem se esboça, o pragmatismo das relações comerciais que assegurava a boa convivência das grandes nações industrializadas com a Indonésia se desvitaliza, e a pressão internacional aumenta. Constrangido e inferiorizado no cenário internacional, o poder indonésio começa a procurar uma solução internacionalmente plausível.

Nessa altura as diferentes tendências do movimento pela resistência formam uma coalizão reagrupando todos os antigos partidos. O Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT) aglutina a FRETILIN, UDT, APODETI, Kota e Trabalhista. Xanana

Gusmão e José Ramos-Horta foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente, mesmo que o primeiro continuasse na prisão.

Bacharuddin Jusuf Habibie assume como novo presidente da Indonésia e declara “estatuto especial” para Timor-Leste. A conjuntura favorável se amplia, as manifestações populares se animam pela autodeterminação, fazendo com que cerca de 65 mil indonésios atravessem a fronteira, regressando para a parte ocidental da ilha no território indonésio. Em junho de 1988 são retomadas as negociações com Portugal, agora sob os olhos da ONU. Logo em seguida, a Indonésia anuncia oficialmente a retirada progressiva das tropas.

Entretanto, o discurso colide com a prática. Na verdade, houve uma diminuição do exército oficial, mas aumento no contingente remunerado pelo exército indonésio, composto de vários auxiliares timorenses e civis que receberam treinamento militar, totalizando por volta de 20.900 combatentes. Por força de comparação, isso correspondia, a praticamente 1 homem armado para cada 40 habitantes de Timor. Por seu turno, as forças de resistência não tinham mais de 1.750 soldados (DURAND, 2010).

A ambiguidade da política da Indonésia explica o ressurgimento das milícias durante o ano de 1998. Logo após o início das negociações na ONU, o estado-maior indonésio reorganiza as milícias timorenses formadas nos anos 80 para defender a integração. As milícias passaram de 1.200 para 9.000 combatentes. Um clima de instabilidade toma conta da região com o aumento da violência, e Portugal suspende as negociações. Enquanto, na prática, a política indonésia avançava militarmente, no discurso procurava justificar o deslocamento das milícias para ajudar na segurança e estabilidade da região.

Perante essa situação de crise, a conjuntura é conduzida por uma mecânica intermitente de combate e cessar fogo. Apesar disso, um acordo é celebrado em 5 de maio de 1999, em Nova York, entre Indonésia, Nações Unidas e Portugal, para realizar uma consulta pública sobre a autodeterminação.

O referendo acontece sob supervisão da ONU, mas não impede a política de intimidação realizada pelas milícias fomentadas pela Indonésia. Em 30 de agosto de 1999, 78,5% dos 98% da população que compareceu para votar, escolheu a autodeterminação. Após o resultado, as milícias realizam uma série de operações sistemáticas visando a destruir a viabilidade da administração estatal: prédios administrativos, escolas e arquivos etc. Além da destruição em massa, provoca o deslocamento forçado de 300 mil timorenses que fogem da violência. Em 8 de Setembro de 1999, o presidente indonésio decreta Lei Marcial em Timor-Leste. A ONU decreta evacuação, uma parte se recusa e tenta continuar o processo tencionando para retirada imediata das tropas Indonésias. Em 10 de Setembro, o presidente americano Bill Clinton declara

contrariedade ao tratamento do exército indonésio sobre Timor-Leste. Em seguida, Indonésia aceita o envio de tropas internacionais (INTERFET), que em 20 de setembro desembarcam e controlam a situação no início de outubro do mesmo ano.

Antes de continuar no encadeamento histórico, passando para outro bloco de estrutura temporal, façamos uma breve pausa. Chegamos até aqui desaguando situações sociais que nos informam sobre a produção da paisagem social do local – aspiração e luta pela independência, resistência à ocupação da Indonésia e conversão do registro da luta de independência para grave violação dos direitos humanos. Estamos mais informados sobre o desenvolvimento de dinâmicas morais e políticas. Completando essa tarefa, temos a possibilidade de avançar sobre a força moral e política do sofrimento como agenda pública e política.

2.4. A FORMAÇÃO DE COMUNIDADES MORAIS E POLÍTICAS

As redes transnacionais reclamam a construção de comunidades morais e políticas que as fundamente e lhe concedam sustentação: só assim é possível afiançar a circulação de suas gramáticas e semânticas de atuação. Observando esse processo sob os auspícios da historicidade pós-colonial de Timor-Leste, é possível sugerir três momentos: comunidades morais e políticas para a independência e autodeterminação, comunidades morais e políticas vinculadas à razão humanitária e comunidades morais e políticas da ajuda para o desenvolvimento.

Como sugere Veena Das (1995) é o sofrimento na relação entre as vítimas e o Estado que dá estatuto de causa e sentido para deliberação pública. Isso porque é o sofrimento social que constrói e concede legibilidade à causa em conflito com o Estado ou com as forças oriundas dos Estados.

Para Veena, devemos pensar as situações críticas de violência a partir de sua capacidade agenciadora de engajamento e contestação designadas pelos vínculos que o sofrimento estabelece entre os eventos, indivíduos e a coletividades. Assim, o sofrimento teria a capacidade de agenciar os indivíduos para construção de agregados coletivos em torno de defesa de causas ou de “comunidades morais”. Como sustenta Ortega (2008), a dor pessoal se converte em dor partilhada coletivamente, como experiências conduzidas e ressignificadas. O evento crítico não deixa apenas marcas nas vítimas, mas reverbera mais amplamente nas redes simbólicas e imaginárias que dão sustento à vida social

Ao exigirem restituição pelo sofrimento se relacionando com a burocracia e as tecnologias de Estado, essas comunidades são deslocadas do mundo privado e criadas como comunidades políticas, como sublinha Vecchioli (2000). Assim, a passagem do registro da luta

– mais distante do argumento político pela independência e menos da grave violação dos direitos humanos em Timor – repercute uma história mais ampla sobre as ações do ativismo transnacional e seus vínculos com a objetificação da denúncia e do drama social enquanto mobilizadores morais e políticos constituidores de “comunidades” em disputas dentro da comunidade internacional.

Para estes propósitos, requerer-se-ia, uma produção social da prova, recaindo sobre um julgamento baseado na incorporação performática do sofrimento social. Ou pela demonstração daquilo que Boltanski (1993) definiu como “tópico do sentimento”, dimensão simultaneamente argumentativa e afetiva, fundamental para o engajamento humanitário e para a denúncia pública. As palavras afetadas pela intermediação da emoção produziriam a passagem de uma narrativa individual para um engajamento coletivo, através do pressuposto do compartilhamento de sentimentos universalizados (BOLTANSKI, 1993 apud SCHUCH, 2009). Em Timor-Leste, como estamos a explorar, isso é possível em consequência de um agregado de ações circunstanciais viabilizado por uma extensa rede de solidariedade.

Sem dúvida o sofrimento social não pode ser explicado descolado das dinâmicas sociais e dos relacionamentos políticos e econômicos que o produzem, o significam e o nomeiam. Por obra disso, se faz necessário observar mais atentamente como essas intensidades reverberam nos sujeitos. Recentemente uma quantidade significativa de investigações têm se ocupado de trabalhar a construção histórica e social do uso da noção de vítima e como ela incide mais amplamente na sociedade, especialmente como legitimação moral para formulação de ações e políticas sociais para o enfrentamento de cenários de manifestação da violência. Coloca-se o problema da censura pública, do que é permitido falar e o que é relegado as sombras, daquilo que afeta a experiências singulares, individuais ou coletivas e que reverberam mais amplamente ordens sociais e políticas (VECCIOLI, 2002; WIEVIORKA, 2003). Nessas condições, confere-se reconhecimento ao sofrimento, circunscrevendo-o e dando-lhe legitimidade (SARTI, 2011), considerando a emergência do traumático e seu impacto subsequente na vida política e intelectual, como evidência de uma nova subjetividade estratégica a partir da incorporação de sentimentos morais como força contemporânea na vida política (FASSIN e RECHTMEN, 2007).

O traço mais fundo dessa composição está intimamente relacionado com o desenvolvimento da razão humanitária no decorrer do século XVIII, a partir das lutas contra a escravidão, sobretudo na Inglaterra, e ao final do século XIX, com a criação da Cruz Vermelha Internacional. Desse momento em diante a legitimação de intervenções militares e até mesmo de intervenções sociais está cada vez mais justificada pelo argumento humanitário. A

incorporação dessa ordem moral no mundo implica em reconhecer a complexidade das contradições e paradoxos; de decisões individuais, políticas e sociais, baseadas em princípios culturalmente fundados (FASSIN e PANDOLFI, 2010). Exercitando uma tipologia do humanitarismo, de um modo geral, constituir-se-ia três elementos primordiais: a existência simultânea de um conjunto de guerras, violências coletivas, de distúrbios e terrores que atingem a população mundial; a ajuda humanitária que acompanha as guerras e as violências como seu tratamento legítimo das massas vulneráveis, e, por fim, sua posição se apresenta pelas margens – centros de detenção, campos de agrupamento de deslocados, centros de trânsito e territórios de espera (AGIER, 2006).

É preciso não esquecer, contudo, que para melhor compreender os mecanismos sociais e políticos de reconhecimento do sofrimento social é preciso percorrer os sentidos associados ao registro do trauma como parte fundamental na compreensão das relações sociais inscritas na perspectiva das gestões humanitárias e acolhedoras. O evento traumático, na contemporaneidade, ganha contornos de legitimidade, e o trauma é um atestado de que a violência foi produzida, demandando uma reparação e a construção de um testemunho, organizando e colocando um sentido, uma linguagem ao evento (FASSIN; RECHTMAM, 2007).

Essas considerações nos levam a conferir importância ao uso da biografia como argumento na linha cruzada das memórias a serem recuperadas e a reconstrução da verdade subjetiva, quando então abre-se a dimensão do testemunho. Em verdade, nessa perspectiva, o sujeito convoca suas lembranças para dar uma forma, um sentido à sua vida, e construir assim uma identidade. Cada pessoa seria uma testemunha de sua própria existência, cuja imagem, a própria pessoa constrói omitindo certos acontecimentos, retendo outros, deformando ou acomodando outros ainda (TODOROV, 2002). Diante disso, a vítima como figura conceitual, significa o reconhecimento do sofrimento experienciado, do traumático e de seu impacto subsequente – que marca e fala sobre uma verdade dos sujeitos e que garante a presença na consciência coletiva (WIEVIORKA, 2003). Finalmente, devemos considerar que a vítima pode, ao mesmo tempo, ser um produto das técnicas de governo e um recurso, um reconhecimento da inteligência dos sujeitos vitimizados (FASSIN, 2005).

Em igual medida, os estudos críticos sobre desenvolvimento e pós-desenvolvimento forneceram inúmeras imagens pertinentes sobre a construção e fundamentação de comunidades morais e políticas (ESCOBAR, 1995; FERGUSON, 1991; RIRST, 2008; STOREY, 2000; NUSTAD, 2007; WALSH, 2010). Sobretudo, por força da contingência, na expectativa que comporte o acúmulo dos estudos críticos sobre o desenvolvimento e se aproxime das conexões

que estamos estabelecendo, remeto apenas, a possibilidade sublinhada por De Vries (2007). Segundo esse autor, de um modo geral, engajar-se com o desenvolvimento fornece aos investigadores sociais a chance de se relacionar com os sonhos e desejos das pessoas do Terceiro Mundo. Os desejos das pessoas devem ser levados a sério e suas promessas não cumpridas não devem ser abandonadas, ao ponto que o desenvolvimento deve ser entendido como uma máquina desejante que opera na geração, estímulo e desencadeamento de formas de disciplinar o desejo. Assim, o desejo desencadeia operações de poder que legitimam determinadas dobras de subjetivação, fabricando efeitos de poder sobre os sujeitos. A aspiração do desenvolvimento, provoca o autor, não estaria somente na indústria do desenvolvimento, mas em todos nós. Assim a expansão das técnicas e instituições, que pavimentam a pacificação ontológica do mundo para o livre desenvolvimento do sistema capitalista, precisa de uma alocação interna, constituidora do disciplinamento de territórios existenciais. Nesse sentido, entendemos que a Modernidade se faz e se reforça por meio da ideia de desenvolvimento.

Conquanto os três momentos podem assim serem resumidos –as comunidades morais e políticas para o argumento da independência; as comunidades morais e políticas para razão humanitária e reconstrução do Estado e as comunidades morais e políticas para o desenvolvimento – nos fornecendo assim três pontos de entrada para entender quais as condições sociais que produzem a localidade.

Seria, nesses termos, imprescindível produzir uma linguagem do evento, através de justificativas e narrativas baseadas numa argumentação em função de um sofrimento social. Esse sofrimento pode variar em função da conjuntura social – dependência política, violência, subdesenvolvimento etc. – passando a conformar uma condição social de vítima, ou seja, na singularização da experiência do sofrimento (CHAUMONT, 2000). Satisfeita a condição, desse modo, produzir-se-ia uma força moral para compor intervenção, legibilidade e práticas de governação. A noção vítima estaria, assim, inscrita num conjunto argumentativo e testemunhal que tem interfaces com diferentes dimensões: jurídicas, políticas e sociais; uma categoria maleável, situacional e relacional que pode ser acionada como recurso performático, narrativo, corporal e biográfico, com vistas à constituição de vínculos de legibilidade em diferentes ocasiões.

As comunidades morais e políticas estimulam determinadas dinâmicas e relacionamentos políticos, sociais e econômicos no local. Esse trânsito, é um ecossistema complexo alimentado por inúmeras entradas e com diferentes percursos. A localidade, lembra Appadurai (2003), é tanto um trabalho de imaginação e estruturação de sentimentos como de produção material. Os arquivos e as materialidades produzidas animam determinado espírito

para um projeto coletivo e, através de sua seletividade, procuram ancorar determinados valores na consciência dos sujeitos.

Assim na prática o Estado-Nação enfrentaria, invariavelmente, três ordens de problemas: a legitimação, a integração e a adesão completa ao sentimento nacional. Para resolver esse problema é necessário fabricar afetos e sentimentos, escrevendo e narrando diferentes situações. Se o sofrimento social timorense, por um lado, performou os valores liberais que a Comunidade Internacional conforma – valorização das nações como receptáculos da lealdade dos sujeitos e universalidade dos direitos humanos, por outro lado, o espólio das lutas pela descolonização, autodeterminação, independência e grave violação dos direitos humanos converte a paisagem social concedendo aderência para o disjuntivo espetáculo da modernidade acontecer, constituído por um círculo de influência que o espaço social da reparação com suas estratégias retóricas e narrativas vinculadas a luta política e que acabam influenciando a esfera pública, o sistema político e a comunidade internacional.

De modo geral, a base lógica política e jurídica do sistema de Estados-Nações é a soberania territorial articulada às questões culturais e afiliações móveis mais amplas (APPADURAI, 1997). Assim, parece haver uma necessidade geral que no caminho de uma história atravessada por episódios trágicos e a necessidade de construção de uma narrativa de identidade nacional com o objetivo de capturar a fidelidade da comunidade de iguais, far-se-ia surgir a construção de geografias morais para a reivindicação e reconhecimento da vitimação. Assim sustentado, estaríamos percorrendo os passos fundamentais para a construção narrativa da identidade e da afirmação retórica da ficção de um “povo timorense” enquanto uma unidade.

Nessa construção da narrativa, aciona-se diferentes materialidades – símbolos, imagens, documentos – na busca por um cola ideológica que estabeleça o que “nós” somos e em seguida a afirmação da diferença: “o que não somos”; daquilo que faz o “nós” ser excepcional, como uma minoria moral e resiliente, vitimada por uma perseguição de atores mais fortes e sitiada pela agenda do sistema mundo. A produção social das comunidades morais e políticas ao redor dos três momentos produzir-se-ia como herança de uma circulação de uma comunidade de peritos profissionais. Em verdade, agora estamos mais próximos de compreender que a agenda da internacionalização precisa de uma política de escala para efetivamente transpor universais. É o que veremos a partir do encontro das redes e comunidades de profissionais transnacionais com a demanda pela estrutura administrativa de Estado.

3. TEMPO 2 – DESCOLONIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTADO NO MUNDO GLOBALIZADO

Desde 1989 o mundo assiste o aumento dos fluxos de capital através das fronteiras nacionais, tais como inovações nas comunicações eletrônicas e tecnologias de armazenamento de informações. O encurtamento do mundo que a globalização proporcionou, produziu três formas emergentes sobre o horizonte político global: novas geografias de governamentalidade, crise e privatização dos serviços de responsabilidade do Estado-Nação e transformação da governação global e local em função do crescimento exponencial de organizações não-governamentais desde 1945, um crescimento alimentado pelo desenvolvimento do sistema das Nações Unidas, e especialmente a circulação e legitimação global dos discursos e política de direitos humanos (APPADURAI, 2002)

Mas somente uma década depois, passado séculos de colonização portuguesa seguida de mais de vinte e cinco anos de violenta invasão militar, precisamente, em 25 de outubro de 1999, uma administração transitória é instaurada para substituir a força militar de intervenção (INTERFET) e esboçar a arquitetura de uma nação independente. A destruição das infraestruturas locais e a demandada dos operadores públicos indonésios descreve o cenário desolador pós-referendo. Um contexto que a política das relações internacionais define como “situação de fragilidade”.

Durante os trinta meses de transição sob gerência da Administração Transitória em Timor-Leste (UNTAET), chefiada pelo brasileiro Sergio Vieira de Melo foi criado um Conselho Nacional, uma Assembleia Constituinte e dois governos provisórios, como preparação para a construção da administração pública timorense. O objetivo correspondia a fornecer a implantação de estruturas que garantissem a participação política e administrativa timorense. Paralelamente, foi necessária a contratação de inúmeros profissionais internacionais para apoiar diferentes aspectos de execução e gestão desse processo.

Dois fundos foram destinados para a reconstrução do Timor – o Fundo Fiduciário para Timor-Leste (Trust Fund for East Timor, TFET) e o Fundo Consolidado para o Timor-Leste (Consolidated Fund for East Timor, CFET). O primeiro, gerido pela UNTAET, era destinado para os custos para viabilização das instituições nacionais de governo. O segundo, gerido pelo Banco Mundial, arcou com os custos de reconstrução física e da assistência técnica internacional (FONSECA e ALMEIDA, 2015).

A etnografia de Silva (2012) sobre a reconstrução das estruturas administrativas de Timor-Leste no período de 2002 a 2003 deixa evidentes os vínculos entre a cooperação

internacional e uma política de escala, onde políticas externas da comunidade internacional são organizadas em função das políticas internas locais. Além do mais, enfatiza algumas ideias centrais para o estabelecimento da “confiança” entre o circuito internacional e a jovem nação. Na opinião da diversidade de atores e instituições internacionais envolvidas, todos os investimentos e esforços da comunidade internacional precisariam ser ancorados e afixados por valores e estruturas homólogas aos países doadores. É precisamente por isso que a retórica da necessidade de uma estrutura legal se ancora. A contrapartida dos recursos não vinha desprovida de intencionalidade, tampouco de condicionalidades. Nesse panorama, a segurança jurídica, a bem dizer, emerge como a purificação das trocas e práticas entre os atores e instituições, trabalho cristalizado com exato objetivo de formalizar e comprometer as relações contraídas. O valor sobretudo metodológico – como bem notou Silva – dos florescentes espaços sociais da reconstrução administrativa do Estado e do desenvolvimento das capacidades fomentado pela comunidade internacional em Timor Leste, nos concedem panoramas potentes que ecoam mais amplamente as articulações entre as disputas internas e externas. Perspectivando esses relacionamentos que começam entre estruturas macro e vão sendo transpostos através de inúmeros contextos de acontecimentos, encontraremos o desenvolvimento de uma política – no seu sentido amplo – mediada pela legalidade e endereçada à estabilidade do sistema de livre circulação do capital.

(...) de 1999 a 2006, perto de 4 bilhões de dólares foram ofertados a Timor Leste. Esses recursos têm condicionado de toda a forma a edificação da administração pública e prestação de serviços à população. Embora os recursos doados fossem repassados na qualidade de fundo perdido, eles eram veículos fundamentais da intervenção política dos doadores no processo de formação do Estado. Participam do que localmente é denominada comunidade de doadores ou parceiros do desenvolvimento um número grande de países, agências financeiras internacionais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional et.), instituições do Sistema ONU (agências, bem como suas missões em Timor-Leste), organizações não governamentais internacionais etc... Os bens ofertados ao país pode ser classificados em três espécies fundamentais: recursos financeiros, humanos e tecnológicos. Os primeiros são depositados em diferentes fundos ou podem ser direcionados diretamente para o orçamento da RDTL. Os recursos humanos e tecnológicos são alocados na administração pública ou distribuídos entre instituições da sociedade civil em resposta a projetos bi e multilaterais de desenvolvimento. A fim de prestar contas aos doadores a respeito da utilização dada aos recursos ofertados, O Estado lestemorense, junto com a seção local do Banco Mundial, promove a reunião de Timor-Leste com os parceiros do desenvolvimento (RTiLPD), também chamada de *Conferência de Doadores*. (...) saltava-me aos olhos a maneira como os países doadores procuravam explicitar as contribuições que faziam ao processo de edificação do Estado. Os equipamentos doados por alguns deles a diferentes instituições públicas eram marcados com o adesivo que atestava sua origem. (...) A segunda sessão de trabalhos da RTiLPD, intitulada “Desenvolvimento desde a última reunião e planos para a implementação do Plano Nacional do Desenvolvimento” (...) Os discursos proferidos eram enunciados pelos representantes das instituições e países doadores (...) manifestou-se o Banco do desenvolvimento Asiático tematizando alguns dos desafios existentes para fomentar o setor privado no país e as vantagens que poderiam advir

dos investimentos (...) Para tanto, ponderou, seria condição a existência de uma estrutura legal que despertasse confiança e, ao mesmo tempo, evidenciasse a existência de um governo estável(...) In: SILVA, Kelly Cristiane da. As Nações desunidas: práticas da ONU e a estruturação do Estado em Timor-Leste/Kelly da Silva. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. Pág. 57-82.

Como estamos observando, existem diferentes conjunturas na recente história de suporte a Timor. Se no primeiro momento envolveu o apoio humanitário, estabilização e pacificação do território, logo em seguida segue para a cooperação para o desenvolvimento. O espaço social da ajuda internacional no pós-guerra, nos assinala Montufar, contribuiu peremptoriamente para conformação da hierarquia da ordem internacional – “países pobres”, “atrasados”, ou “não industrializados” – agora não mais coloniais e sim “independentes”, passam a ser categorizados através de uma retórica da fragilidade e de necessidade (MONTUFAR, 2004).

Pesa sobre a metade leste da ilha diferentes formas de circulação cooperante. Contudo, sobretudo como a essa altura já está claro nosso recorte, podemos nos deter apenas no rastro das coordenadas da circulação de ideias e práticas entre países do assim identificado sul global.

É de conhecimento que o sistema de governança global e o sistema internacional de cooperação para o desenvolvimento possuem uma historicidade ancorada na institucionalização das relações entre os Estados, principalmente no período pós segunda guerra mundial, haja vista a criação da Organização para o Desenvolvimento Econômico (OCDE), na qual começam a se estruturar as eixos de orientação da Cooperação Internacional e conseqüentemente a Ajuda Oficial para o Desenvolvimento (AOD). Logo a interdependência do regime internacional exigiria diferentes modalidades de relacionamentos entre as nações, a cooperação é um desses mecanismos. A diversidade de conceituações da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento vincula-se de forma mais ampla aos diferentes momentos históricos e os respectivos posicionamentos frente a governança global.

Nesses termos, a cooperação entre países em desenvolvimento em parte é uma insurgência inscrita como um determinado tipo de cooperação complementar à tradicional cooperação Norte-Sul (CNS). Esse tipo de cooperação adquiriu uma relevância cada vez maior, principalmente pela crise financeira e econômica dos países desenvolvidos repercutida em 2008, como forma de desconstruir alguns vínculos de dependência, como as reduções de fundos das cooperações Norte-Sul e a concentração setorial e geográfica. Em resultado, inicia-se um processo de convergência das economias em desenvolvimento, fundamentadas na plataforma dos Objetivos do Milênio. Surge, então, um conjunto de experiências regionais e globais de cooperação. Podemos observar isso desde a Conferência de Bandung em 1955 e no Movimento de Países não Alinhados, passando pelo Plano de Ação de Buenos Aires em 1978 até a recente

experiências desenvolvidas pelas Nações Unidas com caráter multidimensional, além de uma pluralidade de iniciativas que tem sido levada adiante por países em desenvolvimento, sendo apresentadas segundo diferentes modalidades, financeiras ou técnicas (RIVERO, 2015).

O debate sobre as cooperações para o desenvolvimento e as diferentes formas de atuação – Norte-Sul e Sul-Sul – são evocativas dessa conjuntura. Sob a primeira, recaem insucessos da ajuda para o desenvolvimento, devido ao seu modelo homogeneizante e pretensamente universal. Em outras palavras, de modo geral, não se procuraria examinar as condições locais de forma situada, contextualizada e articulada às diversas dimensões que compõem o espaço social de recepção da cooperação. Em grande medida, o eixo de orientação destes modelos do norte global acabam por desenvolver noções, conceitos e práticas redutoras que não levariam em conta os contextos de origem em que foram desenvolvidas, muito menos, os contextos locais da transposição dos modelos.

Por isso, os conhecimentos especializados desenvolvidos em experiências locais dos contextos norte-americano e europeu acabariam por ser elevados a referentes normativos hegemônicos, aos quais todas outras experiências devem se submeter, numa espécie de etapa a se cumprir, em direção ao desenvolvimento – um determinado tipo de desenvolvimento, diga-se de passagem.

Contudo, um olhar mais atento e crítico para essas práticas e seus vínculos ao sistema internacional desvelará que, a bem da verdade, elas põem em funcionamento uma forma de reordenar a colonialidade. O norte global, não em termos geográficos, mas em termos de posição político-econômica, hierarquiza as nações, apresentando-as como desenvolvidas e não-desenvolvidas. Isso é feito colocando-se na agenda pública internacional a construção de seus marcos interpretativos, segundo suas bases de referência e suas necessidades de ampliação da estrutura político-econômica. Em linhas gerais, interessa ao norte global manter um tipo de relação com o sul global, inclusive com vínculos de submissão e dependência – socioeconômica e política.

Essa atualização da relação colonial pode ser identificada de diversas formas. Primeiro, na construção terminológica sobre o conceito de desenvolvimento, com seus limites e suas aplicações restritivas, os quais impossibilitam o diálogo com as necessidades e os contextos próprios das nações receptoras da cooperação. Em seguida, tem-se como os modelos de cooperação procuram se manter pelo vínculo da doação e das relações paternalistas e de apadrinhamento que inscrevem uma retórica de submissão a desvigorar os atores envolvidos, além de atuar no enfraquecimento das estruturas de Estado nas nações receptoras da cooperação para o desenvolvimento. Em verdade, os resultados das cooperações para o desenvolvimento

desenvolvidas pelo norte global revelam que são mecanismos para empreender um modelo de desenvolvimento específico, que tem papéis bem definidos e estruturas a copiar. Esses modelos correspondem à diferentes dimensões – de governação, de administração, formas e ferramentas de planejamento, culturas de auditoria, aplicação, avaliação e monitoramento dos programas – segundo uma arquitetura própria das economias mais industrializadas.

Em contraparte, os modelos alternativos Sul-Sul colocariam uma agenda estabelecendo objetivos comuns a partir da posição de iguais – a julgar que a cooperação para o desenvolvimento Sul-Sul acontece entre nações em igual desvantagem econômica e política em relação ao norte – ou seja, trata-se de uma cooperação entre os iguais inferiorizados em relação ao eixo Norte.

Tais cooperações são originadas do acúmulo de resistência, luta e protagonismo do sul global, especialmente das reivindicações da América Latina. Em especial, de se anotar sua crítica à circunscrição econômica-periférica e dependente que o sistema internacional aloca às economias terceiro-mundistas. À medida que a reivindicação de um protagonismo vai sendo construído através de agendas, encontros e entendimentos de diferentes países, identificados como experiências periféricas e subalternizadas, em igual intensidade, vão surgindo convergências entre os interesses e ações para estabelecer um marco, diferente e alternativo, com base em pressupostos de horizontalidade e equidade.

Talvez a principal contribuição da cooperação Sul-Sul se expresse na possibilidade de alargar os entendimentos sobre as bases epistemológicas, os eixos de orientação e as práticas alternativas de cooperação para cada contexto específico, pois é justamente na ampliação das possibilidades que reside sua potência enquanto proposta. Contudo, isso de modo algum desfaz a necessidade de analisar-se, caso a caso, as complexidades das situações. A bem da verdade, sobretudo, esse tipo de cooperação desperta um interesse ainda maior para observar as implicações sociais dessas novas práticas. Não é demasiadamente redundante lembrar o compromisso da investigação social, pois precisamos observar que, mesmo na diversidade de experiências, podemos encontrar modelos mais horizontais e equitativos, e outros nem tanto. Desse modo, é preciso examinar as dinâmicas locais em articulação com as dinâmicas regionais e internacionais, para só então desvelar com profundidade vínculos sociais e estratégicos dessas novas relações.

A cartografia global não nos deixa mentir; a interdependência das economias mundiais coloca em movimento um jogo de posições, oportunidades e estratégias de poder, com os quais os países procuram estabelecer seus interesses. Algumas vezes, tais interesses convergem com outros, na mesma posição; porém outras vezes, estabelecem novas hierarquias regionais e até

mesmo internacionais (MILLÁN, 2012). Se, por um lado, a cooperação internacional se relaciona em nível macro com o cenário político, social e econômico das tramas da geopolítica internacional, por outro, figura no estabelecimento das micro relações do mundo social. Simplesmente porque é preciso que determinados atores sejam os portadores dessas novas expertises a serem transpostas. Sobretudo por isso, segui-los corresponde ao nosso compromisso de acompanhar a intimidade da apropriação, ou melhor dizendo, como é dinamizado no campo social em que é implementado. Nesse sentido, como observa Silva (2012):

O suporte à construção do Estado em Timor-Leste, definidor dos objetivos de quatro das seis missões das Nações Unidas no país desde 1999 (...) as práticas de desenvolvimento de capacidades executadas pelas Nações Unidas para edificação institucional e formação de recursos humanos do Estado Timorense(...) A UNMISSET foi a terceira missão da ONU(...) institui o grupo de Suporte Civil/Civilian Support Group(CSG), formado por 96 profissionais estrangeiros(...) davam corpo ao programa dos 100 postos de estabilidade(100 stability posts program) (...) Essa missão, contudo, definiu não só os postos de estabilidade, mas sugeriu também que o governo da RDTL, bem como a comunidade internacional, encontrassem formas de financiar a presença de aproximadamente mais 200 assessores internacionais(...) 200 postos de *desenvolvimento*(200 *development posts*). In: In: SILVA, Kelly Cristiane da. As Nações desunidas: práticas da ONU e a estruturação do Estado em Timor-Leste/Kelly da Silva. Belo Horizonte: Editora UFMG,2012. Pág. 155-161.

Sair das cômodas abstrações do Estado e dar visibilidade aos processos envolvidos na estruturação do Estado e no empreendimento dos dispositivos de poder mundializados parece ser um dos desafios atuais. Para isso certamente encontraremos respaldo no espaço destinado para o desenvolvimento das capacidades no Timor-Leste Pós-Colonial.

Uma das formas mais globalizadas de construir conhecimento técnico é a cooperação técnica. O termo surgiu como um mecanismo auxiliar na construção do desenvolvimento, orientando-se pela construção de capacidades como suporte à construção do Estado, passando a ser reconhecido como tal a partir do final da Segunda Guerra Mundial, durante a conferência de Bretton Woods, em julho de 1944, quando foram criados o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Inicialmente nomeadas como “assistência técnica”, as primeiras experiências de articulação da cooperação internacional foram fomentadas e desenvolvidas pelas Nações Unidas, em grande medida, pela necessidade de reconstruir países afetados pelo conflito e de acelerar o desenvolvimento dos países menos industrializados.

Nosso campo de ação dos acontecimentos é constituído por diferentes formas e graus de atuação dos modelos de cooperação, mas nossa unidade de análise se define como transferência técnica. Ao inventariar a dinâmica desses relacionamentos com a circulação da

advocacia, observaremos diferentes etapas. Assim, para explorar os circuitos de circulação dos peritos, é preciso conhecer algumas diferenciações fundamentais.

A cooperação técnica para o desenvolvimento (CTPD) é entendida como um intercâmbio de conhecimentos técnicos e de gestão com a finalidade de aumentar as capacidades das instituições e das pessoas e assim promover o desenvolvimento tanto das dimensões individuais quanto coletivas. A cooperação técnica se diferencia da cooperação financeira, porque procura transferir somente conhecimento técnico e compartilhar experiências exitosas em seus locais de origem, orientando-se pela autonomia dos parceiros em cooperação. Outra característica é a ausência de condicionalidade, bem diferente das cooperações para o desenvolvimento tradicionais Norte-Sul, que se encontram fortemente desenhadas para o estabelecimento de condicionantes ao país receptor para que este receba os fundos de investimento, uma prática comumente denominada de “cooperação amarrada”. Além de tudo, ao longo do desenvolvimento dos modelos de cooperação, a condicionalidade esteve associada, num primeiro momento, aos programas de reformas estruturais; logo em seguida, à defesa da democracia, aos direitos humanos e à boa governança. Somente com o desenvolvimento e estruturação do tipo de cooperação denominada Sul-Sul é que a condicionalidade deixa de ser um referente (COLACRAI, 2009; HIRST, 2011).

É principalmente a partir do Plano de Ação de Buenos Aires, em 1978, que as ideias de igualdade, paridade e ausência de condicionalidade se materializam em transferência de tecnologias e formas de perícia especializadas, visando ao desenvolvimento institucional dos países em desenvolvimento.

Como acompanharemos mais adiante, a circulação da advocacia em Timor precede a gramática de cooperação técnica. Os jurisperitos internacionais frequentam o país desde o período da administração transitória, em um claro indicativo dos diferentes tipos de circulação dos práticos em relação às diferentes conjunturas políticas e tipos de modelos de cooperação adotados no Timor-Leste Pós-Colonial, formando uma comunidade em permanente trânsito. Dessa forma, Silva (2012) sublinha:

A contratação de conselheiros internacionais era orientada pelos termos em que a função de cada um deles era definida em documentos denominados *job description*. Tais documentos elaborados por consultores internacionais e/ou funcionários do Estado leste-timorense (...)As agências das Nações Unidas exibem postos de trabalho disponíveis em sites próprios (...) A publicação desses documentos, contudo, só era autorizada à época depois de autoridades do Poder Executivo os revisarem e aprovarem, mesmo quando se tratavam de posições lotadas sob tutela de instituições do Poder judiciário, como o Tribunal de Recurso.(...) Isso não significa, contudo, que o processo de seleção não fosse sujeito a outras mediações, como a atenção ao sistema de cotas nacionais existente na ONU, às pressões colocadas pelos doadores para que

nacionais de seus países ocupassem as posições por ele financiadas ou mesmo às referências dos diretores dos ministérios, que participavam, no caso do projeto dos 200 postos de desenvolvimento, dos painéis de seleção. De qualquer forma, o que parece digno de nota é a maneira como as instituições de cooperação, dependendo da forma como estruturam a execução de seus projetos de desenvolvimento em campo, acabam por fortalecer projetos de um grupo de elite em detrimento de outros. Se no caso, em discussão, as autoridades do Poder Judiciário tivessem uma posição diferenciada das autoridades do Executivo em questões como a língua a ser exigida dos conselheiros contratados (...) o projeto defendido pelo grupo do Poder Executivo tem maiores chances de se tornar hegemônico, uma vez que era ele quem promovia a arregimentação dos recursos internacionais e procurava controlar o perfil dos assessores a serem lotados na administração pública. Apesar de ser pensado como imparcial, o modus operandi das agências de desenvolvimento internacional dá força, portanto, a projetos específicos de construção do Estado-Nação. Além disso, essas instituições tendem a fortalecer os grupos políticos que estão no poder, seja por meio da capacitação técnica oferecida aos quadros políticos do Estado, seja mediante disponibilização de recursos para a execução de políticas de incorporação cívica que, em médio prazo, acabam por fortalecer a legitimidade desses grupos, como Ferguson e Olivier de Sardan, entre outros, bem demonstram. In: SILVA, Kelly Cristiane da. As Nações desunidas: práticas da ONU e a estruturação do Estado em Timor-Leste/Kelly da Silva. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. Pág. 360-361.

A produção de investigações sobre a cooperação para o desenvolvimento fundamenta os vínculos estreitos entre a política interna, externa e a comunidade internacional (SANCHEZ, SILVA, CARDOSO y SPÉCIE, 2006). Além disso, olhar para a articulação entre política exterior e doméstica possibilita observar o dilema do protagonismo do Estado, enquanto ator principal, o qual fica dividido pelos benefícios e perdas das pressões internas e externas. Isso porque, geralmente, as políticas externas são acionadas por grupos internos, para ter ganhos com essas relações, como os partidos, classes, grupos de interesse e opinião pública. É nesses termos que podemos identificar as relações das políticas domésticas com as políticas externas como constituidoras para acomodar interesses (PUTMAN, 1998).

Para explorar essa possibilidade, colocamos a mesma questão em outras palavras: Questionamos se a importação e exportação das técnicas e conhecimentos especializados não seriam moldados de acordo a determinados eventos e agendas imbricados em interesses locais, regionais, nacionais e internacionais. A capacidade desses diversos grupos de incidir e influenciar, ou até mesmo acessar o processo político, é um ponto analítico a ser levado em conta. Além de tudo, como o desenvolvimento de conhecimentos especializados é facilitado pela institucionalização do agente intermediário – *os parceiros do desenvolvimento* – a transposição e seus compromissos vinculados compõem um circuito da própria construção do Estado e dos grupos sociais que o constituem.

Como seria um erro subestimar as condições sociais de produção de nossa problemática para fazer justiça com nossa alternativa de análise, não custa lembrar nosso repertório. Estamos a observar no curso das águas, na correnteza das atividades, na vazão das forças dos

acontecimentos e das coisas que circulam. Estamos acompanhando a composição íntima dos relacionamentos, com atenção aberta e generosa, profundidade relacional e sensibilidade ao contexto, como diriam Ingold (2016) e Latour (2010). Porque seguindo as formas de confiança e reciprocidade – como o trânsito de pessoas, instituições e coisas procuram construir formas de sociabilidade numa rede de relações de compromissos – sem dúvida alguma, nos ajuda a montar nossa paisagem sobre a produção dos grupos sociais no Timor Pós-Colonial.

Em matéria de método, nossa coleta de informações é uma mecânica entre personagens, dinâmicas, situações e práticas; é uma contemplação, em ato e palavra, do desejo, movimento e expansão da justiça em contextos pós-coloniais. Em nossos argumentos, essa dialética, nunca se mostra tão bem, senão acompanhando as condições sociais que possibilitam o trânsito da advocacia internacional. Fazemos agora uma incursão pela instalação do campo de operadores de assistência jurídica.

3.1. A GÊNESE DE FORMAÇÃO DO CAMPO: A DEMANDA PROCESSUAL PARA OS CRIMES GRAVES.

Na medida em que a emergência humanitária gerada pela violência de setembro a outubro de 1999 vai sendo estabilizada, as dimensões do acontecimento começavam a ser desveladas, e é assim que repercutem os inúmeros casos de exposição à violência: De modo que esses dois processos andassem juntos.

Primeiro, a possibilidade de se criar um tribunal internacional para processar os crimes cometidos contra a população timorense não era visto como absolutamente viável pela ONU, mas havia a necessidade de satisfazer as vítimas, pacificar a sociedade, adotar mecanismos de responsabilização e/ou processar e julgar condutas arbitrariamente proferidas. Segundo, era preciso reconstruir o sistema de justiça de Estado em Timor, pois não havia sequer instalações, tampouco operadores.

A seção 10 da UNTAET (*Regulation* n. 2000/11) definiu e estabeleceu os crimes que seriam objeto de apuração: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade, homicídio, delitos sexuais e tortura, cometidos durante o período de 01 de janeiro a 25 de outubro de 1999. Crimes praticados no âmbito do conflito armado e crimes de guerra não foram objeto de apuração, mas somente os que foram definidos como crimes contra a humanidade. Para esses julgamentos, definiu-se que a Lei a ser aplicada seria a vigente ao tempo da ocupação pela Indonésia, isto é, a lei indonésia. Mas, toda vez que o ordenamento indonésio colidisse

com os *standards* do Direito Internacional, dos Direitos Humanos ou da Constituição da República Democrática Timorense, haveria a necessidade de se fazer concessões e ajustes.

A UNTAET via com preocupação a necessidade de julgar crimes de alta complexidade com os operadores do direito timorenses disponíveis à época. A narrativa de Gabriel, italiano com domínio do português, *advisor* da ONU para o *Judicial System Monitoring Program* e presente desde 2003 em Timor nos conta um pouco sobre isso.

(...) era identificado uma grave deficiência em termos de capacidade, além, de termos estruturais e institucionais. Mas, sobretudo de recursos humanos. De momento que a fase imediatamente sucessiva a independência, junto ao referendo a independência, não estamos a falar da declaração da independência, estou a falar, ainda do período da fase transitória das Nações Unidas, o período UNTAET. Sim, tentou durante esse período recrutar e identificar jurisperito, desesperadamente. Ou seja, houve o caso que licenciados em direito timorenses em várias faculdades não timorenses, evidentemente, mas em várias universidades da Indonésia, por exemplo, em Surabaia, foram colocados determinados instituições judiciárias, recém-criadas, distribuindo as tarefas um pouco, talvez, às pressas ainda paralelamente, foi atribuída estabelecida pelas Nações Unidas um tribunal como um tribunal *special penal for serious crimes* (...) Gabriel, *advisor*, ONU.

O resultado é a contratação de juízes e promotores internacionais para dar conta da demanda judicial. Dividindo a competência para julgar os crimes graves, juízes internacionais e para crimes comuns, juízes nacionais.

A defesa era inicialmente realizada por advogados disponibilizados pela UNTAET: em setembro de 2002 a UNMISSET criou a *Defense Lawyers Unit* (DLU) composta por sete profissionais.

Assim, num caso homicídio por causa de disputa por terreno, caso criminal, tipificado como homicídio no código penal como *ordinary crimes*, ou um outro homicídio, um indivíduo causa a morte de outro indivíduo, mas com a finalidade de exterminar, na sequência do resultado do referendo ou na opressão que antecedeu, sobretudo, o pós referendo era completamente uma outra espécie jurídica – crime contra a humanidade, e este era julgado por um painel de especialistas compostos por juízes internacionais, *defense unit*, *prosecution unit*, por procuradores internacionais apoiados com procuradores nacionais a mesma coisa com *defense unit*, que eram advogados e defensores públicos, de alguma maneira eram nacionais, mas, fundamentalmente, eram realizadas as tarefas pelos internacionais. (...) os nacionais, a contraparte por que o painel jurdicante era preciso que a sentença fosse outorgada por juízes nacionais e não somente por juízes internacionais O que vai acontecer paralelamente no dia a dia, dos *ordinary crimes*, nas situações jurídicas, sejam civis, sejam criminais, que tinham que ser gerida e julgada pelo judiciário da época. Na ausência, como eu disse dos operadores judiciais, ausência substantiva, por que estavam presentes, mas a capacidade era bastante limitada. As Nações Unidas criaram essas posições consultando as autoridades nacionais, tendo um mandato muito abrangente como tinha e diminuindo a própria abrangência desde UNTAET até 2012, mas ainda em 2013 e 2014 o mandato da missão era muito abrangente permitia essas (...) essas intromissões no trato com o setor. No que ia se realizando, concretamente, *stratèfull* quem fazia os julgamentos era mesmo os juízes internacionais, quem fazia as acusações era os procuradores internacionais e quem apresentava as alegações de

defesa era o defensor público internacional, mas cada um deles era apoiado por uma figura nacional que vai sendo esse *coach* formado e capacitado *on the job* onde se dá essa aproximação esse combinação, binômio nacional/internacional. Gabriel, *advisor* ONU.

Os serviços de defesa foram sendo realizados com as condições que na época eram possíveis, basicamente, funcionando ainda de maneira incipiente, carente de estrutura e de recursos humanos. Nesse período, poucos casos foram levados em frente. A grande maioria permaneceu após 2005 para realizar o trabalho processual e de julgamento dos casos.

Kent (2012) assinala que os processos de verificação dos crimes graves em Timor-Leste e a Comissão de Recepção, Verdade e Reconciliação (CAVR) foram sensivelmente restringidos para atender aos interesses da UNTAET e das principais lideranças políticas timorenses. A autora especialmente sublinha a forma como alguns atores locais exploraram a legitimidade das instituições liberais para avançar seus interesses políticos, ou ainda, negar a busca da justiça em prol da estabilidade a curto prazo.

Como acabamos de observar, a falta de profissionais no horizonte pós-colonial em reconstrução de suas estruturas administrativas de Estado abre espaço para circulação de assessores internacionais. Lembramos ainda que o território é reconstruído por inúmeras dinâmicas da comunidade internacional: o sistema de inputs do desenvolvimento das capacidades não nos deixa mentir – diferentes tradições burocráticas, cooperantes e práticas entre outros.

Para levar adiante a estrutura de Justiça de Transição, uma das muitas necessidades da construção do Estado, era preciso constituir a viabilidade de defesa. Como será percebido com mais detalhes no decorrer da argumentação, reunidas as condições, poder-se-ia estabelecer a convergência de três entradas para entender por quê o sistema de advocacia pública brasileira chega em Timor. Já descrevemos a necessidade de assistência judicial para a defesa nos julgamentos dos crimes graves; o ponto seguinte ressalta a multiplicidade de culturas jurídicas em circulação, principalmente, as culturas da comunidade de países da língua portuguesa. Além disso, uma atenção especial à participação do administrador transitório, o brasileiro Sérgio Vieira de Melo.

Foi o Sérgio Vieira de Melo que criou, a defensoria porque o poder Legislativo, o poder Executivo ficaria na mão de uma pessoa. Então ele consegue introduzir o regulamento número 24, regulamento UNTAET 24, 2001 foi nós que preparamos em parceria com agências internacionais que trabalhavam com “*legal framework*” naquela época “*legal advisor*” (...) então nós discutimos e fizemos uma decisão, para nascer uma instituição no governo transitório e conseguir influenciar os membros da assembleia constituinte para elaborar nossa constituição da república (...) quando nós abrir a constituição artigo 135, 136 da nossa constituição não expressa claramente, mas tacitamente distingue advocacia e defensores. Antero, Defensor Público timorense.

Não somente a intenção pessoal do administrador transitório, como consta na narrativa antecedente, mas Sérgio Vieira de Melo, debatia com o Conselho Consultivo Nacional as ações a serem tomadas no período de administração transitória. Após diversas reuniões comparando as estruturas jurídicas dos países da CPLP, criou-se o Serviço de Assistência Judiciária conforme artigo UNTAET/REG/2001/24. Certamente, na ocasião, frente à disputa das diferentes culturas jurídicas, e levando em conta a conjuntura que sinalizava a necessidade de ampliar os serviços de assistência judicial, a oferta do modelo implantado no Brasil e o acúmulo de crédito político do administrador criam o ambiente propício para levar adiante a adoção do modelo de Defensoria Pública em Timor-Leste. Cabe enfatizar que o sistema legal timorense é inspirado no sistema de Portugal, assim como ocorre em outras ex-colônias, como Angola, Cabo Verde e Guiné-Bissau.

Essas experiências não previram o serviço de advocacia pública estatal nos moldes como ocorreu nos países da América do Sul, Central e Norte. E mesmo que os serviços tenham sido criados em 2001, foi preciso ser aprovada a Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevendo o direito ao acesso à justiça independentemente da condição financeira e posteriormente, em 2003, criada efetivamente a instituição Defensoria Pública, através de um Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça. Inicialmente com poucas previsões legais, o serviço de assistência judicial vai acumulando forças no decorrer de suas atividades. Aquilo que começou como uma preocupação judicial se transforma ao longo de seus relacionamentos, até se consolidar numa estrutura de assistência jurídica.

3.2. O RECRUTAMENTO DOS JURISTAS

As primeiras turmas de juízes, promotores e defensores timorenses começaram a ser selecionadas ainda no período de transição, em 14 de setembro de 2001, após consulta ao Conselho Nacional, com o propósito de emendar o Regulamento No. 1999/3 da UNTAET, sobre a Criação de uma Comissão Transitória do Serviço Judicial, e o Regulamento No. 2000/16, sobre a Organização do Ministério Público em Timor-Leste. Vejamos a seguir uma amostra de como eram organizados os critérios de seleção:

Artigo 9. Critérios de seleção 9.1 Para concorrer ao serviço judicial ou de procuradoria, os interessados deverão apresentar as suas candidaturas diretamente ao Presidente ou por intermédio de qualquer escritório da UNTAET em Timor-Leste. A documentação para o efeito deve conter o formulário de candidatura da Comissão, uma cópia do diploma universitário e quaisquer documentos complementares

eventualmente necessários para comprovar a experiência profissional pertinente. O candidato é livre de anexar cartas de recomendação à documentação. 9.2 É obrigatório que os candidatos sejam titulares de graus universitários em direito. 9.3 Além disso, a Comissão orientar-se-á pelos seguintes critérios: (a) Competência jurídica, tendo em consideração as habilitações literárias; (b) Experiência comprovada numa profissão jurídica ou como funcionário público; (c) Integridade moral e reputação no seio da comunidade. 9.4 Os candidatos deverão declarar que em caso de nomeação fixarão residência em Timor-Leste. 9.5 A Comissão pode recomendar ao Administrador Transitório critérios de seleção complementares. Artigo 10 Recomendação da Comissão 10.1 Concluído o processo de avaliação, os membros da Comissão tecerão comentários, por escrito, sobre as candidaturas avaliadas. Em caso de rejeição, os comentários serão dados a conhecer ao candidato. 10.2 Para a seleção de candidatos, a Comissão tentará chegar a consenso. Caso isso não seja possível, a Comissão pode apenas recomendar candidatos que tenham obtido o voto de três membros. 10.3 Posteriormente e por escrito, o Presidente recomendará o candidato selecionado ao Administrador Transitório para nomeação a um cargo judicial ou de procuradoria. A recomendação será confidencial. IN: Regulamento no. 2001/26 que emenda o regulamento no. 1999/3 da UNTAET, sobre a criação de uma comissão transitória do serviço judicial, e o regulamento no. 2000/16, sobre a organização do ministério público em Timor-Leste.

Os primeiros cinco defensores timorenses selecionados em processo seletivo da administração transitória e oriundos de diferentes universidades indonésias, realizam suas atribuições num escritório no Tribunal Distrital. Instalações próprias para a instituição só foram possíveis a partir de 2003. Mais adiante, em 2004, foi criado o Centro de Formação Jurídica. Com a posse, agora a carreira de acesso era iniciada por processo seletivo com prova individual e mais dois anos e meio de estágio, entre frequência no curso de formação e estágio probatório para a carreira. Assim, em 2007, tomam posse mais sete defensores; em 2009, formam-se mais quatro defensores, e em 2011, mais cinco. Desde a sua fundação, o Centro de Formação Jurídica formou seis turmas, totalizando 34 Juízes, 33 procuradores e 30 defensores públicos.

(...) eu sou da primeira turma, no centro da formação de justiça primeira turma, também no estabelecimento do tribunal civil em Timor no dia 7 de janeiro do ano 2000 julgados como magistrados dos magistrados públicos e magistrados do judiciário, naquela altura eram cinco defensores públicos presença também, intenção da administração transitória liderada Sérgio Vieira de Melo e apoiado pelo Sr. Doutor Eugenio Aragão, atual procurador da república brasileiro. Então foi instalado a Defensoria Pública. O pensamento básico é o Timor Leste é um país que está em fase, por que tem consequência de colonização portuguesa de mais de 450 anos e depois 25 anos estado indonésio, foi enfrentado muita situação de violação de direitos humanos (...) e economicamente timor não tem dinheiro para pagar advogado privado, então a intenção principal é origem do Brasil a existência da Defensoria Pública para assistir judicial e extrajudicial (...) para os cidadãos carentes o princípio é esse (...) Fomos por causa da nomeação dos candidatos pelo conselho, comissão composta pela administração transitória senhor alemão Hansjoerg Strohmeier Legal Lawyers oficial da UNTAET, bispo diocese de Baucau Sr Basílio, antiga ministra da justiça Lúcia Lobato, o ativista, atual chefe bancada da FRETILIN Aceto Guterrez participavam da composição para escolher os operadores judiciais. Depois participamos de uma formação de curta duração em Darwin, depois voltamos para Timor através de uma comissão para decidir quem é juiz (7), procurador (2) e tem mais duas reservadas para procurador e defensor (5). Martinho, Defensor Público Timorense da primeira turma.

Como evidência da insuficiência de juristas, somente em 2011 têm-se a primeira turma graduada em Direito por uma faculdade pública – Universidade Nacional Timor Lorosa’e. Além do mais, as universidades privadas ainda mantêm o ensino das disciplinas no idioma indonésio. De maneira incipiente, o cenário atual contrasta com os primeiros recrutamentos, os ajustes na organização da carreira, no planejamento estratégico e o consequente desenvolvimento das atividades informam isso. Contudo, ao seguir as palavras de Gabriel, vê-se que sublinham um escopo turbulento, de disputa e concorrência, que faz com que o assessores internacionais tenham, em determinados momentos, um protagonismo ainda mais estratégico em função de sua disponibilidade, e assim podem ser ferramentas de condução política.

(...) foi um recrutamento, mas não com base num concurso público de acesso às carreiras judiciais como estão realizando atualmente na carreira judiciária, nem pensar. Tanto que o primeiro caso desse tipo feito muito anos depois, o processo que me refiro começou em 2004, 2005 com operadores judiciais previamente identificados, foi um caso *sui generis*. O grupo alvo era o que já havia sido previamente identificado em 2002 com juiz, procuradores, defensores públicos. Essa identificação foi feita pelo judiciário em si, foi feita pela Conselho Superior Magistratura, a inicial foi feita pela ONU em conjunto com as instituições nacionais, mas não havia as nacionais, imagina, por isso estavam criando, por isso é *sui generis*. Agora, a mente do pensamento jurídico era doutor Cláudio Ximenes, presidente do Supremo do Tribunal de Justiça (...) é a única corte que mantém todas essas diferentes funções, então o presidente do tribunal de recurso é também presidente do Tribunal Constitucional que também é do tribunal das contas do conselho da magistratura que agora é doutor Deolindo, mas antigamente era o doutor Cláudio Ximenes, timorense, juiz conselheiro de formação portuguesa, ele apoiou enormemente o processo de construção do judiciário nesse país e tomou a impopular decisão, mas particularmente acho que foi bem tomada, em 2004, foi bastante chocante, ele considerou que o país não tinha jurista, todos os operados identificados pela justiça defensores públicos, ministério público, juiz e procurador mandatos todos para a escola. Ele fez uma avaliação e da avaliação reprovou todos e foram todos para um programa de formação judiciária de dois anos de duração, naquela altura efetivamente era como não tivessem juizes, porque eram todos: juizes, procuradores e defensores públicos que voltaram a estudar no centro de formação judiciária (...) claro que aproximavam-se alguns dias durante a semana para observar as funções que próprios parceiros internacionais, que os substituíram nos postos. (...) Depois dessa decisão do S.r. Cláudio Ximenes os nacionais foram muito mais presentes nas aulas do centro de formação jurídica do que nos tribunais e naquela altura os internacionais ganharam mais espaço nas audiências, nos tribunais. Gabriel, *Advisor* ONU.

Anteriormente explicávamos o problema do Estado dividido politicamente pelos interesses internos e externos de diferentes grupos sociais. Se estabelecermos – como inúmeros estudos críticos de sociologia recomendam – que a composição do campo de operadores jurídicos do Estado é uma arena de disputa pelas posições de prestígio e poder que a legalidade confere, acima de tudo, não será difícil localizar a narrativa de Gabriel, como nas *guerras palacianas* – figura conceitual de Yves Delazay usada para descrever disputas pelo

conhecimento legal especializado que fundamenta formas de se fazer o conhecimento do e sobre o Estado.

Como estamos a observar, o sistema é alimentado pela circulação de peritos de várias origens e tradições burocráticas, o que concede um caráter multifacetado à estrutura da profissionalização. Nesses termos, a cooperação técnica vira um dispositivo que pode, a depender da flutuação política e dos interesses em jogo, funcionar como espaço da implementação de projetos de determinados grupos.

Nas últimas décadas algumas investigações têm experimentado encontrar interpretações para os problemas que os complexos de relacionamentos multissituados colocam, estes muito característicos dos projetos de cooperação para o desenvolvimento. Estudos com ampla repercussão tem apontado a cooperação para o desenvolvimento como uma máquina anti-política de construção de circuitos burocráticos (FERGUSON, 1999); o estudo do desenvolvimento enquanto um discurso (ESCOBAR, 1995); o estudo das comunidades de profissionais (MOSSE, 2006); o universalismo das conexões globais operando através de uma política de escala (TSING, 2005). Mais regionalmente, procurando mostrar os programas de cooperação internacional voltados para equidade de gênero a partir da aplicação de um olhar universalizante que potencializa as desigualdades estruturais nativas, principalmente em ambientes envoltos em práticas comunitárias e não individuais (SEGATO, 2012); como complexo de práticas de estruturação de semânticas transnacionais (SILVA, 2012); espetáculo da modernização (SIMIÃO, 2007); como uma composição emergente definida por esforços de produção de contextos (CESARINO, 2014); ou analisando o enredado relacionamentos das organizacionais no campo da cooperação, formados e mantidos globalmente (VIANNA, 2014); ou ainda analisando o caráter neocolonial das ações brasileiras no Zimbabué (COELHO, 2015).

Conquanto permanecemos seguindo o caminho de nossa unidade de análise e de seus relacionamentos, precisamos arregimentar mais informações. Como os objetos têm história e precisamos colocá-los nas redes de interpretação dos acontecimentos – o que do ponto de vista empírico é uma tarefa incontornável – esperamos mostrar, a seguir, sobretudo, a conformação de certa aspiração de juridicidade que se estabiliza em função dos mecanismos de internacionalização da construção do Estado. Só então ficará, por assim disser, tanto mais pertinente quanto passível de compor a análise quando olharmos as condições sociais de circulação dos peritos com a construção dos acessos aos circuitos de aderência da profissionalização. Mas isso é assunto para mais adiante.

3.3. A CHEGADA DA ADVOCACIA PÚBLICA E A COOPERAÇÃO TÉCNICA

Decreto-lei N.º 38/2008 de 29 de outubro. Estatuto da Defensoria Pública. A Constituição garante no seu artigo 26º, o acesso de todos aos tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, assegurando que a Justiça deve ser promovida independentemente dos meios económicos dos titulares. Nesta fase de desenvolvimento do país, mostra-se necessário a criação de uma Defensoria Pública que permita o amplo acesso aos tribunais a todos os que dele careçam, no exercício dos seus direitos constitucionalmente consagrados. O interesse social deve nortear o exercício da assistência jurídica, judiciária e extrajudicial, nos termos do artigo 135º da Constituição, e assim ser o princípio orientador da Defensoria Pública, essencial à boa administração da Justiça na salvaguarda dos direitos e legítimos interesses dos cidadãos. Desta forma, importa que o Estado disponha de uma instituição que prime pela qualidade técnica e que tenha um quadro amplo de competências, garantias e prerrogativas para poder assegurar o patrocínio jurídico dos interesses e direitos dos cidadãos. Pretende-se, assim, criar um corpo de defensores públicos para reforçar os mecanismos de acesso à Justiça, que deve ser exercida de forma célere e eficaz, qualidades essenciais à edificação de uma sociedade mais justa e democrática. Nos termos da alínea a) do art.º 15.º e do n.º 1 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2008, de 30 de abril, a Defensoria Pública é um organismo dotado de autonomia técnica, sob tutela do Ministério da Justiça, responsável por prestar assistência judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos cidadãos com insuficientes recursos económicos. IN: TIMOR-LESTE, Portaria 4/2010 GAB/DPG/TL. Art. 12, Decreto Lei art. 38/2008.

Não é aborrecível admitir que limitados estamos em função da parcialidade de nosso recorte: seguimos o acesso à justiça pela janela da assistência judiciária. Contudo, leva-se em conta a função jurisdicional da assistência judiciária e sua gama de relacionamentos na composição da legalidade. Além do mais, estamos sempre sobrepondo a composição das ações à ordem política e social, na esperança de que o inventário das ações forneça elementos pertinentes para pensar a construção social do mundo jurídico no Timor Pós-Colonial.

Como precipitamos linhas acima, a assistência judicial inicia-se com a assistência aos julgamentos dos crimes contra a humanidade em 2000. Nessa época, o recrutamento era de poucos advogados timorenses e especialistas internacionais e com mandato exclusivo para essa demanda. Já em 2001, inicia-se o serviço de assistência judiciária, antes de celebrado o acordo de cooperação, que só vem a ocorrer em 2005. Durante o início dos anos 2000 alguns profissionais do direito prestaram serviços à Defensoria Pública de Timor, ainda que não fossem defensores – algumas informações do campo dão conta disso, mas não a ponto de constituir um dado concreto.

O acordo para o estabelecimento da cooperação para o sistema de justiça foi firmado em 20 de maio de 2002 e promulgado em 28 de junho de 2005. Em março de 2004, foi realizada missão brasileira com a participação de representantes do Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça, da Defensoria Geral da União, a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, cuja finalidade foi identificar oportunidades de cooperação técnica na área da

justiça. Em setembro de 2005 inicia-se uma parceria trilateral com o escritório do PNUD em Díli. A Defensoria Pública de Timor Leste solicitou que os defensores públicos selecionados desempenhassem as seguintes funções: curso de formação no Centro de Formação Jurídica, em processo civil e penal, estabelecimento dos serviços de inspeção de “raiz” e redação legislativa (estatuto, apoio na definição e/ou implementação de um sistema de assistência/ “legal aid”).

Abaixo apresento os vínculos dos cooperantes brasileiros desde o início do modelo de apoio técnico no formato da cooperação:

Quadro 2. Apoio técnico da cooperação para o fortalecimento do sistema de justiça.

DPU	DPE	PROMOTOR	DESEMBARGADOR	JUIZ	TOTAL
9	6	6	1	4	26



Figura 3 Carreata campanha eleitoral presidencial, fotografia do Autor.



Figura 4 Eleições presidenciais no presidio de Becora, Díli. Fotografia do Autor.

MAPA PROCESSUAL DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL DE COVALIMA TIMOR 2017.

CASSO CRIME

NO.	DESCRIÇÃO	MÊS												
		JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.		
1	ATENDIMENTO PÚBLICO	7												
2	INTERMEDIACÃO FOMUN	58												
3	PRIMEIRO INTERROGATORIO	2												
4	SUMARIO													
5	RECURSO	2												
6	JULGAMENTO	20												
7	JULGAMENTO MOVEL	50												
8	CONTESTAÇÃO													
9	ROL TESTAMONHAS													
10	OUTROS PEDIDOS	1												
	VIZITA PRIZAUN													
	A. PRIZAUN DILI	1												
	B. PRIZAUN GLENI													
	C. PRIZAUN SUAI													
	ARQUIVO													
	A. PERMANENTE	17												
	B. PROVISORIO	3												

Figura 5. Mural de atendimento Defensoria Pública Suai

HORARIO JULGAMENTO CASU CIVIL

NO.	DATA	HORAS	AUTOR/A	REC. DEFENSORIA PBL
1.	20/01/18	10:00	Vicente Amaro	...
2.	23/01/18	16:00	Furando Rodal	...
3.	23/01/18	11:00	Heloisa P. da Silva	...
4.	23/01/18	15:30	Rui da Silva	...

Figura 6. Quadro de julgamentos processo civil Defensoria Pública

4. CIRCUITOS DE PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DA COMUNIDADE DE PROFISSIONAIS.

O campo jurídico viabilizado pela ajuda humanitária já nasce internacionalizado, uma diferença fundamental em comparação ao evidenciado pelos estudos da internacionalização do campo jurídico. Como demonstrado anteriormente na descrição da paisagem pós-colonial, a atmosfera da reconstrução pós-ocupação foi bem documentada pelas etnografias de Kelly Silva e Daniel Simião, já citadas. Nessas pesquisas é possível se aproximar do ambiente missionário e civilizador que a comunidade internacional empreende em contextos de reconstrução. A circulação internacional coloca em funcionamento um circuito composto de vários fluxos transnacionais, contidos dentro de gramáticas interativas, fruto do desenvolvimento substancial nas economias do ocidente — sistema de fluxo em grande escala com uma nova ordem de muita intensidade.

Contextualmente estamos localizando essas gramáticas no que se convencionou denominar de globalização. Essa nova ordem global chega em Timor pelos vínculos da cooperação para a construção do Estado, trazendo veredas disjuntivas vinculadas aos fluxos transnacionais e relações cambiantes entre o global e local. Somadas à necessidade da construção de estruturas de Estado, desenvolveram as bases do processo de internacionalização do campo jurídico em Timor. A primeira tentativa de construção do estado-nação em 1975 foi inviabilizada. Foi necessário arregimentar outras articulações para viabilizar a independência. Com ela vieram inúmeros desafios para a gestão do Estado, particularmente pela falta de profissionais de ofício em todas as áreas – especialmente olhando para o sistema de justiça de Estado, não havia juízes, promotores, defensores timorenses – a carência era tamanha que sequer existiam bacharéis suficientes.

A missão da ONU durante os três primeiros anos substituiu uma estrutura de Estado. Em outras palavras, a ONU foi o Estado. Além de fazer a gestão durante esse período, a missão ocupou-se de organizar e desenvolver as capacidades e as próprias estruturas para viabilizar um Estado timorense. Até que esse horizonte fosse possível, uma avalanche de investimentos internacionais destinados à ajuda humanitária aportaram em Timor, haja vista a inexistência das estruturas mais elementares e das pessoas de ofício para cada corpo burocrático. Também atracaram uma grande quantidade de assessores internacionais, profissionais de várias áreas e de conhecimentos especializados. Assim a constituição de uma estrutura administrativa de Estado foi possibilitada pelos esforços da ajuda humanitária e a consequente

internacionalização dos campos burocráticos.

Poder-se-ia atenuar esses relacionamentos não fossem eles indicativos de uma história mais ampla. Para se colocar em movimento transplantes de ideias e práticas da modernidade é preciso que essas ideias estejam ancoradas em determinados sujeitos, e que as ideias e práticas estejam em movimento. É assim que podemos ancorar o desejo de participar da paisagem de transformação das diferentes tensões conflitivas da nação jovem pós-colonial, pós-invasão, pluriétnica e que estaria experimentando pela segunda vez experiência da construção do Estado Nação mobilizando diferentes personagens engajados na causa por Timor.

Sendo mais preciso, procurar-se nas relações entre a construção do Estado e a necessidade de pacificação social a partir de certa construção social de sentidos e práticas orientadas em fomentar a harmonia, as associações mais produtivas para a análise, aspectos que poderiam ser observados na organização, articulação e desenvolvimento do sistema de justiça vinculado a estruturação do Estado e seus arredores, pois entendemos aqui que não só as instituições do Estado, mas, aos diversos atores – ONGs e outras organizações – tem, na contemporaneidade, exercido diferentes papéis, complementares, e até mesmo de substitutivos, ao que entendemos como funções de Estado.

Assim, compreendemos que o Estado moderno age pelo e com o direito. Dessa forma é que examinamos as relações, a partir de um enquadramento mais amplo, entre a produção de uma harmonia social vinculada à internacionalização do campo jurídico, que se move por uma rede de circulação transnacional e que se orienta por inúmeros contextos e repertórios de ação, mas centrados no “acesso à justiça” como um mobilizador social.

O pluralismo jurídico no Timor-Leste Pós-Colonial coloca o problema da falta de autoridade cultural e social para o direito moderno. Para resolver isso, o Estado procura por em prática a legalidade de diferentes formas. Nessa sessão, nossa tarefa será mostrar como a aspiração e a promessa moral são mobilizadores sociais agenciados pelos profissionais do direito. Essa primeira aproximação será fundamental, pois capítulos adiante, quando na composição das ações identificaremos nossos interlocutores como empreendedores institucionais que levam “justiça” para contextos pós-coloniais.

Continuamos em marcha, seguir as coisas em movimento é trabalho em campo, ir com o fluxo e se levantar para ocasião, deixar o campo falar, deixar conduzir, percorrer toda a rede de sustentação restituindo toda sua intimidade rerepresentando, ao final, o social pelo seu avesso.

Trabalhei em vários lugares antes de Timor-Leste, incluindo o Supremo Tribunal da Austrália Ocidental, a Universidade das Nações Unidas, o Gabinete do Japão e uma ONG chamada Centro do Japão para a Prevenção de Conflitos. Minha formação

acadêmica é Direito (LLB), Ciência Política (BA), Estudos de Desenvolvimento (Mphil) e Estudos Religiosos (Dphil). (...) Através do Programa do Governo Profissional do Japão (JPO), embora eu tenha sido enviado para o PNUD em Timor-Leste como Analista de Programas. (...) Eu tinha ouvido falar da luta política pela independência de Timor quando cresci na Austrália, onde este tópico era extremamente interessante. (...) Pessoalmente, o Timor-Leste foi o primeiro país em desenvolvimento em que vivi durante um período de tempo tão prolongado fora do meu país de origem, por isso, nesse sentido, moldou o meu crescimento pessoal e sentido de versatilidade. (...) Profissionalmente, Timor foi o primeiro país em desenvolvimento em que me envolvi em trabalho de desenvolvimento (eu tinha feito pesquisa num país em desenvolvimento antes, mas não emprego) - portanto, nesse sentido, foi fundamental para a minha aprendizagem profissional e implementação de ideias - especialmente ideias que foram implementados em projetos, como projetos das Clínicas de Acesso à Justiça, eleições, desenvolvimento da polícia. (...) A minha impressão é que o desenvolvimento do sistema de justiça em Timor depende largamente da vontade política da liderança das instituições de justiça, bem como da alocação orçamentária. (...) se a contraparte tiver um líder disposto, muito pode ser alcançado em um curto espaço de tempo. O negativo é que devido à alocação limitada do orçamento do governo ao setor da justiça (especialmente sob os governos anteriores), a sustentabilidade das principais áreas de apoio do PNUD é incerta além do período do projeto. Mica, assessora de desenvolvimento de iniciativas dentro do Programa do Sistema de Justiça (JSP), além de atuar como Gerente de Projetos (tradução nossa)⁴

A trajetória profissional de Mica nos informa, em pequena escala, sobre a circulação da comunidade de profissionais das Nações Unidas, as oportunidades oferecidas em seus países de origem, a prevenção de conflitos como expertise valorizada para ingresso no campo e a procura pessoal por valorização e experiência em países em desenvolvimento.

O sistema ONU aproxima as experiências de Mica e Honório, este Juiz Desembargador português. Contudo, para o último, o espaço social das Nações Unidas é um campo intermediário de atuação, vinculado aos registros coloniais e a possibilidade de circulação internacional de profissionais jurídicos. Já para Mica, o trabalho no sistema ONU representa seu principal objetivo.

⁴ I worked in a range of places before Timor-Leste, including the Supreme Court of Western Australia, United Nations University, the Cabinet Office of Japan, and an NGO called Japan Centre for Conflict Prevention. My academic background is Law (LLB), Political Science (BA), Development Studies (Mphil) and Religious Studies (Dphil). (...) Through the Junior Professional Officer (JPO)'s Programme of the Government of Japan, though which I was posted to UNDP Timor-Leste as a Programme Analyst. (...) I had heard of the political struggle for Timor's independence as I grew up in Australia, where this topic was extremely newsworthy. (...) Personally, Timor-Leste was the first developing country where I lived in for such an extended period of time outside my home country, so in that sense, it has shaped my personal growth and sense of versatility. Professionally, Timor was the first developing country in which I engaged in development work (I had done research in a developing country before but not employment) – so in that sense it has been pivotal for my professional learning and implementation of ideas – especially ideas which were implemented in projects, such as projects on the Access to Justice Clinics, elections, police development. (...) My impression is that the development of the justice system in Timor depends largely on the political will of the leadership of the justice institutions as well as budget allocation. (...) is that if the counterpart has a willing leader, then a lot can be achieved in a short space of time. The negative is that due to limited government budget allocation to the justice sector (especially under the previous governments), the sustainability of UNDP's key support areas is uncertain beyond the project period. .

Como uma antiga colônia portuguesa, não é um destino desconhecido, como seria desconhecido para o Brasil, mas por acaso, eu cá estive em 2014. Trabalhando nessa mesma função no centro de formação, mas essa altura não havia o próprio protocolo e eu vim numa situação um pouco diferente. Ou seja, havia uma licença que me foi concedida por um ano sem vencimento para trabalhar por um ano numa instituição organização internacional na época também era UNDP⁵ (...) Estive em 2014 a minha função era a mesma, simplesmente, digamos o âmbito foi de outro enquadramento, não foi do protocolo de cooperação para área por que não existia, aceitei o desafio, pedi uma licença sem vencimento, mas mantendo o vínculo, tanto que é se não tivesse esse vínculo o Estado português cancelava a licença (...) Eu posso dizer que em 2014 foi mais aventura que agora. De qualquer forma, mas também posso dizer que a UNDP como uma organização das Nações Unidas é uma entidade que merece algum crédito, portanto não é um desconhecido, merece algum crédito, alguma credibilidade, foi precisamente por isso eu decidi avançar para essa aventura, isso em 2014. Mas por maioria da razão, eu já conhecia o destino e poderia vir num enquadramento jurídico diferente, mais seguro e sendo um agente de cooperação no fundo. No primeiro momento foi uma aposta, por que eu aqui não tinha referência nenhuma. Eu tinha poucas informações de colegas que tinha estado cá, e que me deram dicas e informações, mas, de resto nenhuma, que tinham sido juiz e tudo, até um colega que nasceu no tempo colonial aqui, é de nacionalidade portuguesa, mas acho que mantém a nacionalidade o pai era funcionário português da administração colonial e ele nasceu cá talvez nos anos 60 talvez, e tinha estado cá, um tempo antes como Juiz também e me deu indicações no aqui e deu informações. depois encontrei um colega assessor no tribunal de recurso que conhecia e foi conhecendo as pessoas (...) esperava uma cidade mais pequena, menos movimentada. De qualquer forma foi uma aventura chegar cá... eu nunca tinha estado na Ásia....Brasil 5 vezes... estivesse no Rio Grande do Sul num congresso de Juízes, no Nordeste, Alagoas, Maceió, Natal, Rio, em trânsito. Porque estava na associação dos juizes portugueses e fui convidado pela Associação de Magistrados Brasileira, isso em 2002/2003 ou 2004. Honório, Juiz Desembargador.

Simone destaca linhas abaixo a relação de cumplicidade e solidariedade vinculada aos protocolos de cooperação. Sua narrativa nos permite perceber uma das funções da cooperação enquanto um espaço social – viabilizar a circulação dos profissionais.

Terminada a licenciatura em Direito, trabalhei cerca de 2 anos e 8 meses como Representante do Ministério Público. Depois, pedi a demissão e fui experimentar a Advocacia durante cerca de um ano. Por fim, candidatei-me ao Centro de Estudos Judiciários, que frequentei em 1989/1990 e donde saí como Magistrada Judicial. A partir daí (já lá vão cerca de 28 anos!), sempre exerci a profissão de juíza. Em 2012 tomei posse como Juíza Desembargadora, ainda como auxiliar, desde 2016 sou Juíza Desembargadora efetiva no Tribunal da Relação. Encontro-me em Timor Leste desde 2017. (...) através do Conselho Superior da Magistratura do meu País, que divulgou o Protocolo de Cooperação celebrado entre Portugal e Timor Leste, anunciando o concurso de vagas para Juiz Formador no Centro de Formação Jurídica e Judiciária Timorense. (...) estava muito bem informada. Em primeiro lugar pelo facto de ser Portuguesa e pelo contexto histórico de ligação entre os dois Países. Sempre acompanhei com muito interesse as notícias no período de invasão da Indonésia. Para além disso, já após a independência, fui associada da Tane Timor (instituição de solidariedade social) e, nesse âmbito, recebi em minha casa um Timorense que foi para Portugal para tentar resolver o seu problema de cegueira. Durante os cerca de 3 anos que partilhei com ele, conversávamos muito sobre a realidade timorense, quer na cidade, quer nos Distritos. (...) Uma experiência fantástica e “rejuvenescedora” de participar na construção de um País. (...) Muito crescimento humano. O repensar/reequacionar muitos dos valores e posturas de vida que me nortearam até

⁵ UNDP é o correspondente em inglês para PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

aqui, tendo em conta a diferença cultural e as condições socioeconômicas, tão diversas do meu país. Simone, Juíza Portuguesa.

Simone é portuguesa, trabalhando na capacitação dos juízes timorenses no Centro de Formação Jurídica. Suas palavras nos guiam por estruturas de envolvimento afetivo imediatamente conectadas à profissão como expressa no “participar na construção dum país”. Cada uma das trajetórias nos indica uma natureza específica, que transmite a outra e mais outra na composição dos acontecimentos, como o colocar-se em movimento estimulado por experiências progressas, o que se vê na narrativa de Bethânia:

Iniciei no serviço público em 1999, na Justiça Federal como Técnica, onde fiquei por 4 anos. Em 2003 tomei posse na Defensoria Pública da União, sendo lotada no Acre. Em 2005 fui removida para Brasília e em 2007 fui promovida para a Categoria Especial da DPU - a promoção foi "per saltum", não passando pela classe intermediária, uma vez que fui aprovada no primeiro concurso da DPU e ainda não havia membros suficientes para ocupar todos os cargos - vários defensores foram promovidos diretamente para o fim da carreira nesta época. A Lei Complementar da Defensoria Pública vincula a atuação dos DPUs de Categoria Especial aos Tribunais Superiores - todos em Brasília - assim, desde 2007 tenho atuado no STJ, STM, TST e TSE. (...) Fiquei sabendo de Timor-Leste por uma Defensora que veio designada para a missão de Fortalecimento da Justiça que o Brasil firmou em 2006, salvo engano. Ela foi uma das pioneiras do projeto e voltou apaixonada pelo Timor. Ela me incentivou muito a participar da missão e meu interesse despertou através dos seus relatos. Bethânia, Defensora pública.

Bethânia ainda deixa uma estrutura narrativa localizada na denúncia das dificuldades estruturais e a dedicação para colocar-se à prova em situações adversas, a doação, os investimentos e a necessidade de colocar em suspenso a carreira profissional, definem a forma como organiza sua experiência.

Trabalhar no Timor significa aprender a lidar com outra dimensão de tempo – onde tudo anda em um compasso muito lento – acho que foi minha maior dificuldade, desacelerar meu ritmo para acompanhar o ritmo local. Significa aprender a lidar com frustrações, pois as coisas quase nunca são como a gente acha que deveria ser. Aprender a trabalhar em condições físicas muito precárias, sem nenhum tipo de "conforto" tipo, com uma cadeira manca, sem ar condicionado, sem iluminação adequada, sem um banheiro para ser usado. Significa aprender a lidar com os colegas locais, que são super desconfiados com os internacionais e muitas vezes tentavam tirar proveito do meu trabalho ou da minha boa vontade, empurrando o trabalho deles para mim. Significa aprender a lidar com o machismo extremamente presente no Timor, e aceitar que aqui minha opinião, na maioria das vezes, valia muito pouco - principalmente se houvesse opinião de outro internacional, homem. Trabalhar no Timor significa isso tudo e depois de um ano ainda adorar a experiência vivida aqui. O Timor para minha carreira profissional significou um prejuízo. Tive que me licenciar do assento de Conselheira do CSDPU (Conselho Superior da Defensoria Pública da União) por um ano, logo após ser reeleita para um novo biênio. Mesmo acreditando que isso pegaria mal para a carreira, resolvi pagar o preço. Quando voltei reassumi o assento pelo restante do período. Em nada o ano no Timor contou para a minha carreira profissional. Bethânia, Defensora Pública.

Roberto, por sua vez, tem uma trajetória profissional vinculada aos Direitos Humanos, e como veremos em outras trajetórias, isso não é mera coincidência, mas um fato que repercute mais amplamente; é um registro simbólico que torna a pessoa mais propensa a deixar o campo empírico de socialização do direito de origem e viajar em missões para levar “justiça” à Timor Leste:

Atualmente integro o quadro de defensores que oficiam perante os Tribunais Superiores, atuando predominantemente na área previdenciária, matéria a qual estive relacionado a maior parte da minha carreira na instituição, chegando, inclusive, a presidir a Câmara de Direito Previdenciário da Defensoria Pública da União. No período de 2013/2016, antes da vinda para o Timor Leste, estive vinculado à temática dos Direitos Humanos, coordenando a área na instituição e representando a DPU em várias comissões e grupos de trabalho ligados ao tema, tendo também representado o órgão no Conselho Nacional de Direitos Humanos. (...) No período anterior à celebração do acordo de cooperação entre a Defensoria Pública da União e Defensoria de Timor Leste, conhecia muito pouco da história e da realidade timorense. Entretanto, já havia tomado conhecimento de sua luta pela independência da Indonésia, especialmente com as manifestações e pressões diplomáticas em favor da independência que eram noticiados pela imprensa na década de 90. Lembro que a visita de José Ramos-Horta ao Brasil em 1996 (se não me falha a memória) e o prêmio Nobel da Paz que ele recebeu juntamente com o Bispo Ximenes Belo foram fatos que muito chamaram minha atenção naquele período. (...) Quando me decidi por concorrer à vaga aberta para a escolha do Defensor Público que participaria do acordo de cooperação em 2015/2016, passei a pesquisar a história de Timor Leste, especialmente o contexto atual, tendo, inclusive, assistido a documentário sobre a invasão Indonésia, o contexto histórico em que se deu a invasão, o apoio das grandes potências ocidentais, a dimensão das perdas humanas envolvidas no processo, etc. Roberto, Defensor Público.

Uma paisagem composta pelos horizontes dos direitos humanos e dos espaços da comunidade internacional singulariza o que move Mauro. Além do mais, sua narrativa linhas abaixo, informa sobre uma estrutura de seleção, enquanto uma considerável variável. Contudo, é preciso observar o contexto de ocorrência dela, sobretudo, quando destacaremos, bem mais adiante, que o processo de seleção conta com poucos candidatos. Assim, a mudança por mérito, narrada por Mauro, estaria mais associada à forma de contornar a pouca concorrência, do que propriamente uma correção do processo de seleção para atender uma maior justiça ao procedimento:

Bacharel em Direito pela UFMG. Mestre em Relações Internacionais pela UnB. Depois de atuar um tempo como advogado, ingressei e concluí o Mestrado em Relações Internacionais na UnB. Até esse momento, eu tinha interesse em ingressar na carreira diplomática, mas depois de me aprofundar na área acadêmica das Relações Internacionais, me desiludi um pouco com aquilo que a carreira diplomática poderia oferecer em termos de atuação profissional. Voltei então para a área do Direito *stricto sensu*. Trabalhei cerca de oito meses como Analista Judiciário da Justiça Militar da União em Santa Maria/RS e depois fui chamado para trabalhar como Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal, em Brasília/DF, onde permaneci por cinco anos. Nesse período, ingressei no Doutorado em Relações Internacionais da UnB, concluí todos os créditos com menção máxima, defendi o projeto de tese, mas não

defendi a tese. Mais ou menos na época de defesa da tese, em outubro de 2006, ingressei na Defensoria Pública da União – DPU e comecei a trabalhar como Defensor Público Federal em Belo Horizonte/MG onde permaneço até hoje. Na DPU, atuei inicialmente na área previdenciária e cível, tendo também algum contato com questões criminais federais quando a unidade ainda não era totalmente especializada. Desde 2012, atuo na área de direitos humanos e tutela coletiva. Nessa área, passei a responder sozinho pelo acompanhamento de questões envolvendo grandes grupos e casos paradigmáticos de direitos humanos em todo o Estado de Minas Gerais. (...) Na DPU, os defensores que são destacados para vir a Timor-Leste submetem-se a um processo seletivo que é divulgado regularmente no boletim interno de serviço. Todos os processos seletivos (exceto o último do qual participei) tinham como critério de seleção principal a antiguidade na carreira. No último processo seletivo, o critério de seleção foi “merecimento” (número de pontos que acumulamos de acordo com parâmetros internos que envolvem, basicamente, formação acadêmica e serviços relevantes à sociedade e à instituição). De acordo com o merecimento, foram ordenados três defensores interessados em uma lista tríplice. Eu figurei em primeiro lugar nessa lista e fui escolhido pelo Defensor Público-Geral Federal para vir. (...) Já tinha informações gerais sobre o país, mas, especificamente antes de vir, li vários artigos e documentos internos e fiquei o livro “Timor-Leste por trás do palco”, organizado pela Profa. Kelly Silva. Desde que cheguei, procuro agregar várias informações novas através de diferentes fontes. Uma oportunidade rica de trabalhar com um assunto que gosto em contexto internacional e intercultural. Proporciona experiência internacional de trabalho, embora isso não seja muito relevante para pretensões de ascensão interna na Defensoria. Talvez um diferencial, caso apareçam novas oportunidades em que a Defensoria for chamada a atuar internacionalmente. Mauro, Defensor Público.

Já os espaços sociais da seleção e recrutamento dos profissionais da cooperação portuguesa apresenta algumas nuances, como nos mostra, novamente, Honório:

No meu caso o sistema é um pouco diferente, porque em 2016 foi formalizado protocolado de intenções acordo de cooperação entre Portugal e Timor Leste da área da justiça, e nesse protocolo está previsto que para ações de curta duração, portanto no máximo três meses, Timor-Leste pode fazer uma solicitação à Portugal e indicar uma pessoa concreta, para uma missão concreta, por um período relativamente curto. Se for para uma função mais prolongada, ou seja, mais de três meses o procedimento é um pouco diferente. (...) Timor-Leste faz uma solicitação oficial, dizendo qual é a missão? Qual é a função a desempenhar? Qual é o perfil dos candidatos possíveis? Qual é os termos de referência? Quais são as condições e pede para Portugal, enfim, divulgar. (...) Mas, é Timor Leste que tem a palavra final portanto a partir do momento que Timor-Leste escolhe A, B ou C é comunicado a Portugal (...) dá andamento ao processo, autoriza o pré-selecionado, no meu caso, eu continuo necessariamente vinculado ao estado português, venho num sistema chamado comissão de serviço, ou seja, estou numa condição que não é a minha original, mas estou autorizado, que é uma função de interesse público, portanto vim por 1 ano. A partir do momento que venho pra cá, faço meu contrato com o estado timorense e mantenho durante 1 ano. (...) estive cá para ficar perto de cinco meses em 2014 também no centro de formação, naquela altura teve uma crise entre áreas de justiça por que havia juízes Timor e os portugueses que estavam por aqui, eu não estava envolvido, por razões mais propriamente políticas, eu não estava envolvido, mas recebi os efeitos colaterais. Naquela altura havia magistrados nacionais não só de Portugal, mas de Cabo Verde, não sei dos outros países, mas esses dois sim, nos tribunais e na procuradoria a exercerem funções jurisdicionais. Portanto os juízes julgavam, os procuradores acusavam faziam funções como se fossem nacionais. (...) Nesse protocolo que foi depois firmado 2016 essa possibilidade já foi afastada. A possibilidade de virem técnicos, juristas dar apoio em várias áreas é possível, mas ficou excluído o exercício de funções jurisdicionais. Eu não posso ir fazer um julgamento, está fora de questão. É um país independente ex-colônia, mas tem que ser seus nacionais a fazerem esse

trabalho. Mas nessa altura não existia, criou-se um conflito eu apanhei um pouco por tabela como costuma dizer, foi indiretamente atingido, e minha licença sem vencimento foi cancelada e tive que retornar. É engraçado não mandado embora por Portugal, mas mandado regressar por Portugal. Honório, Juiz Desembargador português.

O campo empírico de socialização do direito em Timor-Leste é composto por complexos de interações, por onde deságuam práticas e dinâmicas diferentes no processo de profissionalização dos profissionais. Os efeitos dessas interações não estão apenas relacionados ao nível local com a importação das expertises, mas ressoam circunstâncias mais amplas, onde a valorização é processo desencadeado e aproveitado por diferentes atores e em diferentes escalas. Podemos observar isso ao experimentar as narrativas de Mauro – que, nesse sentido, comunga, linhas acima, com Roberto. Nelas as possibilidades da experiência internacional são uma instância projetiva para a incidência do modelo de Defensoria Pública brasileiro, atribuindo à cooperação um espaço de valorização internacional.

Eu sempre me perguntei se o significado que atribuía ao Timor para minha carreira profissional mudaria ao longo da minha participação no projeto. Sob certos aspectos, não houve mudanças, pois continuo acreditando que a experiência de ter trabalhado em Timor possa de algum modo contribuir na forma como nos preparamos para atuar em situações nas quais ainda não conhecemos em profundidade a realidade das pessoas que defendemos. Além disso, as defensorias públicas brasileiras estão num processo de internacionalização, isto é, buscam ter uma maior presença nas cortes internacionais e nos processos de discussão- em nível internacional- das questões que atingem o seu público alvo, especialmente a temática dos direitos humanos. Caso tenha oportunidade de contribuir com este processo, a experiência em Timor por certo será muito importante. De outra parte, o contato com a realidade timorense forçosamente nos leva a refletir sobre o que foi e o que poderá ser nossa prática profissional no Brasil, sendo de todo recomendável que as nossas próprias concepções teóricas sobre o direito e justiça sejam também repensadas. Roberto, Defensor Público.

Iniciada nas narrativas de Mauro, a reverberação dos estudos antropológicos novamente é reiterada por Bárbara. Isso mostra que a produção do Timor-Leste Pós-Colonial também é realizada por etnografias e outras investigações, e que esses estudos circulam por um amplo espectro de audiência. Em alguma medida, projetos de intervenção, estudos de desenvolvimento, cooperação técnica e protocolos de cooperação são construídos por diferentes fontes de conhecimento:

Sou Defensora Pública Estadual do Rio Grande do Sul há 12 anos. Fui classificada em Santa Maria e Porto Alegre e também trabalhei em outras diversas cidades do interior, por períodos curtos. Por dois anos antes de vir a Timor-Leste fui coordenadora do Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria, dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e coordenadora da Defensoria Itinerante. Sou formada em direito pela URCAMP, tenho especialização em sistema interamericano de DH e em luta contra a corrupção, transparência e accountability

pela Universidade do Chile e em políticas públicas para indígenas e afrodescendentes pela PUC-Peru, e sou mestra em direitos humanos pela Uniritter.(...) Em 2012 a Defensoria Pública do RS começou a fazer parte do projeto de cooperação, por meio do colega _____, que integrou a missão por pouco mais de um ano. A partir do trabalho dele fiquei conhecendo a realidade de Timor-Leste e a possibilidade de trabalhar aqui. No final de 2013 organizei um evento na Defensoria Pública (na época era sub dirigente do núcleo de defesa dos direitos humanos da instituição) e uma das palestras centrais foi sobre o trabalho do colega _____ em Timor-Leste. Do painel também participou o antropólogo Daniel Simião, que exibiu o documentário que produziu sobre o sistema de justiça de Timor-Leste. A partir daí, passei a ter contato com material acadêmico sobre Timor-Leste, sobretudo aquele produzido por Daniel Simião, Kelly Silva, professores na UNB que trabalham temas sobre Timor-Leste(...) No sentido pessoal, Timor-Leste representa uma oportunidade de estar em um contexto intercultural e aprofundar minha experiência nessa área. Essa área corresponde ao meu interesse de estudos, pois desde o mestrado venho trabalhando com temas em torno da interculturalidade. Estar em Timor-Leste me proporciona viver esse ambiente intercultural não só no trabalho, mas também na vida particular. No sentido profissional, Timor-Leste é uma das poucas oportunidades que temos de desenvolver um trabalho fora do país sem perder o vínculo com a Defensoria Pública. Não traz nenhuma vantagem muito evidente no sentido da carreira, mas individualmente eu penso que é bastante gratificante. Acredito que possa levar para o Brasil muitas lições de como lidar com o sistema de justiça por lá. Bárbara, Defensora Pública.

Continua Bárbara,

Trabalhar em Timor-Leste não é como trabalhar no Brasil, certamente, apesar de, tecnicamente, exercer a mesma função de Defensora Pública. Trabalhar em Timor lembra muito os primeiros anos de Defensoria no Brasil, em razão da precariedade que enfrentamos, com baixo orçamento, pouca infraestrutura de trabalho e poucos recursos humanos. Aqui, entretanto, nós desenvolvemos um trabalho denominado de “fortalecimento do setor de justiça”, e dentro do escopo de trabalho nós temos nessa sétima etapa da missão 3 objetivos definidos: 1º Auxiliar na instalação de uma Inspeção da Defensoria Pública aqui; 2º. Capacitar os agentes em direito civil e processual civil, e 3º. Capacitar os agentes em direito penal e processual penal. O objetivo, portanto, não envolve primordialmente trabalhar em casos específicos, mas fazer um trabalho mais geral de capacitação e de estruturação. Dentro desses objetivos, nós realizamos diversas atividades específicas de capacitação, como seminários, e também ministramos aulas no Centro de Formação Jurídica e Judiciária. É claro que no objetivo de capacitar através de uma espécie de mentoria/orientação, também trabalhamos em alguns casos específicos, inclusive sustentando-os perante o Tribunal. Outro projeto interessante que foi desenvolvido nessa nossa etapa foi o projeto especial “Clínicas de Acesso à Justiça”, que foi colocado dentro do objetivo de capacitar os agentes em direito civil e processo civil. Por meio desse projeto estamos buscando fortalecer as capacidades dos/as Defensores/as e funcionários/as para resolução extrajudicial dos conflitos, através de uma aproximação da Defensoria com a sua tarefa legal (consta do Estatuto) de acompanhar e exigir do poder público as políticas públicas adequadas para que a população não tenha seus direitos humanos mais básicos violados. Também estamos trabalhando em fortalecer o trabalho em rede, através de uma aproximação com a sociedade civil. Bárbara, Defensora Pública.

Depois de narrar um vínculo entre a estruturação da Defensoria Pública no Brasil e a estruturação da Defensoria Pública em Timor-Leste, Bárbara destaca a ampliação dos serviços de justiça local, circunscrevendo o trabalho na sétima etapa. Dessa forma, procura aproximar

precariedade e necessidade de desenvolvimento institucional, como partes do mesmo diagnóstico.

Chegado nesse ponto, podemos organizar algumas pistas. Fazemos isso compondo cada ato de fala, em uma tentativa de compreender o que faz com que os profissionais assentados em posições de prestígio de seus campos de origem deixem essas colocações e viagem com a “justiça”.

A circulação dos profissionais internacionais por países em desenvolvimento “fazem” a comunidade internacional, precisamente, funcionários dos organismos internacionais e do sistema ONU, são movidos para valorização de suas carreiras profissionais. A valorização não atende critérios essencialmente pragmáticos, mas está ancorada em relações mais amplas, como observado nos vínculos de cumplicidade e solidariedade com a paisagem social de destino, e nesse sentido, com uma estreita relação entre aspectos subjetivos e objetivos. Essa mesma perspectiva pode ser observada ampliando-se a análise para os profissionais do direito, que vislumbram na ampliação dos serviços de justiça, tanto uma oportunidade individual, quanto de causa – a assistência jurídica, via defensoria, sendo projetada internacionalmente.

Por isso, dificuldades estruturais, superação e suspensão do planejamento de carreira, são ativos, essencialmente mobilizados, com a finalidade de organizar as experiências envolvidas no deslocamento dos profissionais – o “fazer” “viajar”, “cooperar” e “defensorar”⁶, não acontece por força própria, depende de espaços sociais específicos: protocolos de cooperação, procedimentos de seleção, diferentes fontes de financiamento e práticas de cooperar entre outras. Assim, para fazer sentido prático, as dinâmicas de ampliação dos serviços de justiça são evocadas como um aspiração e promessa moral de democratização dos serviços.

O mesmo pode ser dito sobre a convocação dos aspectos estruturais como a ausência de confiança no sistema de justiça de Estado, a insegurança jurídica e a baixa qualificação da magistratura:

O sistema de Justiça de Timor é um horror, não traz nenhuma segurança jurídica para a população. Os mais diversos absurdos são lidos em denúncias, em sentenças e em acórdãos dos Tribunais. Acredito que muitos desses absurdos são causados pela obrigatoriedade de uso de uma língua que os timorenses não dominam, sendo que os Códigos e as Leis estão em Português e poucos timorenses conseguem interpretar corretamente o texto jurídico - que foi copiado de Portugal sem nenhuma análise crítica para adequá-lo à realidade de Timor. A formação escolar dos timorenses

⁶ Defensorar é um neologismo êmico sobre a diferenciação social do trabalho dos defensores. Os advogados (profissionais liberais ou da advocacia pública) corresponderiam aos profissionais que ‘advogam’ ao passo que os defensores públicos “defensoram”. Nesse sentido, o termo procurar-se-ia demonstrar o trabalho dos defensores como mais amplo do que a advocacia. Para saber mais: DEVISATE, Rogério Reis. Categorização – um ensaio sobre a Defensoria Pública. In: Acesso à justiça – 2ª série, org. Fábio Costa Soares. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 392)

também ainda é um grande problema, sendo baixíssima a qualificação dos membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, mas como o Timor precisa desses profissionais, eles são colocados nos cargos mesmo sem condições de assumir tais atribuições. Ainda temos a especificidade de conviverem no Timor a chamada Justiça Tradicional com a Justiça dos Tribunais - o que gera um grande conflito quando a questão já foi resolvida na Justiça Tradicional e ainda assim é levada ao Tribunal - dificilmente o timorense vai aceitar um resultado diferente da Justiça Tradicional. (...) A Justiça Tradicional tem pontos positivos, na medida que funcionando como um sistema de mediação consegue ser muito efetiva na composição de conflitos, trazendo segurança jurídica à população. Os pontos negativos seriam as injustiças cometidas na solução de crimes graves, onde se aceita trocas para compor o conflito - trocas esses no meu ponto de vista ocidental, injustas, como trocar um cabrito por uma criança vítima de violação sexual. (...) Acredito que a diferença principal seja o balanço do tripé da Justiça que no Brasil, às vezes ainda falha, mas é a regra que a Defesa, a acusação e o Julgador estejam no mesmo nível, garantidas as mesmas armas, garantido o mesmo respeito por cada profissional. No Timor a Defesa é tratada como categoria inferior, os profissionais são muito desrespeitados nas audiências, muito desvalorizados pelos pares. O que muito me impressionou no sistema do Timor foi o cumprimento de penas - é muito mais descomplicado que o Brasil, liberdade condicional com 1/2 da pena cumprida, se o juiz deferir. Se não deferir com 1/2, obrigatoriamente com 5/6 tem que deferir. Não há remição por trabalho, nenhuma progressão de regime, nenhuma saída temporária, e o sistema funciona muito bem. Mesmo sem remição de pena os presos trabalhavam e estudavam. As instalações pareciam boas e estavam todos limpos e saudáveis. Eram raros os casos de fuga e não havia nenhum problema com superlotação. Se fosse possível importar o sistema para o Brasil, eu importaria com muita alegria. Bethânia, Defensora Pública.

Os contornos da individualização da atuação protagonizado pelos defensores públicos aparecem associados aos protocolos de cooperação e as transformações sociais. As formas de atuar bem como o caráter socialmente relevante da profissão, são estreitamente vinculados – no caminho correto, mas precisando de correção – da promessa da tradição liberal-democrática como as Constituições e o Estado Democrático de Direito.

A rotina de trabalho envolve reuniões, minutas de atos normativos, discussão de casos com colegas defensores, elaboração de peças, etc. O trabalho ficou mais “aberto” depois do último ajuste do acordo de cooperação. Antes dele, os defensores brasileiros realizavam um trabalho mais centrado na atividade-fim, ou seja, na atuação direta nos processos judiciais. Atualmente, o objetivo está mais diretamente relacionado ao fortalecimento institucional da defensoria, o que torna o rol de atividades compreendidas nas atribuições dos defensores internacionais mais diversificado.(...) Se considerarmos o fato de que o Timor Leste é um pequeno país que há aproximadamente apenas duas décadas restaurou sua independência política após um longo e duro de processo, temos de avaliar como positivo o sistema de justiça timorense, pois ainda que se possa verificar algumas deficiências estruturais, o sistema tem conseguido prover certa estabilidade jurídico-institucional. (...)Timor-Leste se inspira nos modelos constitucionais da tradição liberal-democrática, especialmente da experiência constitucional portuguesa, buscando efetivar o que o constitucionalismo moderno proclama como Estado Democrático de Direito. Dentro deste quadro, cabe louvar todo o esforço de seu sistema de justiça em garantir e consolidar direitos que a tradição liberal nos legou. Creio que a efetiva criação de uma corte constitucional-que esteja sob controle democrático da sociedade- muito poderá contribuir na efetivação dos objetivos proclamados na constituição. Outro ponto a ser destacado é a preocupação com a garantia do acesso à justiça, sendo que a criação da Defensoria Pública é uma forte sinalização neste sentido, ainda que se verifique os mesmos

problemas existentes nos países que adotaram o modelo de assistência jurídica gratuita centrada numa instituição pública estatal: deficiência estrutural em comparação aos demais órgãos do sistema de justiça, Defensor Público com um nível de valorização profissional menor em comparação às carreiras da magistratura e do ministério público, etc. Em resumo, entendo que alguns problemas podem ser atacados num primeiro momento, tais como a hipertrofia da jurisdição penal em relação à jurisdição cível, a assimilação acrítica de institutos e conceitos provenientes de outros sistemas jurídicos, o fortalecimento da Defensoria Pública capacitando o órgão para disseminar uma cultura de direitos humanos e construção da cidadania timorense, maior diálogo do sistema de justiça com as fontes materiais do direito (o estudo que vem sendo realizado acerca da justiça tradicional é algo auspicioso), formação jurídica que privilegie estudos constitucionais, matérias de vocação humanística e o exame crítico do direito timorense, especialmente de seu processo penal, etc. Roberto, Defensor Público.

Parece extremamente revelador e pertinente notar que, na concretude, as práticas profissionais são desenvolvidas, perspectivando criticamente os elementos que compõem o cenário de atuação. Esse aspecto pode ser lido na caracterização disjuntiva das ordens sociais e políticas por um lado, e no relacionamento dos complexos de governança, por outro. Tudo isso atravessa as formas como nossos interlocutores elaboram as paisagens em que estão protagonizando, como se vê:

(...) não só a formação do sistema de justiça, mas de todo o Estado, está permeada de choques culturais, entre, digamos, o “formal” e o “tradicional, e ainda, está marcada por uma forte presença internacional, influenciando muito a forma como se estabelecem as leis e as práticas jurídicas em Timor. Acredito que seja honesto concluir que é um sistema ainda em formação, e que está muito longe de se tornar um sistema tipicamente timorense. Acredito que os timorenses têm que pensar um caminho para se alcançar um sistema que reflita suas próprias vontades e sua cultura, sem se afastar dos objetivos que estabeleceram na formação do Estado. Alguns aspectos a considerar são os seguintes: 1) a legislação é muito recente e diz-se que traz muita influência da legislação portuguesa (não fiz investigação específica a respeito, mas posso dizer que muitas passagens, por exemplo, do Código Civil, não refletem em nada a cultura timorense). 2) O uso da língua portuguesa na maioria da legislação ainda dificulta muito a socialização das leis. Mesmo as leis que já possuem versão em tétum não são muito conhecidas da população em geral, especialmente a dos distritos. 3) A formação das pessoas nos cursos de Direito ainda não reflete o sistema jurídico em curso, porque este sistema usa as línguas oficiais português e tétum, e a maioria dos juristas atuais teve sua formação acadêmica no tempo da ocupação indonésia, o que significa não só que estudaram em outra língua, mas estudaram diferentes leis e concepções. 4) Mesmo a formação que está sendo provida junto ao CFJJ (que forma os Defensores Públicos, os Procuradores e os Juizes) é claramente insuficiente para aquilo que exige o cargo que ocuparão (trata-se de um curso intensivo com duração de pouco mais de 1 ano). Por fim posso dizer que o sistema de justiça formal – me refiro aquele formado pelos tribunais, ministério público, Defensoria Pública – não é o sistema de justiça da confiança da maioria da população, que primeiramente leva seus problemas para os métodos tradicionais de resolução dos conflitos, nos *sukus*⁷, aldeias, etc. Bárbara, Defensora.

Nesse contexto, considerando que o papel da Defensoria Pública deva ser mais amplo, Mauro identifica uma falta de senso de identidade institucional para a transformação social. Em

⁷ Suku é a menor divisão administrativa de Timor-Leste e pode ser composto por uma ou mais aldeias.

sua, narrativa, concebe a profissionalização como um campo composto por muitas formas de pensar e ancorar a profissão, revelando que princípios ideológicos estão em disputa, e até alarga as fronteiras, para pensar a profissionalização em relação com as funções sociais e políticas em jogo:

o sistema funciona a partir de regras relativamente simples (se comparado com a complexidade do sistema do Brasil), embora ainda haja dificuldade dos operadores e dos usuários do sistema para compreendê-las; a demanda de serviço ainda é pequena, embora, pela falta de organização e de conhecimento, a quantidade de serviço pareça maior; muitas questões podem ser resolvidas por meio de canais informais. (...) o manejo das línguas oficiais como instrumento de trabalho ainda é muito precário, a padronização oficial do tétum é questionada e não é utilizada; o domínio e a fluência do português ainda é muito limitada, embora o sistema se construa largamente em cima do português; a informalidade às vezes se degenera em arbítrio; o serviço público ainda está muito pouco estruturado para oferecer uma qualidade profissional. (...) A principal diferença é que as questões procedimentais internas ainda estão muito pouco claras. Além disso, não há ainda um senso de identidade da Defensoria Pública, de suas potencialidades de transformação social e da importância de sua posição frente a outros atores do sistema de justiça e do Estado. As dificuldades de recursos humanos e materiais são similares às que temos no Brasil, embora, principalmente na área de recursos humanos, pareçam um pouco mais severas. Mauro, Defensor Público.

Considerando que a força do direito se encontra na própria mobilização e no seu reconhecimento, antes de entrar na análise do processo de profissionalização do Timor Pós-Colonial, é preciso identificar como o processo é colocado em movimento. Não é por acaso o caminho percorrido até aqui: o contexto de construção e fortalecimento do sistema de justiça de Estado, as condições transnacionais pós-coloniais, a internacionalização e as reformas pela ampliação do acesso à justiça. Contudo, observando uma perspectiva de escala analítica, onde poderíamos encontrar interações na sua intimidade? Somente nos relacionamentos dos próprios atores. Linhas acima dizíamos nós que era preciso que os sujeitos fossem portadores das mudanças; finalmente, chegamos num ponto crucial, pois passaremos a acompanhar como esses mesmos sujeitos dinamizam as transformações na concretude das intensidades de suas relações.

É preciso compreender, assim, que o local empírico da socialização do direito é uma paisagem movida por interações e competições na busca por melhores posições no mundo do direito, e ainda, considerar que os profissionais do direito – advogados, juízes, promotores, defensores e funcionários do poder judiciário – são agentes especializados, que se situam como mediadores entre os envolvidos em conflito, sejam eles sujeitos individuais e ou coletivos, em disputas privadas ou públicas, ou ainda em disputas com as estruturas do Estado. Esse trabalho de mediação, articulando as falas dos envolvidos conforme regras pertinentes ao campo, é tarefa dos profissionais do direito.

Podemos, diante disso, concluir que os atores emolduram as suas ações num contexto em que eles não apenas controlam o acesso ao campo, como procuram delimitar suas próprias fronteiras, como a forma de atuar, as soluções de legalidade, os problemas da legalidade, e da relação desta com o Estado e com as instituições que o compõem etc.

Talvez seja possível agora vislumbrar com mais pertinência as questões envolvidas num processo de profissionalização contemporâneo e transnacional, os quais têm seus constrangimentos e incentivos vinculados a uma estrutura com seus múltiplos pontos de entrada, e que, dessa maneira, materializam, produzem, estratificam e dinamizam tensões e conflitos.

Como estamos a ver repetidamente, é a movimentação e não a estática a figura mais conveniente para analisar a profissionalização no Timor Pós-Colonial. Passadas essas condições a limpo, estamos agora em condições de juntar seus termos e seguir os acontecimentos. Vejamos juntos como a profissionalização, enquanto um processo, precisa de suas vias de circulação, seus veículos e condutores, e reparemos mais de perto como isso funciona.

4.1. SEGUINDO PROFISSIONAIS, DISSENSOS E LITÍGIOS.

Diário de Campo 26 dezembro de 2016

Hoje marquei minha chegada no campo, é importante que se retenha, de maneira pouco convencional. Estou no evento que encerra as atividades da Defensoria Pública no ano de 2016. É dezembro, um clima de fim de ano e a avaliação de um ano inteiro de trabalho. Aproveito a ocasião e conheço mais um “sítio” do meu campo, o Centro de Formação Jurídica. A programação da atividade contou com um cerimonial institucional, falas institucionais de abertura –Defensor Geral, seguido de outro defensor, a defensora internacional, o coordenador do Justin System Programm (PNUD). Em seguida uma marca registrada que veio a se repetir em todos os eventos posteriores que estive presente. Reunidos, esses atores seguravam conjuntamente o microfone como quem segura o lugar de enunciação das coordenadas, o movimento da batida em unísono sobre a borda do microfone, dá início oficialmente ao evento. O correr da programação continuava com pequenas falas na sua maioria em tétum. Ainda não sei nada da língua, fico bastante confuso, tenho muitos buracos nas minhas inquietações, frases me soavam sem sentido, fragmentos que se tornam difíceis de entender, quando ouso o português tudo muda, estou há uma semana em solo timorense e minha comunicação depende muito da generosidade dos timorenses. Fiquei muito interessado no momento, após a exibição dos dados acumulados durante o ano, que procuravam demonstrar os serviços realizados pela Defensoria Pública. Os defensores pediam a palavra e falavam com entusiasmo, pareciam estar interessados naquele momento. Mas minha dificuldade com língua me atrasava, depois de um certo tempo, com o olhar muito atendo, percebi uma certa figuração retórica, denunciada por uma certa disposição da *hexis* corporal e repetidas réplicas e tréplicas. Compreendi que se tratava de um debate, e o calor dele, foi me deixando, por um lado curioso, por outro, desapontado. Sem compreender tétum suficiente a observação é um renhido trabalho de reunir fragmentos. Assento minha ansiedade rememorando: Olhar, ouvir e escrever. Conduto, sigo sem saber muito bem como operar num campo em que os enunciados fluem e escapam da minha compreensão. (Trecho do diário de Campo)

A primeira incursão pelos caminhos da cooperação do setor de justiça Brasil-Timor-Leste nos coloca frente a frente com quase que a totalidade dos defensores públicos timorenses. Era como se a atividade de encerramento do ano apresentasse uma enigmática cartografia de veredas possíveis. Cada sujeito, cada palavra, cada gesto, poderia ser o gatilho, que levaria a investigação a deambular na procura de vestígios, rastros e pistas.

Isso efetivamente aconteceu no momento seguinte às falas dos convidados, na ocasião de mostrar os dados dos serviços prestados pela Defensoria Pública de Timor-Leste no corrente ano de 2016. Os números dos atendimentos, as categorias elencadas e as formas como eram abordados, capturaram minha atenção. A projeção de números e representações gráficas, seguidas de comentários sobre os atendimentos: processo civil, processo crime, mediações. O coração da ocasião procurava mostrar o trabalho da Defensoria Pública de Timor-Leste em cada uma das regiões de atuação, evidenciando as dimensões quantitativas do ofício. O aumento considerável de trabalho era tratado como uma evidência da flagrante importância da Defensoria Pública na defesa e garantia de direitos para consolidação do Estado de Direitos no país. Ajustado nessa composição, o que o registro da situação, na verdade, nos coloca sobre a construção de um empreendimento moralizante que vinculava os dados quantitativos às necessidades e justificativas para alimentar a existência do próprio mecanismo. Mesmo terminada a apresentação dos dados, o assunto reverberou novamente.



Figura 7 Atividade de Avaliação da Defensoria Pública no CFj, Fotografia do Autor.

Em cena, no pequeno esquete das relações de cooperação, a apresentação dos dados funcionava como uma espécie de prólogo do espaço de enunciação dos sujeitos cooperantes. Agindo em resposta às evidências que os dados diagnosticavam, a defensora pública brasileira anunciava a finalidade do projeto de cooperação nessa etapa. Reiterava os números mencionados, mas apontava para a necessidade de desenvolver o atendimento extrajudicial que antecede o encaminhamento para processos. O argumento enfatizava a inobservância desse tipo de atendimento nos protocolos de serviços prestados pela defensoria local: “É também trabalho da defensoria, olha quanta coisa deixamos de registrar” fazendo referência aos dados quantitativos que mostravam muitos serviços prestados pela defensoria, mas nenhum relacionado ao atendimento extrajudicial.

Assim, o ponto principal era a necessidade de visibilizar o trabalho extrajudicial, uma das competências a se desenvolver. Nesse sentido, necessidade e oportunidade eram assim justapostos: para aumentar a quantidade de trabalho da defensoria era fundamental registrar os atendimentos extrajudiciais, entre os quais, aconselhamentos, orientações, encaminhamentos para rede e mediações. A ênfase da observação recaía sobre a otimização e maximização da competência profissional.

Ainda que tenha recebido outros profissionais, como anteriormente observado, o acordo vigente de cooperação entre Brasil e Timor-Leste se resume ao fortalecimento da Defensoria Pública, uma experiência exclusivamente brasileira, no que se refere ao acesso à assistência jurídica de forma institucionalizada. Cabe enfatizar aqui que existem outras experiências de acesso à justiça, em diversas partes do mundo. Mas, geralmente não são institucionalizadas, sendo preenchidas por organizações não-governamentais e advogados privados pagos pelo estado para defender alguém em vulnerabilidade.

Nesse sentido, já percorremos algumas diferenças nos dois modelos. No Brasil, a Defensoria Pública é garantia prevista na constituição de 1988; assim, ela não sofre de fragilidade institucional, não correndo o risco de ser subsumida por outras esferas ou jogos de poder. Em Timor-Leste, a Defensoria Pública não está expressa na constituição, e sua existência se dá apenas por um entendimento realizado no tempo pretérito e que lentamente foi sendo inserido na legislação infraconstitucional de referência. No entanto, a cada modificação da legislação, a pertinência de sua existência é objeto de discussão.

Outra diferença deve-se ao fato de que no Brasil a Defensoria Pública tem mandato para a defesa de tutela coletiva, ou seja, a defesa e garantia de interesses e direitos coletivos. Pode-se acionar a Defensoria contra o Estado se algum grupo social ou coletividade se sentir

prejudicada ou afetada por alguma ação do Estado. Já em Timor-Leste, não há uma previsão legal sobre a tutela de direitos coletivos.

Pelo lado brasileiro, o projeto de cooperação Brasil-Timor é uma articulação da Agência Brasileira de Cooperação com o Ministério da Justiça, e também com a Defensoria Pública da União – ainda que tenha durante todo o projeto também tenham participado defensores públicos estaduais. Por parte de Timor, as mesmas instituições estão envolvidas: Ministério da Justiça e Defensoria Pública, não havendo uma correspondente agência de fomento da cooperação.

Como também já observamos num passado muito próximo, a política externa brasileira buscava se alinhar a orientações políticas diferentes daquelas que tradicionalmente orientavam as cooperações do eixo norte. Como grande parte da inspiração para o modelo de justiça em Timor vem de Portugal, naturalmente, as cooperações da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) são as responsáveis pela desenvolvimento das capacidades no sistema de justiça de Estado em Timor-Leste. Isso implica numa divisão das responsabilidades da seguinte forma: a Defensoria Pública é auxiliada por brasileiros, o Ministério Público por Procuradores da República de Cabo Verde e o Poder Judiciário por Juízes de Portugal.



Figura 8. Vista da frente Defensoria Pública, Balide. Fonte: Fotografia do autor.

Além disso, o projeto de cooperação tem uma relação conhecida como trilateral, ou seja, um país financia, outro implementa e o último se beneficia. Nesse momento, o projeto de cooperação Brasil-Timor está na sétima fase de implementação, sendo que cada fase é possibilitada por um financiador. Especificamente com relação a essa fase, os financiadores são

o Japão e a República da Coreia, e suas doações são intermediadas pelo PNUD/ONU (United Nations Development Programme ou Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) que então corresponde ao último ator da relação trilateral.

Para ajudar a descrever resumidamente essa relação sem perder sua pertinência, basta enfatizar que a PNUD articula o financiamento e a viabilidade através das doações internacionais, convidando um país executor para algum que se beneficia. Essa relação, encontra-se, no presente momento, na sétima fase, correspondendo às ações de implementação e o fortalecimento do sistema de justiça de Estado com a finalidade de criar três produtos. 1) A criação e instalação de uma Inspeção da Defensoria Pública (espécie de Corregedoria); 2) A capacitação dos/as Defensores/as Públicos/as em direito penal, direito processual penal, direito civil, e direito processual civil; 3) A capacitação dos Oficiais de Justiça (nomenclatura dos servidores da Defensoria Pública) em matérias de direito necessárias à execução serviço; 4) A redação e aprovação de todos os estatutos legais necessários à consolidação da autonomia da Defensoria Pública; 5) A criação e instalação das Clínicas de Acesso à Justiça; 6) Todas as demais atividades relacionadas ao fortalecimento da instituição e apoio ao Defensor Público-Geral timorense.

Nesse último ponto, os defensores internacionais atuam como mentores dos defensores nacionais, auxiliando em todo tipo de dúvidas procedimentais, fazendo peças jurídicas, auxiliando em julgamentos, e realizando cursos de aperfeiçoamento no Centro de Formação Jurídica. Minha inserção se deteve em maior intensidade junto aos três operadores brasileiros da sétima etapa e, em menor número com participantes das outras fases do projeto, e ainda, com os cerca de trinta defensores timorenses.

Poder-se-ia argumentar que não chega a representar um número expressivo, tendo em vista a perspectiva de tentar identificar as influências das ideias que estão circulando por entre estruturas tão distantes geograficamente. Contudo, lembramos nós, nosso território de análise tem pouco mais de 1 milhão de habitantes. Além disso, somados com as outras frentes de cooperação da própria CPLP – Portugal e Cabo Verde – poder-se-ia assim trazer elementos consideravelmente mais representativos e sistêmicos do processo. Ademais, os elementos de uma história marcada por constrangimentos locais, regionais e mundiais, como a descolonização tardia, ocupação indonésia e intervenção internacional – nossa compilação anterior não nos deixa mentir – tratam de demonstrar a originalidade deste território para debater processos transnacionais e as políticas locais.

Isso é bem notado quando olhamos os inúmeros projetos de cooperação em Timor, todos envoltos na gramática “cooperação para o desenvolvimento”. Há inclusive uma semântica

própria na retórica da construção do Estado para acomodar os aportes das nações que tem interesse em “cooperar” com Timor, são os denominados “parceiros do desenvolvimento”. Em grande parte das comunicações e notícias das instituições é muito comum encontrar essa semântica, acompanhada da mediação de conflitos. A leitura apressada pode incorrer em erro se se considerar que o termo mediação de conflitos fique exclusivamente sendo utilizado pelas instituições da justiça. A exemplo, pode-se encontrar dentro do Ministério da Solidariedade Social um campo de atuação específica para a resolução de conflitos, com relatórios de mediações realizadas pelo Ministério.

Com isso enfatizamos que os projetos de cooperação estão por toda a parte; os organismos multilaterais, ONGs e outros atores espraiam-se financiando os mais diversos projetos. Seja dentro das próprias instituições do Estado, seja nas organizações e coletividades do Timor, tanta capilaridade e influência poder-se-ia confundir. Contudo, é preciso, retomar um pouco as linhas-fronteira sobre o social e suas explicações, e assim, começar a pensar, não em termos de dualidade, mas de complexidade, e assim, confrontando e contrabalançando, se alimentando de controvérsias a partir do “direito em ação” exatamente como Latour (2005) sublinha. Em outras palavras, seguindo o percurso e a rede de sustentação dos acontecimentos, levando em consideração todos os problemas, que de tão numerosos e repetidos, acabam por ir deixando seu traçado e seu desenho.

Como todas as outras circunstâncias sobre o desenvolvimento do processo de profissionalização da assistência jurídica, a implementação das Clínicas de Acesso à Justiça corresponde a uma tentativa de ampliar o acesso aos meios jurídicos, porém, essa através de atendimentos extrajudiciais, ou seja, aqueles atendimentos que não necessariamente irão acabar se transformando em processos jurídicos formais. A intenção consiste em articular expertise da sociedade civil ao sistema jurídico para ampliar o alcance do senso de justiça.

Assim, pertence à competência das Clínicas de Acesso à Justiça realizar o atendimento que antecede um processo – os encaminhamentos referentes a um possível litígio. Dependendo da necessidade, a resolução é encaminhar para o processo formal, ou poderá vir a ser encaminhada outra solução, por exemplo, encaminhar para rede de proteção social, ou seja, nem sempre a demanda necessariamente vira um processo legal. Nesses termos, essa experiência tem similar ocorrência no Brasil, lá conhecidos como os Centros de Referência de Atendimento Jurídico.

Assim como no Brasil, em Timor as Clínicas são responsabilidade da Defensoria Pública no que se refere a gestão e implementação estratégica, mas esse pré atendimento é realizado através de ONGs, contratadas por edital em função de determinadas expertises

relevantes na sociedade. Assim as ONGs contratadas são acionadas para serem a capilaridade do sistema de justiça de Estado onde este não chega ou não estava chegando. Funciona, basicamente assim: dentro das defensorias haverá o núcleo de acesso justiça/clínica de acesso, o qual será subordinado à coordenação da Defensoria Pública. Esses núcleos tem a responsabilidade de realizar o primeiro atendimento identificando as causas do litígio e encaminhando para o defensor, o defensor avalia a demanda e decide pela judicialização ou não. Não sendo necessária a judicialização, compete novamente ao defensor, em articulação com a ONG, buscar a resolução, acionando outras dimensões que não sejam os fins jurídicos dos processos, como por exemplo, a articulação com outras instituições e ou com a comunidade.

Outro objetivo da sétima etapa é a instalação de uma Inspeção da Defensoria Pública. A construção da Inspeção da Defensoria Pública por parte dos defensores internacionais era vista como essencial para a instituição. Basicamente a inspeção seria responsável pela avaliação e progressão dos defensores públicos e servidores nas suas respectivas carreiras. Desde a criação da Defensoria Pública até presente momento, não há distinção hierárquica entre os Defensores Públicos. Com exceção do cargo de Defensor Público-Geral, que também se mantém na estabilidade da função, desde o início, todos os demais defensores têm carreiras equivalentes. A inspeção, então, seria o mecanismo para estimular e corrigir condutas através de avaliações baseadas no mérito.

Quando chego no campo, encontro a inspeção em pleno processo de organização. Entretanto, não foi tão rápida sua implementação. Os defensores internacionais são os responsáveis por viabilizar o empreendimento com base em suas expertises acumuladas – os assessores internacionais usam seus modelos consagrados em seus campos de origem – transplantando-as através de peças e encadeamentos textuais, que trazem o rigor e o raciocínio jurídico como referência.

Terminado o assentamento dos termos de referência técnica, o projeto está pronto para outras formas de agenciamento. Especificamente com relação à inspeção é necessário que se tenha antes um Conselho Superior, órgão de administração da Defensoria Pública, que possui entre as suas atribuições a competência para aprovar e instalar a inspeção, assim como aprovar o respectivo regulamento. O próximo passo é ser encaminhado para avaliação do Defensor Público-Geral. Mesmo que esses caminhos tenham rotas tão bem definidas, não deixam de surpreender; idas e vindas, ajustes e trocas, movimentavam os corredores. No regime ordinário dos bastidores era possível observar uma certa apreensão com a questão inspeção. Estamos falando de um mecanismo que irá desestabilizar a forma de organização da carreira dos defensores públicos até então. A inspeção também era uma questão que causava certa

inquietação nos cooperantes internacionais, que a certa altura não compreendiam porque algumas coisas não andavam. Ao final do campo, o “produto” inspetoria ainda não era uma realidade, mas por parte dos internacionais era tido como trabalho realizado – planejamento, montagem, organização. Faltava pôr em prática.

Especificamente para os projetos de cooperação da sétima etapa, as reuniões que aconteciam para monitorar os produtos da cooperação eram realizadas na sede da PNUD em Timor-Leste. Contava com a tríplice presença das entidades envolvidas, embora não tenha sido possível a nós participar dessas reuniões.

Constrangimento à vista no percurso, porém, a profissionalização da assistência judiciária tem como seu substrato fundamental a necessidade da legalidade e sua função social nas paisagens contemporâneas. Afinal, qual seria a necessidade dos profissionais do direito se não houvesse a demanda pela legalidade?

Noutras palavras, ainda nos resta, mesmo com impedimentos e dificuldades de acesso, mobilizar outras situações, que desempenham com a mesma intensidade a pertinência para restituir um sólido itinerário social da ampliação dos serviços de assistência jurídica. Uma vez que, para nós, prestar atenção no “direito em construção” é uma orientação analítica, podemos reagir olhando pelo avesso da profissionalização, ou seja, seguindo empiricamente os litígios e dissensos.

Linhas abaixo apresento um quadro discriminando as entrevistas realizadas em campo, procurando situar as nacionalidades, os vínculos e os grupos sociais com que nossos entrevistados se relacionam.

Quadro 3 entrevistas realizadas durante o campo

Entrevista	Nacionalidade	Vínculo	Grupo social
1	Timorense	Coordenador Justin System monitoring program-PNUD-ONU	Comunidade internacional
2	Japonesa	Advisor Coordenador de campo Justin System monitoring program-PNUD-ONU	Comunidade internacional
3	Timorense	Coordenador do Centro de formação Jurídica	Operador jurídico nacional

4	Brasileira	Defensor Público Internacional	Operador Jurídico internacional
5	Brasileira	Defensor Público Internacional	Operador Jurídico internacional
6	Brasileira	Defensor Público Internacional	Operador Jurídico internacional
7	Portuguesa	Juiz	Operador Jurídico internacional
8	Portuguesa	Juiz Desembargador	Operador Jurídico internacional
9	Timorense	Defensor Público Geral	Operador jurídico nacional
10	Timorense	Defensor Público	Operador jurídico nacional
11	Moçambicano	Presidente da Comissão da Reforma Legislativa	Assessor internacional para o sistema de justiça
12	Timorense	Coordenador de campo Belum	Ong- Sociedade Civil
13	Timorense	Analista social	Ong-Sociedade Civil
14	Timorense	Coordenador Haburas	Ong-Sociedade Civil
15	Timorense	Analista Legislativo JSMP	Ong-Sociedade Civil
16	Brasileira	Advogada	Ong-Sociedade Civil
17	Italiana	Advisor Justin System monitoring program and election program- PNUD-ONU	Comunidade Internacional
18	Brasileira	Defensor Público	Operador Jurídico internacional

Após seguir pistas, uma encruzilhada é a figura que melhor explica o momento com o qual nos deparamos com as controvérsias. Contudo, isso não implica em dilema, mas, sobretudo, no ponto de partição dos laços sociais antes do seu prolongamento. Por entre os corredores de espera entre uma entrevista e outra, em murais, mesas, paredes e antessalas

proliferam-se questões, são materializados estudos, relatórios e informativos sobre o sistema de justiça de Estado. Certamente essas materialidades compõem um dos domínios de nossa paisagem. Algumas questões que estavam surgindo no campo estavam presentes nessa circulação de bens jurídicos, com algumas publicações como as da Rede ba Rai e da Ásia Foundation, que sutilmente descansam nas mesas e armários das salas de justiça.

Essas entidades desenvolveram estudos e relatórios sobre os desdobramentos dos conflitos em torno da posse/propriedade da terra. Neles é possível extrair que, tanto no campo quanto na cidade, há uma demanda por regularização, sendo que em alguns casos, existe uma sobreposição de titularidade e, em outros, tem se trabalhado a noção de posse reversa para tentar resolver algumas questões. Essa leitura, nos coloca em contato com a constituição de redes de instituições e atores empenhados no acompanhamento e defesa das questões e tensões relacionadas à terra. A exemplo, algumas desapropriações para projetos de desenvolvimento e outras apropriações transformadas em terras do Estado.

Outro recorrente ponto se dá em função da noção de propriedade, em que se procura problematizar essa noção, discutindo que a noção não seria a mesma que a noção ocidental, pois a terra seria usada para diversos fins e a noção de transferência individual para outro indivíduo não seria assim tão automática como ocorre no ocidente. Mesmo que os relatórios não se debrucem profundamente sobre como se constitui esse paradigma da terra em Timor, surgem recomendações centrais expressas, ao final dos textos, enfatizando que o desenvolvimento das abordagens e ações sobre a terra precisa estar em consonância com o paradigma historicamente utilizado pelos timorenses.

Atualmente está em curso um mapeamento cartográfico realizado pelo Estado Timorense para definição dos tamanhos das propriedades, e existe uma equipe de profissionais realizando essas incursões pelos recônditos timorenses. A pesquisa bibliográfica exploratória informa de que maneira o Estado tem procurado usar ferramentas de geoprocessamento e precisão para aferir onde começa e onde termina as propriedades e, assim, definir o ordenamento territorial. A impressão que fica é de que esses dispositivos tecnológicos estão sendo utilizados para compor a materialidade dos argumentos, bem como – nos termos de Latour – da mediação das redes sócio-técnicas na construção da realidade sob o enquadramento próprio das categorias técnicas, que trazem legibilidade para as ações da administração estatal.

Antes, de percorrer por completo a pista empírica, uma entrevista com o coordenador local da Haburas, outra ONG local –que trabalha em mediações e formações comunitárias para a questão da terra. Durante a entrevista, meu interlocutor advertia que os planos estatais de desenvolvimento precisavam reconhecer o direito à terra. Na ocasião, ele mencionava os

projetos de infraestrutura Supply Base e Tase Mane, em Suai, e as Zonas Especiais de Desenvolvimento, em Oecussi. Ambos são projetos de desenvolvimento implementados pelo estado timorense e que, na avaliação da organização, trouxeram prejuízos para a população, por meio das desapropriações.

Menos que um desencaminho seguir o decurso desses litígios produz uma circunstância favorável que nos guia por entre as marcas, por assim dizer, remanescentes, deixadas pelo atrito do curso de processos sociais e o uso social do direito. Assim, ao olhar para as práticas e as lógicas para resolução dos litígios como pistas, podemos continuar no encaço dos laços sociais da profissionalização da assistência jurídica, pois toda essa lógica traria a emergência de mecanismos que coloquem em funcionamento formas de produzir efeitos de pacificação e assim assegurar o desenvolvimento de uma certa dinâmica que facilita a expansão dos relacionamentos da arquitetura estrutural das relações econômicas contemporâneas.

Uma forma de tentar demonstrar isso, é fazer o regresso dessa rede, que se estabiliza na construção do Estado de Direito, pensar na construção de uma estrutura de Estado como a caixa preta, como adverte Latour, e fazer o regresso até o momento em que caixa preta seja fechada, demonstrando sua construção social. Se desde a restauração da autonomia até o presente momento, os mecanismos de mediação e negociação são acionados, essa evidência não representa coincidência, mas sim ressoa mais amplamente as funções sociais e políticas da articulação em diferentes momentos desses modelos. O registro dessa prática no processo de profissionalização não nos deixa mentir.

4.2. O REPERTÓRIO SOCIAL DA INSTITUCIONALIZAÇÃO EM DIVERSAS MÃOS.

Durante uma conversa despreocupada com um dos defensores brasileiros, ele me informa sobre uma das interfaces da etapa: – Sabe que esse projeto Clínicas de Acesso à Justiça é inspirado nas Casas de Direito implementadas em Cabo Verde, eu andei pesquisando o projeto da UNDP. Outra coisa, olhei que o Ministério do Desenvolvimento Social faz mediação, eu não entendi, por que parecia trabalho para a Defensoria Pública. Estão fazendo um trabalho que deveria ser nosso.
Trecho do diário de campo

A coexistência de diferentes fontes de entrada, dispositivos e tecnologias sociais coloca situações inusitadas nas dinâmicas de governança. A exemplo, tomo o patrocínio do Japão e da República da Coreia no projeto Clínicas de Acesso à Justiça. Como descrevo mais adiante, a implementação da Clínica de Acesso à Justiça atende a um desejo de desenvolvimento na região de Suai. Curiosamente, a empresa responsável pelo desenvolvimento da infraestrutura que viabiliza o projeto de desenvolvimento no município é coreana, ou seja, o doador passa de benfeitor a principal interessado na construção do Estado.

Além do mais, em muitos ministérios adotam-se políticas de cooperação diretamente com as agências, e nem sempre procuram se comunicar com outras instâncias institucionais. Como nos lembra Gouverevitch (1996), o sistema internacional não é só uma consequência da política e das estruturas domésticas, mas uma causa das mesmas.

Essa percepção de desorientação das práticas em Timor-Leste não apenas repercute um sistema de governança com múltiplos pontos de entrada, mas também torna-se representativo de disputas e cenários de influência, possibilitados pelos corredores de cooperação para a construção de campo burocrático. Nesses espaços circulam conhecimentos especializados e técnicas que, longe de serem apolíticas, representam determinadas concepções, nas formas de agir e conceber o mundo social.

Para administrar a vocação para o movimento, é necessário adaptar-se ao regime do tempo, e certamente, o tempo da ilha do crocodilo (como é chamada a ilha de Timor-Leste) é outro, não aquele, que comumente conhecemos, do correr das vidas apressadas da modernidade, tampouco dos prazos enxutos – estabelecidos para o desenvolvimento de uma dissertação de mestrado; as dissonâncias são de toda ordem. A etnografia de grupos sociais estabelecidos requer algumas habilidades e procedimentos de investigação; a autorização para frequentar determinados espaços da jurisprudência impõe certa dificuldade, dependência e limitação do acesso do pesquisador, fazendo com que as alianças em campo se tornem, assim, o principal vínculo das possibilidades de adensamento empírico. Convém inferir que na ocasião da escrita dessa restituição, passado toda a coleta do campo, ainda aguardo autorização, para entrevistar os juízes timorenses. Não é difícil imaginar que abandonei essa possibilidade, reordenando o campo em função do que realmente podia acessar. As rotinas processuais também são demoradas, os processos geralmente envolvem diversas audiências, e processos simples tornam-se lentos e onerosos para as pessoas envolvidas.

Ademais, o próprio projeto das Clínicas de Acesso à Justiça demorou a ser implementado, pois questões institucionais atrasaram seu início. Nossa leitora e nosso leitor precavidos não terão dificuldade em deduzir que esses fatores provocam uma sensível redução das possibilidades descritivas da circulação, por completo, dos bens jurídicos no Timor-Leste Pós-Colonial.

A demora esteve relacionada à gargalos administrativos. Como a ênfase da ampliação dos serviços era a interiorização dos mesmos para os municípios de Baucau e Suai, a implementação envolvia uma gestão entre diferentes atores. As barreiras começavam com o tempo de capacitação dos defensores públicos timorenses, o que envolvia uma ruptura na agenda de trabalho dos mesmos. Era preciso mobilizar os defensores nacionais timorenses,

trazê-los de suas comarcas, ajustar as suas agendas, para não conflitar com julgamentos e outros compromissos. Isso refletia também nas organizações da sociedade civil, pois o trabalho iria ser compartilhado, o serviço seria prestado por ONGs em parceria com as Defensorias. Logo, diga-se o mesmo, sobre as agendas da sociedade civil, as ONGs desenvolvem outros trabalhos em diferentes regiões, e por último, o PNUD. Em todas as atividades exigia-se um protocolo com autoridades locais, públicas e internacionais, o que, certamente, conferia legitimidade política, social e técnica, aos eventos e a seus participantes. Contudo, deixava a agenda dos acontecimentos, sobretudo, sob um ritmo menos dinâmico.

Como um projeto piloto, a localização das Clínicas de Acesso à Justiça observava um interesse estratégico para a administração da justiça. Algumas regiões em Timor tradicionalmente têm mais vocação para atividades econômicas, como é o caso de Baucau; ou estão envolvidas em projetos de desenvolvimento desencadeados pelo Estado timorense, como a região do Suai. Acompanhei dois momentos de formação para início dos respectivos projetos das Clínicas de Acesso, nos municípios de Suai e Baucau. O evento consistia em demonstrar o fluxo do trabalho e procedimentos a serem realizados a partir daquele momento, observando a articulação entre a Defensoria e as ONGs. O serviço de atendimento extrajudicial será realizado dentro das dependências das defensorias pelas equipes das ONGs, além disso as ONGs são responsáveis pela articulação comunitária e em rede, mapeando os serviços para o trabalho em rede.

Convém mencionar que em ambos os casos a formação para o início do trabalho veio acompanhado por doações do PNUD-ONU de computadores e outros materiais, assim como um veículo para cada localidade. Em uma rápida examinada nesses locais, percebi que muitos dos utensílios utilizados contêm selos de patrimônio com inscrição doados por algum organismo multilateral ou cooperação. Computadores, veículos e cartazes lembram a presença dos organismos internacionais. Sendo época eleitoral é possível, até mesmo nos materiais que convocavam as eleições presidenciais, observar as identidades visuais dos organismos internacionais, ao lado dos símbolos nacionais. A doação em dinheiro ou bens não parece ser uma prática da cooperação brasileira em Timor, pois, como vimos anteriormente, a cooperação brasileira para o sistema de justiça de Estado é desenvolvida sob a perspectiva de cooperação técnica para o desenvolvimento. Essa perspectiva nos possibilita observar a colocação do vínculo de circulação de textos e procedimentos técnicos a serviço de um regime de valorização da competência profissional.



Figura 9. Veículo doado para o Projeto Clínicas de Acesso à Justiça de Baucau. Fotografia do Autor

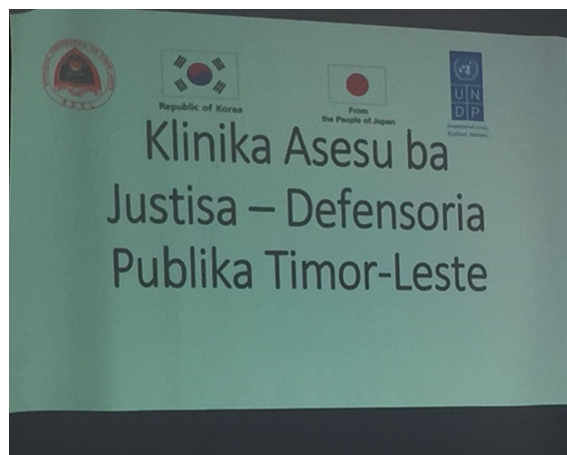


Figura 10. Seminário de formação Clínica de Acesso à Justiça. fotografia do autor

Baucau corresponde à segunda maior cidade de Timor-Leste, atrás apenas da Capital Díli. Na oportunidade em que visitei a Clínica nesse município, acompanhei duas mediações relacionadas à disputa pela posse de terras e tive acesso aos relatórios elaborados pelas Ongs que realizam o trabalho de atendimento extrajudicial. Nas mediações observei um padrão que se repete. As pessoas envolvidas sentam em círculo, um mediador conduz a conversação, e dá-se início à exposição do litígio, das causas e motivações de cada participante, assim como sempre é exigido que os indivíduos apresentem uma proposta de solução para suas respectivas necessidades. Uma das contendas foi resolvida na minha presença. A pendência envolvia um não pagamento, dívida fruto de uma negociação entre as partes envolvidas na compra de um terreno ainda no tempo da ocupação indonésia. Após algum tempo debatendo e ajustando seus interesses, as partes finalmente entraram num acordo para a quitação da dívida.

Um clima resolutivo tomou conta do ambiente, as partes interessadas compartilhavam da solução estabelecida, junto dessa, o mediador com um sorriso contido, terminava os últimos procedimentos restituindo o que tinha sido acordado ao mesmo tempo que procurava conferir legitimidade e responsabilização dos autores do litígio pela solução alcançada.

A segunda mediação já não teve o mesmo sucesso, o caso envolvia uma disputa dentro de uma mesma família para definir quem teria direito às terras da família. Dois irmãos disputavam a herança e procuravam garantir que apenas um teria direito de propriedade.

Visto que já eram pessoas de mais idade, cada irmão trouxe seus familiares e filhos interessados no litígio. A geração mais velha (em tétum usa-se o termo Katuas) não estava interessada em dividir, ao passo que seus descendentes (mane foun, no tétum) não viam problema nisso, entendendo que a divisão das terras era a melhor solução para ambos os lados.

Toda a ocasião foi completamente imersa nas reivindicações de legibilidade da propriedade para cada lado. Ao final, depois de muito esforço, por parte do mediador, uma das partes se comprometeu em consultar os outros interessados da família que não se faziam presentes. Então, a resolução ficou pendente de desfecho, e foi marcado um novo encontro para ouvir a posição final. Caso a contenda não viesse a ser solucionada o caso seria encaminhado para a ação processual normal e não mais com mediação.

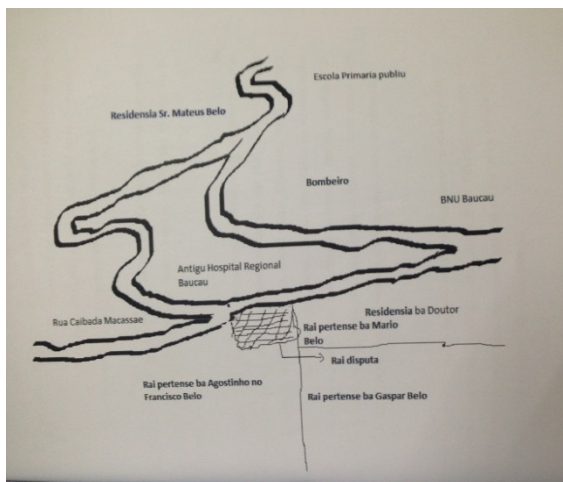


Figura 11. Mapa elaborado para a sessão de mediação. Fonte Relatório ONG Belum



Figura 12 Covalina, Suai. fonte Defensoria Pública.

Todos esses diálogos são realizados em Tétum, porém, lembramos nós, que o rito processual da justiça formal, em grande medida, é realizado em português. O mediador é um profissional vinculado a uma ONG, e compete ao mesmo informar todos os procedimentos adotados para o defensor supervisor, receber a queixa, ouvir as partes separadamente, pesquisar os motivos do conflito, depois ouvir as partes em conjunto, geralmente, em até três sessões, procurando uma solução compartilhada para a contenda. Não ocorrendo solução, termina o trabalho extrajudicial, e a questão é encaminhada para o rito judicial, quando, então, passa a ser atendida diretamente por um defensor.

Funcionando nesses termos, dentro das defensorias irá ter o núcleo de acesso justiça/clínica de acesso, o qual será subordinado à coordenação da Defensoria Pública. Esses núcleos, portanto, tem a responsabilidade de realizar o primeiro atendimento, identificando as causas do litígio e encaminhando para o defensor público, que avalia a demanda e decide pela judicialização ou não. Não sendo necessária a judicialização, compete novamente ao defensor em articulação com a ONG buscar a resolução acionando outras dimensões que não sejam os

fins jurídicos dos processos, como por exemplo, a articulação com outras instituições e ou com a comunidade.

Em complemento, há ainda um outro trabalho realizado que procura disseminar uma educação para os direitos nas áreas remotas do país. O trabalho consiste em visitar aldeias e sukus (unidades administrativas) dando informações e aconselhamento na linguagem de direitos. Esse trabalho também faz parte das atribuições da Clínica de Acesso à Justiça.

Como estamos a perceber, a implementação das Clínicas de Acesso à Justiça corresponde a uma tentativa de ampliar o acesso aos meios jurídicos através de atendimentos extrajudiciais, ou seja, aqueles atendimentos que não necessariamente irão acabar se transformando em processos jurídicos. A intenção consiste em articular expertise da sociedade civil ao sistema jurídico para ampliar o alcance do senso de justiça. Assim, compete às Clínicas de Acesso realizar o atendimento que antecede um processo e os encaminhamentos referentes à um possível litígio.

Com efeito, ao explorar esses movimentos, vamos nos aproximando das demandas e dos litígios mais recorrentes que ingressam nos relatos e que se mostram visíveis no repertório das relações.

Um momento interessante ocorreu na capacitação realizada no Centro de Formação Jurídica, desenvolvida para os defensores públicos e para a ONG Belun, responsável pelo trabalho em Baucau e Suai, em que a temática da resolução e mediação dos conflitos é desenvolvida.

Na ocasião, duas palestrantes do PNUD-ONU falavam sobre o universo do que é conflito, quais conflitos podemos resolver, quais são estão ao nosso alcance e quais não estão. Desenvolvia-se um determinado enquadramento de conflito e as formas de resolução deste. Convém ressaltar que as abordagens pouco exploravam as dimensões pedagógicas do conflito, também, pouco considerava o conflito como uma dimensão constitutiva das relações sociais, muito menos observava as relações de poder envolvidas. Muito pelo contrário, a opção era por introduzir uma abordagem simplificadora das dimensões selecionadas como uma competência técnica a ser desenvolvida, uma ferramenta passível de funcionar como instrumento profissional.

Recordamos nós, um dos critérios escolhidos para selecionar as ONGS era uma correlação entre suas expertises desenvolvidas em determinadas regiões. Sobretudo, promovia-se a ideia geral de que os projetos fossem implementados em regiões nas quais haveria ONGs com expertises bem avaliadas. Assim, especificamente a ONG Belun era conhecida por trabalhar, em grande intensidade, com as questões de mediação de terras.

(..) Organização Belum começa em 12 de junho de 2004 olha para as pessoas de timor para conhecimento para contribuir para o desenvolvimento da paz em Timor Leste. então três importantes pilares: 1: Para prevenção e resolução de conflito, 2 desenvolvimentos capacidade comunidade, 3 pesquisa e desenvolvimento político, nesse pilar Belum implementa programa agora. Sobre a prevenção conflito, nome: *Atensaun no responde cedo*⁸ – sobre a monitorização de incidentes e resposta de policiamento comunitário. Então mediação e resolução de disputa em outubro de 2009 programa *ita-nia rai*⁹ estabelecido com as agências internacional ARD, Belum responsável por dois papeis: informação pública sobre processo de terras em sucros, processos resolução de conflito, levantamento cadastral dos sucros, também desenvolve com os responsáveis das comunidades para levantamento eleitoral da STE. Outro papel é a resolução de conflito e encontros comunitários facilita mediação para a comunidade com relação ao programa. Também o programa do pilar prevenção como no programa apoio ao policiamento comunitário apoio fundação Ásia chamado Apoio policiamento comunitário nos municípios: Dili, Liquiça, Viqueque, Covalima. Depois programas de prevenção termina programa *Dame*¹⁰ 2015 apoio da comissão europeia, mas termina em 2015, o programa três pilares: resolução de conflito para paz na comunidade. Depois pilar de desenvolvimento de capacidade programa segurança alimentar que implementa em Ataúro, depois programa data base cobre 13 municípios, cria data base nacional para a organização local e organização internacional para dar acesso a doadores que queiram dar apoio para as organizações. Crescênzio, coordenador de campo Belum.

Foram selecionadas três ONGs para compor com as defensorias nos dois municípios onde seriam implementadas as Clínicas em projeto-piloto: Baucau e Suai. Em verdade, o planejamento indicava duas ONGs por município. Mas, a contemplação dos critérios fez com que a ONG Belum fosse a parceira escolhida nos dois municípios, de modo que em Suai o serviço de atendimento extrajudicial era realizado pela ONG Belum e, ainda, pela ONG JJ Advokacia no Suai e em Baucau pela ONG Belum e pela ONG Comissão de Justiça e Paz. Aqui um ponto interessante é que um dos incômodos e motivo de apreensão pela defensoria é o fato de que essas ONGs tinham suas equipes compostas por advogados, o que poderia gerar problemas, pois o atendimento extrajudicial era pra ser uma forma de complementação ao trabalho da defensoria e não uma duplicação ou concorrência. Assim, considerando que a maioria das ONGs tem advogados, esperava-se que esses advogados não realizassem a prática de advocacia, ou mais precisamente, esperava-se que as ONGs apenas realizem o serviço de atendimento extrajudicial de suporte e complementar.

A leitora e o leitor atento está a perceber que os nossos laços sociais vivem uma intensa movimentação, surgem fundidos com outras ações sociais, e por isso a construção das impressões e pistas são empreendidas levando em conta o curso das ocasiões. É desde modo,

⁸ Original em tétum: Atenção e resposta rápida.

⁹ Original em tétum: Nossa terra

¹⁰ Original em tétum: Paz.

exatamente nesses termos, que podemos observar a questão do direito à terra, uma demanda que vinha sendo problematizada desde o início da autonomia timorense.

Durante o campo, observei notícias relacionadas ao debate da nova lei das terras que estava agitando o parlamento timorense, e em pouco tempo depois da minha chegada, terminou em aprovação da lei. Contudo, de fato, seguindo a rede de controvérsias que se acaba observando, a transformação do “acesso à justiça” – particularmente o atendimento extrajudicial – dentro de um enquadramento mais amplo, como parte de uma orquestração maior, as Clínicas de Justiça representariam um nó de uma complexa rede que compõe o “direito em construção” no Timor.

Observando que as medidas alternativas de resolução de conflitos surgem nos Estados Unidos para desafogar os tribunais e tentar responder de maneira mais ágil e prática os litígios e rapidamente passam a prosperar como modelos a serem seguidos alhures, essa gramática chega em Timor com a administração transitória e vai proliferando ações e empreendimentos institucionais ampliando a capilaridade legal em conjunto com a emergência do Estado timorense. Por causa do uso recorrente nas instâncias institucionais e os usos das ONGs torna-se difícil demonstrar quando começa e como se torna tão recorrente, borrando as fronteiras entre imposição, acomodação ou transposição de modelos. Contudo, nossos bastidores mostram uma vida complexa e múltipla, em que todos os assuntos devem ser assuntos de pesquisa, ou ao menos intermediários, condutores que nos levam a outras conexões, tornando-se, assim, uma ferramenta imprescindível para a amplitude e pertinência da análise.

Como estamos a ver, depois de adensar nossos relacionamentos convertendo-os em questões de pesquisa, deixamos despídos alguns vínculos, e em especial, ao final do percurso, desprende-se uma certa sensibilidade que o Estado procura desenvolver nos indivíduos, no sentido de estimular e construir novas economias morais e racionais que valorizam o indivíduo comprometido nas resoluções das contendas e dos litígios.

De certa forma, o Estado procura construir harmonias, desenvolvendo novas racionalidades. Assim procura-se a ampliação dos sentidos de justiça e harmonia através de mecanismos que regulam a governação da vida cotidiana. Nesse ponto de vista, o acesso à justiça tem uma dupla utilidade, possibilitar estratégias de engajamento dos indivíduos na resolução de conflitos e, ao mesmo tempo, desonerar a máquina estatal da conflitualidade. Seguramente, esta pista empírica pode melhor ser compreendida quando observamos as alocações estratégicas das Clínicas de Acesso à Justiça.

Já mencionei Baucau; cabe agora descrever a Clínica em Suai. Localizada na costa sul do país essa pequena cidade é capital de Covalima, e a região encontra-se estrategicamente

relacionada com as atividades de extração de petróleo do projeto Tasi Mane (Mar Homem, numa tradução literal) uma das apostas para o desenvolvimento do Estado timorense. O projeto consiste no desenvolvimento de três grupos industriais da indústria petrolífera na costa sul. O projeto envolverá o desenvolvimento de uma zona que contorna toda a costa sul do Suai até Beaçó, procurando viabilizar a infraestrutura necessária para o crescimento da indústria de petróleo doméstica.

Tasi Mane compreende o desenvolvimento do grupo da Base de Fornecimento de Suai, a Refinaria de Betano e o grupo da Indústria Petroquímica, e o grupo da Planta Beaçó LNG. Esse projeto vem sendo ensaiado desde 2011. A comunidade encaminha diversas divergências a esse projeto, como a dependência econômica da extração de petróleo, a necessidade de diversificação da economia, as desapropriações realizadas pelo Estado para construção da infraestrutura do projeto, os interesses especulativos de empresas estrangeiras na prospecção das atividades. Todas essas são dimensões questionadas. Por exemplo, para a construção do aeroporto de Suai, uma das obras necessárias, muitos moradores da região foram expropriados de suas terras, recebendo uma restituição pelo imóvel.

A restituição não deixou de gerar uma série de controvérsias e resistências ao projeto, assim, essa justaposição – criação de Clínicas de Acesso à Justiça, nas quais procura-se ampliar o alcance da justiça ou do sentimento de justiça, intencionalmente nas regiões potencialmente conflitivas e que oferecem riscos aos projetos desenvolvimentistas estatais – estabelece o vínculo e a necessidade do campo dos práticos. Temos assim, um processo de profissionalização – local empírico da formação da competência social e técnica dos profissionais do direito – funcionando como uma ferramenta coletiva para a ampliação da autoridade pública. Para corroborar esse meu argumento, nos meus últimos dias em Timor-Leste fui informado que mais uma Clínica de Acesso à Justiça seria desenvolvida, agora em Oecussi. Este município é um enclave timorense dentro da parte indonésia da ilha e está recebendo uma infraestrutura para ser uma Zona Especial de Economia Social de Mercado de Timor-Leste (ZEESM), um projeto que busca atrair investimentos industriais e negócios para a região.

Devemos sublinhar ainda que foi muito observado nas organizações da sociedade civil o fato de que a grande maioria de seus colaboradores frequentaram diferentes cursos de capacitação em países próximos a Timor-Leste, como Camboja, Filipinas e Indonésia, uma vez que mecanismo de mediação e resolução alternativa de conflitos foi e continua sendo uma prática muito utilizada na ocasião da transposição dos sistemas jurídicos tradicionais para sistemas contemporâneos. Os problemas identificados em Timor-Leste no presente, em muito

se parecem com aqueles enfrentados por outras nações asiáticas noutros momentos, e as transformações pelas quais passa o sistema jurídico timorense seriam, assim, parte da mesma conjuntura de ingresso no sistema mundo, em que outras nações, enfrentando o mesmo desafio, de emergência da construção do Estado e dos seus relacionamentos externos, também passaram.

Essa perspectiva nutre consonância com o empreendimento elaborado por Wacquant (2012) que, na ocasião, para explicar a reengenharia e reestruturação do Estado como agência principal que estabelece regras e conforma subjetividades, se utiliza do conceito de campo burocrático de Bourdieu. Para aquele autor é a vida social da burocracia que permite o ingresso de novas ordens sociais em mundos sociais diferentes. Assim, recompor o itinerário social do “acesso à justiça” nos permite observar a confluência de três processos que se cruzam: os processos ideológicos que alimentam as agendas das reformas, a construção de um campo jurídico-burocrático e o desenvolvimento e implementação de uma estrutura modernizante que procura agir a partir de mecanismos e dispositivos de governo. Assim o processo de profissionalização do direito vinculado à competição técnica e social pelo prestígio profissional, como estamos a evidenciar, repercutiria de maneira mais ampla outras funções sociais – um espaço para a ampliação da autoridade pública, ampliação de uma racionalidade liberal vinculada à ideia dos “sujeitos de compromissos” e da corresponsabilização individual.



Figura13. Placa fundamental recuperação da Defensoria Pública fotografia do autor



Figura 14. Eleição do Conselho Superior da Defensoria fotografia do autor

Dessa maneira quando olhamos a gestão do Estado prestando atenção na circulação dos bens jurídicos. Quando estes se configuram como capital simbólico importante não somente para recomposição dos grupos dirigentes. Mas, repercutem outros interesses específicos – a exemplo, estratégias que possam confluir para determinados fins desenvolvimentistas. Trazendo assim programas e oportunidades para se ter aliados, lutar contra determinadas ideologias, fazendo uso da introdução de ideias e tecnologias que conduzam ao progresso econômico, sem efetivamente promover ideias de distribuição e justiça social. Tudo isto porque a interdependência do mundo globalizado exigiria a abstração a partir de categorias globalizantes com vistas a facilitar a constituição de vínculos que se opõem a localismos e particularismos.

Em outras palavras, para se fazer um regime de existência possível, a interdependência do mundo globalizado precisa que as estruturas se tornem homólogas, que facilitem o livre fluxo de ideias, símbolos, capitais e pessoas. Isso é possível quando atores sociais sejam os portadores dessas novas expertises a serem transpostas e internacionalizam os espaços sociais.



Figura 15. Prédio Direção de Investigação e Desenvolvimento, Caicoli, Díli.

Em nosso percurso tratamos as relações sociais e os objetos jurídicos, em um só tempo, como mutualidades constitutivas. Isto porque a existência humana é composta em grande parte por uma série de relações com o mundo material na mesma medida em que esse mundo é classificado. Dessa maneira, consideramos que as práticas de profissionalização são assim desenvolvidas através de processos de objetificação entre as relações sociais e formas jurídicas. Assim os bens jurídicos são objetos personalizados e transformados durante a circulação social, cultural e política, variando de contexto em contexto. Vimos até aqui os bens jurídicos em uma variedade de ambientes, o que certamente amplia os entendimentos sobre a vida social desses

bens. Além do mais, os diferentes fluxos se comportam como diferentes ações circunstanciais que vão agregando valor aos bens e, dessa forma, ações vão desenhando caminhos em que a comunidade dos profissionais do direito possa circular, ao mesmo tempo em que vai nos informando sobre um caminho completo da circulação da legalidade.

Portanto, essa circulação é uma dialética entre bens e pessoas onde produtores e receptores se encontram em repertórios complexos de valorização. Isso é o que veremos com mais propriedade nas próximas linhas quando seguirmos as intensidades dos usos sociais do direito nos tribunais.

4.3 O CASO CIVIL E OS USOS SOCIAIS DO DIREITO EM PERSPECTIVA



Figura 16. Enseada de Ataúro. Fonte foto do Autor

Para que a leitura a seguir se realize sem o assombro de espaços em branco que exigiriam de nossa leitora e de nosso leitor um monótono trabalho de arranjo das partes, por assim disser, abandonadas, devemos antecipar o cenário de ocorrência de nossa contenda civil. A ilha de Ataúro fica ao norte da Costa da Capital Díli distante cerca de 25 km e com uma extensão de 23 km. No entorno da ilha, suas águas são território de uma ampla biodiversidade, chegando a encontrar 642 espécies diferentes de recifes de corais. É considerada um dos principais pontos para o desenvolvimento do setor do turismo em Timor-Leste, sendo que integra, desde 2015, a Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEESM) de Oecusse Ambeno e Ataúro,

projeto desenvolvido pelo governo timorense que visa a canalizar fundos especiais para o desenvolvimento integrado das duas regiões. Hoje, a ilha administrativamente, é um subdistrito da capital Díli.

Além de Ataúro, o território de Timor-Leste é constituído pela metade oriental da ilha de Timor, a ilha de Jaco, no extremo leste, e o enclave de Oecussi, na costa norte já na parte indonésia da Ilha de Timor, constituindo uma área total aproximada de 15 mil km², com uma população de cerca de 1.066,409 habitantes conforme o censo de 2010.

Figura 17. Mapa Território do Timor, ilha de Ataúro ao norte da costa, região administrativa de Díli.



FONTE: Mapsland disponível em <https://www.mapsland.com/asia/east-timor/large-administrative-map-of-east-timor>

Exigir-se-á também de nossa leitora e de nosso leitor saber algumas diferenciações. No processo civil a constituição de advogado é obrigatória nas causas em que seja admissível recurso (artigo 36.º do Código do Processo Civil). Isto significa que o autor somente deverá provocar o sistema estando representado por advogado. Logo, a necessidade de constituição de advogado é um pressuposto processual. Já no processo penal, a representação por defensor ou advogado é uma imposição legal (artigo 66.º do Código do Processo Penal). Ou seja, se extrai que na quase totalidade dos casos – “arguido” em processo crime e “autor” em processo civil – é necessário que as partes estejam acompanhadas de advogado ou defensor público. Não há possibilidade de processo sem representação.

A diferença se faz sentir com vítimas em processo penal e com réus em processo civil. Na área penal, independente da vontade ou não de constituir assistência, o processo se desenrola mesmo sem a participação da vítima. No processo civil, os réus e autores têm as mesmas obrigações quanto à constituição de advogado, e o processo em nada mudará o andamento dos

seus termos, enquanto o réu não contestar ou não constituir advogado. Compreendida essa parte processual, prosseguimos com a narrativa.

Nossa primeira sessão é a segunda de nossa contenda, explicamos. Dia 05 de setembro 2016 dá entrada no Tribunal Distrital de Díli um procedimento cautelar comum, instaurado contra os requeridos Aluísio¹¹, timorense, e a empresa East Ocean¹², australiana. O autor Thomas¹³, australiano, reivindica o objeto do litígio – um terreno com uma área de cerca de 1.225 m², localizado em Beloi, ilha de Ataúro.

A primeira audiência vem a acontecer em 22 de janeiro de 2017. Nos corredores da Defensoria Pública leste-timorense é um tanto curiosa a repercussão da audiência. A guarda baixa do investigador deixa passar um erro atordoante. Mas, afinal como um procedimento cautelar comum poderia ser pertinente para nossa investigação? Procuo corrigir-me a tempo, mas antes de terminar, a sessão foi transferida, foi exigido tradutor.

A essa altura não será difícil às nossas leitoras e aos nossos leitores reconhecer, e sobretudo, não lhes faltará consciência do sucedido. Tão logo estaremos a desnovelar, tão logo perceberá, ao reapresentar aqui, de modo mais completo, aquilo que procuramos saciar nas primeiras linhas introdutoriamente no preâmbulo da leitura. Contudo, como nota Bourdieu, (1989) é sempre arriscado dizer por outras palavras aquilo que os atores tenham dito ou feito. Se em nossa apresentação deixamos o campo falar fora de lugar – e foi de toda a utilidade – ainda não está, assim de fato, terminado o trabalho. Mais que qualquer coisa, não queremos solapar a voz de nossos interlocutores, de modo geral, queremos recuperá-la, e nos parece não haver outra forma de seguir, ao mesmo tempo, o fluxo do social – para onde quer ele nos queira conduzir – absorvendo com pertinência seus relacionamentos. Continuemos, como estamos desde o princípio, a frequentar cenas, como um recurso heurístico, que nos coloca em contato com s circunstâncias que se colocam para nossos interlocutores.

Antes, contudo, é bom lembrar o óbvio: o sistema de justiça de Estado timorense é recente, e ainda assim, podemos, sob o desígnio de tornar mais claras as condições sociais do nosso cenário, valeremo-nos da pertinência de alguns dados.

A advocacia foi regulamentada apenas em 2008, pela Lei n.º 11/2008, na qual aprova o Regime Jurídico da Advocacia Privada e da Formação de Advogados (RJAPFA). O campo de atuação de advogados privados da ex-colônia ainda não possui a entidade regulamentadora, a Ordem dos Advogados (OAB). Desde de 2008 está valendo o artigo 2.º do RJAPFA. Até ser

¹¹ Para se manter o anonimato será utilizado nomes fictícios em todos os personagens.

¹² Idem.

¹³ Ibidem.

criada a ordem e esta entrar em funções, apenas poderão exercer a profissão de advogado quem estiver inscrito enquanto tal no Centro de Formação Jurídica (CFJ). Em complemento, o disciplinamento sobre as atividades dos advogados, bem como a realização de algumas competências regulatórias, é, por sua vez, de competência do Conselho de Gestão e Disciplina da Advocacia (CGDA). Segundo apurou o estudo da Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça com dados fornecidos pelo CGDA, em finais de 2016, em seus registros encontravam-se 225 advogados inscritos, sendo 120 timorenses, 104 portugueses e 1 brasileiro (Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça (CRL). Os tribunais em Timor-Leste: Desafios a um sistema judicial em construção, 2018 pág. 188).

Em Timor boa parte dos dados sobre a confiança geral da população no sistema de justiça de Estado é produzida por organizações da sociedade civil. A organização Asia Foundation realiza periodicamente estudos sobre a confiança da população em relação ao direito e a justiça, constando relatórios de 2004, 2008 e 2013. Os números de 2013 mostram que 54% dos entrevistados afirmaram acreditar serem as autoridades tradicionais as principais responsáveis pela produção legislativas na sua comunidade, 13% desconhecem qual o responsável e, apenas, 22% afirmaram ser o parlamento e 6% o governo (Asia Foundation, 2013). Sobre os tribunais 59% das pessoas consultadas demonstraram conhecimento sobre o que seriam, 43% sobre o que desenvolve a atividade de advogado e 36% sobre o trabalho do Ministério Público (Asia Foundation, 2013).

O mesmo panorama é compartilhado pelas investigações da Justice System Monitoring Programm (JSMP) sobre as diferentes barreiras na implementação do sistema. Aponta-se o adiamento sistemático das audiências (JSMP, 2005), a falta de domínio linguístico tétum ou português (JSMP, 2014), a excessiva dependência de assessores internacionais (JSMP, 2015) e a qualidade formativa dos advogados (JSMP, 2017), por exemplo. De modo geral, esses estudos recomendam observar o desconhecimento sobre o direito e sobre os tribunais ressaltando a sua pouca capilaridade, de informação e de interiorização, na comunidade.

Aprender-se-á com mais pertinência quando mudamos o rumo da exposição e devolvemos a capacidade dos nossos próprios atores de elaborar e ancorar suas referências, observando o que a existência coletiva se torna em suas mãos, como vivenciam abstrações genéricas como o “sistema” e o “sujeito de direitos”. No destaque, sejamos cúmplices no caminho sugerido.

Estamos na segunda sessão de nosso litígio civil. A necessidade de mentoria dos defensores internacionais no caso é a razão que nos leva até a audiência. Por sua vez, a razão da mentoria internacional é justificada pelas circunstâncias do caso, pois os litígios relacionados

à posse terra em Timor estão envoltos em problemáticas complexas, destacando-se: o deslocamento forçado resultado da ocupação indonésia, os diferentes registros e as dificuldade de reconhecimento de posse dos diferentes períodos administrativos, colonial, indonésio, administração transitória e timorense. Após a restauração da independência, a questão terra foi, e ainda é, uma tensão primordial na vida social dos timorenses, assim como o domínio especial sobre a situação jurídica dela.

Durante o período de Administração Transitória, não foi produzida legislação relevante sobre a matéria, tendo-se apenas procedido à administração de bens imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento da UNTAET n.º 1/1999. A CRDTL, por sua vez, veio reservar aos cidadãos nacionais a propriedade da terra (artigo 54.º, n.º 3, da CRDTL). Em 2003, foi aprovado o regime jurídico dos bens imóveis, através da Lei n.º 1/2003, de 10 de março, e, em 2004, foi aprovado o diploma que regula a afetação oficial e o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado (Decreto-Lei n.º 19/2004, de 17 de dezembro). Em 2005 é aprovado o regime de arrendamento entre particulares (Lei n.º 12/2005, de 12 de setembro). Em 2011 as inovações jurídicas nesta matéria são particularmente relevantes, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 6/2011, de 9 de fevereiro, que estabelece as compensações por desocupação de imóveis do Estado, e, particularmente, do Decreto-Lei n.º 27/2011, de 6 de julho, que aprova o regime de regularização da titularidade de bens imóveis em casos não disputados (para a descrição do efeito da entrada em vigor deste diploma na vigência das leis indonésias (...)) e do Diploma Ministerial n.º 23/2011, de 23 de novembro, que regula o processo de conversão das declarações de titularidade não disputadas em registo de propriedade, apresentadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 27/2011, de 6 de julho. É, também, em 2011, que é aprovado o Código Civil, pela Lei n.º 10/2011, de 14 de setembro. Sobre as características gerais da legislação sobre bens imóveis em Timor-Leste (...). Mais recentemente, em 5 de junho de 2017, é publicada a Lei n.º 13/2017, que aprova o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis, e que entrará em vigor em setembro de 2017. Este diploma procura clarificar a situação jurídica da propriedade da terra, criando a figura jurídica dos “direitos anteriores”, nos quais se incluem dos direitos informais de propriedade de natureza costumeira ou decorrentes da posse duradoura. IN: Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça (CRL). Os tribunais em Timor-Leste: Desafios a um sistema judicial em construção, 2018. pág. 223-224).

Na discussão em tela, nossa leitora e nosso leitor descobrirá, apoiado pela história, uma série de legislações voltadas ao aprimoramento da situação jurídica sobre o direito de propriedade em Timor-Leste. Certamente, os limites dessa investigação nos impedem de desenvolver com pertinência o empenho e a mobilização do direito. Entretanto, a evidência – a demanda e a constante gerência sobre a mesma – e as legislações não nos deixam mentir, deixam um rastro de energia gasto na transposição da causa para um regime jurídico. O exame sobre o trabalho de transformação permite confrontar as modulações da situação jurídica tanto como salvaguarda do regramento social e ao mesmo tempo uma tecnologia de governação.

Podemos observar isso com mais propriedade, levando em conta a organização do direito moderno em pelo menos três aspectos. Primeiro, a demanda social com suas emergências, sua temporalidade ordinária, situações e litígios na ordem do cotidiano, criam a

necessidade da regulação. Segundo, tendo em vista a necessidade da ordem social, fomenta-se a necessidade de produção de interditos, proibições e legislações que, por sua vez, procuram promover a certeza das sanções. Por último, é necessário um sistema que promova, regule e legitime as certezas regulatórias produzidas anteriormente.

Eis aí, portanto, o motivo de seguir um regime de valorização jurídica. As legislações sobre a terra são produtos cristalizados do trabalho do direito, como artefatos de diferentes registros e produtos de múltiplas mediações, que habitam a vida social em diferentes formatos e intensidades. Como alguns estudos desenvolvidos nos últimos anos em Timor-Leste têm evidenciado, a procura pela resolução da maioria dos litígios relacionados ao direito de propriedade está para além dos tribunais (a exemplo, KIRK, 2014; ALMEIDA e WASSEL, 2016; FITZPATRICK, McWILLIAM e BARNES, 2016). Segundo essas investigações, diferentes atores, entidades ou instituições procuram desenvolver a promoção da resolução das disputas.

Mais adiante, o texto não irá desmentir, procura-se ar ampliar, estendendo o leque de atuação sobre litígios para outras instâncias que organizam suas ações orientadas para a mediação dos conflitos. Por exemplo, já citamos aqui o Ministério do Desenvolvimento Social e Organizações Não Governamentais (ONGs). Além do mais, o texto oferece um percurso analítico em rede sobre a ampliação dos serviços de justiça, onde, certamente, serão percebidas as diferentes utilidades da mediação de conflitos enquanto um recurso.

Como os exemplos ilustram, à medida que a história das legislações avança, poder-se-ia, estar, de certo modo, diante de duas abordagens. A abordagem positiva é a de que existe um pluralismo jurídico interno em Timor-Leste que faz com que diferentes atores, entidades e instituições elaborem e atuem em diferentes níveis de regulação social. De outro lado, a abordagem restritiva, segundo a qual os casos de disputas de terras que se transformam em processos e chegam aos tribunais estariam associados a situações em que os interessados procuram um maior nível de segurança e certeza jurídica, ou até mesmo, poderíamos supor que são questões que não foram resolvidas noutras instâncias, e nesses termos, o tribunal judicial funcionar-se-ia como instância de recurso. Devemos agora nos lançar sobre a realidade suprema das cenas, procurando reagrupar sob a realidade de referência primária, os acúmulos reunidos até aqui.

Estamos postados em audiência – como cúmplices do repertório das ações – a ouvir um dos relatos da defesa, o testemunho do ex-Chefe de Suku de Beloi:

(...) antes comunidade muito contente, mas depois descontente por que as atividades pararam (...) Senhor constrói a casa principal e outra para a clínica. Mas não tinha médico. (...) Senhor obrigou o dono do terreno para assinar, mas o dono sofria de doença, não sabia ler e escrever. Também o tradutor não disse de forma clara (...) eu assinei para o desenvolvimento da comunidade (...) no contrato senhor prometia criar atividades para treinamento, mas na realidade não realiza nem funciona oficina para turismo (...) contrato duração noventa anos, se quanto vive pode ter contrato, mas depois que o proprietário morre contrato tem que parar. Por isso o filho do proprietário manda parar. (...) Senhor nunca faz comunicação com chefe suco, nunca comunica problema sobre a água e eletricidade (...) eu fui chefe do suco durante onze anos, terminei em 2016 (...) eu penso que senhor sai, volta, porque, acho que por falta de boa relação com comunidade. Tradução nossa.¹⁴

Para compreender melhor, lembramos nós, a menor divisão administrativa de Timor-Leste é o Suku, que pode ser composto por uma ou mais aldeias. Existem 498 Sukus no território de Timor-Leste, numa média de 7 por subdistrito. Assim, as expectativas frustradas da comunidade de Beloi em Ataúro davam o tom do testemunho. Como autoridade local o ex-chefe de Suku procurava restituir o seu descontentamento justapondo suas expectativas e as da coletividade, relatando que as promessas não cumpridas de investimento resultaram em comunidade descontente com as promessas de desenvolvimento local.

A acusação contesta: o investimento precisa de infraestrutura. Como uma pessoa que vem do estrangeiro vai investir? Se o contrato é de 90 anos, o investimento é a longo prazo! Conforme as razões dos autores, o que não houve é cumprimento das condições pelas autoridades locais para fornecer a infraestrutura necessária ao investimento. Como poderia se afirmar que os investimentos não seriam realizados num futuro próximo? Indaga o advogado português.

O semblante imperturbado da testemunha espera até o momento final da tradução da contestação, em resposta, afirma: – *Tamba hau haree anunsio portaun nia uma ba fa'an, anunsio barak. No depois, klinica la funciona, senhor la hela permanente*¹⁵. Como em destaque, o arrendatário fixou anúncio de venda em local público e assim todos podiam perceber o

¹⁴ (...) tempu uluk nia comunidade moris kontente, maibe depois la kontente tamba la iha atividade sira haparak (...) Senhor konstroi uma prinsipal deit no uma ba klinika. Maibe la iha mediko (...). Senhor obriga ona proprietariu nian terreno ba asina, tamba proprietariu sofrimentu iha moras, la hatene le ka hakerek. Mos nia tradutor la dehan klaro (...) hau asina ba desenvolvimentu nia comunidade (...) atividade senhor ba kria treinamento peskador, maibe realidade la realiza no ofisina ba turismu la funciona (...) kontrato durasaun tinan noventa tempu, se quanto moris contrato bele, maibe depois katak proprietariu mate kontrato haparak. Motivu ita-nia oan-mane manda hapara. (...) Senhor nunka komunika ona hodi chefe suko, nunca komunika problema kona b abe no eletrisidade (...) hau chefe suko durante satublas remate ona 2016 (...) hau hanoin katak senhor sai, fila fali, tanba haunia hanoin liuhosi relasaun la diak hodi comunidade. Original em Tétum.

¹⁵ Por que eu vi o anúncio no portão da casa para venda, muito anúncio. E depois, a clínica não funciona, o senhor não ficar permanente. Tradução nossa

anúncio. Além disso, dos investimentos realizados, casa e clínica, última não funciona porque não tinha médico.

Frente a tamanha evidência, não é difícil perceber que o debate das alegações em tribunal é um momento crucial no confronto pelo domínio e pela valoração dos fatos. Eloquência, argumentação e a dramaticidade são armas fundamentais no debate e na composição da peça processual. Contudo, não importa o quanto de investimento teatral realizado, se a dissonância linguística insiste em desestabilizar o jogo cênico. Essa energia consumida no fluxo dialógico entre desiguais, estabelece uma fratura no jogo comunicativo – e logo em ambientes controlados, como o tribunal, a dissonância, como um parasita, pode a vir se instalar, quebrando o jogo da enunciação, obliterando o tom provocativo, o cinismo e a especulação.

Se por um lado a acusação depositava seus esforços na estratégia da inconsistência testemunhal, a defesa, por sua vez, lançava mão de uma retórica articulada nas provas documentais, procurando acionar o domínio técnico como uma caixa de ferramentas para comprovar a nulidade contratual.

Do outro lado da discórdia, Thomas, cidadão australiano, requerente, procurava reclamar o que entendia ser seu direito através de procedimento cautelar comum contra um jovem cidadão timorense, o requerido Aluísio, mandatário de seu pai, falecido no intercurso dos acontecimentos. A empresa East Ocean ainda aparecia como terceira requerida pois estabeleceu uma relação contratual diretamente com Aluísio. Nessa configuração, Thomas solicitava a restituição da posse de um terreno para si, enquanto primeiro arrendatário do referido imóvel.

Estamos sem dúvida avançando. Mas, continua sendo temerário não deixar nossa leitora e nosso leitor a par dos formalismos técnicos, façamos uma pausa.

O Procedimento Cautelar Comum é um tipo de processo cujo objetivo é ser mais simples e rápido. Isso porque

- 1.Sempre que alguém mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave dificilmente reparável ao seu direito, pode requerer a providência conservatória ou antecipatória concretamente adequada a assegurar a efetividade do direito ameaçado.
- 2.O interesse do requerente pode fundar-se num direito já existente ou em direito emergente de decisão a proferir em acção constitutiva, já proposta ou a propor.
- 3.Não são aplicáveis as providências referidas no n.º 1 quando se pretenda acautelar o risco de lesão especialmente prevenido por alguma das providências tipificadas na secção seguinte.
- 4.Não é admissível, na dependência da mesma causa, a repetição de providência que haja sido julgada injustificada ou tenha caducado.IN: XIMENES, Cláudio. Código do Processo Penal, Tribunal de Recurso 1ª Edição, Díli: setembro 2007.

Pode, por força de ansiedade analítica, representar que estamos a prestar atenção em aparentes obviedades, mas, pouco nos vale sonegar detalhes. Bem sabemos, nossa paisagem social é mesmo composta por diferentes níveis de relacionamentos entre pessoas e coisas, todavia, verdade seja dita, o social é muito maior que qualquer tentativa de síntese e certamente não alcançaremos o suficiente para embasar com pertinência a totalidade dos pontos. Contudo, no mínimo, estamos extraindo oportunas conexões, e sobretudo é dessa forma que destacamos a temporalidade dos processos, porque entendemos que a diferenciação dos regimes processuais é mais um dos trabalhos consolidados do direito. Está lá, concretizado no Código de Processo Civil, a dinamizar os relacionamentos. Tal como uma ponte, ou até mesmo um corredor de passagem, leva a discórdia do seu estado bruto para as formas com as quais vai estabelecer um regime de vida próprio. Assim é o formalismo processual do direito; uma coisa exige a outra, e na prática, as diferentes formas jurídicas vão exigir diferentes tipos de relação dos nossos interlocutores.

Como esperamos que deva estar mais claro sobre nosso domínio empírico, o passo seguinte – a restituição dos acontecimentos via prosa objetiva, é a parte mais delicada. Necessariamente, a escrita precisa funcionar como uma tradução do nosso universo empírico. Sem perder a atenção contínua e obsessiva, estamos a tentar tornar a construção da objetividade, ao mesmo tempo, mais difícil e complexa. Ou como a perturbadora sugestão de Latour (2012) escrevendo sob relatos de risco: registrando a diferença, absorvendo a multiplicidade e reformulando-se a cada caso.

Em seu favor, Thomas explica que tinha arrendado o terreno do pai de Aluísio para construir seu projeto local. O projeto se constituía na construção de casas e serviços usando materiais próprios do local. Em grande medida o objetivo era desenvolver o turismo e a economia na zona de Ataúro, através do empreendedorismo naquela área e fomentando a criação de empregos aos habitantes locais. Também era parte integrante do contrato o requerente subarrendar o terreno, desde que fosse destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no contrato de arrendamento.

Pela boca de Thomas a alegação principal era de que o terreno se encontra agora indevidamente ocupado pela terceira requerida, configurando violação contratual. Acrescenta ainda que considera que realizou benfeitorias no local e que existe perigo iminente de destruição das construções ou edificações existentes e de perda dos bens e equipamentos que se encontrariam no local.

Por sua vez, os requeridos, deduziam contestação solicitando que se julgue improcedente o referido procedimento cautelar. Para tanto, apresentam prova documental e

testemunhal a fim de que fundamente sua oposição ao requerente, argumentando nulidade contratual ao procedimento cautelar simples.

(...) A defesa por exceção - da caducidade do contrato pela morte do senhorio. A defesa alega que com a morte do proprietário está extinto o contrato, devendo assim, também ser extinta a cautelar ajuizada tendo esse contrato como fundamento jurídico. (...) ainda que o juiz entenda que ainda existe contrato de arrendamento, outros argumentos: 1. Nulidade contratual por pactuação acima do Limite legal Consoante dispõe o artigo 957 do Código Civil Timorense, a pactuação alegada pelo autor - 99 anos - torna o contrato ilegal, vez que supera o limite legal para a espécie. Art. 957º (duração máxima) A locação não pode celebrar-se por mais de cinquenta anos, quando estipulada por tempo superior, ou como contrato perpétuo, considera-se reduzida àquele limite. 2. Descumprimento das obrigações legais do locatário: O sr. notificou, à época orientado por advogado privado diverso, notificou por escrito o autor, ante as evidentes violações ao contrato de arrendamento. De fato, dispõe o artigo 967 do Código civil sobre as obrigações do locatário, seja o contrato de locação referente tanto a aluguel como o arrendamento: Artigo 967º (Enumeração) São obrigações do locatário: a. para a renda aluguel: (...) c) não aplicar a coisa a fim diverso daqueles a que se destina: (...) f) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial da coisa por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sublocação ou comodato, exceto se a lei o permitir, ou locador autorizar; g) Comunicar ao locador, dentro de quinze dias, a cedência do gozo da coisa por algum dos referidos títulos, quando permitida ou autorizada; h) não cobrar do sublocatário renda ou aluguer superior ao que é permitido nos termos do artigo 994º, j) restituir a coisa locada findo o contrato, nos termos do n.º1 do Artigo 1009. Em verdade, os fatos não se passaram como alegado pelo autor na inicial. A _____, procurou, após a morte do pai, tomar conhecimento dos negócios envolvendo o terreno. Nessa ocasião é que, ao fiscalizar os deveres do arrendatário, descobriu que o senhor _____ descumpria o pactuado no contrato, não utilizando os terrenos para os fins descritos no contrato. De fato, e como se provará, inclusive, por meio de prova testemunhal se for o caso, o autor não arrendou os terrenos para investir na construção de residenciais e, de consequência, gerar empregabilidade para a comunidade de Ataúro. Ao invés disso, construiu as casas e as deixou ao abandono, tendo retornado para a Austrália. Ao retornar ao seu país, surpreendentemente, autor deixou placas de venda nas casas, agindo como se proprietário fosse e descumprindo, portanto, os deveres inerentes ao contrato de arrendamento. Conforme se vê da cópia anexa, o autor deixou placas nas casas contendo a seguinte informação: Essa casa e os arrendamentos que recaem sobre ela estão à venda os dois arrendamentos são por 50 anos ou mais e tem área de 22.00m2 para informação completa por favor contactar(...) Tradução nossa:¹⁶ Ocorre em que nenhum momento o requerido foi comunicado dessa intenção de subarrendamento apresentada pelo autor. Mesmo autorizado o subarrendamento pelo contrato, deveria o senhorio ser comunicado, o que era dever do arrendatário e não ocorreu: Artigo 967, letra g do código civil: São deveres do locatário: Comunicar ao locador, dentro de quinze dias, a cedência do gozo das coisas por algum dos referidos títulos quando permitida ou autorizada. Posteriormente, o requerido soube que, efetivamente, o autor tinha logrado seu intento de subarrendar os terrenos, o que efetivamente fez sem o consentimento do requerido ou de qualquer parte, subarrendamento os terrenos diretamente para a empresa. Quando o requerido soube que, efetivamente dessa violação dos deveres contratuais, consultou advogado, que lhe recomendou realizar a notificação de resolução contratual que se vê em anexo. Assim, após resolvido o contrato com o (...) requerido buscou informar a então subarrendatária (...). Assim é que houve a assinatura entre o requerido e (...) ou seja, somente após a resolução do contrato com o autor. 3. Da defesa por impugnação a. sua participação em contrato firmado pelo procurador do seu pai, argumentando o requerido que apenas agiu como procurador; b. eventual alegação de que tinha conhecimento do subarrendamento, vez

¹⁶ This house and the leases that it is on are for sale. The two leases are for 50 years+ and has na area of 22.000 m2 For full information please contact (...) tradução nossa.

que somente muito tempo após sua celebração tomou conhecimento dele, e ainda, por terceiros, e não arrendatário; c. que tenha recebido os valores de renda da forma como pactuado. In: Processo: 0128/16.Caso Cível Tribunal Distrital de Díli.

De fato, é um tanto cansativo, mas é preciso. Esse longo extrato nos deixa íntimo da argumentação da defesa e do trabalho de mentoria nos fornecendo a dimensão micro: a utilidade prática dos documentos e do trabalho jurídico. Assim, torna-se fácil percebermos a disposição das ideias jurídicas na peça processual quando esta procura constituir uma sequência para a arguição. A ação de encadear, sobretudo, nesses termos, torna-se um mecanismo cuja função é imputar uma classificação jurídica para os fatos. Seja para a defesa fundamentada no processo – apresentar falhas no processo – seja para a defesa baseada na materialidade – apresentar inconsistência nas provas materiais – o encadeamento abastece a caixa de ferramentas dos operadores jurídicos. Ou para dizer à maneira de Latour (2010), o encadeamento dos textos jurídicos é assim utilizado para oferecer imputações, para ser consumido, interpretado e manipulado por outras pessoas.

É preciso dizer que o “fazer defesa”, “fazer processos”, “fazer decisões” depende em grande medida de uma cadeia de circulação de bens jurídicos, modelos processuais, códigos, documentos, textos, carimbos, papéis etc. Como vimos o aspecto distintivo das condições sociais de produção do campo jurídico em Timor-Leste é sua singular constituição. A internacionalização do campo é que produz propriamente o campo; o tráfego que produz o local não nos deixa falhar, se caracteriza pela intensa participação da comunidade internacional.

Para viabilizar um dos mais novos países do mundo é forjado um intenso repertório de transposições políticas, econômicas e culturais. Segundo Silva (2012), desde a restauração até 2003 cerca de 75% das despesas públicas do Estado eram viabilizadas pelos recursos repassados ao Estado de Timor-Leste pelos doadores internacionais. Como vimos no capítulo anterior o desenvolvimento das capacidades em Timor é uma paisagem composta por inúmeras frentes – funcionários internacionais do Sistema das Nações Unidas, de organizações não governamentais internacionais, cooperantes bilaterais e trilaterais, corpo diplomático, missionários e trabalhadores cosmopolitas em geral.

A pluralidade em número, gênero e grau dos agentes envolvidos no processo de formação do estado supõe a conversão das instituições como um espelho da diversidade dos operadores. Cenário do encontro e desencontro de diferentes tradições burocráticas e sociais como assinala Silva (2012), é senão por isso que a experiência é espantosamente *sui generis*. A disjunção dos diferentes valores e registros simbólicos que circulam pelos corredores

cooperantes elabora uma série de práticas e dinâmicas em registros dissonantes que são reelaborados e reincorporados na produção da vida social no Timor-Leste Pós-Colonial.

Se ainda não se apresenta claro o suficiente, reiteramos – o corredor nada mais é do que uma analogia para fazer referência a um espaço social de comunicação entre diferentes grupos, possibilitados por um regime de políticas de relações internacionais e que têm na cooperação seu eixo de intervenção. Nesse sentido, a analogia que propomos tem o mérito da simplicidade: o corredor é o mecanismo que coloca em movimento.

Dado que para desvelar os relacionamentos transacionais é preciso destacar o tráfego que produz o local, devemos seguir a vida social de pessoas e coisas em movimento – o conhecimento sempre assume dimensões materiais lembra Latour – como na exposição ao acúmulo de energia gasta pela operacionalidade dos meios técnicos e na manipulação de papéis entre diferentes mãos, unicamente, por que a agência material é um efeito e não uma essência (POTTAGE, 2012). Em verdade, com isso queremos dizer que existe um efeito resultante da produção mimética e progressiva das técnicas e suas materialidades, e com elas o “saber fazer” organiza e autoriza a competência.

Bárbara, defensora brasileira e uma das assessoras internacionais mentoras no caso, descreve as condições que explicitamos nesses termos

Não estão acostumados a trabalhar com casos cíveis aqui no Timor. Então 90% do trabalho são casos criminais, é o grosso do trabalho da defensoria aqui. Então, quando vem um caso cível, automaticamente, eles consideram um caso complexo, então a mentora vai ajudar. O que eu acho que aconteceu nesse caso específico, é que o advogado da parte autora contava com a defesa fraca do outro lado, porque não foi assim que aconteceu. Porque a defesa estava bem sustentada na legislação de Timor-Leste, realmente parece que processualmente a vantagem estava com a defesa, por que o contrato realmente estava irregular. Então, talvez o que eles não contavam, que o contrato ia ser bem analisado, o processo ia ser bem defendido. Do ponto de vista da cooperação, eu também acho que tem que ver qual é a questão com o cível! Os colegas timorenses não conseguem lidar porque é uma legislação completamente alheia ao que eles percebem culturalmente como regras de se reger uma sociedade. Eles não resolveriam dessa forma, com contratos, com burocracia, achando furos nos contratos, quem é que maneja melhor essa linguagem? Os cooperantes! No Brasil eu sou acostumada a fazer uma defesa como essa, é uma defesa simples até para mim. Então eu acho que o trabalho nesse caso é porque a gente reconhece melhor a legislação, ela é mais habitual pra nós de fora do que para próprio timorense tal é o alheamento que existe do timorense e sua própria legislação, eles estão muito distantes, na parte cível principalmente, é algo assim abismal, é uma diferença enorme do que é a prática cultural e o que a legislação civil fala. Porque a legislação civil em princípio, é uma legislação para reger o comportamento da vida civil. Então tem essa questão contratual, terras, propriedades, e outras situações da vida civil: família, nome, cidadania são outros direitos dessa natureza civil. Então isso corresponde a uma coisa que foi trazida de fora, não traduz cultura local, vê-se muito pouco reflexo da cultura local no código civil, então o raciocínio é outro, a cooperação nesse sentido ela tem essa vantagem, vamos dizer assim, na elaboração dessa defesa, ela bota a defesa em pé de igualdade com aqueles que também manejam bem a legislação aqui, que são os portugueses. Eu acho que talvez eles não contassem com isso, talvez eles

contassem com o mau funcionamento do sistema, e como isso não aconteceu isso frustrou eles.

Estamos muito próximos de elaborar com mais propriedade os ativos proporcionados pelos corretores cooperantes da assistência jurídica no Timor-Leste Pós-Colonial. Como estamos desenvolvendo aderência à análise – produzindo um movimento textual de refração das situações objetivas – não gostaríamos de constituir dúvidas sobre nossas aplicações, na medida em que pensamos sobre as situações. Selecionamos alguns momentos, justapondo-os sob a perspectiva de um enquadramento mais amplo, tornando-os diferentes daquilo que eram e proporcionando um outro postulado. Os diferentes tipos de evidências e a reflexividade das cenas, nesses termos, sem dúvida, são nossas ferramentas de análise e dialogam com a cena recursiva de Vincent Crapanzano (2005). Em destaque, o autor propõe a distinção clara entre a realidade “objetiva” – realidade sensorial primária, estabelecida como a “realidade suprema” ou a assim definida, realidade do senso comum da vida cotidiana, como a fenomenologia de Alfred Schutz assevera – da compreensão de cena. Essa por sua vez, procurar-se-ia nomear como a aparência, a forma, a refração de uma situação “objetiva” proporcionando outras cores, nuances e tonalidades para diferenciá-la do que de fato possa ser quando pensamos sobre ela objetivamente (CRAPANZANO, 2005).

Ao integrar a dinamicidade dos relacionamentos, uma vez mais, o acúmulo das relações se deixa entrever, fazendo com que alguns vínculos já ensaiem a permanência em nossas associações.

De fato, Bárbara nos concede interessantes elementos com sua narrativa. Estamos em proximidade com as coerências valorativas, os sentidos associados aos usos e trocas dos ativos e das formas jurídicas no repertório de circulação da advocacia internacional. O contrato “bem analisado” que escapa das camadas de narração de Bárbara configura-se como um índice de valoração sobre as formas de “saber-fazer” o processo. Sem dúvida um valor em disputa na arena de ações da profissionalização, a busca pelas operações bem realizadas do trabalho jurídico, empenho e compromisso com as formas jurídicas, não deixa esconder uma concorrência acirrada pela competência social e jurídica, no campo empírico de socialização do direito. Assim, as práticas do conhecimento especializado se revestem em termos como “fazendo a diferença” para colocar sentido prático às ações.

É como se a cooperação, como um corredor amigo, ajudasse a estabilizar a disjunção – política, cultural e social – fundamental que é a transposição do Estado Moderno. Logo, para vencer os obstáculos do acesso à justiça exigir-se-ia, acima de tudo, a constituição de uma força – no sentido do efeito moral de Mauss – projetada, que acompanharia as dinâmicas e práticas

associadas na compilação das ações. Essa força nada mais é que uma aspiração daquilo que o grupo social alimenta em relação ao futuro, é a expressão dos valores imaginados e projetados, ela acompanha o movimento das estratégias individuais e institucionais, ancorando a imaginação e senso comum dos sujeitos como uma prática social.

Além de tudo, também conhecemos uma história mais ampla no interior da crônica que Bárbara nos conta. A circulação de diferentes culturas jurídicas no Timor-Leste Pós-Colonial faz produzir legislações dissonantes. Os comportamentos da vida civil, segundo afirma Bárbara, são mais fáceis de serem julgados pelos operadores alheios ao campo nacional da própria legislação. A elaboração desse panorama remete a que a segurança jurídica, antes de ser propriamente atribuída aos interesses culturais e sociais internos, corresponde às vantagens de articular os interesses internos e externos. Esse é um desejo articulado ao sistema mundo, que não por acaso, viabiliza o Estado no Timor-Leste Pós-Colonial. Seria, nessas condições, a cooperação internacional para o sistema da justiça um espaço social que internacionaliza determinadas formas de pensar e fazer o direito.

A surpresa da acusação em destaque na narrativa de Bárbara – “em pé de igualdade com àqueles que também manejam bem a legislação aqui” – não nos deixa mentir. Suas palavras, de certo modo, são uma extensão da figura da internacionalização, evidenciando que circulam em Timor muitas culturas jurídicas e judiciais externas, e como bem-estamos a perceber, com grandes impactos no sistema jurídico e judicial.

A condição de país recentemente libertado do poder colonial e da ocupação estrangeira e as circunstâncias em que ocorreu a restauração e a consolidação da sua independência têm implicações, ainda hoje, no sistema judicial. Circulam em Timor muitas culturas jurídicas e judiciais externas, com impacto no sistema jurídico e judicial. Essa influência ocorre por diferentes vias, designadamente, pela manutenção de normas ainda em vigor, quer do direito da UNTAET, quer do direito da Indonésia; pela transplantação da legislação, com destaque para os grandes códigos a partir de Portugal, e das normas no campo financeiro e comercial a partir de países de matriz anglo-saxónica; pelos financiamentos de organizações internacionais com agendas próprias nem sempre adequadas à realidade e necessidades nacionais e, com frequência, impondo a sua conceção de direito e de justiça, pela presença de assessores internacionais; e pela origem de formação dos atores judiciais timorenses, muitos deles com formação em direito indonésio. In: Os Tribunais em Timor Leste Desafios a um sistema judicial em construção Junho de 2017. Pág. 19.

Essa dimensão da internacionalização das culturas jurídicas e sua articulação com as necessidades de formação, no contexto da Defensoria Pública de Timor, também é ressaltada por Percival, defensor público timorense membro da primeira turma de defensores públicos.

(...) antigamente, entre 2002 a 2003, tinha assim, zimbabuê falar inglês, malta falar francês, espanhol, depois três pessoas brasileiros, um deles não foi da defensoria, mas fazer consultoria para lei da defensoria, e a ainda o professor da International Foundation Election Systems (FES), que antigamente era uma fundação que trabalhava para as eleições aqui. Mas ele trabalhou como defensor, foi defensor, ele não é, mas depois ele vem a trabalhar conjugado com os defensores timorenses apoiar nosso serviço, trabalhando no início das operações da defensoria. (...) a formação com os brasileiros foi depois de 2005 (...) O mais difícil é parte cível, o processo cível é mais complicado, então precisa treinamento, tem assessores com especialização em área cível. E por que o Tribunal nunca está andando, porque Tribunal prioriza o crime. Porque o princípio de processo crime tem que priorizar, processo criminal é processo público, mais urgente, então fica primeiro. E depois processo civil também é complicado, então ficam para trás. (...), mas a parte civil tem muita diferença no sistema de ação por causa. Eu como fui a Brasília, nós fomos ao Tribunal de Samambaia muito parecido com os processos civil de Timor, tem valorização, identificação, o tribunal identifica a residência dos mandatários (...) assim quando os colegas Brasileiros quando metem uma ação cíveis ao Tribunal sempre tem confusão.

Seguramente nenhuma narrativa concede tanto sobre esses relacionamentos pretéritos quanto a de Gabriel, aquele mesmo funcionário da ONU, presente em Timor desde 2003:

(...) não existia operadores timorenses, mas internacionais, e existia tribunais no país, mas eram indonésios, existiam juizes indonésios, existiam normas, eram normas indonésias. Quando UNTAET chegou não havia nenhuma norma timorense, nenhum quadro regulamentar nacional zero. Então se realizou uns regulamentos de UNTAET, o quadro legal regulamentar era constituído por regulamento de nações unidas, isso ainda 2003, não somente da administração transitória, mas também como resultado da administração transitória. Mas. Também em 2003, 2004 e códigos indonésios, onde em virtude de determinados códigos das nações unidas iam se desaplicando, não aplicando àquelas normas, fundamentalmente o código criminal, que não era linha com determinados princípios de direitos humanos standards internacionais. (...) para dar um exemplo concreto, o fundamento jurídico das decisões dos juizes era o código penal indonésio e o código processual também. Seguramente o código penal era indonésio. Nos casos em que a pena prevista era para àquela conduta a pena de morte, não se aplicava. Evidentemente aquele artigo se desaplicava, por que entrava em conflito, não se aplicava, por entrar em conflito com regulamentos das Nações Unidas que indicava que no caso da norma fosse em conflito com standards internacionais, isso inclui também as convenções internacionais de direitos humanos, àquela norma do código indonésio se desaplicava no contexto nacional, não se podia aplicar e isso é muito particular, ou seja, a criação da própria normativa, logo claro, foram sendo recrutados advisors internacionais a que reiteradamente escreveram normas em português, que era a única língua que conheciam e isso se criou um sistema de comportamento e uma gama de comportamentos muito mais extensa(...) mais ocidentalizada da gama de comportamento que era prevista pelo código indonésio, ainda muito mais, por que muitas vezes, francamente, esses advisors que chegavam, esses consultores se inspiravam fortemente nas leis dos países em que vinham, ou de outros lugares lusófonos. E talvez existia uma descontextualização do contexto legal regulamentar na norma e ao respeito do contexto social do país. E até, a nível puramente técnico, sem entrar a nível de comportamentos, havia e podia haver, e ouve até, e há ainda, algumas incoerências no mesmo texto a respeito da realidade jurídica do país. Por exemplo, um artigo que se descrevia uma tal situação sem uma norma especial que escreva a base dessa situação como por exemplo de uma tal substância por exemplo ilegal. Não havia nenhuma norma especial a descrever essa substância. (...) por que não havia no contexto regulamentar nenhuma descrição, nenhuma norma especial, nesse âmbito, muitas vezes o regulamento jurídico é todo um conjunto (...). Se tu começa do zero, e tua referência é um código indonésio, que tu quer se afastar o mais rápido possível, por isso foram chamados aqui especialistas, foram criados códigos e um regulamento das Nações Unidas que são bastante limitados como é

capacidade de descrição, e tu estás traduzindo, trazendo para o país um modelo sofisticado, por que está inspirando-se em de Cabo verde, Portugal ou de Brasil, seguramente vais cair numa incoerência, (...) em incoerência, isso foi o modelo invocado dos preços que tiveram que pagar, haver um regulamento, um ordenamento jurídico em alguns casos, em algumas normas, que tiveram que fazer a primeira, segunda, terceira emenda dos códigos e ir também limpando.

Gabriel traz à tona, em destaque, a dependência do sistema aos assessores e consultores internacionais na produção legislativa. Gabriel explica, desde o começo, que em função da necessidade, a formação dos operadores judiciais corresponde à exposição – seja impondo seja induzindo – do fato de que as práticas judiciárias de Estado em circulação no Timor-Leste se reconduzem às práticas de culturas judiciárias externas.

Por isso que Bárbara parece conectar as condições sociais de circulação da advocacia internacional em Timor com a disputa pela constituição do objeto jurídico – definir os problemas, constituí-los como tais, e impor suas próprias soluções – quando retoma a narrativa da acalorada primeira sessão da contenda de Ataúro. Sua narrativa insiste – e não é para menos – nas nuances envolventes do dissenso, entre a defesa e acusação.

Aquele momento da discussão com os advogados da outra parte (...) foi interessante ver como os advogados portugueses se comportam. (...) quando eu comecei a fazer perguntas, quando eu formulei uma pergunta, classifiquei, vamos dizer assim, um anúncio, um fato que tinha aparecido no processo. Qual era o fato? O fato era o seguinte, que havia um cartaz de venda da propriedade colocado pela outra parte, a australiana, esse cartaz de venda da propriedade era para a venda, não da propriedade em si, porque ele não poderia negociar a propriedade em si, mas para vender os direitos sobre ocupar aquela propriedade, o que é um tecnicismo do direito, fato de você sabe diferenciar o que é direito de propriedade ou que são os direitos de superfície ou de posse, isso é uma coisa de pessoas do direito, então quando eu vou fazer essa pergunta para a testemunha e eu já assumo que a testemunha não sabe essas diferenças, porque isso é um tecnicismo. Então eu faço uma pergunta mais direta, dizendo: – Tinha um cartaz lá informando a venda do terreno ou não? Aí o advogado português começa a gritar comigo, gritar mesmo, no sentido de levantar a voz e calar meu discurso. Ele não pediu a palavra para a juíza, não pediu para juíza para indeferir a pergunta, que seriam os comportamentos processuais adequados. Ele me interrompe, simplesmente, em tom de voz alta, porque eu estava fazendo a pergunta de forma equivocada. Porque como advogada deveria saber muito bem que não se pode vender a propriedade naquele caso. Ou seja, ele assumiu que eu não sabia, que talvez eu não sabia o que estava perguntado. Eu sabia exatamente o que estava perguntado e eu estava fazendo a pergunta de uma forma mais coloquial porque a testemunha não era do direito. Quando ele começa a falar comigo, eu começo a falar alto com ele também, e iniciou-se assim uma discussão, um bate-boca mais acalorado. Até que ele me disse textualmente: – Cala a boca! Agora não me lembro bem, mas foi algo assim. Eu falei, não calo! E perguntei para a juíza se eu continuava com a palavra, porque até então a juíza não tinha se manifestado. E a juíza era uma mulher, eu acho também talvez possa ser um fator que tenha influenciado ali, no momento que a juíza que é mulher vê que um homem português começa a agredir a advogada mulher, talvez ela tenha se solidarizado com isso, pode ser um fator ou não. Ou ela viu que aquilo era realmente um comportamento de desrespeito processualmente falando e ela disse: – Não a palavra está com a doutora. Aí o advogado teve uma atitude de total falta de profissionalismo, eu acho. Ele deixou visível que não acatava essa decisão porque ele se senta e sai logo em seguida para fazer qualquer coisa lá fora, ele sai do plenário.

Claro que a colega dele ficou, mas acho que essa atitude dele foi bem para mostrar, como que dizendo assim: – Então, fiquem vocês aí! Acho que isso foi uma coisa que chamou a atenção no julgamento. Talvez ele não esperava também que eu fosse me insurgir, acho que pode ter influenciado um pouco do machismo, ele estar acostumado a gritar com mulher e a mulher não responder, eu não sei o que pega para aquele advogado. Ou achou que como estava numa corte timorense e ele não deveria observar a certas formalidades como pedir a palavra. Não sei, mas o fato é que processualmente ele perdeu naquele momento, por que a intervenção dele foi inadequada. E eu insisti na pergunta, fiz do mesmo jeito. A pergunta era simples. Foi colocada ou não uma placa de venda do terreno? Ai a testemunha influenciada pelo comportamento do advogado do australiano, ela respondeu: É, não estava à venda a propriedade, ela explicou (risos). Estava à venda o direito de estar na propriedade, o ato de arrendamento, os direitos sobre o imóvel, não a propriedade. Isso não quero saber! Quero saber se tinha a placa ou não. Esse era o fato que ele estava lá para testemunhar. O desdobramento jurídico desse fato não cabe a testemunha interpretar, cabe as partes e à juíza que vai julgar.

O desenho das interações é elaborado sob o cruzamento das condições sociais com os esforços singulares circunscritos pelas dinâmicas. Isso conjuga tensões, como a localizada em torno do “tecnicismo do direito”. A ênfase de Bárbara sobre a batalha argumentativa indica, por um lado, a conduta processualmente esperada, por outro, àquela necessária para superar condições adversas. Como força proporcional à acintosa armadilha técnica da acusação, a resposta de Bárbara foi uma equiparação ao dispêndio de energia imperativa e afrontosa, movimentando emoções e calculando formalismos, fazendo com que a disputa retórica se inflame, transborde e exceda os limites do comportamento processual.

Se para nossos interlocutores as palavras e as cenas carregadas de literalidade funcionam como fonte e meio pelo qual articulam e ancoram suas experiências às condições sociais em ato, para nós, as mesmas palavras e cenas são evidências aproveitadas para ampliar a inteligibilidade sobre o social.

Seguir como parceiro epistêmico o enredo proposto por Bárbara nos faz explorar margens escondidas que andam concomitante a uma realidade mais ampla. De certa maneira, nos mostra como as instituições e os grupos valorizam disposições específicas: bravura, ímpeto, galhardia, pujança, eficácia, como alguns referentes que orientam práticas inscritas no registro da competência social e técnica, em resumo, as instituições precisam de formas de engajamento individual e coletivo. Simplificando em um só termo, as instituições precisam de militantes institucionais.

Em todo o caso, a dimensão individual da fragilidade das capacidades é uma forma de colocar a cobrança por um determinado tipo de conduta na sua dimensão mais profunda. Como faltasse algo ou alguma coisa nas habilidades individuais que necessariamente precisa ser corrigido, melhorado ou até mesmo eliminado.

Ao se engajar em regimes de valorização, de gramáticas e práticas de mentoria, Percival, defensor público timorense, reintroduz novamente as condições sociais que dinamizam o funcionamento das instituições de justiça em Timor. Nesse movimento, Percival amplia o entendimento sobre essas relações.

(...) sempre solicitamos aos líderes se caso tenha uma formação complementar, é melhor a fazer a formação junto, para ter uma unanimidade no pensamento na implementação e aplicação das leis. Existe em Timor muitas coisas que ainda não conhecem, aplicação das leis precisa de uniformização do pensamento, segundo aplicação com a mesma situação e observação sobre os fatos. Não pode o ministério público tem perfil acusatório, então age assim (...) ele também operador de justiça, então ele tem que pensar se tem fatos, não precisa acusar por acusar. A mesma coisa quando recebe processos cíveis, quando não tem provas suficientes, precisa dizer ao dono do processo esse processo não vai ganhar explicar os problemas do processo. O juiz também, ele humano (...) colocar uma petição preliminar, mas não tem prova suficiente, o juiz vai fiscalizar a iniciativa processual por que baseia no dispositivo de que o Tribunal vai fiscalizar o que aconteceu: se tem provas, fatos, direito de pedir. Não tem harmonização, devolve, aperfeiçoar o processo, como a situação da área criminal. O ministério público também humano, é muito ruim quando o superior hierárquico fala: Vocês têm que fazer inquérito, durante um mês vocês tem que ter 25 casos. É muito ruim, por que eu queira fazer uma investigação, um inquérito mais rápido, não precisa oficiar, sem inquérito. Ter fatos, constituição, responsabilidade criminal é melhorar acusação. Mas, não nem faço, por que é melhor atingir 25 casos, não precisa observar (...) o importante é ter 25 casos para ilustra o relatório do superior hierárquico. E o tribunal também (...) quando o ministério público acusa as pessoas o tribunal é ativo por que parte criminal ativo para fiscalizar, quando esse processo não tem fatos que sustentam a acusação devolve, aperfeiçoa, quando não aperfeiçoa indefere a acusação. Aqui talvez diferente, não fiscalizar as partes, depois produção prova, mesmo prova não orienta, por causa de crime tem preencher elementos subjetivos e elementos objetivos quando não preenche é melhor não precisa condenar tribunal absorve, o principio *in dubio pro reo*, quando o tribunal tem dúvida absolve arguido, também aqui em Timor Leste não tem Supremo Tribunal Superior de Justiça quando alguém recorrendo um processo, quando não foi conciliado com os fatos que foram elaborados pelo tribunal de recurso as partes tem fazer uma revisão para o tribunal supremo, mas aqui não tem então problema.



Figura 18. Sessão de Julgamento Tribunal Distrital Díli.

O corolário dos relacionamentos de Bárbara, Gabriel, Marcelo e Percival nos explica, em seus termos, as três vias nas quais se concretiza com mais intensidade a influência externa no direito e no sistema judicial de Timor-Leste, a saber: a) processo de produção legislativa; b) assessorias na aplicação da lei; c) formação dos operadores. Em todas as vias os grupos sociais de mobilização e eficiência do direito estão envolvidos em diferentes relacionamentos. Quando nossos interlocutores viajam, levam consigo diferentes forças e aspirações que procuram ancorar materialmente em práticas e dinâmicas. Muito antes que transplantes, as ações são multicondutores imprevisíveis.

Não é por acaso que em favor de nosso argumento procuramos examinar a trajetória social de coisas. Na nossa terminologia ampla, “Acesso à Justiça” tem como pressuposto nomear o direito da ampliação dos serviços de justiça como uma aspiração moral, à semelhança dos Direitos Humanos. Para ajudar a compreender, fazemos uma redução em nossa unidade de análise: tomemos como base que a assistência judiciária é o serviço, ou a prestação do serviço, a concretude prática que dinamiza. Agora, uma vez definido nosso encadeamento, assim o apresentamos. É na articulação da aspiração com a constituição da circulação e, por sua vez, dos serviços jurídicos judiciais que se dá a internacionalização da necessidade e dos problemas jurídicos no Timor Pós-Colonial. Lembrando Bourdieu, o conhecimento jurídico procura transformar a linguagem vulgar em linguagem jurídica, selecionando e definindo seus próprios problemas e impondo suas próprias soluções.

Resumamos em nossas palavras. Como estamos descobrindo aos poucos, é durante o circuito de circulação da advocacia transnacional em Timor-Leste – um circuito entendido como um espaço social do qual o fluxo e a interação de pessoas, bens e instituições – se estabelecem regimes de valorização. No decorrer desse processo, o Acesso à Justiça é a aspiração; é o senso comum que deve ser produzido nas relações. A força que anima esses intercâmbios é o projeto militante, que se transforma durante o processo de desenvolvimento das capacidades dos operadores da justiça.

A partir de toda essa circulação, temos duas consequências práticas para o campo do desenvolvimento das capacidades, na relação entre a dialética do social e das formas jurídicas. A primeira é a candidatura do capital militante para a expertise jurídica, e a segunda é a candidatura do capital militante à tecnologia de governação enquanto serviço.

Porém, não está proibido desconfiar: qual seria então a força simbólica do capital militante na produção formal do direito? Eis a indagação que torna produtiva nossa intuição. Aqui, será útil lembrar a noção captada por Appadurai (2008), quando assinala que o valor ou o prestígio das coisas, ativos ou capitais, nos espaços de circulação, somente se dão em movimento, não preexistem. Além do que, não causa mais surpresa para os cientistas sociais as dimensões simbólicas das trocas, desde que Mauss (1974) colocou em dúvida a troca mercantil desinteressada, alertando que o fluxo das dádivas procura vincular as pessoas às coisas, encaixando o fluxo das coisas no fluxo das relações sociais.

Como está sob nossos olhos, a atribuição do capital militante é tanto oferecer a força que dispara, que coloca sentido e razão ao movimento de circulação do conhecimento jurídico, quanto ser o motor das dinâmicas de interação do campo. Em geral, a reprodução de sua força simbólica está atrelada à continuidade das relações, tão mais legítimo, quanto mais repetido for. Com isso, determinado ideal se projeta como força em encadeamentos de valorização sob as práticas sociais. Essa valorização deve ser produzida mediante relação de reciprocidade.

Um bom exemplo disso é a profissionalização das gerações argentinas envolvidas nas lutas contra o terrorismo de Estado de 1960, 1970 e 1983, como sublinha Vecchioli (2009). Nesse estudo, a importação das causas militantes como recursos centrais para inserção no campo jurídico mostram o percurso da profissionalização e institucionalização do conhecimento de causas – sua transformação e consagração – como conhecimento especializado.

Contudo, a circulação da advocacia e do ativismo transnacional no Timor Pós-Colonial, diferentemente das experiências latino-americanas – pós regimes autoritários – está associada à necessidade da construção das estruturas administrativas de Estado. A formação da burocracia

jurídica está vinculada à própria necessidade da institucionalização e profissionalização do campo. Dito sem rodeios, na ex-colônia portuguesa, a internacionalização acontece concomitantemente à própria institucionalização e profissionalização da advocacia. Nessas condições, a profissionalização dos operadores do direito acontece na e pelas redes transnacionais de ativismo experto, que examinado sob uma perspectiva ampla, acima de tudo, confere um duplo registro, ontem e hoje, da transposição. No tempo pretérito, é advinda dos especialistas de causas militantes uma realidade já convertida como um trabalho cristalizado do direito nos seus campos de origem. A de agora é o palco das hibridizações cooperantes, subproduto dos vínculos depreendidos do ativismo militante sem fronteiras com o campo social do direito, que examinado na sua intimidade, estabeleceria uma série de transformações na circulação do conhecimento jurídico no Timor-Leste Pós-Colonial.

O tráfego que produz o local não nos deixa mentir: os princípios de legitimidade fundantes da categoria perito/especialista estão localizados na encruzilhada entre a expertise jurídica e a aspiração militante. À primeira vista, boa parte do *approach* de causas e certificações temáticas vinculadas às redes formais e informais do ativismo jurídico internacional – acesso à justiça, direitos humanos, igualdade de gênero, luta anticorrupção, cooperação para o desenvolvimento – são perfeitamente adequadas para pensar a importação e a exportação. Longe de ser uma especulação, essa hipótese, é a experiência mais comum em contextos de cooperação para o desenvolvimento. Além disso, o exato papel atribuído à circulação de profissionais no desenvolvimento das capacidades dos operadores do sistema de justiça de Estado em Timor-Leste é um recurso oportuno para pensar o grau de internacionalização que produz o local.

E que tipo de relação os profissionais estabelecem com o tráfego? Outra vez os profissionais situados no campo empírico da socialização do direito procurariam agenciar diferentes ativos nas lutas de legitimação do próprio campo. Não somente produzindo e reproduzindo, como fazendo diferentes composições dos diferentes ativos em correlação às competências jurídicas. A força do direito, em nossos argumentos, se desloca um pouco mais. É obtida, como lembra Latour (2010) no esforço contínuo de manter em marcha o encadeamento de textos jurídicos. Dizemos isso apenas para alegar maior amplitude na composição do social; não nos interessa circunscrever nossa análise às fronteiras impostas pelas próprias escolas sociológicas. Preferimos falar com, ao invés de falar a partir de.

À semelhança da sociologia dos campos, pesa sobre nós a análise de um grupo específico. Contudo, o objeto do nosso escrutínio é a viagem, o movimento, o circuito de fabricação de coisas e alianças, as quais aparentemente estão dispostas em diferentes ontologias,

e que por impulso de suas funções de mediação, ancoram materialmente e simbolicamente a força desses grupos. Essa descoberta fica mais evidente quando destacamos a intrigante determinação do objeto jurídico – a economia de transformação da realidade social em realidade jurídica.

Como pouco a pouco nosso campo está a elucidar – advertiriam nossos interlocutores: *Neineik beibeik*¹⁷ – a determinação do objeto jurídico no Timor Pós-Colonial é um renhido e gradativo trabalho, indeterminado a princípio. Mas, na medida em que coisas, pessoas e aspirações se movimentam, associando-se e recrutando alianças, das mais imprevisíveis e diferentes, realiza um ciclo que acumula força e poder, tanto necessário for para estabilizar. É bom que se diga que ele não se deixa desvelar com facilidade; a cada instância precisamos retomar as evidências e reunir novamente os elementos. Ora, é na medida que seguimos o mundo social dos nossos interlocutores, concentrando-nos em suas tramas de significação, que podemos constatar o fluxo das formas jurídicas ou do conhecimento jurídico internacionalizado em relação às rotas de valor socialmente interessadas (APPADURAI, 2008), reguladas pelos projetos individuais e coletivos.

Sem dúvida, por força de explicar com pertinência nosso objeto, a melhor maneira de ir adiante, à palo seco, sem negar a possibilidade de uma ciência objetiva e ao mesmo tempo pondo fim às deformações de análise, é como convida Latour (2012): mudando o ponto de vista do observador, a definição da medida, a natureza da explicação e do quadro espaço-temporal. Vejamos a melhor prova disso. Pela mão de Anna Lovenhaupt Tsing (2005), acontecimentos como a globalização não são vistos como simples transplantes que eclipsam as constituições mútuas entre o global e o local; ela tampouco apaga suas respectivas dinâmicas de poder. Muito pelo contrário, a autora sugere uma mudança de ênfase: deixarmos para trás uma visão ingênua de globalização na qual as pessoas, capitais, bens e ideias são transplantados sem impedimento, substituindo por uma interpretação onde a perspectiva do atrito melhor nomeia as relações que são estabelecidas nesses contextos.

O caráter imprevisível, desarrumado e atestado de “mal-entendidos” destas conexões globais-locais mostra como formas culturalmente produtivas de colaboração podem emergir da diferença com uma causa comum. Assim emerge a figura conceitual da fricção como resultado do relacionamento entre diferentes dinâmicas. A constante das fricções – a multiplicação dos sucessivos relacionamentos – funcionaria como um dispositivo que concede circuito e dá aderência aos universais para que estes se movimentem, circulando pelo globo (TSING, 2005).

¹⁷ No tétum é uma expressão coloquialmente utilizada para: devagar e sempre.

No final das contas, a fricção vai de encontro à diferença colonial – espaço social onde histórias locais, inventando e implementando projetos globais, encontram aquelas histórias locais que os recebem. É o espaço social onde os projetos globais devem ser adaptados, adotados, rejeitados, integrados ou ignorados (MIGNOLO, 2003).

Certas questões já são aparentes em nossos argumentos, já sabemos que o capital militante é a força que movimenta a internacionalização enquanto um regime de valorização dos ativos do campo jurídico, e seu valor de uso e troca está intimamente relacionado às rotas oscilantes de valor, estas reguladas no local empírico da socialização do direito, espaço social onde a profissionalização se dá através de uma constante fricção entre a dialéticas do social e das formas jurídicas. Minguando nossa escala, começamos a tornar rastreável a internacionalização do campo já que com o fluxo dos bens e do conhecimento jurídico que produz o local, encontramos numa composição de causas circunstanciais, os três pilares da profissionalização: a legitimação moral, a competência social e jurídica e autoridade pública. O encontro dessas entidades não se dá sem desgaste: o encontro produz atrito. Contudo, a constante de energia dissipada concede aderência necessária aos universais legais para se movimentarem. Soa um pouco leviano, mas a resistência longe de ser um impedimento é uma relação requerida para manter as dinâmicas de poder em movimento.

Para dizer o mínimo de nosso quebra-cabeça, o atrito resultante da profissionalização produz referentes – aspirações, imagens e materialidades – que são impulsionados em compromissos – práticas e obrigações – que ajudam a dinamizar um determinado tipo de juridicidade nos sujeitos. Assim, o trabalho de composição formal da interpretação e aplicação do direito, na verdade, se mostra uma arena de embates onde independência, arbitrariedade e pessoalidade se confrontam, e onde a aspiração militante ajuda a camuflar a arbitrariedade e a legitimidade dos detentores do capital jurídico. O trabalho de formalização jurídica exerce, assim, diferentes efeitos sociais como indica Delazay (1989, 1993). E, embora, não seja surpresa, mencionamos anteriormente, quando estávamos a apontar as três etapas dos investimentos políticos e a construção de mercados legais, a emergência de novas doutrinas jurídicas não é uma mera batalha entre perspectivas “científicas” sobre o direito, mas repercute mais amplamente lutas políticas e profissionais e a produção de grupos que disputam o sentido da jurisdição.

Uma vez esboçadas, nossas associações reverberam, da mesma maneira que pela mão de Tsing (2005) os universais são encenados através de compromissos e práticas em articulações contingentes, ligadas a outros projetos de produção em escalas nacionais e regionais (TSING, 2005).

Nossas leitoras e nossos leitores atentos estão seguros, não lhes causará surpresa expormos a contradição entre a localidade como um aspecto do sistema-vida e a globalização como uma circunstância do sistema-mundo. Poder-se-ia tornar um problema de ordem metodológica. Afinal, escreve Tsing (2012), como seria possível restituir em nossas pesquisas os acontecimentos de escalas tão diferentes, que em sua essência reclamam autonomia? Diríamos em resposta, a sentença desconcertante de Appadurai (1998): “O lugar foi uma prisão metonímica para encarcerar nativos”. A questão do lugar foi durante muito tempo instrumentalizada pela teoria antropológica, sublinha o autor. Em geral as análises faziam uso dos lugares etnográficos para a servir de referência para pensar outros lugares. Com isso, as investigações partiam de estudos do particular para logo em seguida extrapolarem e perspectivarem os lugares. Compará-los e generalizá-los transformaram determinados lugares em representações dos dilemas da teoria social.

Prevenidos, seguindo pistas sem hesitar, diríamos em nossa defesa que, em nossa escala, nos é facultado associar, pois nos colocamos em relação – monumentalizando os repertórios da instigante mecânica entre os personagens, situações e práticas em circulação. E, ainda que tenhamos percorrido uma compilação de cenas com o objetivo de assegurar a segurança epistemológica de nossa análise, chega a hora de revelarmos a resolução do caso empírico.

A segurança jurídica da contenda civil fora resolvida em favor do requerido timorense, o tribunal julgou improcedente a providência cautelar comum, interposta pelo requerente australiano.

Finalmente conhecemos os vencedores, o filho herdeiro pôde assim celebrar uma nova forma de relação comercial sem aquelas condições primárias interpostas e celebradas, que em juízo, foram tão intensamente disputadas.

4.4. O CASO PENAL – PROCESSOS, INSTITUCIONALIZAÇÃO E BUROCRACIA EM PERSPECTIVA.

Uma investigação da Polícia Científica e Criminal sobre tráfico de drogas desencadeia uma ação noturna no dia 03 de junho de 2016 em um restaurante em Díli. Os indícios da investigação levaram até um suposto flagrante. No banheiro de um bar, na capital Díli, um cidadão estrangeiro era acusado de tráfico de estupefacientes (entorpecentes). As evidências da

investigação eram, então, nesse momento, comprovadas devido à substância encontrada. O arguido, Mário Ximenes¹⁸ portava dois comprimidos de codeína.

Nada viria a se colocar no interesse do capital militante e por consequência o nosso, se não fosse preciso lidar com as artimanhas da razão acusatória no funcionamento do Estado. O inquérito policial termina em 21 de novembro de 2016 concluindo que não havia provas suficientes contra o arguido para as circunstâncias de crime de tráfico de estupefacientes. Contudo, recomenda à procuradoria abrir processo contra uma clínica médica local por crime de tráfico de estupefacientes, pois segundo a investigação da polícia, a clínica, no intercurso dos fatos, forneceu sem autorização medicamentos derivados de morfina e codeína. O artigo 25 da Lei 12/2014 proíbe clínicas privadas de importar e vender a qualquer cidadão os medicamentos com a natureza de entorpecentes. Nesses termos, a clínica teria importado os medicamentos sem a autorização da Direção Nacional de Farmácia e Medicamentos vinculada ao Ministério da Saúde de Timor-Leste.

Contudo, as dificuldades começam a se acumular quando deliberadamente o Ministério Público deduziu acusação para julgamento, em processo comum por tribunal coletivo, contra o arguido. Reiterando as acusações iniciais já vencidas no processo policial e acrescentando outros três indícios. No entendimento do Ministério Público, o arguido estava aproveitando-se da possibilidade das prescrições de receitas médicas após sua cura. Aproveitando-se arbitrariamente do acesso à codeína para vender para outras pessoas. Estava claro nos argumentos do Ministério Público que se constituía uma atividade ilícita, visto que a codeína é um produto estupefaciente que provoca dependência se usado a longo prazo, como a maioria das drogas. Com efeito, tal conduta constituiria grave violação tendo em vista que colocava em perigo a saúde e vida da comunidade local.

13¹⁹.Arguido sabia que a receita desses médicos eram para curar a doença do arguido e não para ser novamente aproveitada para a finalidade de vender o produto codeína para outras pessoas, e ainda mais que esse produto codeína é também produto estupefaciente ou droga

¹⁸ Este como todos os outros nomes ficticiais contidos no texto são atribuições eponímicas com a finalidade expressa de manter o anonimato e integridade dos interlocutores.

¹⁹. Original em tétum:Arguidu hatene katak reseita hosi mediku sira ne'e, atu kura arguidu nia moras no laos aproveita fali hodi faan arbiru produ tu codeína ba ema seluk, as tan produto codeína ne'e mos produto estupefasiente ka droga

14²⁰.Arguido sabia que essa codeína era substância proveniente de estupefaciente ou droga, mas o arguido quis vender para outras pessoas esse produto, com a finalidade de prejudicar e expor a perigo a saúde e a vida de outras pessoas para alcançar lucro próprio

15²¹. Arguido praticou essa conduta de forma livre e deliberada, com conhecimento de que a natureza da substância codeína ou estupefaciente que poderia ter impacto na saúde e também na vida das pessoas durante o consumo. In: Autos de Processo Crime Coletivo. NUC:0033/16.PCCIC. Tribunal Distrital de Dili, Acusação Ministério Público. (tradução nossa)

O resultado prático do trabalho de conversão da realidade social em objeto jurídico é o enquadramento dos referidos eventos, por parte da acusação, na forma consumada de crime do tráfico de estupefacientes, pelo artigo 82º, da Lei de Drogas nº 22/1997, ordenamento ainda vigente do período de ocupação indonésia.

Há, contudo, uma necessidade precedente, ampliar e recuperar os fatos, tomando-os à proveito de uma devolução interpretativa dos mesmos. Poder-se-ia causar certo estranhamento a presença da cronologia dos acontecimentos na argumentação sociológica. Certamente um preço a pagar. A razão para mantê-la é força da restituição das cenas e de seus contextos de ocorrência. À guisa de uma etnografia do presente, nós encontraremos nessas relações o substrato necessário para compor nossos argumentos, precisamente nas linhas que se seguem. A não interrupção da estrutura narrativa, por parte de quem a restitui, é uma cautela metodológica vinculada ao compromisso de análise.

Mário veio ganhar a vida em Timor-Leste depois que participou de uma seleção realizada por uma construtora espanhola. Na ocasião, duas possibilidades de destinos foram colocadas para Mário: Arábia Saudita ou Timor-Leste. Mesmo não sabendo onde se localizava, escolheu o segundo destino e, desde então, passou cerca de três anos trabalhando na construção da estrada Díli-Tibar- Liquiçá, em Timor-Leste.

A situação de Mário chega na Defensoria Pública de Timor-Leste depois da defesa do processo já ter sido iniciada por um advogado privado, mas não continuada pela falta de recursos financeiros. A hipossuficiência situacional produz o encontro de Mário com a

²⁰ Original em tétum: Arguidu hatene katak codeína ne'e, substansia hosi estupefasiente ka droga, maibe arguidu hakarak faan ba ema seluk produkto ida ne'e, hodi estraga no hamosu perigu ba ema seluk nia saúde, vida moris nian hodi hetan lukru ba arguidu nia an;

²¹ Original em tétum:Arguidu halo hahalok ne'e, ho forma livre, deliberada, ho konsientementu, hatene katak codeína ka estupefasiente nia natureza no substansia ne'ebe maka iha bele fo impaktu ema nia saúde, vida moris nian, bainhira konsume ema consumo.

defensoria. Lá, a querela interna sobre a distribuição dos casos define a necessidade da mentoria brasileira no desenvolvimento de sua defesa. Cidadão estrangeiro, dificuldade linguística e a acusação de tráfico determinavam a necessidade do aporte do parceiro cooperante em ato. Cenário constituído, atores definidos e o sociólogo à espreita, pronto a segui-los.

Em janeiro de 2016, Mário realiza um tratamento médico em clínica local em função de fortes dores de cabeça. O diagnóstico recomenda que o arguido faça tratamento em Singapura, pois o complexo de atendimento médico daquele país é referência no sudeste da Ásia no que se refere à qualidade e complexidade dos serviços. Passados dois meses, ao final do mês de março de 2016, os médicos do hospital receitam, entre outros medicamentos, a codeína. Mário retorna a Timor-Leste, portando documentos com as orientações médicas prescritas que lhe orientam a consumir três comprimidos ao dia.

Passados três meses Mário já não precisa da quantidade inicialmente recomendada no tratamento. Contudo, adotando uma recomendação, leva sempre consigo dois comprimidos para eventuais crises. Como já é de nosso conhecimento, em junho de 2016 é detido sob a acusação de tráfico, pois era suspeito de tentar vender tais comprimidos. Mário nega veementemente. Após a detenção, tem crises agudas de dor de cabeça é levado pelos agentes de segurança para a clínica local, recebendo aplicação de morfina. Em setembro de 2016 a investigação termina sem a comprovação da acusação. O despacho de conclusão é efetivado em novembro de 2016 recomendando que o Ministério Público investigue a ilegalidade do fornecimento de medicamentos, como a codeína, por clínicas privadas em solo timorense. Já sabemos que nada terminou para Mário, o cenário apenas se deslocou. Como ainda não vencemos nossos propósitos, passemos ao local empírico do julgamento.

É março de 2017, quando o Tribunal Coletivo, constituído por duas juízas e um juiz, rompe à tribuna. Seguindo o código penal timorense, os tribunais coletivos são acionados quando a pena supera cinco anos. Para melhor compreensão, observemos os dados de entrada dos processos crimes no Tribunal Distrital de Díli (2002-2016) elaborados pelo Relatório Os Tribunais em Timor-Leste, estudo realizado pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, solicitado e supervisionado pela Comissão para a Reforma Legislativa e do Setor da Justiça.

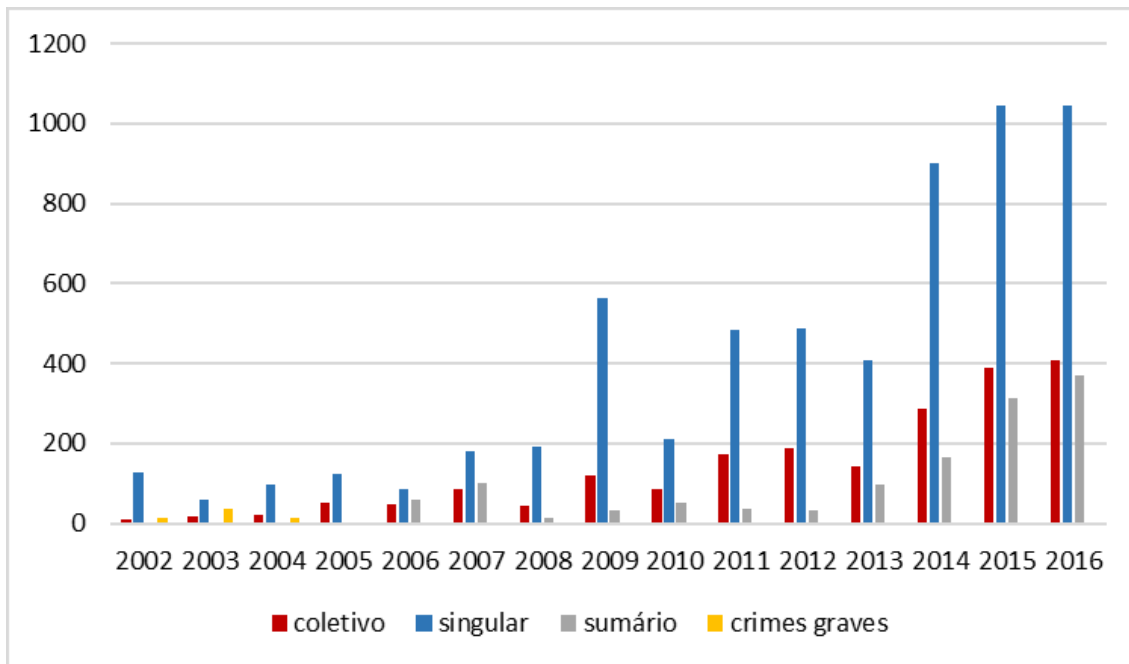


Figura 19. Entrada processos crime. Fonte: Os Tribunais em Timor Leste Desafios a um sistema judicial em construção Junho de 2017.

Antes que a leitora e o leitor se confundam, é preciso esclarecer essas formas jurídicas do processo. Segundo o artigo 346.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, são os julgados em processo sumário aqueles detidos em flagrante delito por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo não seja superior a cinco anos. Já no processo comum, o julgamento pode ser realizado por tribunal coletivo ou por tribunal singular. Nestes casos, de acordo com termos do artigo 14.º do Código de Processo Penal, o tribunal funcionaria em composição coletiva para o julgamento dos processos correspondentes a crimes cuja pena máxima, no momento da acusação, abstratamente aplicável, exceda a cinco anos. Os restantes casos são julgados em tribunal singular conforme artigo 15.º do mesmo Código. No tribunal singular, dito de forma simples, após recebida a acusação em tribunal, o juiz pode, nos termos do artigo 239.º, alínea b), do Código de Processo Penal, decidir pela rejeição, se considerar que aquela é manifestamente infundada.

Novamente buscando abrigo em dados secundários para nossa triangulação, observaremos juntamente com o relatório que em 2016, 57,42% do total dos processos decididos foi julgado em processo comum com intervenção de tribunal singular; 19,05% foi com intervenção de tribunal coletivo 21,35%, respetivamente, foi julgado sob a forma de processo sumário.

Devemos insistir na tarefa de composição do quadro de referência, afinal queremos manter aberta a possibilidade de nosso ator constituir associações. Digamos que desta abertura

depende nossa proposta de análise. Uma amostragem aleatória de 133 casos do Tribunal Distrital de Díli observados pelo relatório apresenta esses resultados sobre o tempo gasto entre a data da queixa, denúncia, ato de notícia e a data da sentença.

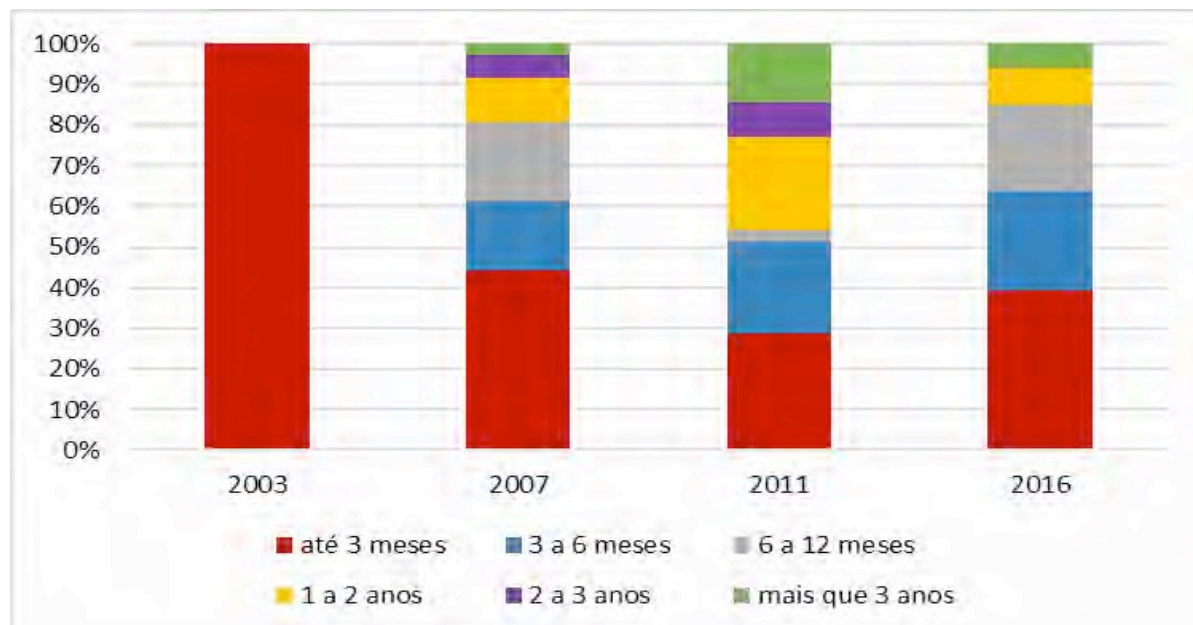


Figura 20. Tempo gasto Os tribunais em Timor Leste: Desafios a um sistema judicial em construção Junho de 2017

Seja em tribunal singular, coletivo ou sumário, os processos penais, depois de ingressarem no tribunal apresentam ciclos de vida relativamente curtos. O cômputo dos dados nos dá a segurança, nos coloca a par das propriedades estáveis e intrínsecas do universo que estamos investigando. Contudo, em tal cenário, a história de Mário, sociologicamente, se desbota. A implacável frieza dos dados faz apagar o social em sua complexidade. Para ser claro, os inputs dos números não nos restitui como os sujeitos dinamizam os domínios comuns de regulação a que estão submetidos, não nos colocam questões que, de acordo com as circunstâncias, se colocam para os atores. Passar de uma dimensão à outra é que supõe essa mudança.

Vejamos bem, como nota Arjan Appadurai (1996) quando propõe seu conceito de “paisagens sociais” (landscapes), a vida social é constituída por horizontes imaginativos; muitos fenômenos sociais são vinculados às possibilidades imaginativas, e a reprodução social não aconteceria se nos alienássemos da produção dos “mundos imaginados”.

Admitindo esse ponto, compreenderemos que os sujeitos são constituídos por diferentes fluxos imagéticos (múltiplas imagens de mundos), constituídos por imaginários historicamente situados, de pessoas ou grupos. Assim os sujeitos elaboram como suas ações se darão no futuro

a partir de alguma percepção do presente, estas relações com o presente, por sua vez, são engendradas por diferentes tipos de atores e abstrações – Estados nacionais, multinacionais, comunidades etc. Para ser econômico com a leitora e com o leitor, a explicação em termos conceituais, resumidamente, toma dois pressupostos elementares. A disjunção fundamental – desencontro, desalinhamento – entre os planos político, econômico e cultural; e a concessão primordial à metáfora que centra na paisagem (landscape) seu estatuto de figura explicativa.

O trabalho de Appadurai nomeia cinco dimensões dos fluxos culturais globais – ethnoscapas (paisagens étnicas e populacionais), mediascapas (paisagens midiáticas), technoscapas (paisagens tecnológicas), financescapas (paisagens do capital e das finanças) e ideoscapas (paisagens ideológicas). Cada uma destas paisagens tem influência sobre as outras e é capaz de alterar os movimentos dos fluxos; no entanto, os fluxos são disjuntivos, porque cada uma dessas paisagens está sujeita às suas próprias fronteiras constituídas de restrições e incentivos. Essas disjunções crescentes e constantes são fundamentais para o modelamento dos fluxos globais e, por consequência, para as menores unidades da vida social em si, haja vista que, nos termos de Appadurai, elas ajudam a constituir narrativas do outro e protonarrativas de vidas possíveis através de um vasto e dinâmico repertório de imagens e narrativas onde a fluidez das localizações histórica, linguística e política dos diversos tipos de atores influenciam interruptamente (APPADURAI, 1996).

Estabelecendo uma relação de proporção desses horizontes imaginativos, o ator individual é o lugar último em que essas paisagens seriam postas em perspectiva, corporificadas por assim expor. Dir-se-á, então, por meio deste argumento que tomamos o presente como efeito e que seguir uma genealogia do presente nos sujeitos, nos faz compreender os processos aos quais os sujeitos estão entrelaçados.

Muito embora seguimos pelos caminhos da cooperação para o desenvolvimento das estruturas de Estado, caminhos nos quais, uma forma específica de legalidade é transposta. Sabemos que o Direito²² é um mecanismo específico de regulação. Trabalhos de autores como Geertz (1997), Santos (2000), Nader (2002) e Le Roy (2009) sublinham a tendência ocidental de elevar a experiência ocidental de juricidade a um patamar paradigmático, de modo a fazê-la sinônimo de regulação jurídica como um todo. A esse respeito, cumpre observarmos que nossos

²² Existe uma tendência na antropologia jurídica com a relação à semântica da palavra. Assim quando a escrita antropológica opta pelo o “Direito” diz respeito ao seu sentido funcional como fenômeno jurídico em si. Ao passo que direito com “d” minúsculo seria utilizado quando se referir tal como praticado e utilizado no ocidente. Ex. Cabe resguardar o direito de alguém. Ainda que essa distinção não compõe a priori a construção do nosso objeto. Mantenho-a na sentença sob a circunstância de assinalar o tratamento desigual das juricidades.

propósitos seguem a dinâmica das relações, nos interessa a forma como os sujeitos experimentam as juricidades transplantadas, seja expondo-as ou sendo expostos a elas.

Ainda não chegamos ao fim dos acontecimentos, seguimos percorrendo os mesmos caminhos de nossos interlocutores, hábeis e conscientes. Eles definem suas próprias relações de inclusão. Voltemos ao julgamento.



Figura 21. Sessão de Julgamento fotografia do autor

A ordem do dia começa sem pressa, com apresentação do caso e evocações protocolares, de pronto o Ministério Público arrisca seu primeiro questionamento – a vulnerabilidade do arguido e a conseqüente assistência jurídica da defensoria. Em resposta, a defensora internacional evocava as bases contratuais da cooperação entre o Ministério da Justiça e a Defensoria Pública e PNUD. A oitava emenda de 2014 acrescenta alguns termos em relação ao acordo original celebrado em 2006, especialmente sobre o trabalho dos defensores cooperantes.

“Os profissionais servirão sob a direção geral do Defensor Público-Geral de Timor Leste e do PUND. A instituição timorense poderá instruir os profissionais a fornecer. (i) preferencialmente, treinamento aos defensores públicos e funcionários administrativos timorenses; bem como para (ii) excepcionalmente, desempenhar funções típicas de defensores públicos ou funcionários administrativos.” In: 8 Emenda

ao Acordo de Cooperação entre o Governo da República do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, firmado em 30 de agosto de 2006.

O argumento do Ministério Público procurava ancorar legalidade enfatizando um acontecimento pretérito, a timorização²³ do sistema de justiça de Estado. Essa substancial mudança não mais permitiria a advocacia internacional em ato, somente mentoria. Foi necessária uma suspensão da audiência, que só foi retomada diante da entrega da minuta do contrato. Não convencida, a procuradora acrescentou o argumento de que o arguido tinha condições econômicas, visto que realizou seu tratamento de saúde em Singapura e no seu país²⁴. Logo, era plausível crer na sua capacidade financeira para pagamento da assistência jurídica, e assim desclassificaria a necessidade de assistência jurídica pela Defensoria Pública. Pois bem, a questão fora resolvida com o despacho em favor da defensoria em função de dois documentos apresentados, a oitava emenda e ainda o estatuto da defensoria pública. Este último previa o atendimento a cidadãos em vulnerabilidade social independente de sua capacidade financeira, logo, o arguido, cidadão estrangeiro, correspondia ao critério de vulnerabilidade social aplicado pela Defensoria Pública de Timor.

Na sessão subsequente, em junho de 2017; a defesa realiza a solicitação para providenciar a tradução espanhol-tétum-espanhol, durante o julgamento, ou o mais próximo do português, visto que a compreensão português-espanhol não teria lá, nos argumentos da defesa, tantas perdas. Tradução providenciada, silêncio quebrado. A pequena sala de audiência no Tribunal de Díli era novamente preenchida a partir de uma mecânica linguística curiosa, os juristas desencadeavam o fluxo de perguntas em tétum, passava pela tradutora que o transformava em espanhol para o arguido. Após compreendida a interpelação, novamente chegava até a tradutora, para reverter novamente a resposta em tétum para a promotoria e juízes. A defesa composta por brasileiros e timorenses, pouco se mostrava incomodada com a situação, a proximidade português-espanhol e ainda o tétum garantido pelos defensores timorenses explicava a aparente segurança da defesa. A mecânica exigia certa paciência dos interlocutores, principalmente nos momentos de dúvida, pois sendo a narrativa dos fatos, perscrutada e

²³ Timorização do Sistema de Justiça: Em 2014 o Parlamento Nacional de Timor Leste aprova uma resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2014 que suspende cerca de cinquenta contratos com assessores judiciais internacionais informando que por motivos de força maior e a necessidade de proteger de forma intransigente o interesse nacional. Em consequência foi ordenado a juristas internacionais que trabalhavam no setor da justiça o abandono do território de Timor-Leste, no prazo de 48 horas. Saíram do país 5 juízes, 2 procuradores e 1 assessor. Como consequência, foram suspensos vários julgamentos que estavam a cargo dos juízes ou procuradores internacionais, nomeadamente os julgamentos por crimes graves (JSMP, 2014, 2015). Desde então, timorização é termo do campo utilizado como sinónimo da necessidade de nacionalização do sistema, tendo em vista a grande participação de funcionários internacionais.

²⁴ Usado anonimato

disputada nos seus limites, a conversão de uma língua para outra colocava um momento de apreensão, tanto para o emissor quanto para o receptor da mensagem. Depois de realizado o enunciado, nada podia fazer o emissor do que acompanhar à deriva o trabalho de tradução, apenas seguindo os longos silêncios e interrupções dos pedidos de esclarecimentos. Até mesmo, quando na ocasião também ao tradutor faltava-lhe a melhor compreensão sobre determinado termo, uma espécie de pequena conferência era arregimentada, o cenário do julgamento era assim liturgicamente preenchido por um renhido trabalho de tradução de semânticas disjuntivas e camufladas diferenças linguísticas. Como é de conhecimento, a prática do fazer do processo legal conjuga os fatos desenvolvendo um raciocínio próprio; em essência, procura estabelecer uma correspondência na qual a conduta do agente em denúncia no processo deva preencher, objetiva e subjetivamente, os elementos da tipificação legal de um determinado crime. Pois, nessa composição dos acontecimentos, não é difícil imaginar como, a duras penas, se desenrolava essa sessão.

Diante de uma controvérsia, as formas jurídicas aspiram a uma solução procurando ligar os fatos à concretude da materialidade da prova. Há, contudo, uma dimensão impremeditada. A legitimidade do processo é construída na crença dos procedimentos, baseada na formalidade do processo, em suas etapas e seus resultados. Nosso caso, recebeu a realização do exame toxicológico positivo para substância tóxica durante o flagrante. O exame não detecta qual substância. O procedimento mais apurado é realizado em cooperação com Portugal. É preciso deslocar um agente de segurança e a substância até o território português para realizar a avaliação laboratorial. O resultado indicou o que já era de conhecimento, codeína. Em favor do arguido a médica confirma que realizava o tratamento da vítima na clínica local, enfatiza que recomendou o tratamento em Singapura, sendo funcionária da clínica, atendeu o arguido entre quatro ou cinco vezes, e como a clínica não tem codeína, indicou de fazer o tratamento no exterior com especialistas. Ainda assim, não é tanto seu testemunho que chama a atenção da análise, venho a saber mais tarde, através dos defensores, que a testemunha teve reservas para aceitar sua participação, sua temeridade advinha de uma situação parecida a qual vivenciou. Sendo cidadã timorense, ingressou pela fronteira terrestre, que divide a parte da ilha politicamente administrada pela Indonésia com Timor com pacotes de coco ralado que causaram grandes transtornos para a testemunha na ocasião.

Nós encontraremos essas e outras incircunscritas lógicas coexistindo, observaremos os conflitos, os sentidos e os significados sem reduzi-los a juízos de valor, pois o contínuo deslocamento – social, cultural e político – conforma a conjuntura, melhor dizendo disjuntura, do Estado-Nação Pós-Colonial.

No direito, o trabalho de atribuir valor às provas é parte indispensável do processo judicial, cercado de critérios técnico-formais. O raciocínio jurídico procura vencer o subjetivismo, a priori, inerente dos casos, acionando um quadro de referência objetivo. Consideremos a acompanhar, mais de perto, o exame dos acontecimentos sob a perspectiva da apreciação jurídica do direito processual penal nos deslocando para os arquivos.

(...) segundo o sistema vigora o princípio da livre apreciação o qual se encontra consagrado no Art.º 113 do Código de Processo Penal da apreciação valorativa. Na verdade, como F. Dias in direito processual Penal 1988, 139-140, a valoração da prova há de ser uma liberdade de acordo com um dever de tal forma que a apreciação há de ser, em concreto, reconduzível a critérios objetivos e, portanto, em geral susceptível de motivação e controlo. A convicção do tribunal, para julgar provados e não provados os quesitos, baseou-se na apreciação crítica e conjugada da prova produzida e examinada em audiência de julgamento, avaliada de acordo com regras da experiência comum e da livre convicção dos julgadores(...)In: Autos de Processo Crime Coletivo. NUC:0033/16.PCCIC. Tribunal Distrital de Dili, Acusação Ministério Público

Estamos informados que o arguido nega os fatos que lhe foram imputados na acusação pública. O arguido se defende argumentando que, na verdade, fez o tratamento médico em Díli, por sofrer fortes dores de cabeça, mas não conseguiu, com esse tratamento, resolver sua enfermidade. Seus médicos então recomendaram tratamento em Singapura, sendo que seu tratamento se constituía em 31 comprimidos três vezes ao dia.

É por isso, que Mário levava consigo sempre a prescrição médica que lhe autorizava a consumir a codeína e, mesmo quando detido, atendendo ao estado clínico do arguido, foi aplicada morfina por falta de codeína, apreendida na ocasião do flagrante. Para completar, o agente de segurança relatava que tinha recebido informações que precipitavam a necessidade do flagrante, segundo o investigador, o arguido, fazia algum tempo, era alvo da equipe de vigilância da Polisia Sientífika ba Investigasaun Kriminal²⁵ (Polícia Científica de Investigação Criminal-PCIC).

(...) os agentes frequentavam o local para mapear possíveis suspeitos, viram assim muitas vezes o arguido no bar e na discoteca com pessoas estranhas, além disso, demonstrava segundo o investigador atitudes estranhas dançando e saltando excessivamente, parecendo bêbado, mas ao mesmo tempo não, eram outras alterações físicas, olhos vermelhos e parecendo sonolento ou bêbado e divertido. Tudo isso eram sinais fundamentais para a polícia suspeitar de uma pessoa como usuário de drogas (...)Fonte: Autos de Processo Crime Coletivo. NUC:0033/16.PCCIC. Tribunal Distrital de Dili, Acusação Ministério Público

²⁵ Original em Tétum

Como trouxe a testemunha, que foi autor da elaboração e assinatura do auto de detenção, a apreensão fora realizada por outro colega policial. Em resultado, mesmo não sendo a testemunha ocular dos acontecimentos, elaborou os documentos técnicos da polícia, fazendo uso das informações dos colegas, agentes dos serviços secretos, para dar cabo à tal tarefa. O tribunal julgou ser improcedente o testemunho pelas razões que já descrevemos e, ainda assim, convém deixar a par nossa leitora e nosso leitor, que foi preciso a realização de quatro sessões para se chegar à essa conclusão. A testemunha bem que tentou, desde a primeira sessão em que seu testemunho fora solicitado, deixar claro que não tinha presenciado os fatos imputados, apesar disso, seu relato ainda se estendeu por quatro sessões.

Eis porque o caso já possuía uma relativa notoriedade, um exame mais aprofundado da publicização de determinados casos foge do alcance do nosso modelo de análise; todavia nos fornecem pistas. Até mesmo um recuo, pode ser pertinente, como evidência que o curso dos acontecimentos é uma composição de ações tão heterogêneas. Explico, sabe-se lá devido a que circunstâncias, o antigo membro da resistência, ganhador do Prêmio Nobel da paz e ex-presidente de Timor-Leste, José Ramos Horta, entendeu por bem se pronunciar sobre o caso em sua página pessoal nas redes sociais. Usualmente, o ex-presidente tem como prática utilizar sua rede social para emitir opinião sobre diferentes assuntos, sem maiores interesses, de modo a ser uma crítica pública do cotidiano. Aos cinco dias de mês de maio de 2017, José Ramos Horta vem dar conhecimento público do caso, comentando um post compartilhado por um jornalista de uma agência de notícias portuguesa que cobre Timor-Leste, colocando nesses termos: *“Os perigos para o Estado de Direito e a Democracia não vem apenas de arbítrios do poder político. Vem também de um poder judiciário incompetente”*.

Não é difícil imaginar a capacidade de repercussão de uma figura pública com prestígio nacional e internacional. O acontecimento só se faz presente, em meus argumentos, a partir da pretérita intenção da defesa em utilizá-lo na sessão do dia 5 de maio. Ocorre que o plano feneceu junto do cancelamento daquela sessão e não veio mais a ser pensado como retórica argumentativa pela defesa. Como bem ilustra nossos argumentos anteriores sobre a circulação das redes transnacionais, o capital militante necessita da formação de comunidades morais e políticas, em torno das quais, organiza seus compromissos e os agenciamentos. Nada soa mais consciente que um operador jurídico frente às suas lutas simbólicas.

Diante das duas crises envolvidas na discussão do papel do Estado e do Direito, precisamente, entre a constituição do Estado Liberal – refratário à regulação – versus a constituição do Estado Social – refratário ao individualismo do direito e absolutismo no poder – surge a necessidade do resgate das promessas da modernidade: igualdade, justiça social e

garantia dos direitos humanos. Surge o Estado de Direitos como a perspectiva que se propõe superar as limitações tanto do Estado Liberal quanto do Estado Social. De maneira geral, é onde desaguam as ideias não efetivadas do constitucionalismo social empreendidas pelo legislativo e executivo, soçobrando, ao judiciário, então, a última possibilidade de realização das mesmas (STRECK, 2009). Mas, o período pós-guerra fria trouxe uma renovada ênfase no estado de direito, tanto como estratégia política, quanto forma de estabelecer comércio dentro de contextos de globalização (DELAZAY e GARTH, 2002). É por isso, que relacionamos o “acesso à justiça” enquanto um porta voz que coloca em movimento uma série de ações, dentro do campo social do direito, e, sobretudo, no processo de profissionalização do campo da assistência judiciária, em função do espírito que anima e funciona como uma ferramenta coletiva, acionada nas lutas da constituição do campo

Ainda não concluímos, pois nossa jornada que acompanha a linha cruzada que transforma a vulgaridade do social em objeto jurídico ainda não cessou. Apesar de estarmos acompanhando o processo de seleção da realidade na sua intimidade, é necessário um último esforço.

Já conhecendo como se realiza a composição gradativa da valoração da prova jurídica, a nós chega o momento de acompanhar o fechamento da caixa preta:

(...) juntando então os testemunhos de defesa e do arguido conjugados com os documentos como o relatório médico do hospital de Singapura, o relatório médico da Clínica em Díli, o relatório pericial da polícia judiciária de Portugal a conclusão e recomendação elaborada pela Polícia Científica investigativa e Criminal de Timor Leste dirigida ao Ministério Público tudo analisado de forma crítica e ponderada segundo regras da experiência comum e o princípio da livre convicção do julgador, dúvidas não teve o Tribunal em considerar não aprovados os factos de que os objetos apreendidos na posse do arguido são ilegais e que este quis e desejou a venda destes produtos e pretendia obter vantagem econômica e contribuir para o desmembramento do tecido social(...)Fonte: Autos de Processo Crime Coletivo. NUC:0033/16.PCCIC. Tribunal Distrital de Díli, Acusação Ministério Público.

E segue a fundamentação de direito:

Para que um agente possa ser considerado jurídico-penalmente responsabilizado tem de praticar um facto típico, ilícito e culposo. Vem o arguido acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes art. 82, da lei 22/1977, importando verificar se estão preenchidos os elementos deste tipo legal de crime. Estabelece esse preceito legal que “Quem, sem quaisquer direitos ou ilegalmente, importar ou exportar, pôr à venda, distribuir, vender, comprar, entregar, receber, ser mediador da compra e venda ou substituir a drogas da categoria I, é punido com pena de morte ou pena perpétua, ou pena até 20 anos de prisão e multa máxima de RP. 1000.000.000,00 (mil milhões de rupias) moeda indonésia. O produto anfetaminas consta na categoria I da lista dos narcóticos. O crime de tráfico é doloso, bastando o dolo genérico que consiste na

vontade de praticar qualquer dos atos descritos na previsão normativa (elemento volitivo, vontade do agente em realizar conduta típica) e no conhecimento e na representação, por parte do agente, do fato ilícito que realiza (elemento cognitivo ou intelectual). Diversos não se provou e finalmente. Nestes termos, perante a factualidade referida, é manifesto que não se mostram verificados os elementos típicos do crime de tráfico de estupefacientes. Finalmente pelo exposto, e quanto ao crime imputado, o arguido deverá ser absolvido em 09 de novembro de 2017. Fonte: Autos de Processo Crime Coletivo. NUC:0033/16.PCCIC. Tribunal Distrital de Dili, Acusação Ministério Público

A longa e complexa jornada entre os aparelhos de segurança e do sistema justiça termina com final feliz para Mário. Mas sua história apenas começa a fazer sentido para nós.

Mário estava a residir em Timor-Leste em razão do seu contrato de trabalho com a empresa espanhola, que estava responsável pela construção da estrada de Tíbar-Liquiçá. A empresa terminou o contrato de trabalho por motivos de ele ter sido preso. Mário ainda tentou explicar a prisão arbitrária e ilegal, sem sucesso. Em razão da dispensa, perdeu sua única fonte de renda e ficou impossibilitado de arcar com os custos de seu tratamento médico, de sua moradia, de seu transporte, de sua própria alimentação, da alimentação de dois filhos menores residentes na Espanha e de todas as outras despesas decorrentes da vida civil. Diga-se o mesmo sobre arcar com as despesas de advogado privado. Em função disso, procura auxílio da Defensoria Pública. As investigações terminam, final no inquérito, o Investigador-Chefe concluiu que não haviam provas suficientes para acusar o investigado.

(...) nunca tinha ouvido falar de Timor, quando fui ao processo de seleção da empresa, havia duas possibilidades: a Arábia Saudita ou o Timor Leste. Eu sabia que na Arábia tinha problemas de segurança. Cheguei aqui em 2013 e fiquei três anos sem nenhum problema. (...) Você sabe, não tenho palavras para definir, uma grande injustiça, por não fazer nada! Eles tinham 18 meses; 13 julgamento, 12 julgamento com defesa, 01 com advogado timorense privado e outro, especialista em processos criminais, nem sabia se era brasileiro ou português. Veja, eu fui detido pela polícia durante 72 horas com morfina e dores de cabeça, daí que disse a minha empresa, quando veio o julgamento, mandaram um advogado especialista, especialista perito em criminal, ele parou a sessão, perguntou: você calado, permanece em seu direito de silêncio, se não vai ser complicado aqui. Eu não conseguia entender as coisas no momento (...) na polícia, fui interrogado por um funcionário da polícia portuguesa, era ele que fazia as perguntas, ele me entendia bem, os timorenses, apenas olhavam, o funcionário só estava me acusando Foi muita pressão (...), aí eu mostrei a ele a receita e tudo mais, ele olhou e disse: - Fique com você, vai te servir para a sua defesa. (...) no julgamento, senti raiva quando era traduzido, eu não entendia as coisas, estavam falando coisas sem sentido, quando ele trouxe a polícia, a única testemunha, ele não sabia nada, não tinha participado na apreensão, me dava muita raiva. Cerca de 13 sessões, pelo menos 2 ou 3 sessões eram o suficiente, tudo foi tão claro, nada disse aqui, você pode tomar, não havia nada, nenhuma evidência, me dava muita raiva. (...) Olha, quando me passou isso, eu estava preso no dia 03, 06, julgamento, 7 de julho, foi-me dada uma carta de liberdade com a apresentação do meu passaporte às 17:30 horas, as 19 da tarde me disseram que tinha que sair da casa o mais rápido possível, entregar o telefone (...) foi uma pressão psicológica que eu assinei tudo (...) Eu perdi meu plano de saúde, telefone, vale de comida, da casa (...) eles falavam: - Saia daqui, para que não seja nada associado com a empresa. Porque foi na TV, no rádio, nos jornais, no Facebook, tudo correu bem: - Mario está na prisão por tráfico de estupefacientes, na

notícia, amigos longe (...) Fiquei com medo terrível de sair de casa , Achei que estava sendo perseguida (...) não sabia o que o futuro estava me esperando, sem trabalho, sem passaporte, para trabalhar. Mário, acusado de tráfico.

A polícia não recomenda a abertura de processo criminal contra Mario, mas sim a abertura de nova investigação contra a Clínica Local, mas, no dia 26 de novembro de 2016 a procuradora do caso apresenta acusação perante o Tribunal Distrital de Díli contra Mário pelo crime de tráfico de estupefacientes. No dia 04 de janeiro de 2017 o juiz responsável, recebeu a acusação formulada pela procuradora do Ministério Público e ordenou a continuação do processo com a notificação para Mário para, que este assim desejando, apresente contestação à acusação. Depois de uma sessão com a advocacia privada, no dia 10 de janeiro de 2017, o processo passa para a Defensoria Pública, que apresentou a contestação. Em 31 de janeiro de 2017, o juiz toma conhecimento das alegações da defesa, mas deixa de analisá-las, limitando-se a deferir a confiança dos autos e a indeferir o pedido de devolução do passaporte; isso não muda com as demais juízas integrantes do tribunal coletivo, pois tiveram a oportunidade de analisar os autos durante o mês de abril de 2017.

Para Mário, tudo começa com um processo sem provas suficientes, com violação das garantias processuais e do devido processo legal. Contudo, até a absolvição, passaram-se dezoito meses em que o arguido foi sendo conduzido por entre territórios burocráticos disjuntivos e práticas de justiça. Infelizmente, seu itinerário social conta uma história mais ampla, onde se torna vítima do próprio processo envolvido na construção das capacidades. Seu interrogatório é realizado por um policial português na presença de outros timorenses, mas a mentoria no interrogatório não impede que fosse acusado de tráfico, assim como no término da investigação nada muda as circunstâncias, segue sendo acusado de tráfico.

Sobretudo, isso nos faz pensar que a paisagem do desenvolvimento das capacidades, individuais e coletivas no Timor-Leste Pós-Colonial é delineada por diferentes níveis de relacionamentos, e no cômputo dessas relações – decisões, acusações e defesas – são expostas a diferentes ordens disjuntivas. O desgaste das relações se dá num processo onde a perseguição ao prestígio está vinculada à competição social – formação, mentoria e capacitação – essas são desenvolvidas associadas a diferentes culturas jurídicas, oriundas dos diferentes processos políticos de governação.

É na luta cotidiana pela conquista do monopólio da profissão se relacionando com diferentes dimensões, onde as relações se orientam pela perseguição ao prestígio e aos ganhos no campo, tanto no nível subjetivo quanto objetivo, que diferentes ativos em diferentes momentos são valorizados. Não há um consenso essencial, mas sim, se atendem às ocasiões,

dos diferentes regimes de valorização que as diferentes fontes de entrada da internacionalização colocam.

Esse quebra-cabeça social tem como resultado a produção de absurdos jurídicos que repercutem mais amplamente, tensões entre a ordem social e política por uma extremidade e o processo de profissionalização do campo, por outra. Assim, sobretudo, antes da resignação e da exclusão moral, as análises sobre a implementação do sistema de justiça de Estado e do desenvolvimento das capacidades no Timor Pós-Colonial precisam observar as condições sociais de produção dos relacionamentos, como na competição para compor a autoridade social. A encarnação de diferentes compromissos através da competência social, domínio técnico e legitimidade moral vinculadas a estrutura formal e formalizante do direito coloca uma determinada complexidade para a produção do social. Além do mais, a profissionalização via corredores cooperantes apresenta claramente seus limites ontológicos quando deixa de fora, dos regimes de valorização e compromisso, o amplo e profícuo manejo dos coletivos que lidam com justiça para além do Estado.

No cenário dos relacionamentos transnacionais do sistema mundo, os profissionais do campo da assistência jurídica timorense estão caminhando por essa estrada de planificação ontológica do mundo judicial, porém, ela se apresenta com muitos buracos, com várias vias de acesso, sinais de trânsito incompreensíveis e trânsito intenso. De certa forma, a aspiração e promessa moral das práticas de gestão e manejo das tecnologias de justiça de Estado da profissionalização da assistência judiciária coloca relações de poder bem conhecidas nas quais a colonização das técnicas passa a compor a paisagem social da partilha do sensível, aquela que organiza a partição ontológica dos mundos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as condições pós-coloniais transnacionais como uma categoria histórica instável (JEAN e JOHN COMAROFF, 2001) que assinala diferentes regimes de organização social, política, econômica e cultural instalando a disjunção fundamental – desencontro, desalinhamento – entre esses planos (APPADURAI, 1996, 1999, 2002) procuramos registrar, como determinadas ideias e valores da modernidade são objetos de manipulação, apropriação e negociações (SIMIÃO, 2006), e como, constituindo e constituidoras de certas pedagogias administrativas onde as arenas sociais, culturais e políticas, também passam ser uma ferramenta estratégica do Estado (SILVA, 2014).

Vimos então que a emergência do Estado-Nação pós-conflito coloca a necessidade da estruturação administrativa de Estado em Timor-Leste destacando o desenvolvimento das capacidades técnicas e da estrutura burocrática, isso ocorrendo pelo fluxo da cooperação para o desenvolvimento.

Sabendo que o conhecimento técnico do direito fundamenta as formas de fazer o conhecimento do e sobre o Estado e que a prática profissional do direito envolve tanto a competição interprofissional quanto intraprofissional, localizamos no campo empírico da socialização do direito uma oportunidade para explorar a composição dos grupos sociais e as questões mais gerais ligadas à circulação transnacional de bens jurídicos.

Sugerimos então, o exame da constituição do poder profissional perspectivando, ao mesmo tempo, seus vínculos estruturais e simbólicos (BOURDIEU, 2004) quando seguimos o processo de profissionalização da assistência judiciária acreditando que o itinerário social poderia jogar luzes sobre os usos sociais do direito na competição pelo poder profissional.

Como várias vezes foi percebido ao etnografar as situações de pesquisa, deixamos entrever uma história mais ampla, contada pelo “Acesso à Justiça”, enquanto um ator-rede (LATOUR, 2012) quando desenvolvemos a mecânica entre personagens, situações e práticas. Pela mão dela, fomos conduzidos por um repertório de ações começando pelas condições locais que possibilitam pôr em curso práticas transnacionais relacionadas às noções de “acesso à justiça” no Timor-Leste Pós-Colonial. Logo em seguida, tivemos a oportunidade de observar as transformações e adaptações no contexto local. Ao final analisamos os usos sociais do direito no processo de profissionalização da assistência jurídica.

Foi assim quando abordamos no primeiro capítulo as inspirações para explorar em condições pós-coloniais transnacionais. Abordamos a dimensão da economia política dos modelos jurídicos examinando as relações sociais de produção, circulação e distribuição dos modelos jurídicos (NADER,1994) o que nos permitiu observar como o direito serve para governação e controle social, desvitalizando as perspectivas conflitivas e fomentando a conciliatória. Posteriormente, verificamos as lutas pelo poder profissional (DELAZAY e GARTH, 2002) que os estudos sobre a internacionalização do direito empreendem a partir de análises sobre as experiências de profissionalização dos grupos sociais do espaço jurídico nas Américas e na Ásia.

De modo geral, o percurso bibliográfico mostra que na competição profissional a constituição das escalas globais e locais pode ser transformada em recursos estratégicos quando determinados profissionais são excluídos dos centros de poder e prestígio do campo. Assim, o profissional cosmopolita procuraria utilizar os espaços transnacionais para maximizar, adaptar ou transformar o campo de atuação profissional. Além do mais, ultimamente, os espaços da internacionalização são fortemente vinculados com os discursos dos Direitos Humanos e outros valores universais.

O passo seguinte foi discutir a mobilização da ampliação dos serviços jurídicos abordando o panorama do “Acesso à Justiça” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988) distante de sua abordagem convencional, circunscrevendo-o como uma aspiração e promessa moral (APPADURAI, 2008) do projeto militante da assistência jurídica. Nesse contexto, foi possível prestar atenção nos rastros das materialidades que produzem o mundo do direito no Timor-Leste Pós-Colonial.

Propomos então, logo a seguida, destacar o tráfego que produz a condição pós-colonial transnacional, quando recomendamos pensar sobre e a partir de uma estrutura em três tempos. Iniciamos a sessão procurando no passado a criação de certos arranjos sociais que produziram paisagem sociais de aderência para ativismos de causas e projetos militantes, que bem mais tarde, pavimentam a circulação de comunidades profissionais. Assim, partindo da premissa de que o fluxo que produz o local está vinculado a processos sócio históricos, revisitamos a aspiração e a luta pela independência, a resistência à ocupação indonésia e a conversão do registro de luta para grave violação dos direitos humanos. Quando assim abordamos, vimos que, o cômputo das relações em cada processo sócio histórico particular conforma determinadas comunidades políticas e morais que o sustentam. Imediatamente, acompanhamos o espólio dessas relações sociais como um círculo de influência que cria um circuito de aderência para o fenômeno da internacionalização.

Com esse conjunto de dados, abordamos o segundo argumento temporal quando entramos no período da descolonização e reconstrução do Estado. Nele enfatizamos que a jovem nação se insere na geopolítica mundial quando essa está em plena emergência do processo de globalização. Reintroduzimos o desenvolvimento das capacidades e a cooperação para o desenvolvimento das análises empreendidas por Kelly Silva e Daniel Simião para desenvolver com mais pertinência as diferentes composições da cooperação para o desenvolvimento, cooperação norte-sul, sul-sul, cooperação técnica etc. – e a confrontamos com as experiências observados em campo. Com isso conseguimos nos aproximar da formação do campo da assistência jurídica quando identificamos a confluência da demanda processual por defesa nos julgamentos dos crimes graves e as influências políticas externa e da governança local, para que o modelo de assistência judicial brasileiro chegasse no sudeste asiático. Linhas adiante, destacamos a singularidade do primeiro recrutamento dos profissionais e os primeiros movimentos de profissionalização, finalizando a sessão com a chegada da advocacia pública e os protocolos de cooperação técnica ampliando os contornos institucionais do processo de profissionalização.

Tudo isso nos permitiu passar à última estrutura temporal, quando procuramos compreender, compondo com cada ato de fala, os mobilizadores sociais que fazem com que os profissionais viajem com a “justiça”. Como apontamos, seguindo profissionais, dissensos e litígios, a circulação dos profissionais internacionais por países em desenvolvimento é movida para valorização de suas carreiras profissionais, mas não atendendo somente a critérios pragmáticos. Essa motivação está ancorada em relações mais amplas. Conseguimos então perceber uma relação associativa entre aspectos subjetivos e objetivos vinculados à cumplicidade e à solidariedade com a paisagem social de destino.

Assim, vimos que para os profissionais do direito a ampliação dos serviços de justiça, representa tanto uma oportunidade individual, quanto de causa – a assistência jurídica via defensoria sendo projetada internacionalmente. Por isso, dificuldades estruturais, superação e suspensão do planejamento de carreira são ativos, essencialmente mobilizados, para organizar as experiências envolvidas no deslocamento dos profissionais. Essa movimentação não acontece por força própria, depende de espaços sociais específicos – protocolos de cooperação, procedimentos de seleção, diferentes fontes de financiamento e formas de cooperar, entre outras. Assim, para fazer sentido prático, as dinâmicas de ampliação dos serviços de justiça são evocadas como uma aspiração e promessa moral de democratização dos serviços. Seguindo essas dinâmicas e os múltiplos deslocamentos das situações de pesquisa construímos um itinerário social da institucionalização da ampliação dos serviços de justiça.

Seguir esse percurso nos permitiu fazer o regresso rerepresentando o social quando reagrupamos as associações. Com isso, vimos como o projeto militante da ampliação do serviços de justiça é uma composição de ações circunstanciais que procuram empreender – a ampliação da autoridade pública, a ampliação da racionalidade liberal vinculada à ideia do “sujeito de compromissos” e ampliação da responsabilização individual. Dessa forma em particular, avançamos sobre as dinâmicas dos usos sociais do direito repercutindo mais amplamente o fluxo das coisas no fluxo das relações sociais (MAUSS, 1974). Assinalamos que a força que põe em movimento o regime de valorização das práticas da internacionalização é o capital militante da aspiração e promessa moral da assistência jurídica. Constatamos como produtos dessas interações da competição profissional a fricção entre a dialética do social (a perseguição por legitimação moral, competência social e jurídica e autoridade pública) com as formas jurídicas (BOURDIEU, 2004).

Com ela, finalmente, revelamos uma política de escala da transnacionalização – melhor percebida na encarnação das relações sociais de competição profissional, repercutidas na construção internacional do poder profissional da assistência jurídica em Timor-Leste Pós-Colonial e que aqui estiveram presentes.

Pela sua mão, fomos sendo inseridos no processo de produção das decisões legais de Estado em contextos de profissionalização pós-colonial. As disputas que observamos no interior e no entorno do direito repercutiram mais amplamente a complexidade da profissionalização enquanto fenômeno social. Experimentando cenários absorventes em diversos níveis de profundidade procuramos fornecer a descrição etnográfica a serviço da análise sociológica. Com isso, vimos avolumar novas formas para abordagem da internacionalização do direito. Pois assim, observamos o registro social e político da profissionalização num espaço social que o saber jurídico é envolvido em batalhas públicas diárias. Na busca pelo monopólio profissional observamos a construção social de alguns valores “essenciais” para cada campo profissional e vinculados as diferentes dimensões da realidade. Tivemos a oportunidade de ver algumas dessas camadas, acompanhando as intensidades vivenciadas pelos profissionais da assistência jurídica ao observarmos essas relações intimamente em processos sociais de valorização.

Assim, de maneira intensiva, a circulação de valores, aspirações e interesses divergentes, vão orientar a busca pelo prestígio profissional – lembramos nós, os vínculos não terminam aqui, a competição tem seus laços principalmente com falta de autoridade cultural, social e política, tanto do direito quanto dos profissionais – procurando atender os diferentes compromissos associados. Experimentamos isso de diferentes maneiras acompanhando as

situações de pesquisa. Contudo, repercute mais intensamente quando acompanhamos toda a extensão do caso penal.

Ao observarmos então a acusação de tráfico de estupefacientes, vimos que o processo de profissionalização do direito se relaciona com outros processos de profissionalização – o interrogatório de Mário não nos deixa mentir. Uma acusação singular deu início a uma sobreposição de injustiças que poderiam ter terminado na investigação. Contudo, a frágil acusação, agora nas mãos da promotoria ganha uma dobra colocada pela competição inter e intraprofissional e operada pela produtividade como mecanismo de controle social e político.

Logo, considerando que o Estado-Nação pós-colonial transnacional é situacionalmente constituído por processos contraditórios produzidos pelo desencontro fundamental das esferas sociais, culturais e políticas e que nessas condições são desenvolvidos litígios, dissensos e conflitos sociais e legais, é preciso destacar por um lado as funções sociais e políticas das instituições jurídicas e por outro a necessidade de um corpo burocrático de operadores dessas instituições.

Contudo, como adversidade, a disjunção fundamental pós-colonial coloca a falta de reconhecimento social do direito e dos profissionais, conduzindo assim a uma demanda para os “modernos”, tanto para um processo de edificação do objeto jurídico quanto para o empreendimento institucional da profissionalização – no estado e nas suas margens. Esses processos são desenvolvidos, estruturalmente e simbolicamente, arregimentando diferentes capturas durante o desenvolvimento do fluxo das coisas no fluxo das pessoas, já descrito linhas acima, pelos regimes de valorização sobre determinadas competências profissionais.

Essas questões são mais bem observadas como uma política de escala, na qual as rotas de aspiração e promessa moral da ampliação da assistência jurídica deixam entrever a dialética do social em fricção com as atividades formais e formalizantes do direito, onde por sua vez, serão encenado diferentes ativos/passaportes nos espaços sociais da socialização empírica do direito. Os ativos teriam essa função – como um aparato de institucionalização – para corrigir os desencontros.

Nesses termos, a profissionalização da assistência jurídica promovida pela cooperação técnica para o desenvolvimento repercute, assim de forma mais ampla a circulação transnacional de conhecimentos, definições e tecnologias institucionais do direito que são articuladoras de uma política de compromissos práticos para a ação social. Essas questões são mais bem compreendidas quando seguimos a formação dos profissionais do direito em suas intensidades, disjuntivas e concorrenciais. É por meio dela, que conhecemos a caixa de ferramenta coletiva para obter reconhecimento e vantagens sociais com efetivas consequências

dos usos sociais do direito tanto para o campo profissional e quanto para o campo político. Por essa razão, nessa perspectiva, o prestígio não corresponde ao apreço excessivo pela própria pessoa, mas como lembra Temple e Chabal (1995), ao ser que ele aspira, que não preexiste, e que deve ser produzido mediante reciprocidade. Primeiro, para tornar elucidativo, precisamos olhar o tipo da troca como mais importante do que o quê se troca. Assim quando mencionamos linhas acima a política de escala, que funcionaria nas rotas dos usos sociais do direito, e que consistiria na fricção entre a dialética do social com as formas jurídicas, a razão que a faz funcionar é o capital imaginário daquilo que se aspira – a promessa moral da ampliação da justiça – e que deve ser produzida mediante dar, receber e retribuir – durante um regime de valorização, como não nos resta senão outra coisa do que repetir – nas intensidades disjuntivas e concorrenciais – das tramas da ampliação da legalidade em Timor-Leste Pós Colonial.

Nessa perspectiva a “troca desinteressada” entre os “desiguais” revela uma fina dimensão calculista, indeterminada a princípio, mas que na soma dos relacionamentos repercute mais amplamente o capital imaginário como uma força que anima e articula um regime de valorização das condutas e práticas profissionais. Sabendo que a maioria dos casos são as autoridades e instituições locais de resolução de conflitos que incidem, não deixa de ser revelador observar os limites ontológicos de projetos militantes em contextos de busca de legitimidade da profissionalização. Apesar de todas as intensidades que os sujeitos estão expostos, as práticas institucionais de Estado continuam a ser elevadas a referente normativo.

A institucionalização da Defensoria Pública traz elementos para descrever o processo de internacionalização dos campos jurídicos no Timor-Leste Pós-Colonial; por essa razão, na prática, nossa sociologia do presente etnográfico, sobretudo, nos revelou com quem a institucionalização se relaciona e com quem se associa. Tão somente assim, foi possível observar como uma aspiração se transforma em tecnologia de Estado, passando por transformações que levam a compor gramaticalmente a lógica de poder do Estado.

Dessa forma o essencial não são as relações contraídas dos dons e contradons para se utilizar das categorias de Mauss. Dito de outra forma, no regime das condutas e práticas profissionais, os ativos são valorizados segundo os padrões estruturais e simbólicos em constante fricção do campo. O ator-rede deixa entrever uma dimensão corporativista onde busca incentivos institucionais e profissionais em busca de cenários vantajosos. A força do direito estaria assim relacionada a sua eficácia e proveito como um semicondutor de relações de poder atuando para dinamizar a juricidade ocidental nos sujeitos. Como espero ter deixado em evidência, com a profissionalização da assistência jurídica, a construção de uma certa pedagogia jurídica negociada em ato entre a justiça formal e a local não é uma relação harmônica.

A pedagogia profissionalizante que circula durante a estruturação do sistema de justiça local é levada a cabo por diferentes percepções de justiça dos diferentes grupos que circulam pelo país, e se associa a diferentes estratégias e cenários. Procuramos seguir uma delas – ancoradas na mobilização de uma pedagogia militante e uma promessa moral. Pela sua mão esperamos ter mostrado a profissionalização como uma ferramenta coletiva de aspiração de determinados grupos e apesar de mais sensível às formas locais e de fazer concessões, não abandona seu projeto de referente primário: a autocelebração e a neutralização das relações de dominação em geral.

Nesse sentido, a institucionalização da profissionalização via cooperação ainda se mostra purificada pela importação. A convivência negociada em ato entre a justiça formal e a justiça local, amplamente descrita pelos estudos etnográficos de resolução de conflitos, não encontra o mesmo eco, ao menos não no eixo da formação da assistência jurídica na composição do espaço social da socialização do direito de Estado, pelo qual, intencionalmente acompanhamos.

No nosso ponto de vista, a formação profissional é parte fundamental dessa rede que garanta a vitalidade – epistemológica e ontológica – da adjudicação tradicional e da convivência entre os modelos, sem sobreposição de um sobre outro, e, acima de tudo, desse jeito, cada vez menos dependente das flutuações e das vontades políticas. Além do mais, os atores dessa rede de manejo de justiça não falam de igual para igual. Assegurar a viabilidade de outros regimes de existência através dos processos sociais de profissionalização diminui as chances daquela tão conhecida injustiça primordial: a elevação da tradição a bode expiatório no curso ordinário da vida social em contextos de globalização.

Como estamos há algum tempo nas Ciências Sociais reverberando o enunciando “jamais fomos modernos”, por que todas as pessoas circulam por uma multiplicidade de experiências e reorganizam suas práticas e outros conjuntos de ontologias em relação ao mundo o tempo todo. Veja-se, então por fim mais justo e coerente, admitirmos que somos modernos apenas quando nos convém, ou melhor quando é um meio mais curto para um determinado fim.

Finalmente, como deixamos entrever, a circulação transnacional de pessoas e bens jurídicos atua na conformação das relações sociais da profissionalização reverberando efeitos sociais, culturais e políticos. Por uma janela entreaberta dos mobilizadores sociais conseguimos acessar a dimensão dos relacionamentos biográficos de bens jurídicos, pois assinalamos que a circulação de formas simbólicas alimenta a produção do local – formas simbólicas, funções lógicas, gnosiológicas e políticas – agenciando inúmeros elementos como forma de agregar poder ao mesmo tempo em que procurando transformar performando, aos trancos e barrancos,

– porque a universalização precisa de um política de fricção e aderência que somente as diferentes lutas cotidianas podem conceder – as diferentes circunstâncias em jogo.

Contudo, abordamos aqui apenas o circuito de ampliação da assistência jurídica. Logo, outras rotas encontrarão outras aspirações e outros regimes de valorização, com outros motores de reciprocidade possíveis. E como assim espero, o ponto final logo adiante não encerra as questões de pesquisa aqui debatidas; pelo contrário seguem provisórias e inconclusas, à espera de novas composição com outras vozes, sotaques e entonações, suscitando réplicas e respostas.

REFERÊNCIAS

ABEL, Richard. "The paradoxes of legal aid". Paterson, Alan e Goriely, Tamara. Resources on civil justice. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ABBOT, E.V. Some actual problems of professional ethics. Harvard Law Review. v. 15, 1902.

ABBOTT, L. The ethics of the legal profession. Columbia Law Times. v. 6, n. 1, 1892.

ANDREWS, C.S. The Law– a business or a profession? Yale Law Journal. v. 17, 1908

APPADURAI, Arjun. A vida social das coisas: as mercadorias sob uma perspectiva cultural. Niterói, Editora da UFF, 2008.

APPADURAI, Arjun. Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization. University of Minnesota Press, Minneapolis, 1996.

APPADURAI, Arjun. "Archive and Aspiration," in Information is Alive, Joke Brouwer and Arjen Mulder (Editors): 14-25. Rotterdam: V2_Publishing/NAI Publishers. 2003

APPADURAI, Arjun. "Soberania sem territorialidade. Notas para uma geografia pós-nacional". *Novos Estudos Cebrap*, 49: 33-46.1997.

APPADURAI, Arjun. "Hope and Democracy," *Public Culture* 19:1. Duke University Press, 2007.

APPADURAI, Arjun. Theory in Anthropology: Center and Periphery: *Comparative Studies in Society and History*, Vol. 28, No. 2 (Apr., 1986), pp. 356-361 Published by: Cambridge University Press Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/178976> Accessed: 15/10/2008 09:15

APPADURAI, Arjun. Grassroots Globalization and the Research Imagination. Arjun Appadurai. *Public Culture*, Volume 12, Number 1, Winter 2000, pp. 1-19 (Article).

APPADURAI, Arjun, “Globalization and the Research Imagination”, *International Social Science Journal*, 160, 229-238, 1999

APPADURAI, Arjun. “A man behind scapes: An Interview with Arjun Appadurai.” *Tehri Rantanen, Global Media and Communication*. 2: 7-19, 2006

APPADURAI, Arjun. “Disjuncture and Difference in the Global Cultural Economy,” in *Media and Cultural Studies: Keywords*, eds. Meenakshi Gigi Durham and Douglas M. Kellner. Blackwell Publishing, 2006.

APPADURAI, Arjun. “Commodities and the Politics of Value,” Introductory Essay, *The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective*. A. Appadurai (Ed.). Cambridge University Press, 3-63. 1986.

Asia Foundation. *Survey Brief: Community Policy Perceptions in Timor-Leste*. Díli. 2013.

Asia Foundation. *Timor-Leste Law & Justice Survey*. Díli, (2013).

Asia Foundation. *Understanding Violence against Women and Children in Timor-Leste: Findings from the Nabilan Baseline Study*. Díli, (2016).

AYLLÓN, B. “La Cooperación Internacional para el Desarrollo: fundamentos y justificaciones en la perspectiva de la Teoría de las Relaciones Internacionales”, *Carta Internacional*, Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (NUPRI – USP), octubre 2007.

BRASIL. Oitava emenda ao Acordo de Cooperação entre o Governo da República do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, firmado em 30 de agosto de 2006.

BLACKWELL, G. A. The commercializing of the legal profession. *The American Lawyer*. v. 3, 1895.

BREWER, D.J. A better education the great need of the profession. *The American Lawyer*. v. 4, 1896

BOURDIEU, P. Razões práticas: sobre a teoria da ação. 8 ed. Campinas: Papirus. 2007.

BOURDIEU, P. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In L. Wacquant, ed. O Mistério do Ministério - Pierre Bourdieu e a política *democrática*. Rio de Janeiro: Revan. 2005.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2007.

BOURDIEU, P. The State Nobility. Stanford: Stanford University Press 1996.

CALLON, M. Some elements of a sociology of translation: domestication of the scallops and the fisherman of St Brieuc Bay. In J. Law (Ed.), Power action and belief a new sociology of knowledge (pp. 196-223). Londres: Routledge, 1986.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. O acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris 1988.

CESARINO, Leticia. “Antropologia multissituada e a questão da escala: reflexões com base no estudo da cooperação sul-sul brasileira”. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 20, n. 41, p. 19-50, 2014

COLACRAI, MIRIAM. Escenarios y desafios de la Cooperacion Sur-Sur a 30 años de la Declaración de Buenos Aires. UNSAM. Outubro 2009.

COELHO, V. P. Pelos corredores da exportação: a agricultura familiar do Brasil para a África. (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

COMAROFF, Jean and COMAROFF, John L. Naturalizando a nação: estrangeiros, apocalipse e o Estado pós-colonial. Horiz. antropol. [online]. 2001, vol.7, n.15, pp.57-106. Coordination. International Organization, 46.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. (2006). Law and disorder in postcolony. Chicago: The University of Chicago Press.

COMISSÃO PARA A REFORMA LEGISLATIVA E DO SECTOR DA JUSTIÇA (CRL). Os tribunais em Timor-Leste: Desafios a um Sistema Judicial em construção, 2018.

CRAPANZANO, Vincent. A cena: lançando sombra sobre o real. Mana [online]. 2005, vol.11, n.2, pp.357-383. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132005000200002>.

DELEUZE, G. “Carta a um crítico severo”. In: DELEUZE, G. Conversações. São Paulo: Editora 34, 1992. p. 11-22

DEZALAY, Yves. De la défense de l'environnement au développement durable. L'émergence d'un champ d'expertise des politiques européennes », Actes de la recherche en sciences sociales, 2007/1 (n° 166-167), p. 66-79. DOI: 10.3917/arss.166.0067. URL : <https://www.cairn.info/revue-actes-de-la-recherche-en-sciences-sociales-2007-1-page-66.htm>

DEZALAY, Y. “Introduction”. In: DEZALAY, Y.; GARTH, Bryan G. (org). Global prescriptions: the production, exportation, and importation of a new legal orthodoxy. Michigan: University of Michigan Press, 2005, 1-11

DEZALAY, Y Legitimizing the New Legal Orthodoxy. In: DEZALAY, Yves ; GARTH, Bryan G. (org). Global prescriptions: the production, exportation, and importation of a new legal orthodoxy. Michigan: University of Michigan Press, 2005,

DEZALAY, Y. La construction juridique d'une politique de notables. Le double jeu des patriciens du barreau indien sur le marché de la vertu civique. In: Genèses, 45, 2001, p. 69-90.

DEZALAY, Y;Y; GARTH, Bryant. A construção jurídica de uma política de notáveis: o jogo duplo da elite do judiciário indiano no mercado de virtude cívica. Trad. de Patrícia Reuillard. In: Revista Pós Ciências Sociais (REPOCCS), v. 12, n. 23, 2015, p. 37-59.

DEZALAY, Yves & GARTH, Bryant. La internacionalización de las luchas por el poder. La competencia entre abogados y economistas por transformar los estados latinoamericanos. Universidad Nacional de Colombia/ILSA. Bogotá, 2002.

DELAZAY, Y & GARTH. Constructing layout of power: investing in human rights as an alternative political strategy. In: SARAT, A.; SCHINGOLD, S. (Ed.). Cause lawyering in the State in a global era. Oxford, New York: Oxford University Press, 2001. (Coleção Oxford Socio-Legal Studies).

DELAZAY, Y; GARTH, B. The internationalization of Palace of Wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State. Chicago: The Chicago Series in Law and Society, Apr. 2002.

DELAZAY, Y; GARTH, B. Professional Competition and the Social Construction of Transnational Regulatory Expertise, in McCahery, J., Piciotto, S. and Scott, C. (eds) Corporate Control and Accountability. Clarendon Press Oxford.

DEZALAY, Yves, TRUBEK, D., Buchanan, R., Davis, J. 1994. "Global Restructuring and the Law: studies of the internationalization of legal fields and the creation of transnational arenas." Case Western Reserve Law Review 44:407-98.

DEZALAY, Yves, and GARTH Bryant. Dealing in virtue: international commercial arbitration and the construction of a transnational legal order. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

DELAZAY, Y; GARTH, B. Asian Legal Revivals: Lawyers in the Shadow of Empire. By Yves Dezalay and Bryant Garth. Chicago: University of Chicago Press, 2010.

DELAZAY, Y; GARTH, B. (1997). Law, Lawyers and Social Capital: "Rule of Law" Versus Relational Capitalism. Social & Legal Studies - SOC LEGAL STUD. 6. 109-141. 10.1177/096466399700600105.

DELAZAY, Y; GARTH, B. building the law and putting the state into play: international strategies among México's divided elite. ABF 1996.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 43, p. 163-176, jun. 2000.

DURAND, Frédéric. Timor-Leste : país no cruzamento da Ásia e do Pacífico : um atlas histórico-geográfico / Frédéric Durand / trad. Pedro Rosa Mendes. - Lisboa ; Porto : Lidel, D.L. 2010. - 207 p. : il. ; 22 x 29 cm + errata, [1] f.. - Tít. orig.: Timor Lorosa'e, pays au carrefour de l'Asie et du Pacifique. - ISBN 978-972-757-643-2.

ESCOBAR, Arturo. “O lugar da natureza ou a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento?” Lander, Edgardo (org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires.*2005.

ESCOBAR, Arturo. *La invención del terceiro mundo. Invención y reinención del desarrollo.* Caracas: El perro y la rana. 2007.

FASSIN, D.; PANDOLFI, M. (Ed.). *Contemporary states of emergency: the politics of military and humanitarian interventions.* New York: Zone Books, 2010. p. 172 -195.

FASSIN, D.; RECHTMAN, R. *L'empire du traumatisme: enquête sur la condition de victime.* Paris: Flammarion, 2007.

FASSIN, Didier. “ Introduction” (XI –XXIV), “Living with Death” (228-270) e “Conclusion” (271-279). In: *When Bodies Remember. Experiences and politics of AIDS in South Africa.* Berkeley: Los Angeles, University of California Press, 2007.

FASSIN, Didier. “Governar por los Cuerpos, Políticas de reconocimiento Hacia los Pobres y los Imigrantes” *Educação*, v.28, n.2(56), Maio/ago.2005, p.201-226.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder.* Rio de Janeiro: Graal. 1979.

GALANTER, Marc. "Access to justice in a world of expanding social capability". Fordham Urban Law Journal, Vol. XXVII: 115-128. 2010.

GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

GISNBURG, Tom; KAGAN, Robert. Institutions and public law. Comparative Approachs. New York: Peter Lang. 2005

GÓMEZ, M. y Sanahuja, J. A. "El sistema internacional de cooperación al desarrollo. Una aproximación a sus actores e instrumentos". CIDEAL, Madrid, 1999. Cap. I

GOUREVITCH, Peter (1996). La «segunda imagen» invertida: los orígenes internacionales de la política doméstica. Zona Abierta, N°74. Madrid. Pág. 67.

HAAS, Pete. Introduction: epistemic communities and international policy. 1992.

HIRST, M. Pasado y presente de la cooperación norte-sur para el desarrollo. Documentos de Trabajo sobre Cooperación Sur-Sur. Dirección General de Cooperación Internacional, Ministerio de Relaciones Exteriores. Comercio Internacional y Culto. Buenos Aires, 2011. Pág. 16.

INGOLD, Tim. Chega de etnografia! A educação da atenção como propósito da antropologia. Educação, vol. 39, núm. 3, Porto Alegre, set.-dez. 2016 disponível: <http://dx.doi.org/10.15448/1981-2582.2016.3.21690>, 2016, pp. 404-411.

JSMP. Visão Geral dos Tribunais em Timor-Leste em 2004. Díli. (2004b).

JSMP. Overview of the Justice Sector - JSMP Annual Report. Díli, (2014).

JSMP. Overview of the Justice Sector JSMP Annual Report. Díli, (2015).

KERN, A. y Lopez Canellas, F. “Las transformaciones en el sistema de cooperación al desarrollo: ¿construyendo una nueva forma de gobernanza?”, Terceras Jornadas de Relaciones Internacionales, FLACSO Argentina, 25 y 26 de octubre de 2012.

LATOUR, B. “Pour une sociologie relativement exacte” in Jonathan Roberge, Yan Sénéchal et Stéphane Vibert, *La Fin de la société. Débats contemporains autour d’un concept classique*, Athéna édition, Outremont, Québec, 2012, pp. 39-66.] Tradução: Diogo Silva Corrêa.

LATOUR, B. *Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede*. Salvador: EDUFBA-Edusc, 400 p., 2012.

LATOUR, Bruno. *The Making of Law: an ethnography of the conseil 'etat Paris: La Découverte /Poche*, 2010.

LE ROY, Étienne. *Autonomie du droit, hétéronomie de la justice? Pour introduire à de nouveaux exercices d’ethnologie juridique*. Cahiers d’anthropologie du droit 2009. *Dire le droit, rendre la justice*. Paris: Karthala, 2009. p. 179-198. Disponível em: <http://www.dhdi.free.fr/recherches/theoriedroit/articles/leroydroitjuridicite.pdf>.

LEWIS, DAVID; MOSSE, DAVID (Eds) *Development Brokers and translators. The Ethnography of Aid and Agencies*. Bloomfield: Kumarian Press, 2006. 251p.

LÓPEZ, Silvia, *Cronologías e Historia de la Cooperación Sur-Sur*. Programa Iberoamericano para el Fortalecimiento de la Cooperación Sur-Sur (PIFCSS). Documento de Trabajo #5. Disponible en www.cooperacionsursur.org

ISRAEL, L. *Cadres et motifs de l’ action résistante: l’ exemple du Front National des Juristes (1941-1944)*. In: CEFAL, C.; TROM, D. *Les formes de l’action collective: mobilisation dans des arènes publiques*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2001a.

KENT, Lia *The Dynamics of Transitional Justice: International Models and Local Realities in East Timor*, (2012).

MARCUS, George. "Ethnography in/of the world system: the emergence of multisited ethnography". In: Annual Review of Anthropology, n. 24, p. 95-117,(1995).

MILLÁN, N. Coherencia de Políticas y Acción colectiva: El problema del desarrollo en un mundo globalizado. Serie: Temas de Cooperación #4. Agencia Uruguaya de Cooperación Internacional (AUCI), Presidencia de la República, Uruguay. 2012. 30pp.

MIGNOLO, W. Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Ed. Da UFMG, 2003.

MONTUFAR, Cesar. "Hacia un nuevo marco interpretativo de la asistencia internacional para el desarrollo", en América Latina y el (des)orden global neoliberal. Hegemonía, contrahegemonía, perspectivas. CLACSO Ediciones, 2004.

MOSSE, David. " Anti-social Antropology? Objectivity, Objecticon, and the Ethography of Public Policy and Professional Communities" Journal of the Royal Anthropological Institute.12, 2006.p 935-056.

NADER, Laura. "Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos". Revista Brasileira de Ciências Sociais. 1994 N. 26: 18-29.

NADER, Laura. The life of the law: anthropological projects. Berkeley: University of California Press, 2002.

NUSTAD, K. Development: the devil we know? In: A. ZIAI (Ed.). Exploring post-development: theory and practice, problems and perspectives. London: Routledge, 2007. pp. 35-46.

ONG, A.; COLLIER, S. (Org.). Global assemblages: technology, politics and ethics as anthropological problems. Malden: Blackwell, 2005.

PLATT, R.T. Decadence of law as a profession and its growth as a business. Yale Law Journal. v. 12, 1903.

PEREIRA Reid dos Santos, André Filipe, Uma introdução à Sociologia das profissões jurídicas. Prisma Jurídico [en línea] 2012, 11 (Enero-Junio) : [Fecha de consulta: 25 de julio de 2018] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93426128007>> ISSN 1677-4760.

POTTAGE. “The Materiality of What?”. In Journal of Law and Society. Vol. 39 (1), March. Pp.167-183, 2012.

PONZILACQUA, Marcio Henrique P. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 226- 249. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua DOI: 10.1590/2179-8966/2017/27033 | ISSN: 2179-8966

QUIJANO, Anibal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas”. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur. CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires: 227-278, 2005.

RANTANEN, Terni. Global Media and Communication. A man behind scapes: An interview with Arjun Appadurai.2-7,2006.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Decreto-lei n.º 12/2004De 26 de Maio Atividades Farmacêuticas. 2004

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA TIMOR-LESTE. lei n. º 11/2008 de 30 de Julho Regime Jurídico da Advocacia Privada e da formação dos advogados, 2008.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA TIMOR-LESTE. Portaria 4/2010 GAB/DPG/TL. Art. 12, Decreto Lei art. 38/2008.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA TIMOR-LESTE. Tribunal Distrital de Díli. Processo: 0128/16.Caso Civil 05/set. 2016.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA TIMOR-LESTE. Tribunal Distrital de Díli. Processo: 0033/16 PCCIC, Caso Penal, 03/jun. 2016.

RILES, Annelise. 2006. “[Deadlines]: Removing the brackets on politics in bureaucratic and anthropological analysis”. In: RILES, A.(org). Documents: artifacts of modern knowledge. Michigan: The University Michigan Press, 2006.

RIST, G. The history of development: from western origins to global faith. 3rd ed. London: Zed books, 2008.

RIVERO, MARTÍN. La cooperación Sur-Sur en el sistema de ayuda post-Busan, 2015.

ROUSSEL, V. Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France. Paris: La Découverte, 2002.

ROUSSEL, V. Les magistrats français, des cause lawyers malgré eux. Politix – La Cause du Droit, v. 16, n. 62, 2003.

SABOURIN, Eric. Marcel Mauss: da dádiva à questão da reciprocidade. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2008, vol.23, n.66, pp.131-138. ISSN 0102-6909. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092008000100008>.

SANTOS, A. F. P. R. Uma introdução à Sociologia das profissões jurídicas. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 79-99, jan./jun. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência, São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa; Rodríguez-Garavito, Cesar (orgs.). Law and Globalization from below. Towards a cosmopolitan legality. Cambridge: Cambridge UP, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa e Gomes, Conceição (coords.). A gestão nos tribunais. Um olhar sobre a experiência das comarcas piloto. Coimbra, Centro de Estudos Sociais: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa (coord.). Inquérito à opinião sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1986). “Uma introdução à sociologia da administração da justiça”. Revista Crítica de Ciências Sociais, 21: 11-44.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Tempo, códigos barrocos e canonização”. Revista Crítica de Ciências Sociais, 51:3-20, 1998a.

SANTOS, Boaventura de Sousa Introdução a uma ciência pós-moderna. Porto: Afrontamento, 1998b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. Coimbra: Almedina. 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SANTOS, Élide de Oliveira Lauris dos - Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece: dinâmicas de colonialidade e narra(alterna-)tivas do acesso à justiça no Brasil e em Portugal. Coimbra: [s.n.], 2013. Tese de doutoramento.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. Mana, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 207-236, abril de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132006000100008&lng=en&nrm=iso>. acesso em 26 de julho de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132006000100008>.

SILVA, Kelly Cristiane da. Paradoxos da autodeterminação: a construção do Estado-Nação e práticas da ONU em Timor-Leste. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Outubro de 2004.

SILVA, Kelly Cristiane. Administrando pessoas, recursos e rituais. *Pedagogia econômica como tática de governo em Timor-Leste*. *Horiz. antropol.*[online]. 2016, vol.22, n.45, pp.127-153. ISSN 0104-7183. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832016000100006>.

SILVA, Kelly Cristiane. *As nações desunidas: práticas da ONU e a estruturação do Estado em Timor-Leste*./Kelly Cristiane da Silva. -Belo Horizonte: Editora UFMG,2012.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. “Madam, it's not so easy': Modelos de gênero e justiça na reconstrução timorense”. In: SILVA, Kelly C; SIMIÃO, Daniel. (Org.). *Timor-Leste por Trás do Palco: A Cooperação Internacional e a Dialética da Formação do Estado*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 210-233.

SIMIÃO, Daniel Schoroeter. *As donas da Palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste*/ Daniel Schoroeter Simião. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

SHAPIRO, Martin Law. *and politics in the Supreme Court: New approaches to political jurisprudence*. New York: Free Press of Glencoe,1964.

STRATHERN, Marylin. 2000. *Audit Cultures: Anthropological studies in accountability, ethics and the academy*. London and New York: Routledge.

STOREY, A. *Post-development theory: romanticism and Pontius Pilate politics*. *Development*, 43 (4): 40-46,2000.

SWEET, C. *The question of fusion in the legal profession*. *The Juridical Review: a Journal of Legal and Political Science*. v. 2, 1890.

XIMENES, Cláudio. *Código do Processo Penal, Tribunal de Recurso 1ª Edição*, Díli: setembro 2007.

TAYLOR, Jhon G. *Indonesia's Forgotten War, The Hidden History of East Timor*, Zed Book, Londres, 1991, 230 p.

TEMPLE, Dominique & CHABAL, Mireille. La réciprocité et la naissance des valeurs humaines. Paris, L'Harmattan. 1995.

TSING, Anna Lowenhaupt. Friction: An Ethnography of Global Connection. Princeton/Oxford: Princeton University Press, 2005.

UNTAET. Regulamento no. 2001/26 que emenda o regulamento no. 1999/3 da UNTAET, sobre a criação de uma comissão transitória do serviço judicial, e o regulamento no. 2000/16, sobre a organização do ministério público em Timor-Leste. 1999.

VIANNA, C. M. Os enleios da tarrafa: redes transnacionais de combate à pobreza e a política da transparência. São Carlos: EDUFSCar, 2014.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. Cad. CRH [online]. 2012, vol.25, n.66, pp.505-518. ISSN 0103-4979. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792012000300008>.

WALSH, C. Development as buen vivir: institutional arrangements and (de)colonial entanglements, 2017.